

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PRISCILA SOARES CROCKETT

**CIÊNCIA, ENSINO E CÓDIGO: LENTES, ELITES E DIREITO CIVIL NOS
ALBORES DA FACULDADE DE DIREITO DO PARANÁ (1912-1945)**

CURITIBA

2011

PRISCILA SOARES CROCKETTI

**CIÊNCIA, ENSINO E CÓDIGO: LENTES, ELITES E DIREITO CIVIL NOS
ALBORES DA FACULDADE DE DIREITO DO PARANÁ (1912-1945)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito, área de concentração em Direito do Estado, Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Ricardo Marcelo Fonseca

CURITIBA

2011

TERMO DE APROVAÇÃO

PRISCILA SOARES CROCKETTI

**CIÊNCIA, ENSINO E CÓDIGO: LENTES, ELITES E DIREITO CIVIL NOS
ALBORES DA FACULDADE DE DIREITO DO PARANÁ (1912-1945)**

Dissertação aprovada como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre no Curso de Mestrado do Programa de Pós- Graduação em Direito, Setor de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Paraná, pela seguinte banca examinadora:

Prof. Dr. Ricardo Marcelo Fonseca

Orientador – Presidente

Prof. Dr. Luiz Fernando Lopes Pereira

1º membro (UFPR)

Prof. Dr. Samuel Rodrigues Barbosa

2º membro (USP)

Curitiba, 17 de maio de 2011.

*Dedico este trabalho a todos os que de alguma forma contribuíram
com a longa caminhada que nele desemboca:
aos meus pais, pela vida e pelo carinho e amor de sempre;
à Maira e ao Hugo, acima de tudo, pela amizade e confiança;
ao Paulo, por tudo.*

AGRADECIMENTOS

À Universidade Federal do Paraná por ter possibilitado a fruição dos benefícios do ensino público.

Ao meu orientador, professor Ricardo Marcelo Fonseca, pela constante paciência, pelo apoio e pelas salutares contribuições.

À querida Thaís pelas fotos que, gentilmente, tirou dos numerosos programas de ensino da Faculdade de Direito do Recife.

Ao professor e amigo Caibar pela revisão ortográfica.

Ao professor e amigo Geraldo Polla pela sempre pronta disposição em ajudar.

Ao Fernando que me ajudou com as fotografias.

Aos funcionários da Biblioteca Jurídicas da Universidade Federal do Paraná, Pedro e Eglem, e especialmente à Paula, que dedicou um cantinho de sua mesa para as “obras raras” consultadas.

Aos funcionários da Biblioteca Pública do Paraná, em especial aos da Seção de Documentação Paranaense.

Aos familiares e aos amigos pela aquiescida espera e confiança.

Às colegas de trabalho, em especial Luciana e Bruna, pelas constantes demonstrações de apoio.

Ao Paulo, não apenas pelo empenho conjunto na recuperação das Grades Curriculares e na elaboração das Tabelas Prosopográficas, imprescindíveis para a presente pesquisa, mas, sobretudo, por ter tornado essa jornada muito menos difícil e cansativa.

RESUMO

A criação da Faculdade de Direito da Universidade do Paraná, nos albores do século XX, constitui um instigante objeto de pesquisa. Nasce o primeiro curso jurídico paranaense num contexto, em âmbito nacional de fortalecimento da cultura jurídica brasileira, e, em âmbito local de “modernização” do Estado do Paraná, cuja elite política e intelectual parece ter sido guiada pela ideia de progresso por meio da ciência. Ainda coincide a criação da Faculdade de Direito com o momento em que a pretensão modernizadora do Direito Civil nacional enfim se realiza com a edição do Código Civil de 1916 e a elevação dos valores ostentados pelo ideário codicista, em especial o culto ao individualismo jurídico e a crença nas certezas e facilidades que a abstração e generalização próprias do Código poderiam proporcionar. Um dos objetivos centrais desse trabalho é o estudo das biografias coletivas do grupo representativo da primeira geração de professores de Direito paranaenses, a partir do qual serão articuladas as fontes de modo a inserir as trajetórias e memórias individuais em contextos mais amplos, como o de criação da Faculdade e da constituição de um perfil desses lentes, num primeiro momento, e o da relação havida entre os civilistas e a codificação civil nacional, num momento posterior. A relação dos professores de Direito Civil com a recém-inaugurada codificação nacional terá ainda como escopo a investigação da medida do formalismo por eles nutrido, considerando que nesse período já circulavam no Brasil correntes antiformalistas, oriundas de países codificados há mais tempo como a França e a Itália, assim como a procura por eventuais inclinações relacionadas às questões sociais que restaram excluídas do regramento civil nacional, mas que logo se avolumam, provocando agitações de peso num momento pós-codificação.

Palavras-chaves: Faculdade de Direito do Paraná - Ciência – Ensino – Lentes – Elites – Biografias coletivas – Direito Civil – Codificação Civil.

RIASSUNTO

La fondazione della Facoltà di Giurisprudenza dell' *Universidade do Paraná*, negli albori del 900, rappresenta uno stimolante oggetto di ricerca. Nasce il primo corso giuridico paranaense in un contesto, nell'ambito nazionale di rafforzamento della cultura giuridica brasiliana, e nell'ambito locale di "modernizzazione" dello Stato del Paraná, la cui élite politica e intellettuale sembrano essere stata guidata dall'idea di progresso attraverso la scienza. Ancora coincide la fondazione della Facoltà di Giurisprudenza con il momento in cui la pretensione di modernità del Diritto Civile nazionale, infine si realizza con l'edizione del Codice Civile del 1916 e l'elevazione dei valori ostentati dall'ideario codificato, in specie il culto all'individualismo giuridico e la convinzione alle certezze e facilità che l'astrazione e generalizzazione proprie del Codice avrebbero potuto proporzionare. Uno degli obiettivi centrali di questo lavoro è lo studio delle biografie collettive del gruppo rappresentativo della prima generazione di professori di Diritto paranaensi, a partire dal quale saranno articolate le fonti di modo a inserire le traiettorie e memorie individuali in contesti più ampi, come quello della fondazione della Facoltà e della costituzione di un profilo di questi luminari, in un primo momento, e quello del rapporto che vi è stato tra i civilisti e la codificazione civile nazionale, in un momento posteriore. Il rapporto dei professori di Diritto Civile con la recente-inaugurata codificazione nazionale avrà ancora come scopo l'investigazione della misura del formalismo da essi nutrito, considerando che in questo periodo circolavano già in Brasile delle correnti antiformaliste, oriunde da paesi codificati da più tempo come la Francia e l'Italia, e anche la ricerca per eventuali inclinazioni rispetto alle questioni sociali che restarono escluse dal regolamento civile nazionale, ma che subito si ampliarono, provocando agitazioni di peso in un momento postcodificazione.

Parole chiave: Facoltà di Giurisprudenza del Paraná – Scienza – Insegnamento – Luminari – Élite – Biografie collettive – Diritto Civile – Codificazione Civile.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Primeira Diretoria da Universidade do Paraná.....	50
Figura 2 – Grupo de alunos matriculados na Universidade do Paraná, em 1917.....	51
Figura 3 - Obras adquiridas pela Faculdade de Direito do Paraná (1913-1923)	68
Figura 4 - Obras relacionadas às "humanidades"	69
Figura 5 - Revista Acadêmica (1917)	73
Figura 6 - Coleção Manual do Código Civil brasileiro (1917)	129
Figura 7 - Livro de Consultantes (1920)	158

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	1
1. CONTEXTO DE CRIAÇÃO DA FACULDADE DE DIREITO DO PARANÁ: CULTURA JURÍDICA NACIONAL E MODERNIZAÇÃO DO PARANÁ	7
1.1 A CULTURA JURÍDICA NACIONAL DOS FINS DOS OITOCENTOS	7
1.1.1 Contexto de fortalecimento da cultura jurídica nacional	7
1.1.2 As novas ideias que adentram	12
1.1.3 As Escolas de Direito de Recife e de São Paulo no contexto das “ideias novas”	24
1.1.4 O “modo de ser” dos juristas imperiais	31
1.2 O PARANÁ E O CONTEXTO DE CRIAÇÃO DA PRIMEIRA UNIVERSIDADE BRASILEIRA	35
1.2.1 Paraná no início do século XX	35
1.2.2 A instrução e a cultura no Paraná	42
1.2.3 Universidade do Paraná: “Palácio da Luz”	47
2. O PERFIL DA FACULDADE DE DIREITO DO PARANÁ	61
2.1 A FACULDADE DE DIREITO DO PARANÁ.....	61
2.1.1 Organização didático-administrativa.....	61
2.1.2 A Biblioteca	67
2.1.3 As Revistas Acadêmicas	70
2.2 PERFIL SOCIAL, ECONÔMICO E CULTURAL DA PRIMEIRA GERAÇÃO DE LENTES DA FACULDADE DE DIREITO DO PARANÁ	77
2.2.1 Os “escolhidos”: formação, ocupação, trajetórias e apertados vínculos sociais	81
2.2.2 O pensamento e as ideias dos lentes.....	91
2.2.3 Modo de ser dos professores paranaenses: “eloquente” ou “cientista”?	110
3. O ENSINO DO DIREITO CIVIL NA FACULDADE DE DIREITO DO PARANÁ: OS LENTES E A ASSIMILAÇÃO DE UMA NOVA CULTURA CODIFICADA	118
3.1 O DIREITO CIVIL E CODIFICAÇÃO BRASILEIRA NO INÍCIO DOS NOVECENTOS	119
3.1.1 O Direito Civil e a recepção do ideário codicista: a civilística e o “Código” entre tensão e transição	119
3.1.2 Os novos ventos da civilística na Europa	130

3.1.3 O Código Civil brasileiro e a questão social	135
3.2 A RECEPÇÃO DA CODIFICAÇÃO CIVIL NA FACULDADE DE DIREITO DO PARANÁ (1912-1945)	142
3.2.1 Os programas de Direito Civil da Faculdade de Direito do Paraná	142
3.2.2 O formalismo jurídico e a indiferença às doutrinas antiformalistas.....	159
3.2.3 Solidarismo e questão social.....	168
CONSIDERAÇÕES FINAIS	172
REFERÊNCIAS.....	177
FONTES DOCUMENTAIS	177
FONTES BIBLIOGRÁFICAS.....	178
BIBLIOGRAFIA CONSULTADA	181
APÊNDICES	187

INTRODUÇÃO

O centenário da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná que se aproxima foi um dos motivos que despertaram o interesse pela presente pesquisa. A Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná, hoje vista como uma importante instituição nacional de ensino jurídico, está prestes a completar seus primeiros 100 anos de idade, o que torna oportuno o resgate de sua memória.

Esse momento de aproximação do centenário é, porém, visto neste trabalho mais do que como um episódio meramente celebrativo. O presente estudo visa, sobretudo, problematizar as nuances do contexto histórico em que a primeira Faculdade de Direito paranaense foi criada, bem como as nuances da instituição, de seu ensino e de seus lentes, a fim de que possa de algum modo servir para o presente.

Assim sendo, tem-se como objetivo mais geral da presente pesquisa a análise do perfil institucional e do primeiro grupo de lentes que estiveram à frente da direção e do ensino da Faculdade de Direito da Universidade do Paraná (FDUP), residindo o objetivo específico no estudo da “primeira geração” de civilistas e do modo como estes se relacionaram com a codificação civil nacional. Entendendo-se por “primeira geração” o grupo inicial de professores de Direito Civil, que ingressou nos quadros da FDUP desde o seu primeiro ano de funcionamento em 1912, e alguns outros que se somaram a ele e que permaneceram por tempo considerável, até que se iniciaram as primeiras trocas significativas de docentes, a partir da década de 1940. É também na década de 1940 que ocorre a restauração e, posteriormente, a federalização da Universidade do Paraná, a partir das quais há inclusive alterações didático-administrativas na instituição, marco esse que igualmente serve de baliza para a presente pesquisa.

É preciso frisar ainda que também a questão relativa à Codificação nacional torna o presente tema particularmente oportuno, isso porque o contexto de criação do curso paranaense também corresponde ao da edição do primeiro Código Civil nacional, o que revela um problema historiográfico-jurídico bastante instigante, na medida em que permite a busca pelas nuances de como foi sentida pelos

paranaenses a tão esperada e desejada, nacionalmente, modernização jurídica do Direito Civil.

A idealizada modernização jurídica do Direito Civil brasileiro, já prevista na Constituição Imperial de 1824, enfim se realiza com a edição do Código Civil de 1916, nas primeiras décadas do século XX.

Esse momento afigura-se de grande relevância para o Direito Civil nacional, já que traduz a opção da nação brasileira do modelo codicista moderno e, de maneira mais ou menos intensa, de todas as suas implicações necessárias, dentre as quais, um novo modo de entender a relação entre poder político e Direito e um novo modo de conceber e realizar a produção do Direito, algo bem distinto do que ocorria com no momento anterior, em que, além de existir uma pluralidade de fontes, não havia uma hierarquia entre elas.

E é justamente nesse momento, de implementação de uma nova cultura, agora codificada, que dá a Universidade do Paraná (UP) e seu curso jurídico os primeiros passos, os quais certamente foram tocados por essa importante ruptura no âmbito do Direito Civil. Essa peculiaridade foi levada em consideração para a opção de aprofundamento do presente estudo na seara do Direito Civil.

O primeiro Capítulo do trabalho inicia com uma breve descrição do contexto de criação da Faculdade de Direito (inicialmente chamada de “Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais”), sendo consideradas tanto a cultura jurídica nacional quanto a modernização do Paraná.

A cultura jurídica nacional será perpassada a partir de seu contexto de fortalecimento, assim como a partir da configuração das “ideias novas” que adentram ao Brasil com mais força na década de 1870, espraiando-se para as academias de Direito. Assim, também as duas principais escolas de Direito dos oitocentos, que passam a abrigar os “naturalismos” de então, e onde grande parte dos professores da FDUP bacharelou-se, também serão estudadas.

Ainda no primeiro capítulo, algumas vicissitudes do Paraná do início do século XX serão abordadas. Momento este marcado por fatores que se fizeram presentes e permitiram a criação da FDUP.

O Paraná de então vive um período de transformações, que tem lugar ante o sucesso da economia da erva-mate e por decorrência das competências concedidas pelo regime republicano, dentro do qual a elite econômica que acaba por assumir os postos políticos, patrocina a construção de uma identidade local, dirigida pelo ideário

positivista de progresso por meio da ciência, o que, dentre outros fatores, permitiu a construção da Universidade do Paraná.

No segundo capítulo serão trabalhados alguns matizes da Faculdade de Direito, os quais permitirão a identificação da adoção ou não dos modelos didático-organizativos das faculdades centrais, assim como as próprias opções internas no tocante à composição da Biblioteca e aos veículos de circulação da produção acadêmica local. Além disso, ainda com o fito de melhor compreender o que se passava no ambiente da FDUP em seus primeiros anos, buscar-se-á analisar a maneira como se formou o primeiro grupo de lentes do curso jurídico, e as características social, econômica e cultural de seus membros, questões estas relevantíssimas para a investigação do tipo de Direito e de jurista que ali se propagava e se produzia.

Por fim, após um aporte de compreensões acerca do momento nacional e local, bem como das práticas e ideias que circulam e se fazem presentes entre os professores da FDUP, será trabalhado com o objetivo específico deste trabalho relacionado ao modo com o qual a primeira geração de civilistas da FDUP se relaciona com a codificação nacional. Ou seja, após uma análise geral sobre o perfil dos lentes locais e de suas principais particularidades no tocante ao pensamento e ao modo de ser, serão focados de maneira mais pormenorizada os civilistas, buscando-se perceber como houve o tratamento da questão da codificação na FDUP.

A pretensa apreciação da implementação e assimilação da nova cultura codificada será realizada através da abordagem de três pontos principais. O primeiro deles diz respeito à opinião desse grupo sobre a ideia Código, ou seja, relaciona-se com a tentativa de verificar em que medida eles adotam ou não o ideário codicista e em que medida este ideário opera, já nos primeiros anos de ensino jurídico paranaense, a adoção de um espectro formalista do Direito Civil.

Por outro lado, num segundo momento, será verificado até que ponto tinham os “paranaenses” conhecimento das correntes antiformalistas, que se fortalecem na Europa continental e, ainda que de maneira tímida, já se fazem presentes nas leituras de parte dos civilistas nacionais. Demonstrando-se instigante a aferição de até que ponto essas novas construções críticas e que anunciam a crise do direito codificado são ignoradas, ou ainda, até que ponto os professores locais ostentam uma dogmática “cega” e “surda”.

Derradeiramente buscar-se-á perceber se já havia por parte dos civilistas locais o tratamento ou a preocupação com as questões sociais que emergem também a partir das primeiras décadas do século XX enlaçadas às complicadas relações de trabalho existentes, ainda reguladas debilmente pelo Código Civil. E, em alguma medida, tratar do “solidarismo jurídico” e do surgimento da disciplina do Direito do Trabalho e das chamadas leis sociais que nascem apartadas do Código Civil.

Cumprir referir, ainda nesse momento de abertura, que se adotou no presente trabalho, acima de tudo, o “anarquismo metodológico”, procurando sempre aproximar-se das fontes renunciando certezas prévias, no sentido de dar um passo fora da tradição em que se reside e “olhar a disciplina jurídica e a sua história de um ponto de observação destacado em relação a ela”¹.

O que se buscou foi, na verdade, reconstruir a “realidade desaparecida” e recriá-la na narrativa, justamente, como de maneira exemplar ensina o professor Pietro Costa, porque não se pode estar frente aos fatos, mas tão somente frente a testemunhos, a pegadas, a discursos que não são “fatos”, mas sinais.

De modo que este escrito representa apenas as tímidas impressões dessa pesquisadora que, guardadas as suas limitações, buscou reconstruir o passado da Faculdade de Direito da Universidade do Paraná e alguns aspectos do pensamento de seus lentes e do seu ensino, pela via oblíqua do indício.

Insta esclarecer, além disso, que no tocante à análise das biografias coletivas dos professores, adotou-se o método prosopográfico, seguindo-se os ensinamentos de Christophe Charle, para quem a análise de biografias coletivas consiste em “definir uma população a partir de um ou vários critérios e estabelecer, a partir dela, um questionário biográfico, cujos diferentes critérios e variáveis servirão à descrição de sua dinâmica social, privada, pública, ou mesmo cultural, ideológica ou política, segundo a população e o questionário em análise”².

Dessa maneira, através da leitura de diversos trabalhos que adotaram o mesmo método, elencou-se uma gama de variáveis consideradas determinantes para os fins da presente pesquisa que é focalizada num grupo intelectual (relativas

¹ COSTA, Pietro. **Soberania, Representação, Democracia: ensaios de história do pensamento jurídico**. Curitiba: Juruá, 2010, p. 40-41.

² CHARLE, Christophe. **A prosopografia ou biografia coletiva: balanço e perspectivas**. In HEINZ, Flávio. Para uma nova história das elites. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006. p. 41.

aos dados pessoais e socioeconômicos, relativas à formação e trajetória e, por fim, relativas à produção pessoal), a partir das quais foram confeccionadas as tabelas prosopográficas, constantes nos Apêndices do presente estudo, as quais serviram de apoio para grande parte das interpretações acerca do perfil dos lentes, seja no tocante à origem, trajetória e vínculos sociais, seja ainda no tocante ao pensamento e ao modo de ser. Foi também importante, para a aferição de quem eram os professores do curso durante as primeiras décadas de funcionamento da instituição, o resgate da memória curricular anual, através da qual puderam ser levantados os nomes dos lentes que estiveram à frente de cada uma das disciplinas lecionadas. As grades curriculares também constam dos Apêndices.

Outro autor que serviu de guia na aplicação do método prosopográfico foi o historiador do direito espanhol Sebastian Martín, que enfatiza as vantagens do método prosopográfico em estudos historiográficos jurídicos, dentre as quais se destaca a mudança de foco dos juristas “célebres” para “todos os juristas”, o que permite, entre outros resultados, uma constatação mais próxima daquilo que se passava nas instituições periféricas e de como o saber era transmitido pelos homens que filtravam as leituras dos “grandes mestres”.

No que diz respeito à investigação das nuances relativas ao modo como foi recebida a notícia da codificação civil, assim como em que medida houve ou não a assimilação de suas conhecidas consequências para o Direito, há que ser enfatizado o nome do historiador do Direito italiano Paolo Grossi. As obras de Grossi que tratam da “idade do código” de suas abstrações de índole jusnaturalista, de suas nefastas consequências para o Direito e das posteriores correntes antiformalistas, que tentam romper com esse seu formalismo e legalismo obtusos, guiaram muitas das interpretações e arranjos estruturais desta dissertação. Dentre as obras mais consultadas podem ser referidas *História da Propriedade e Outros Ensaio*, *Scienza Giuridica Italiana: Un Profilo Storico (1860-1950)*, *Europa y el Derecho* e, por fim, *La Cultura Del Civilista Italiano: Un Profilo Storico*.

Necessário ainda tecer algumas linhas acerca das fontes levantadas para a realização da presente pesquisa.

Foi realizado um amplo levantamento de fontes documentais, quer nas academias de Direito do Império (São Paulo e Recife), cujos programas de ensino foram investigados, quer na própria Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná (UFPR).

No caso das fontes relativas à FDUP, recorreu-se, sobretudo, à Biblioteca Memória da UFPR, à Biblioteca do Setor de Ciências Jurídicas da UFPR, à Biblioteca Pública do Paraná e ao arquivo inativo da Faculdade de Direito da UFPR, locais estes em que se procurou essencialmente por documentos que denotassem o trato acadêmico do Direito Civil, assim como o perfil dos professores que ministravam aulas.

Mais especificamente quanto ao perfil institucional da FDUP em seus primeiros anos, praticamente todos os dados foram coletados no arquivo inativo da Faculdade de Direito, o qual abriga Relatórios, Atas e diversos documentos da Universidade, do período estudado, e alguns documentos na Biblioteca Central (Memória) da UFPR.

E, por fim, quanto ao perfil (social, econômico e cultural) do grupo representativo da primeira geração de professores da Faculdade de Direito do Paraná, cujos nomes foram levantados a partir da recuperação dos currículos e disciplinas (conforme os quadros curriculares constantes nos Apêndices), foi realizada uma pesquisa com base em biografias escritas sobre os professores, publicações pessoais em jornais e revistas (a exemplo das Revistas Acadêmicas de 1917/1918/1919 e 1934), teses e demais escritos que formaram um acervo de indícios e de pistas que foram fundamentais para as interpretações e conclusões deste trabalho.

1. CONTEXTO DE CRIAÇÃO DA FACULDADE DE DIREITO DO PARANÁ: CULTURA JURÍDICA NACIONAL E MODERNIZAÇÃO DO PARANÁ

A fim de melhor situar o leitor, entendeu-se apropriado iniciar a presente dissertação com temas atinentes ao momento de fortalecimento pelo qual passava a cultura jurídica nacional dos fins dos oitocentos, assim como ao contexto de agitação e modernização pelo qual passa o Estado do Paraná. Grande parte dos estímulos necessários à criação da Faculdade de Direito paranaense parecem ter decorrido dessas circunstâncias que se fizeram presentes e que permitiram tão audacioso projeto.

1.1 A CULTURA JURÍDICA NACIONAL DOS FINS DOS OITOCENTOS

1.1.1 Contexto de fortalecimento da cultura jurídica nacional

A abordagem do contexto de fortalecimento da cultura jurídica brasileira como tema de abertura da presente dissertação visa apresentar, ainda que de maneira discreta, o que se passava em termos de direito nos fins do século XIX, período este que, embora marcado por diversas rupturas e continuidades, gestou o que se pode chamar de um direito “letrado” e práticas jurídicas, genuinamente brasileiras, com especificidades e distinções próprias.

Por outro lado, considerando que o tema da Faculdade de Direito do Paraná está intimamente relacionado com o que se passou na centúria que precedeu a sua criação, não há como recuperar as suas peculiaridades sem ter em mente as circunstâncias que, em grande medida, influenciaram seus criadores e que se estabeleceram no imaginário e nas práticas sociais de então.

Após um período que pode ser chamado de “gestacional”, compreendido entre a Independência nacional³ e meados do século XIX – que inicia com a

³ Com relação ao direito, o governo do novo país independente, estabelecido a partir de uma composição entre as elites locais, a Coroa portuguesa e a Inglaterra, acabou por adotar todo o

preocupação de construção da identidade nacional, apartada dos laços até então mantidos com a antiga metrópole, com o objetivo de formar quadros próprios de juristas para guiarem as instituições jurídicas e políticas⁴, em que há a criação das Faculdades de Direito brasileiras⁵, e o anúncio, no texto constitucional, do projeto

aparato legislativo da antiga metrópole, daí que em 20 de outubro de 1823 foi editada uma Lei que determinou a continuação da vigência das Ordenações, leis, regimentos, alvarás, decretos e resoluções promulgadas pelos reis de Portugal até 25 de abril de 1821. Assim, ante a adoção do aparato jurídico português, no tocante ao direito oficial, restou estabelecida uma relação de continuidade com a cultura jurídica portuguesa, lembrando também que quase a totalidade dos quadros burocráticos da esfera jurídica havia se formado em Coimbra. É interessante notar, entretanto, que o direito formal brasileiro, o qual, até a Independência se confunde com o português, convive com as diferentes formas de juridicidade que se observa no Brasil da época colonial, período em que o direito se identificava com ricas e diversas expressões jurídicas, tais quais, as que se identificava na pré-modernidade portuguesa, o que o afastava, em certa medida, da juridicidade da metrópole. Assim, se é certo que até a Independência Brasil e Portugal, do ponto de vista formal, possuíam um só direito, não é menos certo que o “antigo regime” brasileiro é marcado por uma expressiva pluralidade jurídica e política, bem como pela ausência de referência da lei como única ou mais importante fonte de direito. FONSECA, Ricardo Marcelo. A formação da cultura jurídica nacional e os cursos jurídicos no Brasil: uma análise preliminar (1854-1879). *In Cuadernos del Instituto Antonio de Nebrija*, Madrid, 8 (2005), p. 98. FONSECA, Ricardo Marcelo; SEELAENDER, Ailton Cerqueira. *Direito em Perspectiva: Do Antigo Regime à Modernidade*. Biblioteca de História do Direito, p. 9.

⁴ A Lei que cria curso provisório de Direito que seria instalado no Rio de Janeiro deixa claro o propósito de formação de uma elite intelectual autônoma. “Era necessário provar, para fora e para dentro, que o Brasil imperial era de fato independente, faltando para tanto não apenas leis novas, mas também uma nova consciência”. Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife, 1922, *apud* SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O Espetáculo das Raças – cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

⁵ A Lei 11 de agosto de 1827, que criou os cursos jurídicos no Brasil, adotava a estrutura curricular do curso de Direito da Universidade de Coimbra. As disciplinas foram assim distribuídas: 1º ano - cadeiras de Direito Natural Público, análise da Constituição do Império, Direitos das Gentes e Diplomacia; 2º ano – continuação das matérias do ano anterior e Direito Público Eclesiástico; 3º ano – Direito Civil Pátrio e Direito Pátrio Criminal com a Teoria do Processo Criminal; 4º ano – Continuação do Direito Civil Pátrio e Direito Mercantil Marítimo; 5º ano – Teoria e Prática do Processo adotado pelas Leis do Império e Economia Política. O Estatuto adotado foi o de Visconde de Cachoeira, escrito para o curso criado provisoriamente para funcionar no Rio de Janeiro, em 1825, o qual acabou não sendo implementado. Referido Estatuto colocava como objetivo dos cursos jurídicos “formar homens hábeis para serem um dia sabeis magistrados e peritos advogados de que tanto se carece”, sendo interessante notar que o próprio Visconde de Cachoeira aponta os motivos pelos quais se recomendava a não adoção dos Estatutos da Universidade de Coimbra: “a demasiada erudição dos estatutos, a muita profusão do Direito Romano, o muito pouco que se ensinava da jurisprudência pátria, a pobreza do ensino de Direito Natural, Público e das Gentes, ente outros pontos principais.” VENÂNCIO FILHO, Alberto. **Das arcadas ao bacharelismo: 150 anos de ensino jurídico no Brasil**. São Paulo: Perspectiva, 2004, p. 32-43.

Os Estatutos indicavam ainda as obras que deveriam ser adotadas em cada cadeira; assim como impunha aos professores a obrigatoriedade de preparar compêndios, os quais seriam aprovados pela Assembléia Legislativa. Contudo, a despeito de os Estatutos de Visconde de Cachoeira visarem um ensino de amplitude teórica, o currículo implementado era de cunho tradicional. Exemplos desse descompasso são para Fonseca a existência da cadeira de Direito Eclesiástico e o tom conservador que era dado à cadeira de Direito Natural, o que refletia uma maior proximidade da ideologia ligada ao antigo regime português, do que aos ares liberalizantes da Constituição de 1824. FONSECA, R. M. *A Formação da Cultura...*, p. 103.

codificador, ou da pretensão “modernizadora” do direito⁶ – é possível afirmar, tal como faz Ricardo Marcelo Fonseca, que há no Brasil a consolidação de uma genuína cultura jurídica nacional.

Parece interessante um espaço neste tópico para a definição trazida por Ricardo Marcelo Fonseca sobre o termo cultura jurídica, cujos significantes demonstram-se elucidativos, seja para se perceberem as vicissitudes jurídicas nacionais dos oitocentos, seja para a verificação do contexto jurídico paranaense do início do século XX.

Ricardo Marcelo Fonseca⁷ afirma que emprega o termo “cultura”, tal qual o utiliza Geertz⁸, ou seja, como algo cujo significado não deve ser confundido com leis ou caracteres imutáveis. Deve, ao contrário, ser buscado por meio da atividade interpretativa. Isso porque, segundo ele, a cultura está sempre imersa em um contexto que pode ser descrito de uma forma inteligível. A reconstrução da ideia de uma cultura do Direito não significa, portanto, a busca da ‘melhor cultura jurídica’ (como reflexão dos juristas mais autorizados), mas sim o conjunto de significados (*standards* doutrinários, padrões de interpretação, marcos de autoridade doutrinária nacionais e estrangeiras, influências e usos particulares de concepções jusfilosóficas) que efetivamente circulavam na produção do direito e eram aceitos

⁶ Segundo Fonseca, não se pode olvidar que o Brasil entra na época liberal, com o objetivo de organizar-se jurídica e politicamente num ambiente de tensão. De um lado percebe-se a presença do velho mundo do antigo regime, que pode ser notado pela vigência das velhas Ordenações Filipinas e da legislação portuguesa colonial, e, de outro, um conjunto de ideias novas gestada no seio das revoluções liberais, as quais tentam colocar o jovem Estado brasileiro entre as nações modernas. Além disso, interessa notar que a cultura jurídica brasileira acaba por se constituir em meio a um Estado oligárquico e autoritário, num contexto econômico pautado no latifúndio e na monocultura, bem como num contexto social de exclusão e de prevalência de trabalho escravo. FONSECA, Ricardo Marcelo. *Os juristas e a cultura jurídica na segunda metade do século XIX. Quaderni Fiorentini*, per la Storia del Pensiero Giuridico Moderno, Milano, n° 35, p. 340/341, 2006.

⁷ FONSECA, Ricardo Marcelo. *A Formação da Cultura...*, p. 100.

⁸ Geertz sustenta que o conceito de cultura que defende, e cuja utilidade os ensaios de seu livro tentam demonstrar, é semiótico. Refere que acredita, como Max Weber, que o homem é um animal amarrado a teias de significados que ele mesmo teceu, e que assume a cultura como sendo essas teias e a sua análise. Portanto, “não como uma ciência experimental em busca de leis, mas como uma ciência interpretativa, à procura do significado.” Argumenta que é justamente uma explicação que ele procura, ao construir expressões sociais enigmáticas na sua superfície. “Com sistemas entrelaçados de signos interpretáveis (o que eu chamaria símbolos), a cultura não é um poder, algo ao qual podem ser atribuídos casualmente os acontecimentos sociais, os comportamentos, as instruções ou os processos; ela é um contexto, algo dentro do qual eles podem ser descritos de forma inteligível – isto é descritos com densidade. (...) Compreender a cultura de um povo expõe a sua normalidade sem reduzir sua particularidade. (...) Isso os torna acessíveis: colocá-los no quadro de suas próprias banalidades dissolve sua opacidade.” GEERTZ, Clifford. **A interpretação das culturas**. Rio de Janeiro: Editora LTC, 1989, p. 4,10.

num determinado lugar e num determinado tempo (no caso do estudo de Fonseca, durante o Império brasileiro).

Dessa forma, segundo o autor, a “cultura jurídica brasileira” deve ser aferida consoante o conjunto de padrões e significados que circulavam e prevaleciam nas instituições jurídicas do Império (faculdades, institutos profissionais de advogados e magistrados, o foro, e, em alguns casos, no parlamento), e que tornavam peculiar o direito brasileiro. A cultura jurídica brasileira é, então, um fato histórico, antropológico que se dá a partir dos elementos (humanos, doutrinários, sociais, econômicos, etc.) presentes na sociedade brasileira dessa época e dentro de aparatos institucionais localizáveis nas vicissitudes históricas locais.

Parece a Fonseca que somente após os arranjos e as dificuldades iniciais, já em meados dos oitocentos, é que se torna possível verificar um apanhado de leis editadas pós-independência, um grupo de juristas formados em solo nacional, um volume de doutrinadores brasileiros, uma melhor estruturação física e teórica das Faculdades de Direito, elementos estes que denotam o desabrochar de uma genuína cultura jurídica brasileira, que paulatinamente foi se distanciando dos laços da antiga metrópole e tingindo a experiência jurídica nacional com cores próprias.

Aquele momento inicial, em que, segundo Lilia Schwarcz⁹, nas faculdades imperiais tudo parecia transitório: os alunos e suas faltas, os professores e suas ausências e, até mesmo, as instalações (momento este marcado ainda pelas estruturas rígidas dos cursos, pelas reproduções de obras jurídicas do estrangeiro, assim como pelas profundas raízes e influências dos mestres religiosos e do jus naturalismo católico), acaba por tomar novos contornos.

Para Fonseca, a ausência de um ambiente intelectual apropriado para a formação de uma cultura jurídica nacional sólida e capaz de se caracterizar de forma distinta daquela da herança portuguesa, é situação que começa a mudar a partir da década de 50 do século XIX, em que há a consolidação e o apogeu no Império¹⁰.

O início da década de 50 será marcado por importantes transformações econômicas e políticas. A lei de 4 de setembro de 1850, estancando o tráfico de escravo, de iniciativa de Eusébio de Queirós, diplomado na primeira turma de Olinda, iria tornar disponíveis os capitais aplicados nessa atividade econômica e que deslocariam para atividades industriais,

⁹ SCHWARCZ, L. M. *Op. cit.*, p. 146.

¹⁰ FONSECA, R. M. **A Formação da Cultura...**, p. 103.

possibilitando um surto de industrialização (...) No campo político, após o período tempestuoso da Regência, com a pacificação das províncias e o término da Guerra dos Farrapos no Rio Grande do Sul, chegava o Império a uma fase de estabilidade, com o Gabinete de conciliação do Marquês do Paraná, Não será, portanto, por mera coincidência que o início da segunda metade do século XIX possa ser apontado como a consolidação do Império, correspondendo também a uma fase de grandes transformações jurídicas.¹¹

É nesse contexto que advém o Decreto 1386 de 28 de abril de 1854, inaugurando novos Estatutos para as academias de direito e uma força para o desenvolvimento e fortalecimento da cultura jurídica brasileira¹².

O Decreto 1386 implanta diversas alterações no ensino jurídico, além de inserir permanentemente as cadeiras de Direito Romano e de Direito Administrativo, enuncia novas regras disciplinares para os estudantes e de avaliação para os professores. De maneira geral, pretendia-se maior rigor ao ensino e a superação da fase precária que se vivia até então. De fato, a Reforma de 1854 teve como escopo disciplinar e conter a desobediência que imperava nas faculdades de Direito. A instituição de exames mais rígidos, de um calendário de aulas, da regularidade das sabatinas, da redução da tolerância em relação ao número de reprovações, do número máximo de faltas, do sistema de castigos que passou a variar da reprimenda à expulsão foi importante para ambos os cursos melhor se estruturarem¹³.

Para Ricardo Marcelo Fonseca, entretanto, não foi apenas a reforma dos Estatutos jurídicos que possibilitou uma atmosfera nova para o ensino do Direito no Brasil, já que o próprio contexto político e econômico era diverso, pois a intenção de inserir o Brasil numa modernidade política e jurídica estava mais fortalecida. De outro lado, já havia também um maior espaço para a cultura, separada da herança portuguesa, o que concorria para o florescer de um pensamento jurídico nacional¹⁴.

Além de já contarmos com um corpo de professores formados pelas academias brasileiras, alguns dos quais com amplo prestígio nacional, com os

¹¹ VENÂNCIO FILHO, A. *Op. cit.*, p. 64.

¹² Antes destes tinham sido aprovados novos Estatutos em 1831, pelo Decreto de 7/11/1831, os quais, diferentes dos de Visconde de Cachoeira, dispensam a fundamentação doutrinária. Esses Estatutos estabelecem também uma simplificação em relação aos exames preparatórios. A distribuição das matérias continuou quase a mesma, com uma referência ao lente de prática de processo do 5º ano quanto à necessidade de, na abertura da aula, explicar os princípios da hermenêutica jurídica e, aos sábados, analisar uma lei pátria.

¹³ VENÂNCIO FILHO, A. *Op. cit.*, p. 66-68.

¹⁴ FONSECA, R. M. **A Formação da Cultura...**, p. 104.

primeiros trinta anos da Independência política, era possível vislumbrar um arcabouço de leis, comentários doutrinários e decisões judiciais, que constituíam o que o professor Fonseca chama de “um verdadeiro sistema brasileiro, com uma originalidade tal que o distinguia de qualquer outra experiência jurídica estrangeira”¹⁵.

É também em 1854 que a faculdade de direito de Olinda é transferida para Recife. Nesse particular Lilia Schwarcz assinala uma guinada tanto geográfica quanto teórica do ensino jurídico pernambucano, sendo que somente a partir dessa mudança é que se revela possível pensar em uma produção original e na existência de um verdadeiro centro criador de ideias e aglutinador de intelectuais preocupados com os problemas de seu tempo e de seu país¹⁶. Igualmente, a academia de São Paulo, vencendo as dificuldades dos primeiros anos, constituiria um dos centros intelectuais brasileiros¹⁷.

É possível afirmar, então, que a partir de meados do século XIX o Brasil já possui uma identidade em termos de cultura jurídica, com cursos mais estruturados, um corpo de juristas formados nas suas próprias academias de Direito e um considerável número de regramentos emanados pelo país independente.

1.1.2 As novas ideias que adentram

A partir de meados do século XIX, percebe-se no Brasil um contexto acelerado de mudança da sociedade, marcado pela urbanização e pelo movimento migratório das cidades (o que, como se verá, também ocorreu, ainda que de forma mais tímida, no Paraná), além da conformação de elites político-financeiras com interesses sensivelmente distintos¹⁸.

¹⁵ *Idem.*

¹⁶ SCHWARCZ, L. M. *Op. cit.*, p. 146.

¹⁷ SCHWARCZ, L. M. *Op. cit.*, p. 174.

¹⁸ Tradicionais proprietários de terras nordestinos, vivendo as últimas safras canavieiras; elites cafeeiras cariocas, cuja influência perante o Imperador estava garantida; e a ascendente aristocracia paulista, “herdeira econômica da civilização do café”. SCHWARCZ, L. M. *Op. cit.*, p. 26-27.

É, por outro lado, a partir da década de 70 do século XIX, na onda da campanha republicana, que as contradições do sistema econômico se acentuam, ainda que houvesse certo desenvolvimento econômico garantido pela alta aceitação do café brasileiro no mercado mundial. Isso porque, estão em questão outros elementos, além da construção de um novo regime político, preocupação esta do início do século, dentre os quais o problema do aniquilamento da escravidão e, por consequência, a escassez da mão de obra e o debate acerca da imigração.

Para a antropóloga Lilia Schwarcz, este período de relativa estabilidade econômica fez com que a monarquia brasileira pretendesse se aproximar dos modelos europeus de civilidade. O Brasil, nos finais do século XIX, se autor-representava (nos Institutos, jornais, romances) como uma sociedade científica moderna. Exemplo dessa pretensão de cientificidade e de modernidade são as palavras de apresentação do *Jornal da Província de São Paulo*, criado em 1875 pelas elites econômicas paulistas, em cujas linhas se explanava: “jornal moderno, fruto de uma cidade progressista, científica e laboriosa”. Este periódico serviu também de veículo para a publicidade dos mestres europeus como Darwin, Spencer e Comte. Ademais, os romances naturalistas da época fizeram larga utilização e divulgação dos modelos científicos deterministas, sendo um exemplo peculiar *O chromo: um estudo de temperamentos*, de Horácio de Carvalho, de 1888, que representava a fisiologia romanceada. Por outro lado, a autora cita que esse ideário científicista também se fez sentir nas grandes cidades com a adoção de programas de higienização e saneamento, que visavam eliminar a doença e separar a loucura e a pobreza, sendo a Revolta da Vacina de 1904 um exemplo de reação popular à violência com que se aplicavam esses projetos de higienização, indicando um descompasso entre os programas implementados e a compreensão por parte do povo.

Roque Spencer Maciel de Barros argumenta que é também neste ambiente, que se inicia em 1870, que toma corpo a “Ilustração brasileira” (ou “naturalismo científicista”, conforme o próprio autor propusera mais tarde), uma vez que ele corresponde ao momento em que se fortalecem as novas ideias do século (positivismo, darwinismo, materialismo, etc.), o que foi chamado por Clóvis Bevilacqua de “reação científica”. Contexto que se relaciona com os movimentos ocorridos fora, a exemplo da emergência da terceira República na França e da guerra franco-alemã, e dentro do Brasil, como o fim da Guerra do Paraguai e o fortalecimento da

campanha republicana (criação do partido Republicano), as quais repercutiram no desenvolvimento do pensamento nacional¹⁹.

Há, assim, a emergência de uma nova elite profissional que já incorporara os princípios liberais à sua retórica e passa a adotar um discurso científico-evolucionista (largamente utilizado na política imperialista europeia) como modelo de análise social. Referido discurso científico-evolucionista adentra ao Brasil (dentre outros meios, pela leitura das literaturas produzidas na Europa e Estados Unidos), e, dentre outros motivos, serve para justificar as diferenças internas. Os mesmos modelos que explicavam o atraso brasileiro em relação ao mundo ocidental passavam a justificar novas formas de inferioridade, a exemplo das chamadas “classes perigosas” (negros africanos, trabalhadores e escravos, os quais se transformam em objeto da ciência)²⁰.

Para Barros, esse período é marcado por novas inquietações, pelo desvendar de horizontes mais amplos. Há uma sensível postura de contrariedade ao momento anterior, a qual é perfeitamente notável nas palavras de Silvio Romero, um dos expoentes da chamada Escola do Recife, citado por Barros: ‘Até 1868 o catolicismo reinante não tinha sofrido nestas plagas o mais leve abalo: a filosofia espiritualista, católica e eclética, a mais insignificante oposição; a autoridade das instituições monárquicas, o menor ataque sério por qualquer classe do povo; a instituição servil e os direitos tradicionais do feudalismo prático dos grandes proprietários, a mais indireta opugnação; o romantismo, com seus doces, enganosos e encantadores cismares, a mais apagada desavença reatora (...)’²¹.

Segundo o autor, no ambiente que antecede à

[...] “ilustração” brasileira não é fácil desentranhar as diferentes concepções de vida “em religião, todos quase são ou se dizem *católicos*, sem necessidade de precisar suas ideias; em política, desde o ministério Paraná, a ‘conciliação’ ajuda a confundir as bandeiras, há conservadores no partido liberal e liberais no partido conservador, na maior das confusões, que o período seguinte não conseguiria, aliás, desfazer; em filosofia a escolástica, filtrada especialmente através dos livros de autores italianos, e o espiritualismo eclético, dócil à religião, acomodam os espíritos; no domínio do direito dominam Taparelli, Ahrens (sem que se insistam muito, aliás, nas suas radicais diferenças) ou o compêndio do conselheiro Autran, enredando

¹⁹ BARROS, Roque Spencer Maciel de. **A ilustração brasileira e a ideia de Universidade**. São Paulo : Convivio : Ed. da USP, 1986, p. 7.

²⁰ SCHWARCZ, L. M. *Op. cit.*, p. 27-30.

²¹ BARROS, R. S. M. de. *Op. cit.*, p. 20.

o ultramontanismo e o liberalismo; na vida social aceira-se de modo geral, a religião do estado com todo o cortejo de suas consequências (ausência de casamento civil, cemitérios religiosos, falta de registro civil, etc.); procura-se não enfrentar o problema da escravidão, disfarçado pelo eufemismo do 'elemento servil'; na literatura, o romantismo, força poderosa a princípio, torna-se uma forma de evasão [...]²².

Ainda que não haja unanimidade em relação ao movimento de ideias novas, aduz Barros que em diversos domínios da vida “as posições ganham clareza e a opção se faz, os tipos se definem.” Para o autor, as novas ideias exigem dos homens que tomem uma posição em relação a elas. E, apesar de haver os decididamente favoráveis às novas ideias, os contrários a elas e os que de certa forma simpatizavam até certo ponto, a supervalorização da ciência foi elemento característico deste momento²³.

Para muitos críticos a geração de 1870 introduziu o Brasil na modernidade cultural, na medida em que se propunha o rompimento com o pensamento religioso em prol de uma visão laica do mundo. De uma maneira geral, tem-se uma forte reação contra o direito natural, em que a ordem social era compreendida como estritamente rígida e imutável (recepção das ideias científicas deterministas), o que, conseqüentemente, importou na entrada de um discurso secular e temporal²⁴.

Neste ambiente de ideias novas, para Reale é significativa a manifestação do “espírito positivo”, no último quartel do século XIX, que se traduz numa nova atitude, de reserva e de crítica, que se difunde condicionando o exame dos problemas nacionais. “‘O espírito positivo’ foi a nota dominante de nossa cultura durante perto de meio século, influenciando em cultores de ciências exatas, em políticos, em juristas, em historiadores e em sociólogos”. Para o citado professor “foi esse estado de

²² *Ibidem*, p. 19-20.

²³ Barros ainda diferencia os cientificistas dos liberais: para os *cientificistas* apenas a ciência poderia revelar o “ser” das coisas, e o “valer” decorre do “ser”. A ciência é mais que o limite aos valores e ideais extracientíficos; é a atividade geradora dos próprios ideais e valores. Já os *liberais*, embora contagiados pela ciência, a compreendem como mero auxiliar na luta pela realização dos sonhos humanos, que são descobertas da razão, já que há um ideal supremo de justiça que se realiza na história e o progredir se confunde com o esforço de concretizar essa justiça nas instituições do direito positivo). *Ibidem*, p. 20-21.

²⁴ SCHWARCZ, L. M. *Op. cit.*, p.150.

espírito, nem sempre preciso e definido, que condicionou as obras dos principais personagens da última fase imperial e da primeira República”²⁵.

Quanto à perduração dessas ideias, há certa concordância entre os autores consultados, também Barros refere que, muito embora o apogeu delas seja alcançado entre 1870 e 1889²⁶, as suas influências se arrastam até os anos 30. Por sua vez, José Murilo de Carvalho entende não ter ocorrido nos primeiros anos da República a modificação das ideias que já circulavam no fim do Império, para ele o que houve foi uma maior difusão delas²⁷.

Esse “surto de ideias novas” também ganha espaço nas academias de Direito imperiais brasileiras, influenciando o pensamento da quase totalidade de seus membros.

Não foi sem ressalvas, contudo, que essas ideias tomaram conta do cenário jurídico nacional. Reale afirma que a despeito da referida propagação do “espírito positivo”, houve a manifestação antagônica da Escolástica, por meio da atuação de dois professores: Soriano de Souza, da Faculdade de Direito do Recife, e João Mendes Júnior, da Faculdade de Direito de São Paulo²⁸.

²⁵ REALE, Miguel. **Filosofia em São Paulo**. Conselho Estadual de Cultura – Comissão de Literatura, 1962, p. 34-35.

²⁶ Para Barros, o período que vai de 1870 a 1889, encerra o momento de maior força das chamadas ideias novas, “é a juventude, a fase de plena confiança, a crença em que as novas ideias transformarão radicalmente o país”. BARROS, R. S. M. de. *Op. cit.*, p.8.

²⁷ Dentre as ideias que circulavam estavam o liberalismo e o positivismo (entre os republicanos históricos havia os da corrente liberal spenceriana e federalista – Alberto Sales e paulistas em geral; e os que se inspiravam na Revolução Francesa, com uma visão mais rousseauiana do pacto social, mais popular e centralista – como Silva Jardim, Lopes Trovão e Joaquim Serra. Havia ainda os positivistas, que acreditavam ter chegado a hora para a qual estavam destinados, ou seja, a hora de exercerem a tutela intelectual sobre a nação – dentre os quais houve divisões, ortodoxos da Igreja Positivista, militares e civis), e outras que foram impulsionadas, como o socialismo (seus idealizadores estavam mais abaixo na escala social, eram intelectuais de classe média e artesãos qualificados, que lançaram jornais de propaganda e tentaram formar organizações a fim de concretizarem seus princípios; acreditavam ser possível democratizar a República, para além das propostas liberal e positivista que predominavam entre os históricos), outras ainda importadas como o anarquismo (propostas de alternativas radicais para a organização política do país – intelectuais de classe média, operários, estrangeiros e brasileiros). CARVALHO, José Murilo de. **Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi**. São Paulo: Companhia das Letras. 1987, p. 23-24.

²⁸ Reale explica, contudo, que houve opções distintas entre os mestres adeptos da filosofia Escolástica nas Faculdades de Direito: Soriano reagiu contra o positivismo através da “Neo-Escolástica” (na esteira dos ensinamentos de Liberatore, Taparelli, Sanseverino, Kleutgen, Balmes e Ventura). João Mendes Junior estava mais ligado à tradição portuguesa, trabalhando com nomes renovadores do tomismo, mantendo-se ligado à maneira de pensar dos escolásticos lusos da época barroca. Oportuno salientar ainda que Reale dedica parte considerável de sua obra *Filosofia em São Paulo* para delinear a posição filosófica de João Mendes Júnior (Escolástica e pragmatismo) em meio

E esse embate de ideias dos adeptos da Escolástica com os positivistas e evolucionistas, é, para Reale, um dos decisivos motivos pelos quais o positivismo ortodoxo não vingou no seio das faculdades de Direito de São Paulo e Recife, tal como se deu nas escolas Militares, de Engenharia e Medicina²⁹.

Na realidade, a influência de Augusto Comte, apesar de muito ligada ao advento do regime republicano, por ser dominante no meio militar, desenvolveu-se, no Brasil, em correlação concomitante com as diretrizes do evolucionismo spenceriano, do monismo haekeliano, bem como dos ensinamentos metodológicos de Stuart Mill, tudo tendo como referencial a profunda alteração produzida nas ciências sociais pela ideia matriz de 'evolução' introduzida por Darwin no plano biológico, espreado-se por todos os domínios da cultura³⁰.

De qualquer maneira, a despeito das minoritárias posições contrárias, foi o "naturalismo" que predominou como ideia central nas academias de Recife e São Paulo. Aqui cabe uma observação, no sentido de que o termo "naturalismo", será utilizado, tal como faz Reale, com o intuito de se referir a todas as doutrinas do século XIX contrárias à metafísica³¹ (positivistas, monistas, evolucionistas), as quais se baseiam nos resultados do método experimental³².

Importa observar, contudo, como sustenta Reale, que, uma vez que não havia no Brasil um lastro anterior de ideias (tal como ocorrera na Europa em que o naturalismo representou a perda da substância especulativa) para se comparar, "quantitativa e qualitativamente falando, as obras redigidas sob as pompas das ciências naturais assinalavam um progresso no espírito crítico, desde Pereira

a uma atmosfera carregada de positivismo e de naturalismo spenceriano. REALE, M. *Filosofia em São Paulo...*, p. 36, 43-88.

²⁹ *Ibidem*, p. 37 e 91.

³⁰ REALE, Miguel. *Gênese na cultura jurídica brasileira. Quaderni Fiorentini*, per la Storia del Pensiero Giuridico Moderno, Milano, nº 20, p. 351-365, 1991.

³¹ Reale toma o positivismo como um termo em sentido lato, "com sua crença no determinismo universal; na evolução como lei geral do cosmos; no progresso indefinido; no primado iluminista do saber científico; na unidade metódica modelada segundo os cânones indutivistas então dominantes na Física e na Biologia; na capacidade emancipadora do homem sobre a natureza; na natureza da crescente e cada vez mais rigorosa quantificação do qualitativo e do valioso." Essa concepção positivista tomou conta de toda a geração que a partir de 1870 toma forma no Brasil, impregnada de um estado de espírito fundado "num cabedal de convicções que assegurava aos homens certa tranquilidade, tanto para viver como para morrer." REALE, M. *Filosofia em São Paulo...*, p. 102.

³² *Ibidem*, p. 33.

Barreto a Tobias”.³³ Assim, como explica Reale, o naturalismo, não obstante a pobreza de suas teorias, representou a importante função de “renovação” e de “crítica” em solo brasileiro.

Para Reale revela-se mais importante a “nova atitude” que então se difunde, guiando o exame das questões nacionais: “foi mais o ‘espírito positivo’ do que o ‘positivismo’; mais a atitude de reserva e de crítica, que muitos assumiram, mesmo sem cuidarem especificamente de Filosofia, do que a repetição dos ensinamentos de Haeckel ou de Spencer”³⁴.

Parece adequado, neste momento, antes de iniciar uma análise quanto às especificidades apontadas pela literatura acerca da perceptível diferença de perfil e de enfoque entre as escolas de Recife e São Paulo nesse período, uma breve definição das principais correntes que tomam corpo no Brasil a partir dos anos 1870.

O século XIX, como salienta o historiador do Direito Antonio Manuel Hespanha, é um tempo em que, após uma fase “programática e experimental” do jusracionalismo³⁵ moderno, a ordem política estatal alcança a sua fase de institucionalização. E, no plano jurídico, podemos citar como frutos desse período tanto o “movimento legalista” quanto a “tendência codificadora”³⁶.

Nesse período, as ideias dominantes sobre o saber, condicionantes do discurso jurídico de então, sofreram de forma veemente a influência das ciências naturais do final do século XVIII.

³³ *Ibidem*, p. 34.

³⁴ *Ibidem*, p. 35.

³⁵ Trata-se de uma concepção de direito natural estável como a própria razão, próprio das concepções filosóficas do século XVII, a exemplo do idealismo cartesiano (Descartes 1596/1650). O método de Descartes é atraído pelo espírito de um saber certo, cuja primeira regra é a da evidência racional: nada admitir como verdadeiro que não seja evidente para o espírito, as demais regras partem da primeira e visam tornar evidente aquilo que à primeira vista não o é. Este método influenciou os juristas que buscavam a segurança, fazendo fé nas ideias claras e distintas na evidência racional dos primeiros princípios de direito, na possibilidade de sua extensão através da dedução etc. HESPANHA, Manoel Antonio. **Cultura Jurídica Europeia: síntese de um milênio**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006, p. 296-297.

³⁶ Hespanha enfatiza, nesse particular, que “os novos códigos, se, por um lado, precediam a um novo desenho das instituições, correspondente à ordem social burguesa liberal, instituíam, por outro, uma tecnologia normativa fundada na generalidade e na sistematicidade”; e, como efeito da centralidade do aparelho estatal, enquanto produtor das normas jurídicas, referida técnica era “adequada a uma aplicação do direito mais cotidiana e mais controlável pelo novo centro do poder – o Estado”. *Ibidem*. p. 341.

A elevação das ciências naturais a modelo epistemológico gerou a convicção de que o saber só seria válido caso fosse pautado na observação das coisas, ou seja, da realidade empírica, posta, positiva; bem como a crença de que a especulação doutrinária e filosófica como fontes deveriam dar lugar à observação e à experimentação.

A grande corrente que prega este modelo de saber é o positivismo. E, segundo Fassò, é o método que constitui a essência do positivismo. Não se trata de uma doutrina específica, assumindo formas e objetivos variados³⁷. De qualquer maneira

[...]è una filosofia che, rifiutando ogni metafisica, vuole fondarsi soltanto sui fatti "positivi" conosciuti esclusivamente per mezzo dell'osservazione e dell'esperimento, e intende giungere a una conoscenza non universale, assoluta, bensì *generale*, riassumendo, coordinando e ponendo in sistema le leggi scoperte e formulate dalle varie scienze: comprese fra queste anche le scienze dell'uomo e della società, dall'applicazione alle quali del metodo positivo si attendono anzi i risultati maggiori³⁸.

³⁷ Insta referir, porém, que a despeito das diferenças de enfoque dos "positivismos" assim como bem delineado por Fonseca em sua "Introdução Teórica à história do Direito", há um conjunto de pressupostos epistemológicos que os sustentam. O primeiro deles é "A realidade é dotada de exterioridade", ou seja, a realidade é exterior ao sujeito, o objeto é, ele prescinde do sujeito para afirmar a sua própria existência. Segundo Fonseca "aqui o sujeito e objeto são entidades radicalmente diversas e independentes", deve o objeto "ocupar uma posição central no processo cognitivo, sendo que o sujeito (que é dotado de outro estatuto ontológico), estando na posição de 'observante', exterior ao objeto, deve permanecer do lado 'de fora' e em posição de não interferir no objeto, sob pena de transformar a operação cognitiva em algo não 'objetivo'". O segundo pressuposto é: "O conhecimento é representação do real". Para o positivismo, ao conhecimento é possível representar o objeto como ele é, pode dizer a verdade sobre o objeto. Não deve, assim, existir qualquer participação do sujeito na construção do conhecimento, cabe ao sujeito tão somente seguir as coordenadas metodológicas. Essa operação parece ao autor paradoxal, uma vez que "toda essa capacidade de atingir o objeto na sua pureza e na sua integralidade, sem qualquer contaminação subjetiva (que é a verdadeira meta da verdadeira ciência, de acordo com o positivismo) depende, na verdade, dessa potente razão que, afinal, está na esfera do sujeito." E, o último pressuposto epistemológico do positivismo, que também pauta-se, em última análise, na mencionada separação entre sujeito e objeto, é o de que "Há uma dualidade entre fatos e valores". Os fatos pertencem à ordem do objeto e os valores a ordem do sujeito. O que implica numa importante diferença entre o homem sujeito do conhecimento (cientista) e o homem objeto de conhecimento (aquele que produz fatos sociais e é observável), especialmente objeto da então jovem sociologia. Separação esta que segundo Fonseca permite ao positivismo "afirmar que o ideal do saber é que ele seja sempre plenamente objetivo. Esta é, para essa corrente, a única maneira de elaborar um conhecimento válido." Fonseca ainda destaca os pressupostos do positivismo nas ciências humanas: a) a sociedade é regida por leis naturais, eternas, imutáveis, independentes da vontade e da ação humanas, e na vida social reina uma harmonia natural; b) a sociedade pode ser epistemologicamente assimilada pela natureza, sendo estudada pelos mesmos métodos e processos das ciências naturais; c) as ciências naturais e sociais devem limitar-se às explicações causais dos fenômenos de forma objetiva, neutra, livre de juízos de valores ou ideologias, de noções prévias ou preconceitos. FONSECA, **Introdução Teórica à História do Direito**. Curitiba: Juruá, 2009, p. 43-50.

³⁸ "[...] é uma filosofia que, recusando toda metafisica, quer se fundamentar somente sobre fatos "positivos", conhecidos exclusivamente por meio da observação e da experiência, e pretende chegar a um conhecimento não universal, absoluto, mas *geral*, reassumindo, coordenando e colocando em

Auguste Comte (1798-1857)³⁹, cultor do positivismo filosófico, é conhecido como criador da sociologia, a qual entende como uma “física social”, uma forma de conhecimento dos fenômenos sociais que tem os mesmos caracteres da ciência da natureza, e que ele entende como a ciência positiva da sociedade, fundada exclusivamente sobre a observação dos fatos, para além de toda ideologia metafísica⁴⁰.

Esse pensamento tem lugar no século XIX, uma vez que, como bem salienta Fonseca, o positivismo é um produto típico dos oitocentos. “Pois ser uma teoria do séc. XIX significa, em primeiro lugar, dizer que se trata de uma reflexão que se dá num ambiente liberal (ou que assim vai se tornando progressivamente) e pós-revolucionário.” O século XIX inaugura uma nova ordem política, em que a burguesia, que é dominante economicamente, torna-se também dominante politicamente. É, pois, “o século do otimismo com relação aos prodigiosos progressos científicos e tecnológicos que então se verificam, progressos estes sem par na história (...)” Esse momento em que há um antropocentrismo sem precedente, em que se credita ao homem uma particular confiança é, pois, propício ao advento do positivismo, o qual tem em seus embasamentos epistemológico, sociológico e historiográfico “uma confiança na capacidade de conhecer, na

sistema as leis descobertas e formuladas pelas diversas ciências: compreendidas entre essas também as ciências do homem e da sociedade, aplicando a elas o método positivo se esperam, aliás, os maiores resultados (tradução livre). FASSÒ. Guido. **Storia della filosofia del diritto**. Vol. III. Ottocento e Novecento. Editori Laterza. Quarta edizione, 2003, p. 154.

³⁹ Quiçá o mais conhecido filósofo positivista, o qual se proclama o grande sacerdote da “religião da humanidade”, escrevendo em 1852 um “Catecismo positivista” e, posteriormente, a orgânica doutrina positivista, apresentada no “Curso de Filosofia Positiva”, de 1839-1842. *Ibidem*, p. 155-156.

⁴⁰ Oportuno salientar também, como faz Fassò, que em razão de para Comte não haver direito no estado positivo, último da evolução social (pois, segundo Comte o direito seria um fenômeno das forças sociais e se manifestaria apenas nos primeiros dois dos 3 estados, pelos quais passa a evolução da humanidade, ou seja, apenas no teológico e no metafísico), no qual o governo da sociedade é entregue à ciência, e no qual afirma-se o não reconhecimento de nenhum outro direito se não o de fazer sempre o próprio dever, a teoria de Comte pode ter contribuído para o desenvolvimento de um senso limitador da liberdade individual. De maneira que, a parte do mérito que o método positivista e sociológico pode ter em outros campos, no jurídico-político, eles atenuaram aquele sendo de valor do direito subjetivo e, por isso, do indivíduo e da sua liberdade, que tanto, energicamente e eficazmente era afirmado pelo iluminismo e que nos oitocentos e nos novecentos vai perdendo força. *Ibidem*, p. 157.

capacidade de fazer uma ciência de fato pura, que nós só podemos enquadrar como sendo algo típico do séc. XIX”⁴¹.

O saber jurídico não restou infenso a essa convicção sendo tocado por ela, de maneira que se quisesse receber *status* de ciência deveria partir “de coisas positivas e não de argumentos de autoridade (teológica ou acadêmica, como no período do direito comum) ou de especulações abstractas (como no período do jusracionalismo).”⁴²

Referido movimento no campo do saber visava à construção de uma ciência do direito voltada para as “coisas positivas”, dirigindo-se contra a dispersão e incerteza do direito tradicional, confuso e casuísta⁴³.

Para Fassò, reflexos do positivismo filosófico no campo jurídico podem ser sentidos nas obras do italiano Roberto Ardigó e de outros escritores que construíram, inspirados no positivismo filosófico, teorias que possuem caráter sociológico-jurídico pela reconexão dos fenômenos jurídicos aos fatos sociais empiricamente observados⁴⁴.

Herbert Spencer é também um filósofo “naturalista”, tendo sido bastante citado e comentado no período das ideias novas nas escolas de Direito de São Paulo e Recife⁴⁵.

Muito embora seja considerado um dos mais “célebres filósofos positivistas”, acaba, segundo Fassò, por não negar o direito natural. Para Spencer, o Direito seria o produto da experiência da espécie humana no curso da sua evolução (adota o

⁴¹ FONSECA, R. M. Introdução Teórica..., p. 39-40.

⁴² HESPANHA, A. M. Cultura Jurídica Européia..., p. 374.

⁴³ Quanto ao significado de “coisas positivas” Hespanha adverte que cada escola respondeu de uma forma. Para uns apenas a lei era positiva, de forma que o saber jurídico deveria incidir apenas sobre ela (*positivismo legalista*); para outros positivo identificava-se com o direito impregnado na vida, nas instituições ou até mesmo num espírito do povo, o qual era buscado nas formas cotidianas observáveis de viver o direito (*positivismo culturalista*); também dizia respeito ao seu estudo de acordo com as regras das novas ciências da sociedade, que se desenvolveram especialmente após a metade do século XIX (*positivismo sociológico, naturalismo*), além do chamado *positivismo conceitual*. *Ibidem*, p. 374 e 377-378.

⁴⁴ O autor ainda revela que a mais autêntica aplicação do método positivo, enquanto constatação dos fatos, é a pesquisa histórica própria da sociologia comteana, com o seu processo de generalização e abstração, que deixava de atribuir valores aos fatos. FASSÒ, G. *Op cit.*, p. 158.

⁴⁵ Optou-se pela abordagem rápida da obra de Spencer em razão de seu nome ser bastante corrente no período das ideias novas no Brasil. A intenção não é uma análise exaustiva de autores naturalistas.

evolucionismo naturalístico) e responde a um motivo utilitário, que seria a necessidade de assegurar as condições de subsistência da humanidade. Explica Fassò, entretanto, que os verdadeiros direitos (os subjetivos), aqueles sobre os quais o Direito se debruça, não são os sancionados pelas leis positivas, mas aqueles que derivam da lei de igual liberdade (lei segundo a qual cada um é livre para fazer aquilo que quer porque não prejudica a liberdade do outro), independente de serem estabilizados pelo Direito do Estado.

Daí porque, para o mencionado filósofo do Direito italiano, ainda que Spencer possa ser considerado de tradição empirista, é um inglês liberal e está bem longe da doutrina organicista e anti-individualista do positivismo sociológico. O Estado não é para Spencer mais do que um meio para tutelar os direitos individuais e sendo um mal necessário deve limitar o máximo possível a sua esfera de atuação, até porque a lei de igual liberdade concede ao cidadão o direito de colocar-se fora do Estado⁴⁶.

O positivismo jurídico, contudo, difere do positivismo filosófico. Fassò explica que no âmbito do positivismo filosófico os juristas se servem do método comparativo abstraindo conceitos gerais pelos dados fornecidos pela observação histórica ou etnográfica dos institutos jurídicos de diversos tempos e países. Já no positivismo jurídico, os juristas usam o método de abstrair e de generalizar, porém aplicando-o aos dados retirados de ordenamentos jurídicos “positivos”, entendidos em senso formal, ou seja, ordenamento constituído por normas “positivas”, no sentido tradicional da linguagem jurídica, o da validade formal, independente do fato ou da sua efetiva observância pelos membros da sociedade⁴⁷.

O positivismo filosófico está ligado ao dado histórico, ainda que agindo abstraindo e generalizando, já o positivismo jurídico, prescinde da história, e, portanto, antes, pelo seu formalismo, assume caráter anti-histórico⁴⁸.

⁴⁶ FASSÒ, G. *Op cit.*, p. 164-167.

⁴⁷ Para Fassò: “está claro que se trata de dois procedimentos diversos, ainda que ambos operem sobre elementos a que pode competir a qualificação de ‘positivo’: porque outra é a positividade de um efetivo, concreto, comportamento humano, e outra é a positividade constituída da existência formal de uma norma. Certo é que nos dois casos se prescinde de valores, ou seja, não se considera o direito sobre o aspecto ético, axiológico, e então se contrapõem ao jusnaturalismo, mas não porque as duas posições se identificam, antes em alguns aspectos estão muito distantes ou são necessariamente opostas”. *Ibidem*, p. 176.

⁴⁸ *Ibidem*, p. 177.

O positivismo jurídico é expressão do formalismo jurídico. Este, contudo, como sustenta Fassò, não tinha esperado o positivismo para ser praticado, tinha raízes jusnaturalistas e kantianas⁴⁹. A origem do formalismo jurídico revela-se na

[...] aspirazione a fare della conoscenza del diritto un sistema ponendo in una connessione logica il più possibile rigorosa gli elementi di esso: aspirazione che abbiamo veduto anch'essa manifestata più volte, massimamente presso i giusnaturalisti del Seicento, ma già fin dai tempi della giurisprudenza "cultà", mediante l'operare su concetti giuridici 'generali'⁵⁰.

Outra característica do formalismo jurídico da segunda metade do século XIX é o esforço em fazer do Direito uma ciência, objetivo este que seus autores acreditavam poder alcançar mediante o método formalista⁵¹.

A partir dessas premissas acerca do positivismo jurídico, como expressão do formalismo jurídico, é possível afirmar, na esteira do pensamento de Fassò, que tanto a Escola da Exegese, quanto a Escola Histórica, chegaram ao mesmo resultado. Por diversas vias o Iluminismo, cuja doutrina jurídica foi o jusnaturalismo, conduziu-se à negação deste e à afirmação do positivismo jurídico (sendo o maior exemplo dessa travessia a Codificação). E ao mesmo resultado chegou o historicismo, ainda que com uma conduta contrária ao Iluminismo, e, no campo jurídico, ao jusnaturalismo.

Enfim, o que se pretendeu demonstrar neste tópico foi que, assim como as ciências naturais, objetiva agora o Direito acumular certezas e progredir de forma sucessiva a fim de encontrar formas mais perfeitas e completas de conhecimento, dividindo com as outras ciências a crença no "universalismo" e no "progresso"⁵².

⁴⁹ *Ibidem*, p. 6-9, 46, 58.

⁵⁰ “[...] aspiração em fazer do conhecimento do direito um sistema, colocando em uma conexão lógica, o quanto possível rigorosa, os seus elementos: aspiração que vimos também manifestada várias vezes, principalmente junto aos jusnaturalistas do século XVII, mas também desde os tempos da jurisprudência “cultà”, mediante o operar sobre conceitos jurídicos “gerais” (tradução livre). *Ibidem*, p. 178-179.

⁵¹ Segundo Fassò, também este escopo remontava há muito tempo, à escola culta, a Domat, a Leibniz, que tinha animado os juristas sei-setecentescos no sentido de que aos fins ético-políticos tinham se somado àquele da sistematização lógica do direito. *Ibidem*. p. 179. Uma abordagem um pouco mais detalhada sobre as correntes antiformalistas será realizada no capítulo 3.

⁵² HESPANHA. A. M. *Cultura Jurídica Europeia...*, p. 375.

1.1.3 As Escolas de Direito de Recife e de São Paulo no contexto das “ideias novas”

Como visto anteriormente houve uma ampla aceitação e circulação das “ideias novas” em ambas as escolas de Direito imperiais, especialmente em razão de não haver outros cursos na área de humanas em solo nacional.

A Faculdade de Direito do Recife (FDR), ultrapassados os períodos de dificuldade dos primeiros anos, alcançou após a reforma de 1854 um maior rigor relacionado ao ensino ao qual se somou uma guinada teórica. Muitos intelectuais buscavam dar ao direito um “estatuto científico”, afastado das influências religiosas e metafísicas até então dominantes. Assim, o apelo à ciência e a um conceito cientificista foi característica da escola pernambucana, especialmente de Silvio Romero em diante.

Para Lilia Schwarcz o grande exemplo desta atitude foi o prefácio, escrito em 1870, por Silvio Romero em um dos livros de Tobias Barreto (ambos lentes da Faculdade do Recife), em que ele anuncia seus mais ilustres inimigos: o catolicismo, a monarquia, o romantismo, assim como alardeia o surgimento de uma nova era⁵³.

Morta a metafísica ou não (Silvio Romero afirma na defesa de sua tese que sim), essa nova geração assumia as principais cadeiras da faculdade de Recife, objetivando por fim a antigos padrões em nome da civilização, especialmente depois das leituras que Tobias Barreto fez dos alemães (Haeckel e Buckle) e da difusão de autores como Spencer e Darwin. A partir dessa década o “darwinismo sentiu-se à vontade na congregação e nos bancos acadêmicos”⁵⁴.

O “germanismo”, ou seja, a opção por autores alemães e o culto de suas ideias, são igualmente pontos marcantes da escola do Recife. Vários de seus membros, a exemplo dos já mencionados nomes de Tobias Barreto e Silvio Romero, idolatravam autores alemães, trazendo para o debate nacional muitos dos temas por eles travados.

No que se refere ao conteúdo das ideias que se espalharam pela FDR, segundo Nelson Saldanha, a despeito de outras variadas atitudes e adesões

⁵³ SCHWARCZ. *Op. cit.*, p. 148.

⁵⁴ Passagem da Revista da Faculdade de Direito do Recife (RAFDR, 1904:17), citada por SCHWARCZ, L. M. *Op. cit.*, p. 150.

peçoais, é o evolucionismo e, de certa forma o monismo, que perpassa por grande parte de seus componentes, opção temática esta que parece a Saldanha bastante compreensível, considerando as grandes filosofias do século XIX⁵⁵.

Por outro lado, o mesmo autor aduz que é possível interpretar a “Escola do Recife”, desse período pós-ideias novas, como “um desejo de atuação social, um desejo que vale rotular como talvez iluminista, no sentido de entender o pensamento e a ciência como instrumentos de progresso”⁵⁶.

Para Machado Neto, a “Escola do Recife” pode ser definida como “um vigoroso movimento de ideias de tal significação que fazia com que seus integrantes tivessem uma viva impressão de sua superioridade cultural sobre os intelectuais da Capital do Império, por eles considerados atrasados, ignorantes e reacionários (...)”⁵⁷. De modo geral, em Recife havia um apego maior ao enfoque teórico, à discussão desses grandes temas científicos fervilhados pelas novas ideias do século.

Tobias Barreto é considerado o principal expoente da “Escola do Recife”, jurista que para Machado Neto foi tido como líder e guiou o movimento da escola na esteira da evolução de seu pensamento. Tãmanha era a sua influência e a força de suas ideias⁵⁸ que houve até um grupo de seguidores do germanismo de Tobias Barreto: “os renovadores da Escola do Recife”⁵⁹.

⁵⁵ Nelson Saldanha comenta como o evolucionismo aparece nos componentes da Escola: “Em Tobias Barreto a ideia de evolução não aparece bastante definida, já pela sua recusa do pensamento de Spencer, já pela sua desconfiança diante da ideia de leis sociais e de uma ciência social global. Entretanto ela se demonstra, subentendida ou esboçada, através da adesão às ideias de Darwin e da aceitação do transformismo zoológico. Em Silvio Romero a evolução se apresenta como um dado inarredável, já que a amarração às ideias de Spencer foi uma das continuidades em seu pensamento. (...)” SALDANHA, Nelson. **A escola do Recife**. 2ª ed. rev. e aum. – São Paulo: Convívio: INL, Fundação Nacional Pró-Memória, 1985, p. 126-127.

⁵⁶ *Ibidem*, p. 143.

⁵⁷ MACHADO NETO, A. L. **História das Ideias Jurídicas no Brasil**. São Paulo: Grijalbo, 1969, p. 74.

⁵⁸ Machado Neto sustenta que a sua principal vocação sempre foi voltada para as ideias gerais e que com a sua palavra eloquente e apaixonada atraía a mocidade. Inicia como poeta, como pensador passa de espiritualista eclético para a influência de Comte e do positivismo, ao qual não se adapta plenamente. Do positivismo passa à crítica sarcástica a esta doutrina. Na fase inicial de sua “maturidade teórica” Haeckel e seu monismo mecanicista dominam a sua posição filosófica. Em teoria jurídica Post e Ihering foram seus autores preferidos. Finalmente supera o monismo mecanicista de Haeckel pelo monismo teleológico de Noiré e por um influxo maior direto das ideias de Kant, apesar de não ter penetrado no significado autêntico das “críticas kantianas”. Para o autor ainda é possível sintetizar o objetivo doutrinário de Tobias Barreto com o lema que enunciou na “Introdução do Estudo do Direito”: “fazer o direito entrar na corrente da ciência moderna, resumindo debaixo desta rubrica, os achados mais plausíveis da antropologia darwinica”. Outros temas de Tobias Barreto trabalhados

Mostras do germanismo de Tobias podiam ser sentidas através de sua definição de Direito, segundo Nelson Saldanha, “Tobias Barreto, influenciado por Ihering e pelos biologismos do século XIX em geral, havia proclamado o Direito como fato natural (e como resultado de uma constante luta), como algo que ‘não caia do céu’”⁶⁰.

Outro integrante da “Escola do Recife” de importância para o direito nacional foi Clóvis Bevilacqua. Segundo Machado Neto, ao lado de Tobias, o filósofo do movimento, e Silvio Romero, o sociólogo, Bevilacqua foi o maior jurista⁶¹.

Clóvis Bevilacqua transitou por diversas áreas do Direito, em particular a do Direito Civil e a do Direito Internacional. Machado Neto sustenta que em termos de ideias, assim como Tobias e Silvio, Bevilacqua também passou pela fase em que se aproximou do positivismo, superando-o, porém sem maiores sarcasmos e assimilando as contribuições dessa corrente que lhe pareciam elogiosas⁶². Por outro lado, conforme aduz San Tiago Dantas, citado por Machado Neto, teve sua posição de equilíbrio no evolucionismo, também tecendo ressalvas a seu respeito⁶³.

por Machado Neto são a crítica ao jusnaturalismo, o culturalismo jurídico e um sociologismo anti-sociológico. *Ibidem*, p. 79-93.

⁵⁹ Documento da Faculdade de Recife (Docum. FDR, 1875), passagem citada por SCHWARCZ, L. M. *Op. cit.*, p. 149.

⁶⁰ SALDANHA, N. *Op. cit.*, p. 163.

⁶¹ MACHADO NETO, A. L.. *Op. cit.*, p. 110.

⁶² Vale aqui a transcrição de duas passagens de Bevilacqua, sobre o movimento positivista no Brasil, citadas por Machado Neto: “Afigura-se-me decisiva essa época na transformação de nossa mentalidade, e não deve passar despercebida para quem quer que estude a história da civilização no Brasil. É o marco miliário que atesta o lançamento das primeiras bases do regimen científico no solo brasileiro.” Porém o próprio Clóvis adverte: “A inteligência humana não pode, por muito tempo, conservar-se ajoujada a esse leito de Procusto que lhe marcou o positivismo. Uma força insuperável a impelle a sondar o abysmo que se abre ante seus olhos, uma força insuperável a impelle a completar o que o saber empírico lhe oferece de limitado. Então a metaphysica acompanhará o espirito humano até quando chegar o momento de lhe serem desvendados todos os mysterios da natureza. E chagaremos até lá? É duvidoso, ou antes, é impossível.” *Esboços e Fragmentos*, p. 83 e 183, citada por MACHADO NETO, A. L.. *Op. cit.*, p. 112, 113.

⁶³ Mais uma vez se vale das palavras de Bevilacqua citadas por Machado Neto: “Eu entendo que as leis biológicas, quando transportadas para o domínio superior da sociologia, soffreu as modificações impostas pela natureza especial dos superorganismos, cuja vida é mais complexa do que a dos seres organizados da ordem puramente biológica. O colega, com Fausto Cardoso, pensa de outro modo. Mas, na preocupação de compreender o direito como fenômeno natural e de espical-o por leis naturaes, estamos irmanados.” Bevilacqua, Carta a Almachio Diniz, por este publicada em *Questoes Actuaes de Philosophia e Direito – Garnier Rio 1909*, p. 218, citada por Machado, MACHADO NETO, A. L.. *Op. cit.*, p. 113.

Schwarcz afirma que a “guinada teórica” da escola era ainda entendida como uma grande revolução intelectual (momento do empirismo com raízes nos preconceitos religiosos e nos prejuízos monárquicos do direito divino e do mecanismo social das condições mesológicas, fatores físicos, antropológicos, sociais, da verdadeira ciência do direito). Assim, uma nova concepção de Direito se constrói: uma noção científica, em que a disciplina surge aliada à biologia evolutiva, às ciências naturais e à antropologia física e determinista. Afastando-se das demais ciências humanas e buscando associar-se às áreas que encontravam leis e certezas apenas⁶⁴.

Miguel Reale, em sua obra intitulada *Filosofia em São Paulo*, sustenta que também as “ideias novas” estiveram presentes na Faculdade de Direito de São Paulo (FDSP).

A despeito das divergências superficiais entre os seguidores do naturalismo positivista ou científico, segundo Reale, estava-se diante de uma mesma concepção do homem e do cosmos. Para o autor, a FDSP, entretanto, não foi tomada pelo positivismo ortodoxo, ao contrário do que ocorrera nas Escolas Militares, de Engenharia e de Medicina⁶⁵.

O novo corpo de professores que esteve à frente da FDSP, especialmente na década de 90 do século XIX, estava tocado pelas ideias novas, paulatinamente em todas as cátedras começaram a dominar as diretrizes metodológicas da Filosofia positiva, como é vigoroso exemplo o Direito Criminal, guiado pelos estudos de Antropologia e Sociologia⁶⁶.

Reale afirma, entretanto, que pela mera leitura de alguns nomes da Faculdade de São Paulo, a exemplo de Pedro Lessa, é possível notar que eles não permaneceram fiéis a Comte, se é que algum dia se renderam totalmente ao seu ensinamento. Comte não chegou a monopolizar o pensamento dessa geração “naturalista”, a qual esteve também afeta a outras doutrinas como a de Stuart Mill, Spencer, Haeckel, Taine, Littré, ou Ardigò. As ideias dominantes nesse período, que compreende a chamada “ilustração brasileira”, criavam uma “cosmovisão tranquila e

⁶⁴ SCHWARCZ, L. M. *Op. cit.*, p. 149-150.

⁶⁵ Lembre-se que, como visto supra, segundo Reale a posição de alguns cultores da escolástica é um dos fatores pelos quais o positivismo ortodoxo não tomou corpo nas academias de Direito de então.

⁶⁶ REALE, M. *Filosofia em São Paulo...*, p. 120.

otimista, fundada nos triunfos das ciências naturais, e cujas ideias mestras, graças às quais se pretendia ter dado início a um novo ciclo de cultura, revelaram bem pouca densidade especulativa”⁶⁷.

O bastante comentado Professor de Filosofia do Direito da FDSP, Pedro Lessa (cujo livro *Estudos de Filosofia do Direito* foi adquirido pela Universidade do Paraná, já em seus primeiros anos de existência, e tinha uma considerável média de consulta entre os acadêmicos), cultor de um positivismo heterodoxo, é um exemplo dessa “geração” que se deixa guiar pelo “espírito positivo”, sem, contudo, abrir mão de seus pendores pessoais⁶⁸.

De uma forma ou de outra é visível a presença das ideias “naturalistas” também na Academia paulista. Mas, a despeito de nutrirem a valorização da profissão de forma parecida, bem como fazerem uso do jargão evolucionista, dominante até a década de 1930, há algumas dessemelhanças especialmente no que diz respeito às opções teóricas e outros menores detalhes cotidianos entre a FDSP e a “Escola de Recife”⁶⁹.

A nova posição de São Paulo, pela primeira vez centro da economia nacional, parecia indicar que a ascendente elite cafeeira projetava para a sua cidade um renovado cenário cultural, mais coerente com o papel assumido perante o país. Daí porque, segundo Schwarcz, eram constantes as referências dos representantes da Faculdade de Direito de São Paulo à sua posição de orientar a nação, de ditar os rumos do progresso científico, o conhecido tom de superioridade paulista já era fortemente sentido⁷⁰.

Assim, como explica Schwarcz, a FDSP transformou-se nesse período em um centro de ‘eleitos’ especialmente treinados para a condução da nação, o que era marca da escola paulista, cujos filhos comumente saíam para atuar na vida política

⁶⁷ *Ibidem*, p. 102.

⁶⁸ Reale assim localiza o seu perfil: “Spenceriano, pois, mas sem conceber a evolução culminando no triunfo individualista; admirador de A. Comte, mas sem admitir a redução do plano da religião ao da ciência; naturalista sim, mas sem divinizar a natureza, ou sentir escrúpulo em usar a palavra Deus, substituída por “natureza naturante” ou quejandas, Pedro Lessa poderá não ter sido um criador, capaz de abrir clareiras novas às especulações filosóficas ou filosófico-jurídicas, mas soube fundir em sua personalidade um conjunto de convicções coevas, segundo uma linha de equilíbrio e coerência.” *Ibidem*, p. 126.

⁶⁹ SCHWARCZ, L. M. *Op. cit.*, p. 183.

⁷⁰ *Idem*.

(mas também na jornalística e na literária). Foi justamente a partir dessa constatação que Sérgio Adorno chega a afirmar que em São Paulo reuniu-se a “militância política, o jornalismo, a literatura, a advocacia e, sobretudo, a ação no interior dos gabinetes”⁷¹.

Há que ser anotado ainda a especial relação havida entre a academia paulista e o ideário liberal. Adorno chega a afirmar que a FDSP constituiu-se o espaço *par excellence* do bacharelismo liberal. Para o autor

Desde a criação dos cursos jurídicos, o jus-naturalismo e os princípios básicos do liberalismo econômico e político introduziram-se pelos labirintos da vida acadêmica, expressando-se enquanto ideologia capaz de representar os interesses, algo antagônicos, dos homens brancos, livres e proprietários⁷².

Outra não é a opinião de Schwarcz para quem os juristas da escola paulista defendiam uma interpretação liberal do Estado. Ademais os representantes da FDSP “conformaram um modelo no qual democracia combinava com evolução, e em que o fenômeno das raças mistas – tão propagado pelos acadêmicos da faculdade de Recife – incomodava, porém fazia parte de um rol mais abrangente de preocupações”⁷³.

Para Schwarcz, grosso modo, é perceptível a adoção mais radical da escola pernambucana às doutrinas deterministas, ao princípio biológico da raça e à antropologia criminal, enquanto que a paulista revelava o mencionado expressivo tom liberal combinado com a “evolução” nela dominantes⁷⁴.

⁷¹ ADORNO, Sergio. **Os aprendizes do poder: o bacharelismo liberal na política brasileira**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, p. 92. Respaldao nessa constatação, Adorno tece uma crítica ao ensino jurídico do Império, sustentando a sua inexistência. Para ele, a formação dos acadêmicos se dava muito mais no ambiente extra-ensino do que nos bancos da academia. Em face dessa categórica afirmação, Ricardo Marcelo Fonseca estabelece uma série de críticas, argumentando, dentre outras coisas, que, mesmo se tida em conta toda a precariedade que marcou os cursos jurídicos no Império, bem como o autodidatismo e a importante presença das atividades jornalísticas, não se pode concluir pela ausência de preocupação com relação às disciplinas cursadas, as quais habilitariam os estudantes para a vida profissional. A existência de atividades extra-classe eram conexas à formação jurídica, e representavam, em verdade, um importante rasgo de uma formação “bastante particular”. FONSECA, R. M. Os juristas e a cultura... .

⁷² Adorno não deixa de reconhecer, porém, que o liberalismo não foi a única expressão ideológica que adentrou na FDSP, a qual conheceu, além das diversas nuances desse modelo, desde o liberalismo clássico até o cientificista, outras correntes de pensamento a exemplo do positivismo que toma corpo em especial a partir da década de 1870. *Ibidem*, p. 162, 238.

⁷³ SCHWARCZ, L. M. *Op. cit.*, p. 180.

⁷⁴ *Ibidem*, p. 141-188.

Para além dessas constatações mais evidentes, Schwarcz refere que diferenças são notadas, por exemplo, quanto ao exame de admissão. Enquanto Recife exigia “noções de antropologia”, em São Paulo solicitavam conhecimentos em “psicologia e lógica”. A análise didática também revela uma grande quantidade de disciplinas afetas ao Direito Penal na FDR e uma ênfase na área do Direito Civil em São Paulo.

Outro elemento bastante interessante segundo a autora é a imagem e os objetivos que cada instituição tinha para si. Segundo ela, é bastante claro que a Faculdade de Recife pretendia formar doutrinadores, “homens de sciencia”, e a de São Paulo voltava-se para a formação de políticos e burocratas. Segundo a antropóloga esse traço pode ser constatado pela escolha de elementos biografados pelas revistas acadêmicas de cada escola. Enquanto São Paulo se debruçava sobre a vida de políticos de destaque, Recife biografava personalidades entre juristas, médicos, agricultores, comerciantes, jornalistas, literatos e políticos.

De Recife partia todo um movimento de autocelebração que exaltava ‘a criação de um centro intelectual, produtor de ideias autônomas’ (RAFDR, 1908: 102); em São Paulo reinava a confiança de um núcleo que reconhecia certas deficiências teóricas, mas destacava seu papel na direção política da nação: ‘sabemos de nossas deficiências teóricas, que não impedem o nosso exercício alargado no commando dos destinos do país.’ (RFDSP, 1912: 83)⁷⁵.

Por fim, não obstante referidas diferenças que acabam dando cores um pouco distintas às tradicionais academias de Direito nacionais, digna de nota é a tese de Schwarcz segundo a qual as diferenças teóricas constantemente alardeadas pelos intelectuais de ambas as faculdades acabam por camuflar outras. Para ela “De Recife vinha a teoria os novos modelos – criticados em seus excessos pelos juristas paulistas; de São Paulo partiam as práticas políticas convertidas em leis e medidas”⁷⁶.

⁷⁵ *Ibidem*, p. 187.

⁷⁶ “Enquanto na Escola de Recife um modelo claramente determinista dominava, em São Paulo um liberalismo de fachada, cartão de visita para questões de cunho oficial, convivia com um discurso racial, prontamente acionado quando se tratava de defender hierarquias, explicar desigualdades.” *Ibidem*, p. 184.

1.1.4 O “modo de ser” dos juristas imperiais

Considerando que um dos objetivos desse trabalho dissertativo é a tentativa de recuperação do perfil dos professores da FDUP, além da percepção do que se passava em termos de pensamento nas academias de Recife e São Paulo, demonstra-se importante uma passagem pelas contribuições cunhadas por Fonseca, no tocante ao “modo de ser” do jurista imperial.

Assim, para a análise do “modo de ser”, do jurista imperial, partir-se-á do estudo já realizado por Ricardo Marcelo Fonseca, inspirado na via interpretativa aberta pelo historiador do direito espanhol, Carlos Petit, que vislumbrou na Espanha liberal a possibilidade de identificar-se “tipos ideais de jurista”. Modelos estes que, segundo o professor Fonseca, podem servir também para a realidade brasileira⁷⁷.

O primeiro desses “tipos ideais” é o jurista “eloquente”, “romântico”, que valoriza os atributos da palavra falada e as vantagens da oralidade, sendo o advogado exemplo por excelência desse modelo, o qual é um verdadeiro tribuno. Por isso, é que há na Espanha liberal, segundo Petit, o renascimento da retórica como ferramenta a ser utilizada pelo jurista-advogado. Houve nesse período a paralela revalorização dos estudos da Antiguidade Clássica e o prestígio da figura de Cícero. É por esse motivo que também a literatura aparece como elemento fundamental na tarefa do advogado, assim como o estudo de outros saberes e humanidades, tais como a filosofia, a história e línguas estrangeiras. Os juristas desse tipo ideal estudam as leis frias e desprovidas de impacto estético, porém estudam Cícero e os grandes oradores, os poetas e romancistas, os retóricos, os filósofos e os historiadores que, neste século XIX, poderiam adornar uma carga discursiva na direção de uma intervenção eloquente.

E esta predileção pelas humanidades e pela literatura segundo Petit pode ser percebida através da composição da biblioteca do jurista estudado. Além disso, outra pista para a aferição da oralidade, que também será verificada no caso da Faculdade de Direito da Universidade do Paraná, é a existência de “cursos

⁷⁷ FONSECA, R. M. Os juristas e a cultura... . PETIT, Carlos. **Discurso sobre el discurso: oralidad y escritura en la cultura jurídica de la España liberal**. Lección Inaugural Curso Académico 2000-2001. Huelva: Publicaciones de la Universidad de Huelva, 2000.

preparatórios”, tais como, segundo Petit, havia na Espanha, compostos de latim, filosofia, história e literatura.

Outra face óbvia deste profissional era o jornalismo, no qual os advogados eram, de fato, presença constante, bem como a intervenção política, a atuação do advogado como homem público, homem de “causas”.

A partir dos anos 80 do século XIX verifica-se a emergência de outro perfil de jurista, que aos poucos vai se formando e se consolidando: o do jurista que progressivamente vai passando a valorizar a palavra escrita, o jurista que vai constituindo revistas acadêmicas, que passa a valorizar não mais a retórica, mas a solidez dos argumentos científicos. O modelo do jurista professor tão forte nas universidades alemãs vai impactando em maior grau a universidade espanhola e constituindo um novo paradigma que vai cada vez mais se consolidando e se estabelecendo, o do assim chamado “jurista cientista”.

Ricardo Marcelo Fonseca afirma que a despeito da necessidade de aprofundar a pesquisa, é possível, grosso modo, vislumbrar no Brasil os “tipos ideais” apontados por Petit. De início, refere que os cursos jurídicos no Brasil também eram dotados de cursos preparatórios (previstos pela Lei 11 de agosto de 1827), de forma que os estudantes antes de adentrar no estudo das matérias necessárias à obtenção da láurea, deveriam se habilitar em determinados saberes da humanidade (língua francesa, gramática latina, retórica, filosofia racional e moral e geometria). Outro atributo notável do jurista de boa parte do século XIX foi a sua forte atuação literária, jornalística e política⁷⁸.

Nesse passo, o sociólogo Sérgio Adorno refere que a maior parte da produção intelectual dos professores da Faculdade de Direito de São Paulo “concentrava-se em questões públicas e da vida civil”, o que faz decorrer “a intensa atenção para com a literatura”, pois, “ao que parece, a produção de romances, comédias, dramas, poesias, memórias, discursos literários representou”, na sua leitura, “importante prática na construção dos fundamentos morais da elite política”. Adorno ainda aponta que a oratória “constituiu característica identificável, com frequência, nos traços biográficos de inúmeros acadêmicos”⁷⁹.

⁷⁸ FONSECA, Ricardo Marcelo. Os juristas e a cultura... .

⁷⁹ ADORNO, S. *Op. cit.*

Exemplos de juristas “eloquentes” foram, segundo Fonseca, o professor Francisco de Paula Batista, da Faculdade de Direito do Recife, e o Professor João Monteiro da Faculdade de Direito de São Paulo.

Por outro lado, para Fonseca, a partir da segunda metade do século XIX outro perfil de jurista começa a se sobressair. Figura exemplar é o jurista Augusto Teixeira de Freitas, que traz consigo, de maneira acentuada, a presença da doutrina alemã. A obra de Teixeira de Freitas representa a tentativa de busca de outros padrões e de uso de outros referenciais teóricos em oposição aos tradicionais manuais impregnados da escolástica e de um jusnaturalismo “ancien régime”. A reflexão da chamada escola do Recife é também, segundo o autor, outro elemento que denota a construção no Brasil do modelo do “jurista cientista” em substituição ao “jurista eloquente”, dotada, como visto, de tons germânicos e cientificistas.

A Reforma do ensino de 1890, que suprimiu a disciplina de direito eclesiástico e estabeleceu a obrigatoriedade do ensino de história do direito nas faculdades, bem como a obrigatoriedade da criação de uma Revista Acadêmica, em cada uma das faculdades, indica, segundo Fonseca, um passo importante na passagem de um tipo de saber que era, sobretudo, voltado para a oralidade para um tipo de saber voltado para a escrita.

Deve ser anotado, entretanto, que esse passo decisivo para o modelo de jurista “perfil cientista”, de que trata Fonseca, que acaba por se tornar majoritário, sobretudo após o primeiro terço do século XX, é fruto de um movimento paulatino e, em certo período de tempo, conviveu com o “perfil eloquente”. Mostras dessa convivência serão trabalhadas quando da análise do grupo de professores da FDUP.

No mesmo sentido, Dominichi Miranda de Sá em sua obra *A Ciência como Profissão: médicos, bacharéis e cientistas no Brasil (1895-1935)*⁸⁰, analisa exatamente o período em que, como trabalhado por Fonseca, percebe-se uma alteração no modo de ser do jurista letrado brasileiro, a especialização do trabalho científico e a afirmação do cientista como categoria profissional.

A autora revela de maneira peculiar, através do estudo de discursos, instituições e artigos do momento (em especial a Academia Brasileira de Ciências, de 1916), as mudanças de estilos de produção cultural na virada do século XX.

⁸⁰ SÁ, Dominichi Miranda de. **A ciência como profissão: médicos, bacharéis e cientistas no Brasil (1895-1935)**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2006, p. 81.

Percebe a emergência de uma notável contraposição entre cientistas e literatos, com a alteração do significado da palavra “literato”, antes utilizada para identificar o conhecimento cunhado num conjunto de saberes, aos poucos reduzida à “arte de ficção”, com a qual se passa a identificar “as letras”.

A nova geração que põe a “generalidade em crise” rejeita os qualificativos “retóricos”, “eloquentes”. “A mobilidade dos tempos modernos não se coadunava mais no entender dos aspirantes à especialização, com tanta impenetrabilidade de ideias, com a perda de tempo que o meneio constante dos textos requeria para a sua decifração”⁸¹.

Esta situação não havia até pouco tempo antes, em que o “homem de letras”, que nutria um saber enciclopédico e fortes traços eloquentes, possuía um papel central em termos de conhecimento. “E como a especialização científica, exatamente, corria a passos largos, a insistência em cultivar uma educação humanista toda feita de latim, grego, literatura e filosofia parecia não só inútil como totalmente anacrônica. Como pretende conhecer tudo, como uma legítima enciclopédia do século XVIII, a despeito da tecnização do saber científico”⁸²?

A despeito de ter essa geração inaugurado ou não uma atividade científica⁸³, certo é que ela representa uma sensível diversificação no modo de se produzir ideias, no modo de ser desses intelectuais. Essa alteração, como propugnado por Fonseca e por Miranda de Sá, também se passa com o jurista nacional, cujos reflexos serão investigados quando do estudo do perfil do jurista e da Academia do Paraná no início do século XX.

⁸¹ *Idem.*

⁸² *Ibidem*, p. 81.

⁸³ Sá refere que essa geração não inaugura ainda uma atividade científica, mas tão somente uma variação nos modos de se produzir ideias no país. *Ibidem*, p. 15. Reale aduz também que havia mais uma atitude positiva, de reserva e de crítica, que circula nesse período, do que o positivismo. REALE, M. Filosofia em São Paulo, p. 33-34.

1.2 O PARANÁ E O CONTEXTO DE CRIAÇÃO DA PRIMEIRA UNIVERSIDADE BRASILEIRA

Após essa sucinta exposição acerca do contexto de fortalecimento da cultura jurídica nacional e das ideias que adentram nas escolas jurídicas nos fins dos oitocentos, assim como de uma breve análise sobre o “modo de ser” dos juristas nacionais desse período, evidencia-se necessário o estudo de algumas nuances que marcam o contexto paranaense do momento da criação da Faculdade de Direito do Paraná. O contexto local ajudará na percepção do que os homens que estavam a frente do grandioso projeto de dar ao Paraná uma instituição de ensino superior pretendiam, assim como quais eram as ideias que os guiavam.

1.2.1 Paraná no início do século XX

O então cinquentenário Estado do Paraná (antes Província do Paraná, criada pela Lei Imperial nº 704 de 29 de agosto de 1853, que determinou a sua autonomia em relação a São Paulo) vivenciou uma considerável alteração em sua dinâmica social, urbana e econômica nos primeiros anos do século XX.

Em 1854 o Paraná contava com 62.248 habitantes passando para 327.136 em 1900 e 572.375 em 1910. Este sensível aumento populacional está intimamente relacionado à política imigratória nacional e ao avanço da economia paranaense no início do século.

A política imigratória, que adquire força após a emancipação política do Paraná⁸⁴, atendeu não apenas o intuito imperial de se preencherem os vazios demográficos das regiões de fronteira, mas também a necessidade de mão de obra,

⁸⁴ Assim como ocorreu com quase a totalidade da formação da população nacional, o Paraná tradicional (do período da mineração, da pecuária, das indústrias extrativas e da agricultura de subsistência) também possuía em seu território o branco, o índio e o negro. Sociedade escravocrata que fora, nos séculos XVII, XVIII e XIX, o Paraná teve como mão de obra inicialmente o indígena e posteriormente o africano. PILATTI BALHANA, Altiva, PINHEIRO MACHADO, Brasil e WESTPHALEN, Cecília Maria. **História do Paraná 1º volume**. Curitiba: Gráfica Editora Paraná Cultural Ltda, 1969, p. 120.

tanto para a agricultura de exportação como para a de subsistência⁸⁵. É no início do século XX, entretanto, que os contingentes imigratórios tornam-se mais expressivos⁸⁶.

Interessante notar que a imigração promovida no Paraná permitiu uma gama de reflexos transformadores e modernizadores da sociedade local. Além do desenvolvimento das bases para o emergir de uma classe média rural e urbana, verificou-se uma série de atividades e técnicas antes não cultivadas que proporcionou a chamada “revolução agrícola” e a revalorização do trabalho braçal voltado para a agricultura ou para o meio urbano⁸⁷. Outras influências foram ainda sentidas, como a difusão de novos hábitos alimentares e a difusão de indústrias e de estilos arquitetônicos⁸⁸.

Os imigrantes foram ainda responsáveis por fornecer significativa mão de obra para a abertura das estradas da Graciosa e do Mato Grosso, as instalações dos bondes em Curitiba, a introdução da energia elétrica e a construção de ferrovias no interior⁸⁹.

A economia agora voltada quase que exclusivamente para a indústria da erva-mate sentia um aceleração notável. O Paraná no período da virada do

⁸⁵ Para Ruy Wachowicz, a partir da década de 50 do século XIX, com a proibição da entrada de escravos no solo brasileiro, a mão de obra escrava tornou-se cada vez mais escassa e grande parte dos escravos que trabalhavam em atividades agrícolas de subsistência no Paraná foram encaminhados para São Paulo, gerando, assim, uma crise na produção de alimentos, a qual se agravou ante o aumento do custo de vida que ocorreu em todo Brasil. WACHOWICZ, Ruy. **História do Paraná**. 9ª ed.. Curitiba: Imprensa Oficial do Paraná, 2001, p. 147-148.

⁸⁶ Quanto ao influxo populacional no Paraná nesse período, aduz Giralda Seyferth, citada por Marion Magalhães, que: “No século XX é para o Paraná que se dirige o fluxo migratório vindo da Europa, (...) engrossado por inúmeras famílias egressas de outras áreas coloniais mais antigas do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina. Ocorre também, com alguma constância, a saída de famílias e indivíduos das áreas coloniais para cidades maiores como Porto Alegre e Curitiba, em parte motivada pelo esgotamento e parcelamento dos lotes coloniais, em parte pelas possibilidades de ascensão social na medida em que diminui a entrada de novos imigrantes no Rio Grande e Santa Catarina, o Paraná se transforma no principal promotor da colonização com europeus no Sul do Brasil. É para este Estado que se dirigem imigrantes do Leste europeu, poloneses e italianos, e, em época mais recente, japoneses.” SEYFERTH, Giralda. **Imigração e cultura no Brasil**. Brasília: EDUNB, 1990 citada por MAGALHÃES, Marion Brepfol. **Paraná – política e governo**. Curitiba: Imprensa Oficial do Paraná, 2001, p. 31.

⁸⁷ Ruy Wachowicz cita algumas delas como a criação de um ciclo rodoviário próprio, com a utilização do *carroção eslavo* e da carroça polaca, que substituíram os carros de bois e as tropas muares; a expansão dos ofícios de ferreiro, carpinteiro, marceneiro, arriador, alfaiate, barriqueiro, etc. WACHOWICZ, R. *Op. cit.*, p. 159.

⁸⁸ *Idem*.

⁸⁹ *Idem*.

século XIX para o XX chegou a ostentar o título de maior exportador mundial da erva.

Referida conquista foi fruto de uma série de elementos que concorreram para tanto, dentre os quais a introdução em 1858 dos engenhos a vapor, que representaram uma produção 30% maior do que dos tradicionais modelos, o favorecimento da erva paranaense com a Guerra do Paraguai, também produtor de mate, e a emergência de outros melhoramentos mecânicos. Essa soma de fatores fez com que a erva-mate até a década de 30 fosse o principal produto de exportação paranaense⁹⁰.

O cultivo elevado do mate fez surgir ainda diversas atividades a ele subsidiárias, como a dos produtores das barricadas, de papel etc., o que também movimentou o mercado de trabalho no período.

Ao lado da produção de mate, houve um crescimento das indústrias e do comércio, em especial na cidade de Curitiba, sendo considerável a participação dos imigrantes estrangeiros, que aos poucos foram ganhando mais espaço que os luso-brasileiros, que antes dominavam o comércio local. A urbanização e a modernização de Curitiba, maior centro populacional e econômico do Paraná na virada do século XIX para o XX, é, pois, tributária tanto da imigração quanto da aceleração da economia, que permitiam a multiplicação de oportunidades e de ocupações. “A explosão industrial reformulou o espaço urbano de Curitiba, mudou o perfil da sociedade, abrindo largos e praças que satisfaziam o discurso médico higienista, como pontos de salubridade e cumpriam a função social de produzir espaços novos de lazer para a burguesia”⁹¹.

Mas, se a economia ervateira e o movimento imigratório permitiram uma significativa alteração social e urbana a Curitiba e ao Paraná, imperioso perceber que esse movimento foi guiado por uma novel elite intelectual e cultural, pautada no ideal positivista e cientificista de sociedade.

⁹⁰ PILATTI BALHANA, A., PINHEIRO MACHADO, B. e WESTPHALEN, C. M. *Op. cit.*, p. 139. A partir do final da década de 20 e início da década de 30 o café ganha crescimento e acaba por ultrapassar a erva-mate em termos de exportação.

⁹¹ PEREIRA, Luís Fernando Lopes. **O Espetáculo dos Maquinismos Modernos – Curitiba na virada do século XIX ao XX**. Tese apresentada no Programa de Pós-Graduação em História Social, da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2002, p. 12.

Para o historiador Luiz Fernando Lopes Pereira coube aos intelectuais e artistas, que formaram a “primeira geração local”, a construção de uma “nova identidade cultural” para o Paraná dos fins do século XIX e início do XX. Esse desafio se deu, sobretudo, durante a República Velha (1889-1930), “pela adoção do princípio federativo, consolidado pela Constituição de 1891 e pela efervescência cultural pela qual passou a sua capital, colhendo os frutos do ‘boom’ da erva-mate”⁹².

O movimento cultural denominado “Paranista” esteve à frente desse ímpeto e incumbiu-se de construir a identidade local, dado que o Paraná era visto pela então novel elite intelectual e cultural como uma região indefinida (quanto aos seus limites geográficos, quanto a sua população e também quanto à sua identidade). O termo “Paranista”, muito mais que a identidade com o local, passou a simbolizar o sentimento positivo em relação à terra do Paraná, identificando-se, como sustenta Ruy Wachowicz, citado por Pereira, com um claro objetivo de “aculturação, assimilação e, sobretudo, miscigenação de todos os grupos étnicos aportados no Paraná”⁹³.

A modernidade paranaense se projetava para o futuro e tinha em seus intelectuais, políticos e artistas admiradores incontestes da técnica e do cientificismo, o que permite colocá-los em um contexto marcado já pelo Modernismo e seu elogio à máquina, levando a seu extremo ao futurismo italiano de Marinetti, com o qual os paranistas mantiveram relações culturais⁹⁴.

Os guias desse movimento foram os antigos líderes republicanos e os escritores simbolistas, o qual era reforçado ainda pela participação de artistas plásticos e pelos órgãos governamentais, compondo, como refere Pereira, uma elite homogênea e coesa, cujo desígnio último era dar unidade à região formada por um expressivo contingente de imigrantes e migrantes. Daí porque, segundo o mencionado autor, traço importante do “Paranismo” é a expressiva vinculação de

⁹² *Ibidem*, p. 9-10.

⁹³ *Ibidem*, p. 14.

⁹⁴ *Ibidem*, p. 21.

seu pensamento ao positivismo e igualmente ao modernismo, “nova forma fragmentada de conhecimento do mundo”⁹⁵.

No âmbito político nota-se a relação das ideias republicanas, fundamentadas no positivismo comteano, com um nítido caráter modernizante e cientificista, na qual se vislumbrava uma saída ao domínio político das antigas oligarquias dos Campos Gerais⁹⁶. Pereira refere que a elite burguesa, que com seu discurso modernista transformava a cidade de Curitiba, pregava que apenas com a República se alcançaria o progresso e a famigerada modernização. Esta mesma elite, contudo, influenciada pelos dogmas positivistas, e quase toda republicana, acaba por constituir uma política conservadora que excluiu a presença dos imigrantes dos quadros do governo durante toda a Primeira República⁹⁷.

O interesse desses homens preocupados com a modernização e com o progresso da cidade e do Estado fez-se sentir não apenas pela sua novidade e extravagância, mas também pela velocidade com que a paisagem da antiga Curitiba se modifica.

⁹⁵ *Ibidem*, p. 16.

⁹⁶ Segundo Amélia Corrêa “O Paraná do século XIX contava com duas elites econômicas que detinham o poder político do estado, formando uma configuração composta pelas elites rurais dos Campos Gerais e a burguesia ervateira de Curitiba e do litoral. Esta tomava cada vez mais o espaço daquela, principalmente após a Guerra do Paraguai, quando a produção da erva-mate se expandiu para atender o mercado platino.” Estas mesmas elites compunham o quadro político partidário imperial, os partidos locais eram “organizados em torno de núcleos familiares detentores de alto capital econômico e político”. A autora ainda explica que os ervateiros da capital e do litoral eram conservadores e os fazendeiros de gado dos Campos Gerais eram liberais, “não havendo diferenças ideológicas importantes entre os partidos, mas reivindicações específicas resultantes de seus interesses corporativos.”

Com o advento do novo Regime Republicano, impôs-se a organização dos partidos estaduais, o que no Paraná representou uma reorganização dos partidos imperiais com uma nova roupagem, porém sob a condução dos mesmos personagens, detentores do capital político acumulado durante o período imperial. Para Corrêa, houve, contudo, a alteração do equilíbrio do poder, em que as elites tradicionais paranaenses ficaram numa posição dominada em relação à burguesia ervateira, ou então, “o predomínio quase absoluto do Partido Republicano Federal sobre a União Republicana.” CORRÊA, Amélia Siegel. **Imprensa e Política no Paraná: Prosopografia dos redatores e pensamento republicano no final do século XIX**. Dissertação apresentada no Programa de Pós-Graduação em Sociologia, no Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2006, p. 20, 24-25, 56.

⁹⁷ PEREIRA, L. F. L. *Op. cit.*, p. 17-18, 23-24.

A despeito de toda a transformação propiciada pela imigração, em razão da solução do problema de mão de obra e em razão da acelerada urbanização e diversificação das técnicas e atividades comerciais e agrícolas, nota-se que os imigrantes constituíram, sobretudo, a classe média urbana e rural. Para Marion Magalhães, ainda que em número pudessem reclamar a democratização da propriedade e do poder, num primeiro momento, não fizeram parte da política e das escolhas paranaenses. MAGALHÃES, M. *Op cit.*, p. 32.

Nestor Vitor dos Santos, escritor paranaense, contratado pelo então Presidente do Paraná em 1910, Carlos Cavalcanti, para redigir um livro sobre o Estado, o qual foi intitulado *A Terra do Futuro: impressões do Paraná*, ainda que tomado pelo ideal positivista e modernizador de seu tempo e de seu meio, revela pistas acerca dessa brusca travessia.

O autor tece uma descrição da Curitiba de 1890, ainda profundamente marcada pela presença de colonos polacos, pelas carroças, pela venda de hortaliças e outros produtos coloniais, pela pouca distração etc. em contraposição à “nova” Curitiba de 1910⁹⁸.

Quando retorna a Curitiba já em 1910 percebe as consideráveis diferenças que tomavam conta do lugar. Significativa para ele foi a atitude distinta da antiga colona polaca, não mais tão tímida. Também impressionam o grande número de prédios e a alteração do estilo arquitetônico, este agora “mais elegante”. Exemplo dessas alterações é para o escritor a Rua XV que ficou mais larga, urbanizada, com Palácios Bancários e diversos armazéns, além do crescimento da população e junto com ele os casamentos e os nascimentos⁹⁹.

Por entre as novas construções, que modificam os antigos padrões coloniais e que seguiam os padrões da moderna ciência, representados pela higiene médica, nota-se o significativo aumento da participação das mulheres nos espaços públicos e no mercado de trabalho, a difusão de novos meios de locomoção (automóveis, bondes e trens), e a introdução de novos artefatos modernos tecnológicos, como os cinematográficos, fotográficos e fonográficos¹⁰⁰.

Pereira menciona ainda que a interseção dos discursos médicos, urbanísticos e políticos domesticaram o homem moderno por meio de mecanismos de coação

⁹⁸ SANTOS, Nestor Vitor dos. **A terra do futuro (impressões do Paraná)**. 2. ed. Curitiba: Prefeitura Municipal de Curitiba, 1996, p. 70-79.

⁹⁹ *Ibidem*, p. 83-84.

¹⁰⁰ PEREIRA, L. F. L. *Op. cit.*, p. 31-34.

Vitor também menciona esses instrumentos modernos: “Onde não há escolha, esses instrumentos de propagação pela imagem e pelo som podem ser de efeito pernicioso, sugestivos de imoralidades e até de crimes; mas não há dúvida que, bem utilizados, eles representam utilíssimos instrumentos de educação popular, levando até o deserto as mais longínquas paragens (principalmente falando-se dos cinemas), uma viva, quase que miraculosa noção das grandes cidades (...)”. SANTOS, N. V. dos. *Op Cit.*, p. 122.

que determinaram novos padrões de comportamento, destacando-se nesse sentido a positividade do poder¹⁰¹.

Essas noções, construções e interpretações das classes dominantes sobre a experiência ou condições de vida não se confundem, todavia, com a experiência cotidiana do povo, nem são a única leitura possível deste momento. Há uma vasta literatura que analisa o Paraná e em especial a Curitiba do início do século enfatizando as exclusões, contradições e conformações políticas a fim de obter um povo trabalhador e disciplinado¹⁰².

Esse “progresso civilizatório” proporcionado pela “modernização” de Curitiba, com as já citadas alterações de sua “paisagem”, operou, também, uma série de exclusões, além de criar uma série de marginalidades¹⁰³. O discurso higienista e o preconceito com “as classes perigosas” igualmente dividiram lugar com a idealizada sociedade moderna e civilizada. Essas contradições marcam o cenário da Curitiba no início do século e que denotam que a “verdade” civilizatória era vivida e sentida por poucos. Quiçá a própria tese de José Murilo de Carvalho em seu *Os bestializados: Rio de Janeiro e a República que não foi*, em que o autor enfoca o povo que esteve à margem tanto do ideário republicano, quanto das ações do Estado, e que não se sentia parte das mudanças e projetos modernos, seja válida para o povo paranaense nesse momento em que são construídas a “identidade local” e a “civildade”.

Outro acontecimento que coloca em evidência essas contradições é a greve geral de 1917 que, apesar de não ter muito aparecimento nas edições históricas tradicionais, agitou a “pacata” cidade de Curitiba do início do século. Tema este que será retomado no último capítulo.

¹⁰¹ PEREIRA, L. F. L.. *Op. cit.*, p. 33.

¹⁰² São exemplos: KARVAT, Erivan Cassiano. **A sociedade do Trabalho: discursos e práticas de controle sobre a mendicância e a vadiagem em Curitiba, 1890-1933**. Curitiba: Aos Quatro Ventos, 1998. PANDINI, Silvia. **A Escola de Aprendiz Artífices do Paraná: ‘viveiro de homens aptos e úteis’ (1910-1928)**. Curitiba: UFPR, 2006. (Dissertação de Mestrado). SEGA, Rafael Augustus. **A Capital Belle Époque: a reestruturação do quadro urbano de Curitiba durante a gestão do prefeito Cândido de Abreu (1913-1916)**. Curitiba: Aos Quatro Ventos, 2001. FONSECA, Ricardo Marcelo. e Galeb, Maurício. **A greve geral de 17 em Curitiba: resgate da memória operária**. Curitiba, IBERT, 1996.

¹⁰³ A este propósito Nestor Vitor refere que com as transformações urbanas foram os sapos e os pobres para mais longe. Outro exemplo é o aumento dos preços do aluguel de imóveis e dos alimentos. SANTOS, N. V. dos. *Op. cit.*, p. 84.

1.2.2 A instrução e a cultura no Paraná

Dentro desse panorama determinado pela modernização da Curitiba do início do século, parece imperiosa ainda uma breve menção acerca dos estabelecimentos de ensino e culturais, já que muitos dos professores da FDUP realizaram seus estudos primários e secundários no Paraná, bem como dividiram os mesmos espaços de socialização.

No início do século XX, mesmo carente de sólidos estabelecimentos culturais e de ensino, fundamental e médio, o Paraná contava com uma tímida, mas presente, representação cultural¹⁰⁴.

Ainda no período provincial, foi criado o Liceu de Curitiba, em 1846, localizado no “Largo da Matriz” (atual Praça Tiradentes)¹⁰⁵, o qual contava com duas cadeiras: gramática latina e língua francesa¹⁰⁶.

Já em 1857, junto ao Liceu de Curitiba, instala-se a primeira Biblioteca Pública do Estado¹⁰⁷, momento em que o Liceu possui três cadeiras: matemática, latim e francês. Em 1876 converte-se em Instituto Paranaense, no qual afinal os

¹⁰⁴ Rocha Pombo, já após a emancipação política do Paraná, foi uma figura de expressão no cenário das letras do Paraná, seja com suas obras literárias, passando por vários gêneros, do romântico ao naturalista, parnasiano e mesmo simbolista mais tarde, seja com a sua “História do Brasil”. No final do século XIX surgem no Paraná os parnasianos (cuja maior expressão foi Dias da Rocha Filho, 1862-1895) e até poetas abolicionistas (Antonio Camargo Pinto, 1856-1883), os quais são exemplo do grande movimento literário ocorrido no Paraná na virada dos séculos XIX para XX. Fruto desta agitação foi a criação da revista “O Cenáculo” (Dirigida por Dário Veloso Silveira Neto, Julio Pernetta e Antonio Braga) em 1895, que “será o veículo das novas concepções”, a qual competiu inserir o movimento simbolista no Paraná (Também o conhecido, e integrante do quadro de primeiros professores do curso Direito da Universidade do Paraná, Emiliano Pernetta (1866-1921) foi parnasiano em *Músicas* (1888), porém simbolista em *Alegoria* (1903), *Ilusão* (1911), *Pena de Talião* (1914) e *Setembro* (1934). Posteriormente, o Paraná vivenciou outros movimentos literários, como a revolta dos “novos” (Euclides Bandeira) que agitou o cenário de “O cenáculo”; e os “novíssimos” (Andrade Muricy e Tasso da Silveira), que representaram o grupo triste do Modernismo e criaram no Rio de Janeiro a Revista “Festa”. Posteriormente a estes, o primeiro grupo de renovação ao próprio Modernismo (do qual, para os autores, Dalton Trevisan foi integrante como contista, enquanto que Helena Kolody constitui a voz poética de maior expressão), partiu de Curitiba, com a Revista “Joaquim”, que assim como “O Cenáculo” e a “Festa” obteve repercussão nacional. PILATTI BALHANA, A., PINHEIRO MACHADO, B. e WESTPHALEN, C. M. *Op. cit.*, p. 250-251.

¹⁰⁵ Pela Lei n.º 33, de 13 de março, sancionada pelo Presidente da Província de São Paulo, Marechal Manoel da Fonseca Lima e Silva - Barão de Suruí.

¹⁰⁶ Sítio do Colégio Estadual do Paraná na rede mundial de computadores: <http://www.cep.pr.gov.br>. Acesso em 05 de março de 2011.

¹⁰⁷ É atualmente a Biblioteca Pública do Paraná.

estudantes podiam fazer o curso de “preparatórios” completo¹⁰⁸. Até que em 1892, através de uma reforma do ensino, o Instituto Paranaense passa a denominar-se Gymnásio Paranaense, e é equiparado ao Gymnásio Nacional, atual Colégio Pedro II, através do Decreto n.º 5742, de 30 de outubro de 1905, do Governo Federal¹⁰⁹.

Não se olvide, entretanto, que no período provincial e nos primeiros anos da República, além de serem escassos os estabelecimentos de ensino, quase a totalidade da população letrada fazia parte das classes mais abastadas (comerciantes do litoral, fazendeiros dos Campos Gerais e estrangeiros estabelecidos no Paraná), e completava os seus estudos, especialmente o superior, fora do Paraná. Oportuno salientar ainda que o ensino das primeiras letras era quase todo realizado por professores particulares¹¹⁰.

Esse quadro de reduzidos estabelecimentos de ensino é significativamente distinto já em 1910 em que, conforme sustenta Nestor Vitor, há um considerável crescimento dos recursos aplicados no ensino primário. O Paraná passa a contar com 664 escolas de ensino primário, com uma estatística de 23.000 alunos matriculados em 1911 (na Capital foram 2.076 matrículas em escolas públicas e 2.944 em escolas particulares), com uma média superior à nacional¹¹¹.

Afora as instituições primárias, Nestor Vitor salienta existirem no Paraná em termos oficiais 6 institutos comerciais e dois ginásios.

¹⁰⁸ SANTOS, N. V. dos. *Op. cit.*, p. 78.

¹⁰⁹ Sítio do Colégio Estadual do Paraná na rede mundial de computadores: <http://www.cep.pr.gov.br>. Acesso em 5 de março de 2011.

¹¹⁰ Cecilia, Altiva e Pinheiro sustentam que inicialmente houve a instalação do Colégio dos Jesuítas, em Paranaguá, o qual não logrou muitos anos de existência ante a expulsão daqueles. Depois de dita expulsão existiram apenas classes isoladas de ensino das primeiras letras, localizadas em sua maioria no litoral. Ademais, referem que foi criado na cidade de Curitiba o Liceu Paranaense pela Província de São Paulo, que oferecia ensino secundário, o qual, entretanto, não restou livre de dificuldades que impediram seu funcionamento por um período considerável. No litoral, contudo, ante um maior contato com outros centros, decorrente das relações comerciais que travava, surgem pioneiras manifestações literárias e artísticas de relevo, das quais são exemplo da poesia de Fernando Amaro (1831-1857) e as telas de Iria Correia. Mais tarde também Julia da Costa (1844-1911) se destaca com sua “poesia mais vigorosa” e com “poemas de grande amargura”. PILATTI BALHANA, A., PINHEIRO MACHADO, B. e WESTPHALEN, C. M. *Op. cit.*, p. 249-250.

¹¹¹ SANTOS, N. V. dos. *Op. cit.*, p. 130. Enquanto que o Brasil havia uma média de oferecimento de escola para a oitava parte de suas crianças o Paraná fornecia à quinta parte.

[Em Curitiba] temos o Ginásio Paranaense, com uma matricula de mais de 150 alunos; a Escola Normal¹¹², com matricula idêntica; cinco grupos escolares, dois jardins da infância e 33 escolas públicas primárias. Além disso, temos a Escola de Belas Artes, subvencionada pelo Estado; a de Aprendizes Artífices, que é de criação federal, mas estabelecida em prédio do Estado, e um dos institutos comerciais que este mantém¹¹³.

O Ginásio Paranaense (antes Instituto Paranaense e Liceu de Curitiba), como se verá, foi um importante reduto de socialização entre boa parte dos fundadores da Universidade e Professores da Faculdade de Direito do Paraná.

Também o aumento da instrução pública parece ter sido guiado pelo ideal moderno e civilizador. Na obra de Vitor há uma interessante passagem em que ele entrevista o “simpático e ilustrado cavalheiro” Claudino dos Santos (integrante da primeira turma de professores da FDUP), Diretor da Instrução Pública do governo de Carlos Cavalcanti, o qual ao responder questionamentos de Vitor, aduz que é objetivo do Presidente do Estado realizar uma reforma em termos de ensino “O Dr. Carlos Cavalcanti vai realizar uma reforma. Visa obter com ela maior complexidade, especialização e aperfeiçoamento no ensino. Para isso há de basear-se nos sistemas mais modernos, de acordo com os recursos do Estado”¹¹⁴.

Além dos estabelecimentos de ensino primário e secundário, oportuno mencionar a criação no Paraná em 1900 do Instituto Histórico e Geográfico do Paraná, com o objetivo de “coligir, estudar, publicar e arquivar os documentos que servissem à historiografia do Paraná, promovendo a difusão do seu conhecimento pela imprensa e pela tribuna”. O idealizador da criação de um Instituto Histórico e Geográfico para o Paraná foi o historiador Romário Martins que em 1899 havia publicado a conhecida *História do Paraná*. Além do mencionado historiador dentre os fundadores do Instituto estava Emiliano Pernetta, que alguns anos mais tarde seria recrutado para pertencer ao primeiro grupo de professores da Faculdade de Direito da Universidade do Paraná¹¹⁵.

¹¹² Pela Lei n.º 456, de 12 de abril de 1876, como visto, o Liceu passa a denominar-se Instituto Paranaense, anexo ao qual é instalada a Escola Normal, atual Instituto de Educação Prof. Erasmo Pilotto.

¹¹³ SANTOS, N. V. dos. *Op. cit.*, p. 131.

¹¹⁴ *Ibidem*, p. 133.

¹¹⁵ Os demais fundadores foram: José Bernardino Bormann, Sebastião Paraná, Cândido de Abreu, Dario Veloso, Nestor de Castro, Ermelino Agostinho de Leão, Manuel Ferreira Correia, Lúcio Pereira, Jocelim Borba, José Muricy, Camillo Vansolini, Luiz Tonisse e Bento Fernandes de Barros.

O ambiente artístico pode ser representado pela Escola de Belas Artes, criada em 1886 e dirigida pelo português Mariano de Lima, assim como pelo estabelecimento de Alfredo Andersen, pintor norueguês, em Curitiba a partir de 1903.

No meio da impressão, instrumento relevante para a circulação das ideias e da cultura, há igualmente uma agitação. Pereira revela que nas últimas décadas do século XIX as tipografias se modernizaram, a exemplo da “Impressora Paranaense”, crescendo um pouco mais o meio literário e uma respectiva nascente geração de literatos. Mas, muito embora sejam numerosos os jornais e revistas do período, não havia uma periodicidade regular e muitos não tiveram uma longa duração¹¹⁶.

Além disso, salvo na grande imprensa, as tiragens eram pequenas. Por outro lado, é possível perceber uma alteração do estilo da escrita literária que terá agora que se adaptar a jornalística a fim de estar em marcha com a pressa e com o movimento urbano cotidiano¹¹⁷.

* * *

Como em meio ao contexto de modernização da cidade de Curitiba e mesmo do próprio Estado do Paraná já se salientou, adentrou também às terras dos pinheirais o positivismo. O surto de “ideias novas”, fortemente sentido em seio nacional, respinga também em solo paranaense.

DICIONÁRIO HISTÓRICO E BIOGRÁFICO DO PARANÁ. Verbete “Instituto Histórico, Geográfico e Etnográfico Paranaense” de Cecília Maria Westphalen, p. 215-216.

¹¹⁶ Havia também periódicos de imigrantes, alguns de imigrantes alemães editados em língua própria. Outra questão curiosa tratada por Pereira é o salto em termos editoriais operado pelo surgimento das Revistas Ilustradas, em 1885, bem como a reminiscência dessas revistas que segundo o autor revela a força da resistência ao projeto modernizante das elites locais (a caricatura é substituída pela fotografia apenas em 1912). Pereira destaca ainda no início da década de 1890 a circulação de jornais operários (em 1891: “O Movimento”, “Operário Livre” e “O Povo”, em 1893 “Il Lavoratore” e em 1900 substituindo o “Operário Livre” surge o “Operário”). PEREIRA, L. F. L. *Op. cit.*, p. 63-64.

Nestor Vitor salienta algo curioso acerca do reduzido acesso e circulação de periódicos na Curitiba dos fins do século XIX, referindo que quando em 1890 dirigiu uma folha diária em Curitiba, a qual se dizia bastante lida, ela possuía 400 exemplares. Época esta em que também era desconhecida a venda avulsa de jornais, os quais eram distribuídos exclusivamente aos assinantes. SANTOS, N. V. dos. *Op. cit.*, p. 79.

¹¹⁷ PEREIRA, L. F. L. *Op. cit.*, p. 39.

Muitos dos homens letrados, que estavam à frente da “marcha modernizadora”, formaram-se nas Faculdades imperiais, tanto de Direito, quanto de Medicina e Engenharia, o que, como se verá mais adiante, marcou o pensamento desses indivíduos e guiou a sociedade paranaense do início dos noventa. Percebe-se através dos discursos e das falas oficiais, aquela, sentida nos centros intelectuais brasileiros, reação à metafísica.

Apenas para ilustrar, é exemplo desse ideário a fala do engenheiro militar Manoel de Cerqueira Daltro Filho, nomeado sub-secretário da Universidade do Paraná em sua fundação, quando da sessão solene de inauguração da Universidade do Paraná, que assim pronuncia:

Os horizontes da Universidade estão, como se vê, delimitados. E sua sciencia define-se, pela formula de Ernesto Mach, como a economia do pensamento. As suas verdades, severamente demonstradas, são as próprias positivas: não se engarçam numa serie de proposições metaphysicas, mais ou menos despidas de sentido; coordenam-se, amarradas em systemas de relações infrangíveis¹¹⁸.

Ainda no primeiro quartel do século XX o Paraná contou com um pequeno núcleo positivista surgido em Curitiba em 1923, por iniciativa de João David Pernetta¹¹⁹, que fazia reuniões em sua própria residência. Segundo David Carneiro, em 1927, a agremiação tornou-se mais sólida, “com dois positivistas vindos do Rio Grande do Sul, e residentes aqui, o Dr. Oscar Correia, irmão do Ministro Rivadávia, que em virtude de uma lei de liberdade profissional, dera início à fundação das universidades brasileiras (a do Paraná sendo uma delas) e o Dr. Oscar Castilhos;” sendo fundado o Centro de Propaganda do Positivismo no Paraná¹²⁰.

¹¹⁸ UNIVERSIDADE DO PARANÁ. **Relatório Geral da Universidade do Paraná**. Curitiba: Typographia Alfredo Hoffman, 1913. *In*: Acervo da Biblioteca Pública do Paraná, p. 80.

¹¹⁹ João David Pernetta era irmão de Emiliano Pernetta. Nascido em 27 de julho de 1874, estudou em Curitiba suas primeiras letras e o ensino secundário no Parthenon, prestando exames no Lyceu Paranaense. Trabalhou para concluir seus estudos superiores, colando grau em Engenharia em março de 1898. Ainda quando estudante, republicano caloroso que era, fez parte da resistência republicana ao movimento federalista. Foi engenheiro da Prefeitura de Curitiba. Entre 1902 e 1915 foi Deputado Estadual, e, em 1920 foi deputado federal. Também companheiro de Nilo Cairo na fundação da UP, foi professor catedrático de Geometria Analítica e Cálculo Infinitesimal do curso de Engenharia Civil, mas lecionou também nas cadeiras de Mecânica Geral, Máquinas Motrizes e Arquitetura e Organização Industrial. Publicou a conhecida obra “Os dois Apostolados”, na qual dissecou a vida e os trabalhos de Miguel Lemos e Teixeira Mendes, fundadores da Igreja Positivista do Brasil. Faleceu em 1933 em sua residência na cidade de Curitiba. CARNEIRO, David. **Como chegou o positivismo no Paraná**. Curitiba: [s.n.], 1978, p. 09-10.

Essa contextualização é útil, na medida em que permite a compreensão do ambiente de formação da Universidade do Paraná, o qual, a partir das pistas encontradas, será delineado a seguir.

1.2.3 Universidade do Paraná: “Palácio da Luz”

O momento de criação da Universidade do Paraná (UP) corresponde à agitação pela qual passava o jovem Estado. Agitação, como visto, voltada para a “modernização” da sociedade como um todo, a qual, em última análise, seguia o padrão nacional¹²¹. Nada mais coerente com a intenção de colocar o Paraná e a sua principal cidade, Curitiba, entre as sociedades mais civilizadas e adiantadas, do que imaginar para sua terra um centro de produção científica, capaz de orientar os paranaenses e guiá-los rumo ao progresso.

Quando em 1912 personalidades locais idealizaram a criação de alguns cursos superiores, já havia ocorrido a malograda ideia de criação de uma Universidade no Paraná, pensada por Rocha Pombo ainda no século XIX¹²².

A literatura que cuida do assunto costuma fazer referência a dois grupos distintos que deram início às discussões acerca da oportunidade da criação de cursos superiores em Curitiba no ano de 1912, um liderado por Nilo Cairo e outro por Victor do Amaral.

¹²⁰ *Ibidem*, p. 04-05.

¹²¹ Segundo Herschmann e Pereira, “O Estado Republicano estava preocupado em impor uma racionalidade que correspondesse às transformações sociais, econômicas e políticas ocorridas na Europa no último quartel do século XIX. (...) O Brasil no século XIX viu surgir, em seu interior, um conjunto de valores e modelos que a elite dirigente desejava incorporar como referência para a sociedade. Eram inspirados no modelos puritano, ascético e europeu e ganharam corpo nas reformas sanitárias, pedagógicas e arquitetônicas deste século. A palavra de ordem é sintonizar-se com a Europa, ou melhor, ‘civilizar-se’ o mais rápido possível, de modo que o país pudesse, o quanto antes, competir no mercado internacional. Assistimos, naquele momento, à procura de inovações no campo da ciência aplicada. A ciência técnica passava a ser considerada ‘crucial’ para o ‘destino da nação’.” HERSCHMANN, Micael M. e PEREIRA, Carlos Alberto Messeder. **O imaginário moderno no Brasil. In A invenção do Brasil Moderno: medicina, educação e engenharia nos anos 20-30 / organização Micael M. Herschmann e Carlos alberto Pereira.** Rio de Janeiro: Rocco, 1994.

¹²² José Francisco da Rocha Pombo, jornalista, político e historiador paranaense, propôs a criação de uma Universidade no Paraná nos fins do século XIX. Chegou a obter autorização de funcionamento por meio da Lei estadual nº 63, de 10 de dezembro de 1982, projeto que não teve êxito, dentre outros motivos, ante a ausência de apoio dos grupos políticos do Paraná. CAMPOS, Névio de. **Intelectuais paranaenses e as concepções de universidade (1892-1950).** Curitiba: Editora UFPR, 2008, p. 52-55.

Oscar Joseph de Plácido e Silva, primeiro aluno a ser matriculado na UP, entusiasmado participante de seu quadro administrativo e futuro jurista de prestígio nacional, recorda, em texto publicado na Revista Acadêmica da UP de 1917, algumas palavras de Nilo Cairo sobre o momento de criação daquele instituto de ensino superior.

Para Nilo Cairo foram Victor do Amaral e Silva e Pamphilo d'Assumpção (futuro professor de Direito Civil) os principais autores da ideia de fundar uma Universidade no Paraná, sendo interessante notar que Victor do Amaral chegou a ir para São Paulo e para o Rio de Janeiro, em julho de 1912, com o intuito de carrear informações para a fundação da Universidade que haviam cogitado¹²³.

Pamphilo d'Assumpção ficou responsável pela elaboração dos Estatutos, porém acabou por não concluí-los antes da junção de seu grupo àquele encabeçado por Nilo Cairo.

Nilo Cairo argumenta, em texto publicado no primeiro Relatório da UP de 1913, que seu projeto, relativo à criação de cursos superiores no Paraná, possibilitado e impulsionado pela onda da Reforma do Ensino Livre, foi pensado concomitantemente ao de Victor do Amaral e Pamphilo d'Assumpção: “No mesmo dia em que o ‘Diário da Tarde’ de Curitiba, tornou publica a idéia dos srs. Drs. Victor do Amaral e Pamphilo de Assumpção, o autor destas linhas, em palestra, á noute, (...), sem haver ainda lido o jornal, aventára a mesma idéa (...)”¹²⁴.

Na palestra que realizara, proferindo a ideia da fundação de um estabelecimento de ensino superior em Curitiba, Nilo Cairo estava na presença de Daltro Filho, engenheiro militar, que mais tarde também integraria os quadros administrativos e de professores da Universidade.

Ainda conforme as próprias explanações de Nilo Cairo¹²⁵, após alguns meses, já em outubro de 1912, foi convidado por Flávio Luz, diretor do Gymnasio Coritibano, para organizar um curso de Odontologia, e, após vários encontros do grupo de Nilo Cairo com diferentes nomes influentes no cenário social e político da cidade de Curitiba (“especialistas”: médicos, engenheiros, advogados), surgiu a ideia da

¹²³ PLÁCIDO E SILVA. Oscar Joseph de. **A história de um instituto: Universidade do Paraná, sua fundação**. Revista Acadêmica nº 9 de dezembro de 1917, p. 215.

¹²⁴ UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. **Relatório Geral da Universidade do Paraná, 1913**, p. 13.

¹²⁵ *Ibidem*, p. 14-15.

criação da UP, a fim de se poder abarcar todos os cursos propostos (Comércio, Agrimensura, Obstetrícia, Direito).

Em meio à correria pela organização estatutária e a escolha de lentes, Victor Ferreira do Amaral, cujo projeto levado a conhecimento da população em julho havia perdido a efervescência do momento inicial, foi convidado para integrar o grupo liderado por Nilo Cairo, tendo lhe sido ofertada uma cadeira no curso de Obstetrícia. E, mais do que para ser professor da Universidade, o grupo de Nilo lhe ofereceu a direção da instituição: "(...) como justa homenagem á sua competência e ao facto de ter sido ele, mezes atraz, um dos autores da idéa da criação de uma Universidade em Curytiba, devia eleger para d'ahi em diante chefiar a organização e installação do novo instituto de ensino superior"¹²⁶.

Nilo Cairo narra ainda que até então, mesmo depois de longos e numerosos encontros para elaboração minuciosa dos estatutos, após a publicação pelos diários locais da composição das cadeiras e lentes dos cursos ("Comércio do Paraná" de 29 de Novembro de 1912), e, mesmo após a comunicação do projeto de criação da Universidade ao Presidente do Estado, Carlos Cavalcanti de Albuquerque, que ofereceu total apoio, além de sugerir uma sessão inaugural da Universidade a 19 de Dezembro de 1912 no salão de sessões do Congresso Legislativo, não tinham ainda pensado no numerário necessário para manter o estabelecimento.

Posteriormente à sessão solene de inauguração, no Congresso Legislativo a 19 de dezembro de 1912¹²⁷, fundada estava a primeira Universidade brasileira, tendo sido escolhida para sua diretoria os seguintes nomes: Diretor: Victor Ferreira do Amaral e Silva; Vice-Diretor: Euclides Bevilaqua; Secretário: Nilo Cairo da Silva; Sub-Secretário: Daltro Filho; Thesoureiro: Flávio Luz; Bibliothecário: Hugo Gutierrez Simas¹²⁸.

¹²⁶ *Ibidem*, p. 16.

¹²⁷ Compareceram ao ato de sua fundação no dia 19 de dezembro de 1912: Affonso Alves de Camargo, Arthur Martins Franco, Vieira Cavalcanti Filho, Claudino dos Santos, Marins Camargo, Victor do Amaral, Nilo Cairo da Silva, Flavio Luz, Antonio Franco, João Pernetta, José Rodrigues Pinheiro, João Barcellos, Octavio do Amaral, Hugo Simas, Assis Gonçalves, Petit Carneiro, Mario de Castro, Euclides Bevilaqua, Julio Theodorico Guimarães, Daltro Filho, José Amadeu Cesar, Sebastião Paraná, João Garcez, Julio Xavier, Manoel Carrão, Francisco Gutierrez Beltrão, Affonso Teixeira de Freitas, Walter Aust, Benjamin Lins, José Maria Pinheiro Lima, Azevedo Macedo, J. E. Espíndola, Reinaldo Machado, Pamphilo d'Assumpção, Carlos A. Camargo, Emiliano Pernetta, Arthur Obino e Generoso Borges. *Ibidem*, p. 18.



Figura 1 - Primeira Diretoria da Universidade do Paraná – Sentados, da esquerda para a direita: Nilo Cairo, Victor Ferreira do Amaral e Silva, Euclides Bevilaqua. Em pé, da esquerda para a direita: João Barcellos, Daltro Filho, Hugo Simas.

Na falta de maiores recursos, para o imediato funcionamento da Universidade foi locado um sobrado localizado a Rua Comendador Araújo nº 42. Os móveis e a locação foram garantidos através dos poucos recursos existentes, em sua maioria provindos de emolumentos dos lentes¹²⁹ e das taxas escolares. E, nos primeiros quinze dias de fevereiro de 1913, seguindo-se as normas estatutárias, abriram-se as inscrições e realizaram-se os exames de admissão para os cursos ofertados, Ciências Jurídicas e Sociais, Odontologia, Pharmacia e Commercio¹³⁰.

¹²⁸ Foram ainda escolhidos o Conselho Econômico, compostos pelos lentes Pamphilo d'Assumpção, Reinaldo Machado e Arthur Martins Franco, e o Conselho Superior, este composto por lentes de vários cursos, sendo os de Ciências Jurídicas e Sociais: Benjamin Lins de Albuquerque, Manoel B. Vieira Cavalcanti Filho, Affonso Alves de Camargo, Manoel Barreto Vieira de Alencar e Claudino R. Ferreira dos Santos. *Ibidem*, p. 19.

¹²⁹ *Ibidem*, p. 5.

¹³⁰ Embora organizado, não houve inscrição para o curso de Obstetrícia.

Em 1913, após ter recebido a doação de 80 mil contos do governo Estadual, a Universidade adquiriu um terreno situado na esquina das Ruas Carlos de Carvalho e Visconde de Nácar, no qual seria construído o prédio projetado para suas instalações¹³¹. Pouco tempo depois, também o Prefeito de Curitiba agraciou a novel instituição com um terreno localizado na Praça Santos Andrade. E, para que pudesse a Universidade ser construída na mencionada Praça, foi readaptado seu projeto inicial, tendo sido lançada a pedra fundamental na data de 31 de agosto de 1913. Como resultado do bom andamento da construção já em 10 de julho de 1914 estava a Universidade definitivamente instalada no por eles chamado “Palácio da Luz”.



Figura 2 – Grupo de alunos matriculados na Universidade do Paraná, em 1917.

¹³¹ Importante assinalar que o caixa da UP contou ainda com uma doação do governo federal, que no final de novembro de 1913, em resposta ao requerimento por parte do Diretor da Universidade, auxiliou a Instituição paranaense com 50 contos de réis. A UP contou ainda com as taxas escolares (as quais em 1915 corresponderam a 31% da receita bruta), o que dá noção da limitação de acesso à Universidade por parte da população.

O nome “Palácio da Luz” é um atraente elemento para se iniciar a análise dos mencionados acontecimentos em cotejo com o momento pelo qual passava o Paraná de então e em paralelo com as ideias propaladas por seus fundadores em seus diversos discursos proferidos nos primeiros anos da instituição.

Não foi sem motivos que os fundadores da UP chamaram a monumental construção de sua sede de “Palácio da Luz”. Como ensina Barros, os homens deste período assumem o desafio de ilustrar o país, de “iluminá-lo”, através da ciência e da cultura, fazendo das escolas “focos de luz”, donde deveria sair uma nação ilustrada. De modo que colocavam nas mãos do ensino a responsabilidade pela situação geral do país¹³².

A UP certamente serviria a este objetivo e aos intentos “civilizatórios” da sociedade paranaense de então.

Como foi possível perceber, a construção da Universidade não destoou do momento de agitação pelo qual passava o Paraná no início do século XX. O desenvolvimento urbano e social (devido, sobretudo, à imigração e à superprodução de erva-mate) e a idealizada modernização do Paraná, que se percebia na ação coordenada dos governos estadual e municipal, no sentido de aumentar os serviços públicos (sanitários, de transporte, educacionais, de policiamento, etc.), possibilitar uma maior e melhor circulação de pessoas e coisas, criar espaços de divertimento e lazer, permitiram a concepção de tão ousado projeto, ou seja, são elementos que concorreram para a criação da UP.

Os idealizadores de uma instituição universitária para o Paraná, já em 1912, pregavam que ela estava de acordo com a própria sociedade paranaense de então.

Nilo Cairo deixa claro em seu texto, apresentado no Relatório Geral da Universidade de 1913, que entre os fundadores da então jovem instituição de ensino superior pairava a sensação de que, a despeito de ter ela nascido em curto prazo e sem um período razoável de incubação, diferente do que ocorrera com Rocha Pombo em 1892 que pensou e amadureceu o seu plano, chegara a hora para tanto.

Faz ele referência ao progresso do Estado, ao aumento de sua população, sua riqueza, seu comércio e indústria; aduz que muitos vieram para cá atraídos em razão deste progresso, médicos, advogados, engenheiros, ante o campo de

¹³² BARROS. R. S. M. de. *Op. cit.*, p. 09-10.

oportunidades que se avistava. O jornalismo e as letras se difundiram, “um movimento febril e quasi convulsivo agitou todas as cousas”¹³³.

Também Victor do Amaral, então Diretor da UP, em texto de abertura do Relatório Geral de 1913, entende que o Paraná merecia uma instituição de ensino superior: “[...] os extraordinários progressos que tem feito este futuroso departamento da Federação Brasileira, determinaram, nestes últimos annos, a necessidade da criação de institutos de ensino superior, para dessedentar a nossa mocidade intelligente e ávida de saber”¹³⁴.

Igual sentimento se nota no “Discurso Oficial” da sessão solene inaugural da UP, em que Daltro Filho sustenta a oportunidade e necessidade de criação da UP dado o momento pelo qual passava a sociedade brasileira. Para ele, era urgente a formação de um “espírito nacional uniforme”, já que “a história, que nos mostra a nação, marchando aos solavancos, evoluendo sem as leis da evolução, progredindo sem a base indispensável de um forte nacionalismo, e nol-a mostra ainda, ao relatar-lhe os episódios mais nobres, ligando o seu próprio destino ao destino das academias.” Segundo o subsecretário da UP “Só o ensino, pelo apagar o contraste sombrio, entre a nossa organização intelectual imperfeita e a nossa organização politica incompreendida, será capaz de nivelar-nos”¹³⁵.

E esse sentimento de que já era hora de ter o Paraná cursos superiores parece não ter sido nutrido apenas pelos seus idealizadores. Isso porque, muito embora tenham sido tecidas retumbantes críticas atinentes ao projeto de Universidade, quando de sua fundação e do lançamento da pedra fundamental de seu edifício, a sociedade se fez representar, por meio de diversas autoridades presentes¹³⁶, presença essa que, somada ao comparecimento em peso das

¹³³ UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. **Relatório Geral da Universidade do Paraná, 1913**, p. 13.

¹³⁴ *Ibidem*, p. 3.

¹³⁵ *Ibidem*, p. 76, 78.

¹³⁶ De acordo com o jornal *Comércio do Paraná*, estavam presentes, dentre outras autoridades: Carlos Cavalcanti de Albuquerque (Presidente do Estado), D. João Braga (Bispo da Diocese de Curitiba), Cândido de Abreu (Prefeito de Curitiba), Affonso Alves de Camargo (vice-presidente do Paraná), Arthur Franco (Secretário da Fazenda). Também estava o Clube Curitibano representado por Hugo Simas e Eneas Marques, Emiliano Pernetta representando o Centro de Letras, Lidolpho Pessoa, representando o jornal a “*República*” e alguns representantes do jornal “*Comércio do Paraná*”. Além destes nomes havia muitos outros representando, por exemplo, o Corpo de Bombeiros, o Exército, a Associação Cívica Sete de Setembro, a Associação dos Empregados no

autoridades políticas, pode ser lida, conforme entendimento do historiador Névio de Campos como uma ação coordenada da elite paranaense¹³⁷.

O apoio governamental, seja por meio de ajuda financeira, seja por meio da constante presença nos eventos da Universidade e na defesa de seu nome, pode ser encarado como correspondente ao interesse do Estado e do Município em torno da modernização de sua sociedade, a qual certamente ganhava forças com o estabelecimento de uma instituição de ensino superior, voltada para a formação técnica de especialistas.

Não é demais lembrar que o então Presidente do Estado era “Diretor Honorário” da Universidade, tendo dirigido os trabalhos da solenidade de “Lançamento da Pedra Fundamental” da nova sede da Universidade, na Praça Santos Andrade¹³⁸.

Deve ser destacado ainda que a maior parte dos idealizadores e professores¹³⁹ da Universidade receberam a formação profissional e ideológica das faculdades tradicionais brasileiras, sobretudo das de Direito, Medicina e Engenharia, fortemente guiada pela sensível presença do positivismo dominante em termos de pensamento, desde a década de 70 do século XIX.

O Governador Carlos Cavalcanti de Albuquerque em 1879 frequentou a escola de Cadetes em Porto Alegre, mais tarde a Escola Militar da Praia Vermelha, bacharelando-se em Ciências Físicas e Matemáticas. Já o Prefeito de então, Cândido de Abreu, era Engenheiro e, concomitante ao período em que esteve

Commercio. Também estavam presentes varias personalidades locais, farmacêuticos, professores, militares, entre outras. *Ibidem*, p. 83-84.

¹³⁷ Até o Bispo compareceu, motivo pelo qual Nevio de Campos comenta que mesmo com muitos fundadores anticlericais havia respeito mútuo, o que, segundo o autor, fortalece ainda mais a tese de que havia um projeto comum em torno da Universidade. CAMPOS, N. de. *Op. cit.*, p. 82.

¹³⁸ UNIVERSIDADE DO PARANÁ. **Relatório Geral da Universidade do Paraná, 1913**, p. 84.

¹³⁹ A título exemplificativo: Nilo Cairo estudou na escola Militar e na de Medicina do Rio de Janeiro. Victor do Amaral também estudou Medicina no Rio de Janeiro. Pamphilo d’Assumpção bacharelou-se em Ciências Jurídicas e Sociais na Faculdade de Direito de São Paulo.

Barros destaca a influência da doutrina de Comte nas escolas militares nacionais, houve o prestígio de seu nome como teórico das ciências físicas e matemáticas, porém mais tarde ocorreu a transferência desse prestígio para as questões históricas, sociais e políticas. BARROS, R. S. M. de. *Op. cit.*, p. 116.

Ainda segundo Campos: “O programa da Escola Militar foi reestruturado, no início da República, com a reforma do ensino promovida por Benjamin Constant. As novas propostas visavam tornar o soldado brasileiro símbolo tanto da força como da inteligência, contribuindo com a ordem e o progresso da sociedade brasileira.” CAMPOS, N. de. *Op. cit.*, p. 78.

governando a cidade de Curitiba, lecionou aulas no curso de Engenharia da Universidade.

Para Campos, “Cândido de Abreu e Carlos Cavalcanti, ao ocuparem os espaços de direção do Estado, queriam do interior de seus órgãos, promover a modernização do Paraná, bem como sustentar o papel dos especialistas nesse processo”¹⁴⁰.

Nesse sentido, os fundadores da Universidade contaram com os dirigentes do Estado no processo de instalação da Universidade do Paraná, tendo em vista que a criação de um estabelecimento de ensino superior correspondia também aos interesses dos governos estadual e municipal. Documentos que revelam indícios dessa assertiva são as “Mensagens” dirigidas pelos Presidentes do Estado ao Congresso Legislativo do Estado (Carlos Cavalcanti em 1916 e Affonso Camargo 1916-1920), em que dentro do contexto discursivo acerca dos laboriosos empenhos no sentido de engendrar o progresso do Estado, ao tratarem do tema “Instrução Pública”, mencionam, com certa dose de satisfação, a importância da Universidade do Paraná¹⁴¹.

O principal escopo entre os criadores da Universidade do Paraná parece ter sido a formação de profissionais técnicos prontos para empreender o progresso pelo qual passava a sociedade de então. Elementos que parecem convergir para a construção de referida ideia é a presença constante em seus discursos da necessidade de um ensino prático, técnico e rígido.

Para Daltro Filho a própria escolha do nome, “Universidade”, já anunciava o seu desígnio, “abranger num só vocábulo os cursos respectivos às varias carreiras liberaes, constringindo, numa direção única, todas as escolas que vão da Engenharia ao Direito”. E adiante continua: “Baste-nos referir que a Universidade do Paraná, escorando-se nas magnas conquistas da Psychologia, se traçára um destino utilitário e serio: abreviar-se na cultura a um tempo solida e restricta ás exigencias profissionais, visando formar homens que se andem com exito pelas vias tortuosas da existencia, impertubaveis a sós”¹⁴².

¹⁴⁰ *Ibidem*, p. 84.

¹⁴¹ Mensagens de Carlos Cavalcanti de 1º/02/1916 e de Affonso Alves de Camargo de 1º/02/1917, 1º/02/1918, 1º/02/1919, 1º/02/1920.

¹⁴² UNIVERSIDADE DO PARANÁ. **Relatório Geral da Universidade do Paraná, 1913**, p. 79.

O Diretor da UP, Victor do Amaral, igualmente refere que a meta da Universidade é “ministrar um ensino solido e proveitoso, relegando para plano secundário a concessão de diplomas acadêmicos, a fim de não confundir a nossa Universidade com os estabelecimentos adrede fundados para o comércio ilícito da mercancia de títulos acadêmicos (...)”¹⁴³.

Benjamin Lins de Albuquerque, então professor da primeira cadeira do curso jurídico, “Enciclopédia Jurídica”, conclui seu discurso, pronunciado por ocasião do Lançamento da Pedra Fundamental da Universidade do Paraná (em 31 de agosto de 1913), sustentando que:

Esta obra, pois, sendo obra severa, é obra de amor e carinho, e sobretudo patriótica. Dela sairão os nossos industriais e comerciantes, nossos engenheiros e nossos médicos, nossos juizes e advogados. Por ela se faz a obra grandiosa da sistematização do ensino para a vida prática, prepara-se a direção da sociedade pelas competências comprovadas e põe-se ao lado das especialidades, da técnica, o ideal na positividade da vida¹⁴⁴.

Segundo Névio de Campos: “a universidade de 1912 tinha como preocupação fundamental a formação de profissionais para ocupar as funções burocráticas das esferas estatais, bem como desenvolver o progresso técnico no Estado do Paraná, contribuindo com o projeto de constituição de uma nação moderna”¹⁴⁵.

É inegável que se tratava de um cenário favorável, em que não apenas a sociedade paranaense estava mais bem estruturada materialmente, como também já estavam circulando com mais força as ideias modernizantes, o que permitiu aos idealizadores da Universidade lograr êxito em sua empreitada, o que, todavia, parece a Campos ter faltado a Rocha Pombo em 1892¹⁴⁶.

Outro aspecto que se perfaz interessante é o fato de que, como será mais bem detalhado no capítulo 2, o grupo fundador da Universidade foi formado por um

¹⁴³ *Ibidem*, p. 4-5.

¹⁴⁴ WACHOWICZ, Ruy. **Universidade do Mate: História da UFPR**. Curitiba: APUFPR, 1983, p. 169.

¹⁴⁵ CAMPOS, N. de. *Op. cit.*, p. 80.

¹⁴⁶ *Ibidem*, p. 85. Nilo Cairo aponta como insucesso de Rocha Pombo duas questões, o monopólio em 1892 do ensino superior pelo governo federal, que não permitia o ensino livre, e em segundo lugar porque “naquella época, o Estado do Paraná não havia ainda attingido o grau de progresso necessário para tornar oportuna e inevitável a fundação do ensino superior na sua Capital”. UNIVERSIDADE DO PARANÁ. **Relatório Geral da Universidade, 1913**, p. 13.

número significativo de membros da “elite”¹⁴⁷ local, grande parte dos quais pertenciam aos mesmos círculos sociais e políticos. Apenas para ilustrar, um dos professores do curso de Direito, Affonso Camargo, foi vice-presidente do Estado, quando da fundação da Universidade, em 1912 (tornando-se Presidente entre 1916 e 1920), e muitos outros exerceram cargos políticos e cargos públicos.

Essas circunstâncias denotam a existência de vínculos estreitos entre a elite fundadora e os quadros dos governos estadual e municipal (em muitos casos chega a confundir-se com os ocupantes destes postos), o que pode explicar, por exemplo, as facilidades por parte dos diretores da jovem instituição em adquirir donativos junto ao Estado e ao Município¹⁴⁸.

De qualquer forma, é possível concluir, ao menos, que houve um apoio manifesto da Prefeitura e do Governo do Estado¹⁴⁹ ao projeto da Universidade, apoio este que, considerando os poucos recursos que possuía a instituição, foi essencial para o seu sucesso nos primeiros anos de existência.

Não foram apenas a fervorosa iniciativa dos membros fundadores, o momento de desenvolvimento socioeconômico paranaense e o apoio da sociedade e do governo, entretanto, que determinaram a criação da Universidade do Paraná. A chamada “Reforma do Ensino Livre” foi aspecto primordial para o seu nascimento.

Para Venâncio Filho “o liberalismo brasileiro, com origem nas fontes filosóficas europeias, ao lado do novo liberalismo cientificista, tem como ponto teórico de partida a crença fundamental na liberdade humana: o homem é o senhor do seu destino e por isso responsável por ele.” E é justamente relacionado a estas ideias que aparece o cientificismo da Ilustração Brasileira na sua forma liberal, que

¹⁴⁷ Elite aqui entendida como um grupo que ocupa lugar de destaque em relação aos demais membros da sociedade.

¹⁴⁸ Oportuno referir que os dirigentes da UP tecem agradecimentos ao Governador e ao Prefeito pelas doações recebidas. UNIVERSIDADE DO PARANÁ. **Relatório Geral da Universidade, 1913.**

¹⁴⁹ Consta no Relatório de 1914 que foi editada a Lei Estadual 1367 de 5 de mar de 1914, art. 2º que obrigou a UP a manter matriculados 10 alunos gratuitamente nos seus diversos cursos. Obrigatoriedade provavelmente manifestada como uma contrapartida em razão das constantes ajudas financeiras pelo governo estadual. UNIVERSIDADE DO PARANÁ. **Relatório Geral da Universidade do Paraná.** Curitiba: Typographia Alfredo Hoffman, 1914. *In*: Acervo da Biblioteca Pública do Paraná.

teve como mote a “intuição científica do mundo”, com base nos ensinamentos de Darwin e Spencer¹⁵⁰.

Este cientificismo de roupagem liberal nutria como uma de suas frentes a liberdade de ensino e a crença na concorrência. O rigor dos exames, ponto característico do ensino livre, para um de seus maiores defensores, Leôncio de Carvalho (que inclusive acabou por implantar como Ministro a sua ideia através do Decreto nº 7247 de 19 de abril de 1879), justificava-se ante a liberdade de frequência, sendo, portanto, necessária a severidade nos exames a fim de que os alunos estudassem¹⁵¹.

O Decreto nº 7247 estabelecia no parágrafo único do art. 1º que era completamente livre o ensino primário e secundário no município da Corte, e o superior em todo o Império, salvo inspeção relacionada a condições de higiene. Estando a dispensa de frequência e de sabatinas dos alunos consignada no § 6º do art. 20. Em seguida o art. 21 dispunha sobre a organização dos cursos e escolas livres, facultando a associação de particulares para fundação de cursos, onde se ensinasse as matérias que constituíssem programa de qualquer curso oficial de ensino superior.

Mas, como salienta Venâncio Filho, muito embora a ideia do ensino livre estivesse fervilhando nesta fase e tenha sido tema em debate até 1915, no momento imperial, o ensino livre identificou-se, no caso dos cursos jurídicos, tão somente com a liberdade de frequência e com a inexistência de exames parciais nas faculdades do Recife e de São Paulo. Esta fase foi seguida do insucesso das pretensões liberais, ao qual se somaram críticas nas Memórias Históricas e Relatórios das Faculdades, dando conta de que “a situação piorou”, que as academias estavam quase desertas, aumentando por parte dos moços “os atos negativos do trabalho e estudo”¹⁵².

A chamada “Reforma do Ensino Livre” não foi a única de inspiração no ideário do ensino livre, já que também a “Reforma Rivadávia”, movida pelas mesmas ideias, constitui-se em importante regulamentação que, somada à primeira, possibilitou a criação da UP.

¹⁵⁰ VENÂNCIO FILHO. A. *Op. cit.*, p. 76.

¹⁵¹ *Ibidem*, p. 85.

¹⁵² *Ibidem*, p. 87.

A “Reforma Rivadavia”, implantada pelo Decreto nº 8.659 de 1911, objetivou especialmente o ensino superior e, na onda da liberdade de ensino, assegurava a liberdade de profissão e a promessa de autonomia dos estabelecimentos federais de ensino e a extinção da ação fiscalizadora do Governo Federal sobre os estabelecimentos particulares. Além disso, o órgão principal de administração Federal de ensino passou a ser o por ela criado Conselho Superior de Ensino, o qual, de acordo com a própria lei, substituiu a função fiscal do Estado, tendo ação sobre os estabelecimentos mantidos pelo Governo Federal, respeitando a autonomia a esses concedida¹⁵³.

Nilo Cairo foi um dos principais defensores no Paraná do ensino livre. Dentro do debate existente entre a intelectualidade brasileira sobre o assunto, existindo diferentes proposições para o que se entendia por “ensino livre”, Nilo Cairo se filiava aos que defendiam a liberdade de cátedra, entendia, porém, que a instituição universitária como um todo deveria ser fiscalizada pelo poder público.

No Relatório de 1913 apresentado ao diretor da UP, Nilo Cairo assenta que foi sob o incentivo da Lei de 5 de abril de 1911, com “espírito repousado no ideal superno de liberdade de ensino” novamente fizeram surgir a ideia de criação de uma Universidade no Paraná (a primeira fora a lançada por Rocha Pombo em 1892)¹⁵⁴.

Plácido e Silva também recorda em sua conhecida “Memórias para a Universidade do Paraná”,

Fundada sobre os auspícios da Lei nº 8659, de 5 de abril de 1911, que estabeleceu a liberdade de ensino, a Lei nº 11.530, de 18 de março de 1915, fez retornar o ensino ao regime de equiparação e oficialização obrigatória. A administração da Universidade não se atemorizou com a medida, iniciando desde logo todas as diligências para que bem se atendessem às novas exigências legais¹⁵⁵.

A “Reforma Maximilano”, Decreto nº 11.530, de 18 de março de 1915, tolhe radicalmente a liberdade de ensino antes propugnada pelas reformas mencionadas. A um só golpe, impõe a equiparação dos cursos às faculdades e cursos oficiais,

¹⁵³ Sítio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). <http://www.inep.gov.br/pesquisa/thesaurus/thesaurus.asp?te1=122175&te2=38803&te3=93992&te4=149734&te5=36591&te6=148305>. Acesso em 13 de março de 2011.

¹⁵⁴ UNIVERSIDADE DO PARANÁ. **Relatório Geral da Universidade do Paraná, 1913**, p. 13-14.

¹⁵⁵ Gazeta do Povo, 03 de junho de 1962.

além de exigir população mínima e outras determinações para a existência de cursos superiores.

Esbarrou a Universidade do Paraná nas exigências atinentes à necessidade de uma população de 100 mil habitantes e da existência do estabelecimento por pelos menos 5 anos, além de não haver no Brasil outra Universidade a fim de que a UP fosse comparada.

E, mesmo com o esforço comum entre os dirigentes da instituição de ensino e políticos paranaenses, não se obteve êxito quanto à mitigação das exigências legais. Até que, para a equiparação dos cursos isolados, exigiu o Conselho Superior de Ensino o desmembramento da Universidade em Faculdades autônomas, o que ocorreu em 25 de maio de 1918.

De qualquer maneira, obtém o curso de Direito a sua equiparação como faculdade isolada em 1920. Até que em 1946, finalmente, é restaurada a UP, vindo a ser federalizada em 1950.

É justamente ao estudo da Faculdade de Direito que se passará no capítulo que segue, buscando captar um pouco de seu aspecto organizativo e do perfil de seus professores.

2. O PERFIL DA FACULDADE DE DIREITO DO PARANÁ

Procurar-se-á neste capítulo, trabalhar com algumas características da Faculdade de Direito do Paraná, as quais serão de especial importância para a construção interpretativa, num primeiro momento, do perfil de sua primeira geração de lentes e, num segundo momento, da formação de um primeiro grupo de civilistas da academia paranaense. Vale dizer, a partir de uma análise interpretativa das práticas, dos padrões e dos significados que circulavam no seio da Faculdade de Direito do Paraná, serão buscados elementos que possam, junto com a análise das biografias coletivas dos professores, delinear o perfil social, econômico e cultural destes homens, a fim de se poder, no último capítulo, trabalhar com as nuances que envolvem especificamente os civilistas e o modo como eles se relacionaram com o momento da codificação nacional de 1916.

2.1 A FACULDADE DE DIREITO DO PARANÁ

A Faculdade de Direito do Paraná é fruto do audacioso projeto de criação de cursos superiores no Paraná, e, sendo um ambiente propício para a verificação das práticas, dos padrões e dos significados que circulam e que são vivenciados pelos lentes, será objeto privilegiado de análise neste tópico.

2.1.1 Organização didático-administrativa

A Faculdade de Direito do Paraná iniciou suas atividades com a previsão de 16 cadeiras distribuídas em cinco anos de curso¹⁵⁶. No 1º ano seriam ministradas as disciplinas de Enciclopédia Jurídica e Direito Romano; no 2º ano, de Direito Público Constitucional, Direito Internacional e Diplomacia e Parte Geral do Direito Civil e Direito Civil das Obrigações; no 3º ano, de Contratos e Direito Civil das Coisas,

¹⁵⁶ UNIVERSIDADE DO PARANÁ. **Estatutos da Universidade do Paraná**. Curitiba: Livraria Leitner, 1913. *In*: Acervo da Biblioteca Pública do Paraná. Conforme as Grades Curriculares, em anexo, em 1914 constam 17 cadeiras e de 1915 a 1931 18 cadeiras.

Direito Comercial Terrestre e Parte Geral do Direito Criminal, Sociologia Criminal e Criminologia; no 4º ano, de Direito Civil das Famílias e Sucessões, Direito Comercial Marítimo, Falências, Liquidações Judiciais, Direito Criminal, Sistemas Penitenciários, Direito Penal Militar, Economia Política e Finanças e Contabilidade do Estado; e, no 5º ano, de Teoria e Prática do Processo Civil e Comercial, Teoria e Prática do Processo Criminal, Medicina Legal, Ciência da Administração e Direito Administrativo.

Assim, em termos de currículo, é possível concluir ter a FDUP adotado o padrão das faculdades oficiais, a teor da Lei Orgânica do Ensino de 1911 (Reforma Rivadávia Correa). Outra não é a informação contida no próprio Relatório Geral da Universidade do Paraná de 1913, em que o então diretor (mais tarde Reitor), Victor do Amaral, descreve ter ido para São Paulo e para o Rio de Janeiro a fim de obter informações acerca dos cursos já instalados, para servirem de base para os da projetada Universidade do Paraná¹⁵⁷.

Após algumas alterações já no ano de 1914¹⁵⁸, a partir de 1915, a FDUP estabelece o currículo que será o mesmo instituído pela Reforma Maximiliano, com a exceção da Disciplina de Direito Internacional Privado, também no ano de 1915 introduzida aos currículos nacionais¹⁵⁹.

Conforme se verifica nos Estatutos, cabia à Congregação do Curso deliberar sobre todas as questões atinentes ao ensino, a exemplo das substituições de professores, bancas de exames, programas das disciplinas e horários das aulas.

O corpo docente da UP era composto por lentes catedráticos e substitutos. O Estatuto ainda dispunha que eles eram vitalícios a partir da sua posse, apenas

¹⁵⁷ Victor do Amaral afirma que em julho de 1912 foi para o Rio e para São Paulo para estudar as organizações similares, com o objetivo de dar os fundamentos para a UP, em conformidade com a Lei Orgânica do Ensino, referendada pelo Ministro Rivadávia Correa. UNIVERSIDADE DO PARANÁ. **Relatório Geral da Universidade do Paraná**, 1913, p. 03.

¹⁵⁸ O curso de Direito da UP em 1914 modifica bastante a primeira configuração das cadeiras do curso. Há a substituição da cadeira de Enciclopédia Jurídica pela de Filosofia do Direito. A disciplina de Direito Internacional e Diplomacia passa a se chamar Direito Internacional Público. Há ainda a alteração da ordem das matérias específicas do Direito Civil, passando o tratamento do Direito de Família para o segundo ano do curso, Coisas para o terceiro e Obrigações para o último. Além disso, ainda em 1914 a disciplina de Economia Política, passa do quarto para o terceiro ano; a disciplina de Teoria e Prática do Processo Civil e Comercial desdobra-se em Processo Civil e Comercial, que passa para o quarto ano, e Processo Civil e Criminal e Prática Forense permanecem no quinto ano. Por fim, a disciplina de Medicina Legal passa a ser denominada Medicina Pública e a de Ciência da Administração e Direito Administrativo apenas Direito Administrativo.

¹⁵⁹ Ver tabela curricular do ano de 1915, nos Apêndices.

perdendo a vaga por decorrência de renúncia expressa ou penalidade prevista no Estatuto. O Conselho Superior podia ainda conferir o título de lente honorário, que era informado via ofício ao interessado, expedido o respectivo diploma.

Dispunha o art. 84, do Estatuto de 1914, que competia aos lentes catedráticos reger a cadeira e organizar anualmente o programa de seu curso, o qual seria submetido à aprovação da Congregação do curso de Direito. Este artigo ainda proibia os lentes de lecionar em outra instituição de ensino Superior que viesse a ser fundada no Paraná.

Aos lentes substitutos competia substituir os catedráticos em seus impedimentos, sendo que a vaga dos catedráticos era preenchida pelos substitutos e a destes por meio de concurso.

O primeiro grupo de professores, ou professores “fundadores”, do curso de Direito paranaense, catedráticos e substitutos, foi escolhido a dedo pelo advogado Manoel Vieira Barreto de Alencar, através da delegação por parte de Nilo Cairo, quando este ainda projetava a Universidade do Paraná. Coube ao primeiro escolher dentre seus colegas os que julgasse mais aptos para ministrar aulas na UP.

A primeira turma de professores foi recrutada, assim, a partir da teia de vínculos sociais havidos entre os fundadores da Universidade e seus “conhecidos”, relações que restarão mais bem esclarecidas adiante. Essa situação se adequa à feição da própria UP, que nasce dentro de um meio social seletivo e específico, além de constituir-se como associação privada.

Este modo de ingresso, contudo, não foi, ao menos estatutariamente, reproduzido. O Estatuto de 1914 estabelecia regras bastante específicas para os concursos de lentes substitutos.

Dispunha o Estatuto de 1914 que o Edital relativo ao concurso deveria ser aberto pelo Diretor, cinco dias depois de se dar a vaga, mediante publicação no Diário Oficial, com inscrições pelo prazo de 60 dias.

Após a inscrição, em que deveria constar nome, idade, naturalidade, filiação e títulos do concorrente, deveria este apresentar uma “Memória” original escrita à máquina ou impressa, sobre qualquer assunto da seção vaga (vagando uma cadeira e não havendo substituto da respectiva seção, o concurso versaria exclusivamente sobre o assunto da cadeira vaga e não sobre as cadeiras da seção - § 11), a qual deveria ser entregue até o dia do encerramento da inscrição, e

sustentada em prova oral (ou em provas orais e práticas de acordo com a natureza das cadeiras da seção).

Haveria ainda exames orais sobre cada uma das cadeiras da seção, em dias alternados, com ponto sorteado 24 horas antes, dentre os pontos organizados pela banca examinadora (composta de 5 lentes, designados pela respectiva Congregação, cinco dias depois de encerrada a inscrição). Cada lente não poderia arguir o candidato por mais de 20 minutos, salvo autorização deste¹⁶⁰.

Na prova oral o concorrente seria arguido sobre a sua “Memória” e acerca do ponto sorteado, depois de fazer a dissertação sobre este (por até 1 hora). O parecer da banca examinadora seria, enfim, submetido ao juízo da respectiva Congregação que elegeria por maioria de votos o candidato que julgasse mais habilitado.

Não obstante fossem os concursos regra, no tocante ao modo de ingresso de novos professores, conforme a previsão estatutária havia ainda a possibilidade de entrada por meio de nomeação, independentemente de concurso. Competia ao Diretor, dentre outras coisas elencadas no art. 32, § 10, nomear interinamente, no caso de vaga, de impedimento do lente, ou quando ninguém se inscrevesse para concurso, as pessoas com competência comprovada para exercer interinamente o magistério e bem assim conceder transferência ou permuta provisória de cadeiras entre os respectivos lentes; submetendo o seu ato à aprovação do Conselho Superior em sua primeira reunião.

No que diz respeito aos alunos, os exames e a frequência eram rigorosamente exigidos, uma vez que diante do complicado quadro gerado, nas Faculdades já existentes, por decorrência da adoção da liberdade de ensino, a partir da Reforma de 1879, acreditavam os idealizadores da UP que assim teriam um ensino mais forte e formariam bacharéis com “distintas qualidades”.

Segundo relato de Plácido e Silva “Bem por isso, na efetivação de seu ensino a Universidade adotou muito de perto o regime da Escola Militar, inspirado por Nilo Cairo, Daltro Filho e Plínio Tourinho, brilhantes oficiais do exército, que muito influíam para a implantação de sistema tão salutar”¹⁶¹.

¹⁶⁰ No Estatuto de 1915, consta que seriam sorteados os pontos dentre os do programa. UNIVERSIDADE DO PARANÁ. **Estatutos da Universidade do Paraná**. Curitiba: Livraria Leitner, 1915. In: Acervo da Biblioteca Pública do Paraná, art. 92, §4º.

¹⁶¹ Gazeta do Povo de 22/04/1962.

Havia previsão estatutária de sabatinas escritas mensais, além dos exames finais que eram anuais e compostos por uma prova oral e outra escrita.

Segundo o art. 199 dos Estatutos da Universidade de 1915, “Os exames de todas as cadeiras dos cursos da Universidade constarão de uma prova escripta e de uma prova oral, havendo também uma prova pratica nas cadeiras que, por sua natureza e programma, a exigirem, sendo que a prova pratica precederá sempre a oral.”

A prova escrita, que consistiria “de simples dissertação sobre o ponto sorteado ou de três questões formuladas pelos examinadores sobre o assumpto do ponto, o qual será tirado à sorte depois da chamada dos alumnos e fechadas as portas da sala”. As provas orais seriam realizadas na mesma ocasião e constariam “de arguições, até 20 minutos para cada cadeira, feitas pelos respectivos lentes, sobre qualquer ponto do programma.”

Plácido e Silva também sustenta a propagada “qualidade do ensino” da Universidade paranaense. Para ele, o resultado dessas exigências era o sucesso e a capacidade dos profissionais formados pela UP. Alguns inclusive se tornaram professores da casa como José Pereira Macedo, Laertes Munhoz, Ernani Cartaxo, Oscar Martins Gomes, Valdemiro Augusto Teixeira de Freitas e outros¹⁶².

Importante ainda na aferição dos traços do ensino jurídico paranaense é a manifesta intenção dos criadores da UP de formar especialistas e práticos. A criação em 1915 do Instituto de Assistência Judiciária (já previsto no Estatuto de 1913, art. 237), no caso do curso de Direito é um exemplo desse desígnio.

Mais uma vez Plácido e Silva presta seu testemunho afirmando que “Para dar maior eficiência ao ensino, foram criados e entraram em atividade três novos departamentos: A Assistência Judiciária Gratuita, o Serviço de Análises e o Laboratório de Pequenas Clínicas”¹⁶³.

O Instituto de Assistência Judiciária, que interessa a este estudo, tinha como objetivo o aprendizado prático dos alunos de Direito do terceiro ao quinto ano, tendo sido dirigido entre 1915 e 1916 pelo professor Hugo Simas.

O ensino prático parecia ainda corresponder à intenção do governo federal. Nesse passo, indicativa é a exclusão da disciplina de “História do Direito” operada

¹⁶² Gazeta do Povo, 22/04/62.

¹⁶³ Gazeta do Povo, 13/05/62.

pela Reforma Rivadavia Correa em 1911. É ainda expressão dessa intenção a Reforma Maximiliano que, em 1915, afirma a diretriz da disciplina de Teoria e Prática Processual Civil, a qual deveria consistir, além da parte teórica, em “um curso essencialmente prático”.

É, assim, interessante notar que coincide a criação da FDUP com o momento em que nacionalmente a disciplina de História do Direito não mais fazia parte do currículo jurídico nacional. Assumindo a disciplina de Direito Romano (obrigatória no currículo nacional até a Reforma de 1931, que tornou a sua adoção facultativa) um papel peculiar no tratamento da história¹⁶⁴, uma vez que, ao que parece, acabou fazendo, ainda que timidamente, as vezes da História do Direito¹⁶⁵.

Passar-se-á agora para a análise da composição da Biblioteca da UP constituída em 1912, rico elemento na busca dos contornos da Faculdade de Direito que se inaugura, do perfil de seu ensino jurídico e de seus lentes.

¹⁶⁴ A exposição de motivos da Reforma do ensino “Francisco Campos” também deixa transparecer essa abordagem “histórica” realizada pela disciplina do Direito Romano até 1931. Inclusive esse tipo de abordagem, considerada pelo redator da reforma perda de tempo quando sequer os institutos do direito moderno eram estudados satisfatoriamente, foi decisiva para a exclusão também da disciplina de Direito Romano do currículo jurídico nacional em 1931. Para Francisco Campos, estava-se perdendo tempo estudando “instituições caducas, que ao invés de constituírem objeto do direito positivo, são antes matéria de arqueologia jurídica” num momento em que “[...] a duração do curso se revela insuficiente para um estudo satisfatório do direito moderno, cujo conhecimento se torna a cada dia mais difícil, graças ao movimento de transformação que se opera no seu seio e às múltiplas diferenciações que tem sofrido o tronco jurídico primitivo, dividindo-se em novos ramos”. CAMPOS, Francisco. *Exposição de Motivos apresentada ao Chefe do Governo Provisório pelo sr. dr. Francisco Campos, ministro da Educação e Saúde Pública*. In: **Revista Forense**. Vol. LVI, fascículo 331, janeiro a junho de 1931. Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, 1931, p. 401.

¹⁶⁵ A mencionada disciplina parecia fazer uso de um discurso corrente de legitimação em razão da “perfeição do direito romano” e da “importância do direito romano como legado” para o direito de então, especialmente para o Direito codificado, o qual era comumente encarado, pelos romanistas, como repositório de muitos institutos jurídicos romanos puros. Uma das recorrentes doutrinas da época, bastante consultada pelos acadêmicos paranaenses, “Curso elementar de Direito Romano” de Reynaldo Porchat, professor da FDSP, definia o objetivo da disciplina: “Seja, pois, para o fim de bem conhecer o verdadeiro sentido dos institutos jurídicos importados diretamente de Roma para os códigos atuais, seja para perscrutar as origens e a evolução histórica dos textos legislativos ora vigentes, seja para alicerçar as indagações filosóficas acerca de cada um desses institutos, perquirindo a causa do seu aparecimento, e os métodos que guiaram os jurisconsultos a proclamá-los e a justificá-los nas suas obras, - o estudo do direito romano, em cujos textos, no dizer de Bossuet, reina o bom senso, que é o mestre da vida, impõem-se como indispensável a todos que cultivam a ciência jurídica”. Assim, ao que tudo indica, havia uma abordagem linear e descontextualizada do Direito Romano que imprimia a falsa continuidade a muitos de seus institutos. Proceder este, aos olhos de Hespanha, bastante comum entre historiadores do Direito, os quais muitas vezes buscam o passado através da perspectiva de seu presente, descontextualizam a complexidade de seu momento histórico, assim como desconsideram que por detrás da continuidade das palavras se verificam rupturas decisivas de conteúdos.
PORCHAT, Reynaldo. **Curso Elementar de Direito Romano**. São Paulo: Duprat & Cia., 1907.
HESPANHA, A. M. *Cultura Jurídica europeia...*, p. 133-134.

2.1.2 A Biblioteca

A análise da composição da Biblioteca Jurídica da Universidade do Paraná, a partir do levantamento dos livros que por ela foram adquiridos, em seus primeiros anos de funcionamento, além de ser um elemento que caracteriza as escolhas da instituição, demonstra-se um interessante caminho para a avaliação da leitura dos lentes¹⁶⁶.

A UP era uma instituição totalmente nova, que foi arquitetada por alguns professores do curso jurídico, os quais estiveram à frente de muitas das decisões tomadas. Sendo certo ainda que ela teve como Bibliotecário o professor da FDUP Hugo Simas, de maneira que muitas das escolhas relativas à Biblioteca podem ter partido dos próprios professores de Direito.

É evidente, contudo, como também refere Hespanha, que não se trata de uma fonte isenta de defeitos, já que a análise se restringe a uma determinada Biblioteca, não envolvendo as demais bibliotecas privadas de cada professor, ou de outras instituições à época por eles frequentadas¹⁶⁷.

O exame da Biblioteca pode ainda revelar como trabalha Petit¹⁶⁸ alguns indícios acerca do modo de ser do jurista, de um seu determinado perfil, mais ou menos “eloquente”. O que também justifica a análise mais pormenorizada da Biblioteca, já que permitirá conclusões mais seguras no que diz respeito à busca pela definição do perfil dos professores paranaenses, que será realizada adiante.

Dentre as fontes históricas da FDUP, há diversos livros de registro das obras constantes na Biblioteca, uns por disciplina, outros pelo ano de aquisição outros pelo modo de ingresso (adquirido ou doado¹⁶⁹). Optou-se pelo levantamento da composição da Biblioteca a partir do livro em que as obras estão classificadas de acordo com o ano em que ingressam para o acervo da UP, bem como de acordo com a origem, ou seja, se foram adquiridas ou doadas. Isso porque o objetivo é

¹⁶⁶ HESPANHA, Antonio Manuel. **Um poder um pouco mais que simbólico: juristas e legisladores em luta pelo poder de dizer o direito.** In FONSECA, Ricardo Marcelo e SEELAENDER, Airtón Cerqueira Leite (orgs.). História do direito em perspectiva. Curitiba: Juruá, 2008, p. 192.

¹⁶⁷ *Idem.*

¹⁶⁸ PETIT, C. *Op. cit.*, p.58.

¹⁶⁹ Consta no Relatório da UP de 1913, na seção reservada aos “votos de louvor”, que a livraria Francisco Alves e Cia doou 130 livros. UNIVERSIDADE DO PARANÁ. **Relatório Geral**, 1913, p. 43.

perquirir acerca da opção institucional, para chegar mais próximo do que pode ter sido a leitura dos lentes e não simplesmente realizar um levantamento do acervo da Biblioteca.

Por outro lado, considerando que o mencionado livro utilizado trazia obras dos diferentes cursos da UP, foram consideradas para este levantamento não apenas as obras jurídicas, mas também as obras relativas às chamadas “humanidades”, que, como visto anteriormente, possuíam certa centralidade no século XIX, cujo emprego será, posteriormente, verificado nos primeiros anos da UP.

O levantamento realizado acerca das obras adquiridas pela UP cobre os seus dez primeiros anos, alcançando assim o ano de 1923, inclusive. Visando facilitar a visualização do acervo adquirido pela FDUP, confeccionou-se o gráfico abaixo.

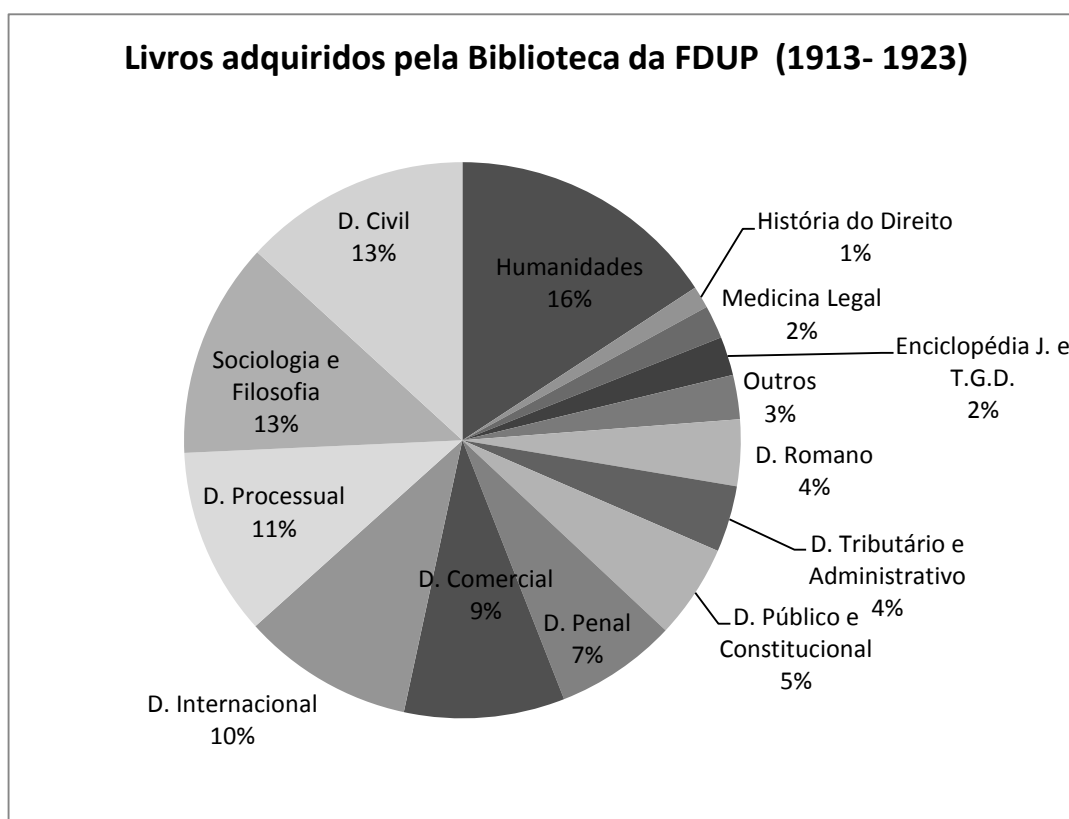


Figura 3 - Obras adquiridas pela Faculdade de Direito do Paraná (1913-1923)

Obs: Em “outros” foram incluídas 4 obras de Economia Política; 2 de Legislação Comparada; 1 de Direito Penal Militar e 1 de Direito Eclesiástico.

A análise das obras adquiridas pela UP demonstra que, muito embora haja a aquisição de diversos livros técnico-jurídicos (em ordem quantitativa: Direito Civil;

Direito Processual [civil, comercial e penal]; Direito Internacional [público e privado]; Direito Comercial etc), ainda havia um significativo lugar para o que denominamos “humanidades”: a língua latina, para a língua portuguesa (inclusive com livros de retórica e prosódia), para a literatura (nacional e estrangeira), para a história e para outras línguas estrangeiras.

Cumprе rememorar, entretanto, que a criação da UP praticamente coincide com a edição do primeiro Código Civil brasileiro, o que parece justificar o elevado número de aquisições de obras de Direito Civil, mas que também torna ainda mais reveladora a representatividade do saber voltado para as “humanidades”, já que o número de obras deste grupo é superior às de Direito Civil, em plena fase do império do formalismo jurídico nesta seara do saber jurídico.

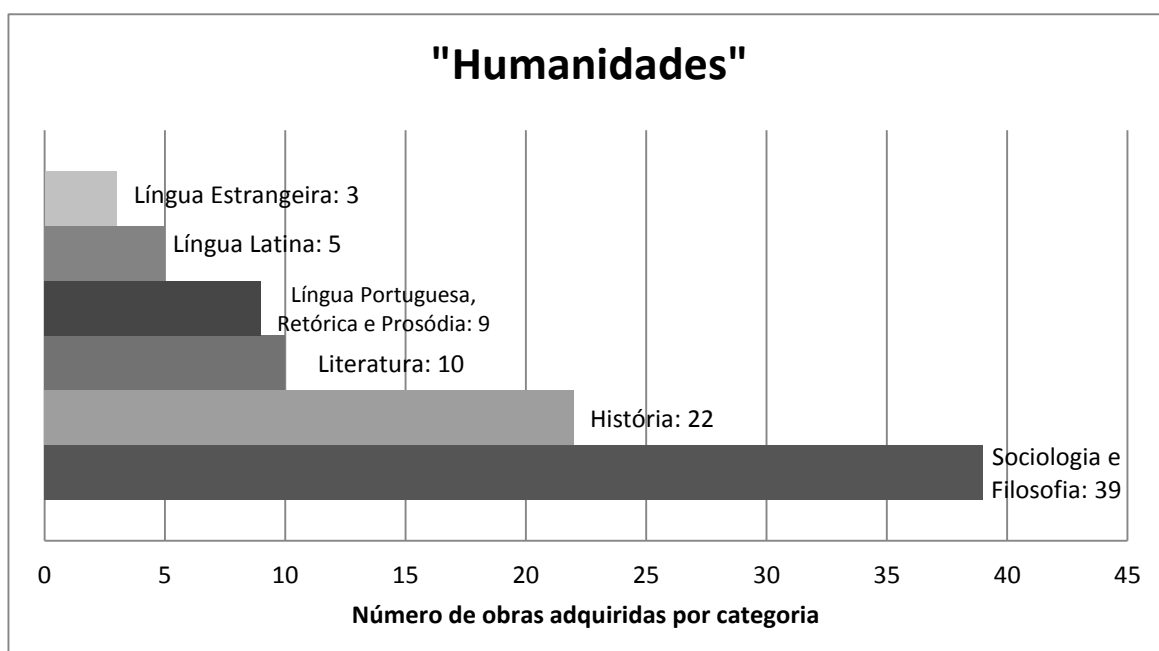


Figura 4 - Obras relacionadas às "humanidades"

As “humanidades” representavam sozinhas cerca de 16% (dezesseis por cento), e se formos considerar também as obras de Sociologia e Filosofia, cerca de 29% (vinte e nove por cento) do acervo adquirido pela Biblioteca da UP¹⁷⁰ em sua primeira década. Esta constatação se traduz em instigante elemento favorável ao

¹⁷⁰ Oportuno esclarecer que a percentagem leva em conta o total de obras técnicas de Direito e outras obras que se enquadram na categoria “humanidades” (conforme trabalham Miranda de Sá e Fonseca), tendo sido desconsideradas para a presente contagem as obras específicas dos demais cursos, a exemplo de Medicina e Engenharia.

desenho de um perfil mais “eloquente” dos professores da primeira geração da FDUP, hipótese que será mais bem aprofundada quando da análise de outros elementos acerca desses homens, no capítulo que segue.

Outra constatação interessante é a de que as obras de Filosofia e de Sociologia geral e do Direito somadas perdem apenas para a disciplina técnica de Direito Civil, a mais representativa entre as formativas. O que em verdade reflete a influência das “ideias novas” também na jovem instituição de ensino superior do Paraná, cujos principais representantes (Spencer, Haeckel e Comte) ocupavam parte significativa do acervo, o que pode ser notado pela lista detalhada de títulos constante entre os Apêndices deste trabalho.

Estas constatações rápidas serão ricos elementos para a aferição do já anunciado perfil dos lentes da casa.

2.1.3 As Revistas Acadêmicas

As Revistas Acadêmicas, ainda que tenham circulado por pouco tempo, compuseram o ambiente da Faculdade de Direito em seus primeiros anos e são hoje uma sedutora fonte para a interpretação de algumas nuances da UP e de seu curso jurídico.

De modo geral as Revistas foram um veículo de difusão do conhecimento bastante utilizado no início do século, especialmente em razão de serem escassas e caras as edições de livros.

Segundo Sá Miranda, é preciso que se considere que nesse período havia muito mais periódicos do que livros. Para a autora, devem ser levadas em conta “as dificuldades na impressão tipográfica e a lentidão na distribuição dos volumes, o que conferia à imprensa periódica grande importância literária, por seu trânsito e ampla circulação serem consideravelmente mais rápidos e por seus produtos serem, inclusive, mais baratos”¹⁷¹.

Escrevendo sobre as Revistas Jurídicas italianas, Massimo Severo Gianinni também sustenta que no período compreendido entre os fins dos oitocentos e início

¹⁷¹ MIRANDA, D. S. *Op. cit.*

dos novecentos havia um volume maior de revistas do que de livros, sendo comum que nelas escrevessem os grandes mestres¹⁷².

No caso paranaense parece não ter sido diferente, já que também a imprensa local encontra-se mais bem estruturada a partir da virada do século XIX para o século XX. E, muito embora seja reduzido o número de Revistas jurídicas que circulavam no início dos novecentos, foi através deste meio que a maior parte dos professores da FDUP publicou seus escritos.

É fato que a produção de livros jurídicos pelos paranaenses do período estudado é bastante pequena. A maior parte dos professores que produziram algum tipo de texto jurídico ou o publicaram nos chamados “folhetos” ou em periódicos.

Hugo Simas, cuja produção de obras jurídicas é sensivelmente superior à de seus colegas da primeira turma de professores da UP, tem uma trajetória um pouco diversa da dos demais, já que foi para o Rio de Janeiro e exerceu o cargo de consultor jurídico do Lloyd Brasileiro, tornando-se o maior especialista nacional em direito marítimo. Lá acaba redigindo o *Projeto do Código Marítimo* e o anteprojeto da *Lei Orgânica dos Transportes*, trabalhos estes que lhe renderam o empenho na redação de seus livros *Compendio de Direito Marítimo* (1938) e *Código Brasileiro do Ar* (1939).

Além de Hugo Simas, tão somente Francisco Azevedo Macedo publicou livro jurídico. Pamphilo d’Assumpção publicou a sua tese de doutoramento, porém em forma de folheto, uma vez que possuía um número relativamente pequeno de páginas¹⁷³.

Esse padrão de reduzida publicação de livros pelos lentes de Direito de um lado se coaduna com o papel central das revistas e demais periódicos nesse período, mas também por outro pode estar relacionado a um momento de transição do agir mais voltado para a oralidade para um mais apegado à palavra escrita, hipótese esta que será mais bem analisada a seguir.

A *Revista Acadêmica* da Universidade do Paraná, que é criada em 1917 e circula até 1919 (surge em 1934 a *Revista do Diretório Acadêmico de Direito*),

¹⁷² GIANNINI, Massimo Severo. *Introduzioni ai Lavori. In: La “Cultura” delle Riviste Giuridiche Italiane*. Biblioteca per la Storia del Pensiero Giuridico Moderno. Centro Studi per la Storia del Pensiero Giuridico Moderno, Università degli Studi di Firenze, 1983.

¹⁷³ Levou-se em consideração para referidas constatações apenas os primeiros professores da FDUP, cuja trajetória e produção pessoal será mais bem analisada a seguir.

embora seja o único veículo institucional do gênero “periódico”, não foi o único periódico com textos jurídicos que circulou no Paraná nas primeiras décadas do século XX. Assim, após algumas constatações próprias da *Revista Acadêmica*, serão abordados, em poucas linhas, traços das outras duas Revistas, a *Gazeta dos Tribunaes* e a *Paraná Judiciário*, ambas encabeçadas por professores da FDUP, e que veiculavam doutrina, jurisprudência e legislação.

Nas “Primeiras Palavras” da *Revista Acadêmica* da UP seus fundadores demonstram, com evidente carga de emoção e satisfação, a inauguração do periódico. As breves linhas de apresentação denotam a intenção de ser a revista um meio de fortalecimento e eficácia da ação do jovem Centro Acadêmico do Paraná, através da difusão e “propaganda dos nobres e uteis ideaes que formam o programma do Centro.” Mas, para além da propagação dos ideais da comunidade acadêmica, resta claro também o objetivo de ser a revista um meio de difusão dos “ensinamentos científicos que a mocidade vae buscar à Universidade do Paraná”, um veículo, através do qual, “a par dos trabalhos traductores do esforço da mocidade, apparecessem os trabalhos do mestres que vêm guiando o espírito das novas gerações e preparando-as para a lucta ingente da vida” ¹⁷⁴.

¹⁷⁴ Revista Acadêmica. Órgão do Centro Academico do Paraná, Anno I, Num I, 1917, p. 01.



Figura 5 - Revista Acadêmica (1917)

Há ainda uma menção à importância da Revista, numa alusão ao papel da imprensa no século da publicidade, da qual decorre certamente a utilidade do periódico ao possibilitar “relevantes serviços à classe acadêmica”, incentivando-a a partir da veiculação de estudos de professores e dos próprios acadêmicos à reflexão e “ao aperfeiçoamento intellectual da classe (...)”¹⁷⁵.

O periódico abrangia todos os cursos da Universidade, daí porque era comum a multiplicidade temática, com a abordagem de diversos assuntos, jurídicos, médicos, históricos, químicos, sociológicos, entre outros.

Interessante anotar que em suas páginas encontram-se, por entre os escritos técnicos e científicos, sonetos e poesias dos alunos e professores da casa, o que também parece ser muito próprio daquele momento em que havia uma maior valorização dos saberes relacionados às humanidades, à literatura, à poesia, à

¹⁷⁵ *Idem.*

retórica, enfim, de um momento em que a “eloquência” ainda tinha significativo lugar de relevo.

Uma estatística numérica e temática permitiu a conclusão de que, a despeito de ser a *Revista Acadêmica* um órgão do Centro Acadêmico, entidade representativa de todos os cursos da UP, as faculdades “tradicionais”, direito, medicina e engenharia, publicaram, nos três anos de circulação da revista, muito mais textos que as demais.

No primeiro ano de circulação da Revista, a Faculdade de Direito foi responsável por 17 artigos; a Faculdade de Medicina por 15; a de Engenharia por 10; a de Prótese Dentária por 6; a de Comércio por 2 e a de Farmácia por 1¹⁷⁶.

Em 1918 a Faculdade de Medicina saiu na frente com uma publicação de 21 textos; 13 textos foram da Faculdade de Direito; 7 da de Engenharia; 4 da de Prótese Dentária e 2 da de Farmácia¹⁷⁷. Em 1919, ano em que a Revista teve apenas três números, 2 dos artigos são do curso de Medicina, 1 de Nestor Victor e 1 de Leonidas de Loyola.

Como visto, dentre outros objetivos, a revista visava dar publicidade aos escritos de alunos e professores, porém não há qualquer menção em suas páginas ao tipo de critério utilizado para a escolha dos textos que seriam divulgados, o que talvez explique um grande volume de escritos por representantes (acadêmicos e professores) dos cursos ou mesmo pelos integrantes do Centro, que possuíam maior força política.

No que diz respeito ao curso de Direito nota-se que há escritos de professores da casa, de professores, juristas brasileiros e dos próprios acadêmicos. Há um grande número de textos de Plácido e Silva, que foi durante os dois primeiros anos da Revista seu diretor.

Nos três anos de *Revista Acadêmica* foram publicados 30 textos de representantes do curso de Direito, dentre os quais 7 de professores, sendo 3 de Pamphilo d’Assumpção, 2 de Hugo Simas e 1 de José Alencar Piedade, estes da FDUP, e 1 de Pedro Lessa, professor da FDSP. 23 escritos foram de acadêmicos,

¹⁷⁶ Há ainda quatro textos, cujo curso não é indicado: 2 de autoria de Generoso Borges; 1 de Savino Gasparin e 1 de A. Goulin.

¹⁷⁷ Em 1918 também há 9 textos de J. Pinheiro e 1 de Nicolau Rodrigues, sem indicação de curso.

destes Plácido e Silva sozinho foi responsável pela autoria de 12; Samuel Cesar de 1; Moura Brasil de 7; Manoel Gracia de 1 e Souza Gaisler também de 1.

Depois dos três números de 1919 não foi mais publicada a Revista Acadêmica.

Porém, em 1934 é editada a *Revista do Diretório de Direito*, que evidentemente veiculava apenas textos de alunos e professores do curso jurídico, e era dirigida pelo acadêmico Isaac Nicolaievski. Esta Revista teve apenas dois números.

No primeiro número há 6 textos de acadêmicos (Oliveira Franco Sobrinho, Adhemar G. Gonzaga, Hirosê Pimpão, Ilnah Secundino, Isaac S. Nicolaievski e Humberto Grande), 2 de professores (Macedo Filho e Vieira de Alencar) e um de David Carneiro. No segundo número os acadêmicos contam com 6 publicações (Humberto Grande, H. Magnus, Ernani Santiago de Oliveira, Rocha Loures Sobrinho, Oliveira Franco Sobrinho e Raul Gomes), e os professores contam apenas com a participação de Benjamin Lins. Porém há um número elevado de convidados: Advogado Fernando Do Ó, Dr. James P. Macedo, Poema de Nelson Lins de Albuquerque, D. Laury, Poema do Dr. Cyrillo Flozini e Edgar Ribas Carneiro (Juiz Federal e Professor de Direito Comercial da Faculdade de Direito do Estado do Rio de Janeiro).

Como referido, a *Revista Acadêmica* (1917-1919) e a posterior *Revista do Diretório Acadêmico* (1934), apenas de Direito, não foram as únicas a veicular escritos e textos jurídicos. A *Gazeta dos Tribunaes* e a *Paraná Judiciário* fizeram parte do cenário paranaense do início do século.

Parece não ser possível afirmar, contudo, que essas Revistas Jurídicas contribuíram para a constituição da vitalidade da ciência jurídica como produtora de pensamento, tal como Grossi diz ter ocorrido com as Revistas Jurídicas Italianas do período¹⁷⁸. O que pode ser explicado pelo fato de que o Paraná não possuía tradição em termos jurídicos. Ou seja, as instituições jurídicas paranaenses encontram-se num estado nascente, de maneira que também as reflexões que se colocam são ainda tímidas ou tributárias do que foi colhido pelos juristas paranaenses em sua formação superior.

¹⁷⁸ GROSSI, Paolo. *Chiarimenti preliminar. In: La "Cultura" delle Reviste Giuridiche Italiane*. Biblioteca per la Storia del Pensiero Giuridico Moderno. Centro Studi per la Storia del Pensiero Giuridico Moderno, Università degli Studi di Firenze, 1983, p. 15.

Não há sequer a especialização temática das revistas jurídicas, o que poderia importar numa reflexão mais aprofundada em termos de ciência jurídica, e de pensamento jurídico. Dividem espaço, nos mesmos volumes, vários temas de ramos distintos. Além disso, os chamados textos de “doutrina” raramente passam de três ou quatro páginas, sendo que a grande maioria deles veicula comentários às mais diversas legislações existentes.

Percebe-se, ainda, em especial na *Paraná Judiciário* e na *Gazeta dos Tribunaes*, um tom informativo, em que se mesclam decisões judiciais, projetos de leis, leis aprovadas, e alguns breves textos de doutrina.

Muito embora não se tenha uma verdadeira construção de ciência, de reflexão jurídica, por meio das Revistas paranaenses do período, não se pode negar a elas a relevante função no florescer de uma cultura jurídica local. Isso porque elas fizeram as vezes de um peculiar instrumento para o desenvolvimento da cultura jurídica, não apenas porque incentivavam a sua construção, mas também porque se constituíram em mais um elemento da cultura jurídica local.

No caso da Revista Acadêmica, além de ser incentivada a produção teórica local, por parte dos professores ou por parte dos acadêmicos, era proporcionada a circulação e a troca de experiências entre as diferentes áreas do conhecimento.

As Revistas cumpriram também um importante papel na difusão das ideias dos “mestres”, sendo perceptível a tese de Giannini segundo a qual mesmo os professores mais conhecidos publicavam nesse veículo. Mas, se nesse particular a *Revista Acadêmica* era tímida, pois privilegiava os textos de alunos, até por constituir-se órgão do Centro Acadêmico, a revista *Paraná Judiciário* é uma importante fonte para essas constatações, uma vez que veiculou diversos textos, pareceres e jurisprudência de autoria dos professores da FDUP.

Por fim, importante mencionar que essas Revistas constituíram-se em fontes imprescindíveis para a presente pesquisa, pois como já adiantado foi, sobretudo, nelas que os professores da FDUP expuseram as suas ideias e as suas construções jurídicas, o que permitiu tanto a confecção das tabelas prosopográficas quanto a interpretação de alguns dados.

2.2 PERFIL SOCIAL, ECONÔMICO E CULTURAL DA PRIMEIRA GERAÇÃO DE LENTES DA FACULDADE DE DIREITO DO PARANÁ

Após a passagem pelo contexto da cultura jurídica nacional, bem como pelo contexto de criação do curso jurídico paranaense e de suas características elementares, partir-se-á para a análise do perfil da “primeira geração” de lentes da FDUP.

Neste tópico serão de fundamental importância os resultados obtidos através da utilização do método prosopográfico. Com a análise prosopográfica, ou de biografias coletivas, foi possível verificar algumas nuances que perpassam as construções institucionais e algumas opções, sejam teóricas e de pensamento, sejam no que diz respeito ao modo de ser do primeiro grupo de homens que estiveram à frente do ensino jurídico no Paraná do começo do século.

A descrição das características de um grupo mais ou menos homogêneo de pessoas permite a realização de análises transversais e qualitativas, que possibilitam o exame tanto da composição quanto da dinâmica do grupo de professores investigado.

Sebastián Martín, historiador do direito espanhol, ao explicar por que razão se estabelece um interesse pela prosopografia na História do Direito, refere que ocorreu uma mudança de foco da atenção da história jurídica. Para ele ocorreu o trânsito dos grandes nomes de juristas célebres para as particularidades de todos os juristas¹⁷⁹.

¹⁷⁹ “Y dicho tránsito obedece, al menos, a dos poderosas razones que se resumen en una sola: la progresiva diferenciación interna de la historiografía en cuanto discurso científico, su gradual emancipación respecto de su función legitimadora de las disciplinas jurídicas actuales, constituidas igualmente en buena proporción según una gramática autorreferencial que necesita de mucha menos apoyatura historiográfica. Y la liberación de la historia del derecho, que no debe narrar ni la legislación ni la doctrina pasadas para fundamentar la enseñanza jurídica presente, se traduce, efectivamente, en dos consecuencias de interés. En primer lugar, en el impulso y desencadenamiento de la dinámica interna de la labor investigadora, que encuentra su realización mucho más en el descubrimiento que en la reiteración” “E referido tránsito obedece, ao menos, a duas poderosas razões, que se resumem em uma só: a progressiva diferenciação interna da historiografia enquanto discurso científico, sua gradual emancipação quanto à sua função legitimadora das disciplinas jurídicas atuais, constituídas igualmente em grande medida segundo uma gramática autoreferencial que necessita de muito menos respaldo historiográfico. E a libertação da história do direito, que não deve narrar, nem a legislação, nem a doutrina passadas para fundamentar o ensino jurídico presente, traduz-se, efetivamente, em duas consequências de interesse. Em primeiro lugar, no impulso e desencadeamento da dinâmica interna do trabalho investigativo, que encontra sua realização muito mais no descobrimento que na reiteração” (tradução livre). MARTÍN, Sebastián. **De la enseñanza a la**

A despeito de ser comum e bastante elevado o número de trabalhos que se dedicam aos juristas “célebres”, a vantagem e a originalidade do estudo prosopográfico também se coloca na opção pelos juristas “marginais”.

O estudo das biografias coletivas desses juristas, de locais afastados dos centros de estudos tradicionais e mais prestigiados nacionalmente, possibilita “um notável e variado proveito científico”, que decorre, sobretudo, do acesso

[...] desde un caso particular a la trama institucional, textual, simbólica y personal que forja, por expresarlo en términos de Pierre Bourdieu, el campo académico del derecho, o más precisamente, el subcampo de la enseñanza y la ciencia jurídicas, un área desenvuelta en el espacio de intersección entre el campo académico y de la ciencia, con su particularidad identificativa de producir cultura y, en concreto, discursos con pretensión de veracidad objetiva, y el campo del derecho, caracterizado por la competencia para construir los códigos válidos para la resolución de los conflictos en la sociedad¹⁸⁰.

Para Martín, o padrão de ensino de uma determinada instituição está de certa forma vinculado ao filtro que os professores locais fazem dos ensinamentos dos grandes autores, de maneira que o estudo das particularidades (pensamento e outros aspectos) do grupo pode contribuir ainda para a compreensão daquilo que era transmitido aos alunos.

A literatura que cuida do assunto costuma estabelecer algumas variáveis, as quais servirão de esteio para as futuras análises que envolverão o grupo estudado.

Dentre as variáveis mais utilizadas, optou-se por três, quais sejam, a variável que busca os dados pessoais, familiares e socioeconômicos, a que investiga o “recrutamento” e, por fim, a relativa à produção pessoal.

Os dados relativos à origem (dados pessoais, familiares e socioeconômicos), são interessantes porque permitem a verificação no tocante a ser ou não determinada especificidade comum entre os membros do grupo estudado, por exemplo, a origem social ou econômica. A partir dos elementos pessoais é possível

ciencia del derecho: biografía colectiva de juristas españoles (1857-1943). In Cuadernos del Instituto Antonio de Nebrija, 12/1, 2009, p. 37.

¹⁸⁰ “[...] a partir de um caso particular a trama institucional, textual, simbólica e pessoal que forja, para expressá-lo em termos de Pierre Bourdieu, o campo acadêmico do direito, ou mais precisamente, o subcampo do ensino jurídico e da ciência jurídica, uma área desenvolvida no espaço de interseção entre o campo acadêmico e o campo da ciência, com sua particularidade identificativa de produzir cultura e, concretamente, discursos com pretensão de verdade objetiva, e o campo do direito, caracterizado pela competência para construir os códigos válidos para a resolução dos conflitos na sociedade” (tradução livre). *Ibidem*, p. 38.

perceber ainda em que medida a ocupação do sujeito investigado é tradição na família, ou se algum elemento de sua trajetória escolar ou social pode ter contribuído para a ocupação¹⁸¹.

Por outro lado, ainda decorrente dos aspectos pessoais e socioeconômicos é possível construir uma análise pautada na investigação acerca do acesso à determinada posição de elite.

O recrutamento pode ser definido como um sistema de seleção formado por diversas barreiras, que se apresentam por meio da trajetória social, de formação e profissional e pelos vínculos sociais e institucionais necessários para que o sujeito faça parte de determinado grupo. Ou seja, é o momento em que são investigadas quais as vias e quais os caminhos necessários para se chegar à posição estudada.

Por fim, a produção pessoal dos homens objeto de estudo é importante para a verificação do que eles pensam, quais as suas crenças e opções teóricas. E, como trabalhado por Martín, importantes ilações podem ser tiradas do pensamento e das opções dos lentes para a análise do ensino jurídico da instituição.

Essa mesma variável permite testar em que medida o indivíduo possui outras produções que não apenas as teórico-jurídicas, ajudando sobremaneira a constituição do perfil do jurista enquanto o seu “modo de ser”.

Assim, parece adequado o método prosopográfico ao presente estudo, uma vez que contribuirá para a aferição do perfil dos lentes da FDUP em seus primeiros anos de existência.

Outrossim, é válido anotar que se trata de um estudo sem muitos precedentes na área da história do direito nacional, e que, a despeito de poder contribuir para abrir novos caminhos e novas constatações, não está livre de falhas e de equívocos, seja porque se trata de um estudo embrionário, seja em razão das limitações da presente pesquisadora.

Cumprir referir que serão estudados inicialmente os primeiros nomes escolhidos para figurarem nos quadros de professores da inaugurada FDUP, considerando para tanto que, quando da fundação da UP, tinham sido recrutados

¹⁸¹ Há autores, como Sergio Miceli, que trabalham com características pessoais, a exemplo dos estigmas corporais ou do declínio da família, como elementos determinantes na opção por uma particular carreira ou ocupação. MICELI, Sérgio. **Intelectuais à brasileira**. São Paulo: Companhia das Letras.

dezoito nomes entre os mais “prestigiados” juristas paranaenses para estarem à frente do Curso de Direito.

Num segundo momento, a fim de se estabelecer o estudo do Direito Civil e de seu tratamento no seio da FDUP, serão estudados alguns nomes que se somam aos da primeira turma e que assumem a disciplina de Direito Civil. O segundo critério possui uma dose de arbitrariedade, a qual, entretanto, justifica-se na medida em que o primeiro grupo de civilistas vai se alterando, e no lugar dos primeiros nomes vão tomando acento outros até o final da década de 1940 (momento em que, como dito, há a restauração da Universidade e também uma alteração significativa dos professores de Direito Civil, o que justifica o marco final deste estudo).

De maneira que se procurou optar pelos nomes da primeira turma e dos que se somam aos primeiros ou que tomam os seus lugares, em especial no tocante ao ensino do Direito Civil, cujas trajetórias são exemplares para permitir a compreensão da homogeneidade de formação, ocupação e de pensamento entre os cultores do Direito no Paraná do início do século XX. Por outro lado, como se verá, a análise das biografias coletivas permitiu a percepção da alteração do modo de ser do jurista paranaense que aos poucos foi passando de um perfil preponderantemente “eloquente” para um mais “científico”.

Como dito, os primeiros professores foram indicados pelo então advogado Manoel Vieira Barreto de Alencar, a pedido de um dos mais imponentes idealizadores da Universidade do Paraná, Nilo Cairo.

São eles: Benjamin Lins de Albuquerque, Octávio do Amaral, Francisco Ribeiro de Azevedo Macedo, Marins Alves de Camargo, Pamphilo de Assumpção, Affonso Alves de Camargo, José Amadeu César, Flávio Luz, Manoel Vieira Barreto de Alencar, Manoel Bernardino Vieira Cavalcante, Emiliano Pernetta, Hugo Gutierrez Simas, Euclides Bevilaqua, José Maria Pinheiro Lima, Claudino Rogoberto dos Santos, e como substitutos: Raul Faria, Antonio Martins Franco e Carlos Guimarães.

Para alguns nomes há uma imensa quantidade de fontes (a exemplo de Azevedo Macedo, Hugo Simas e Pamphilo de Assumpção), enquanto que para outros as fontes são escassas (são exemplos, José Amadeu César, Raul Faria, José Alencar Ramos Piedade). O que, apesar de demonstrar um eventual prestígio e um capital mais elevado por parte de alguns, acabou por dificultar (porém não impossibilitar) a pesquisa em termos de biografias coletivas, já que o método depende, em grande medida, da quantidade e da qualidade das fontes.

Anota-se, por fim, que quanto aos dados pessoais, socioeconômicos e de trajetória, foram essenciais para essa pesquisa algumas fontes como o Dicionário Histórico e Biográfico do Paraná¹⁸², Genealogia Paranaense¹⁸³, Alma das Ruas¹⁸⁴, Vultos Paranaenses¹⁸⁵ e recortes de jornais da Biblioteca Pública do Paraná.

2.2.1 Os “escolhidos”: formação, ocupação, trajetórias e apertados vínculos sociais

Como referido no item introdutório é bastante comum entre a literatura que trabalha com o método prosopográfico a opção por três ordens de variáveis: as relativas à origem pessoal e socioeconômica, as relativas à formação e trajetória e, por fim, as relativas ao modo de pensar, à produção pessoal.

Neste item serão enfatizadas as questões atinentes aos dados pessoais e socioeconômicos e à formação e trajetória que permitiram a construção de redes de sociabilidade entre os membros do grupo estudado, bem como os seus reflexos para o perfil do grupo de professores da FDUP.

Dos quinze¹⁸⁶ professores que fazem parte do primeiro grupo de catedráticos, nove são paranaenses (Otavio do Amaral, Francisco Azevedo Macedo, Marins de Camargo, Pamphilo d’Assumpção, Affonso de Camargo, Emiliano Pernetta, Hugo Simas, José Pinheiro Lima e Flavio Luz) cinco são nordestinos (Benjamin Lins, Manoel Vieira de Alencar, Manoel Vieira Cavalcanti, Euclides Bevilaqua e Claudino dos Santos) e sobre um deles não foram encontrados dados de origem (José Amadeu César).

Entre os substitutos há dois paranaenses (Antonio Martins Franco e Carlos Pinheiro Guimarães), e um terceiro, Raul Faria, cujas fontes indicam seja ele

¹⁸² DICIONÁRIO HISTÓRICO-BIOGRÁFICO DO PARANÁ. Curitiba: Livraria do Chain, 1991.

¹⁸³ NEGRÃO, Francisco. **Genealogia paranaense**. Curitiba: Imprensa Gráfica Paranaense, 1926-1950.

¹⁸⁴ NICOLAS, Maria. **Almas das ruas (Cidade de Curitiba)**. Curitiba: Lítero-Técnica, 1974.

¹⁸⁵ NICOLAS, Maria. **Vultos Paranaenses**. [S.l.]: Centro de Letras do Paraná, 1951.

¹⁸⁶ Um deles era médico, João de Moura Brito, e, portanto, seu nome não consta desse estudo que se debruça especificamente sobre o modo de pensar e de ser dos professores de Direito da FDUP.

paranaense (há notícia de que seu pai foi Presidente da Província, no último quartel do Império).

A primeira constatação que se demonstra bastante curiosa e que acaba por determinar outras que serão traçadas é a de que parte significativa do primeiro corpo docente da FDUP é formada pelos “bacharéis do norte”. Ou seja, alguns dos primeiros professores da casa são do Nordeste brasileiro e se somam aos “ilustrados” paranaenses para formar o primeiro corpo docente do curso jurídico instalado na terra do mate.

Todos os “escolhidos” paranaenses eram oriundos da elite ilustrada do Estado e nasceram em cidades consideradas importantes na época (social, econômica e politicamente), senão na própria capital, em cidades localizadas nos campos gerais e arredores ou em cidades do litoral¹⁸⁷.

Embora seja possível afirmar que a maior parte dos paranaenses provinha de famílias com considerável capital social e econômico, para garantir a formação de seus filhos em outros Estados, verifica-se que há pouca homogeneidade no que diz respeito à ocupação dos pais.

Alguns dos paranaenses são filhos de militares como Octávio do Amaral, Pamphilo d’Assupção, Flávio Luz e José Maria Pinheiro Lima. Outros são oriundos de famílias tradicionais¹⁸⁸ a exemplo de Francisco de Azevedo Macedo, Marins Camargo e Affonso Camargo. Raul Faria é filho de um ex-Presidente da Província. Por fim, Hugo Simas, o que mais se destaca dos demais em termos econômicos, era filho de farmacêutico e teve que trabalhar para concluir seus estudos secundários e jurídicos, bem como para se formar em Farmácia para ajudar no ofício do pai¹⁸⁹.

¹⁸⁷ Lembrando que até a proclamação da República os dois grandes grupos políticos paranaenses eram divididos entre os conservadores do litoral e os liberais dos campos gerais, cujos representantes, como visto no item sobre o Paraná, advinham da elite econômica, sobretudo representada pelos fazendeiros dos Campos Gerais e pelos ervateiros da Capital e do litoral.

¹⁸⁸ Utiliza-se o termo “famílias tradicionais” como base na interpretação de dados tirados do Dicionário Histórico-biográfico do Paraná, o qual, embora não indique a profissão dos pais, menciona que ou desbravaram terras, ou são oriundos de casamentos com comerciantes ou políticos, dotados de importantes vínculos sociais em termos de posição social, política e econômica, dando a entender ainda que já estavam há algum tempo no Paraná.

¹⁸⁹ Sobre Emiliano Pernetta existem documentos que dão conta de que seu pai era comerciante de origem israelita, e, quando seus pais falecem em 1886, estava no terceiro ano de Direito e já participava como colaborador de vários jornais, além de já ter tido conquistado importantes vínculos de amizade. Não foram encontrados dados acerca da origem familiar e ocupação do pai de Antonio Franco.

Também entre os bacharéis do “norte”, havia filhos de militares, como Benjamin Lins, filho de Capitão (que também destoa dos seus colegas, uma vez que ficou órfão de pai muito jovem e, ante as dificuldades materiais de sua mãe, teve que trabalhar para custear os estudos), e Manoel Vieira de Alencar, filho de Coronel. Vieira Cavalcanti era filho de senhores de engenho.

Nota-se, assim, uma pequena similitude no que toca à profissão do pai, o que, contudo, não afasta a constatação de que a maior parte do grupo não apresentou dificuldades financeiras para arcar com o estudo.

Assim, não há como negar que a totalidade dos professores escolhidos pertencia à parcela da população letrada e, com exceção de Hugo Simas e Benjamin Lins, possuía um respaldo econômico para tanto. Representam assim um grupo seletivo, considerando que em 1890 apenas 14,80% da população nacional era alfabetizada.

Havia entre os paranaenses Marins de Camargo e Affonso de Camargo (irmãos), assim como Octavio do Amaral, que era irmão de Victor do Amaral, fundador e Diretor da UP. Alguns anos mais tarde, como se verá adiante, adentram na FDUP o irmão de Francisco de Azevedo Macedo, professor João de Azevedo Macedo Filho, e alguns outros “filhos” e “sobrinhos”.

Além das mencionadas vicissitudes afetas à origem social e econômica destes homens e de seus vínculos familiares, é facilmente perceptível a existência de fortes vínculos sociais conquistados por meio da trajetória pessoal, especialmente entre os paranaenses. A maior parte destes cursou o ensino secundário no Ginásio Paranaense e bacharelou-se em Direito pela Faculdade de Direito de São Paulo, três dos quais juntos e na antevéspera da República (Octavio do Amaral, Pamphilo d’Assumpção e Emiliano Pernetta)¹⁹⁰.

Entre os professores do Nordeste cada qual possui origem e formação secundária distinta, já que são oriundos de Estados e, no caso de Manoel Cavalcanti e Claudino dos Santos, cidades diferentes. Euclides Bevilaqua era irmão de Clóvis Bevilaqua, autor do Projeto do Código Civil brasileiro de 1916. Possuem em comum, contudo, a formação superior, já que os cinco bacharelaram-se na Faculdade de

¹⁹⁰ Os outros setes professores que se bacharelaram na FDSP são: Francisco de Azevedo Macedo, Marins Camargo, Affonso Camargo, José Maria Pinheiro Lima (catedráticos) e Antonio Martins Franco (substituto).

Direito de Recife, sendo que Manoel Vieira Cavalcanti e Euclides Bevilaqua no mesmo ano de 1891.

Não obstante careça aos “bacharéis do norte” origem, formação secundária, e mesmo a formação superior, tal qual a dos paranaenses, o que poderia importar na ausência de vínculos sociais, constituídos durante o período escolar, não há como negar que um título de bacharel no início da República representava muito, já que a população letrada era baixíssima.

Nesse passo, insta rememorar que a formação superior nas Faculdades imperiais de São Paulo e do Recife importou durante muitos anos do Império numa centralização do ensino e numa certa homogeneidade de formação e treinamento, além de servir como carta de entrada para diversas ocupações em cargos da burocracia estatal e políticos.

Este padrão parece ter sido o encontrado no Paraná do contexto de criação da FDUP. Ao que tudo indica, a crise do excesso de bacharéis em Direito que se instala a partir das últimas décadas dos oitocentos não aponta em solo paranaense, onde mesmo após a proclamação da República foi sentida a escassez de homens para atuarem nos quadros da burocracia estatal, motivo que levou à significativa aceitação dos bacharéis do “norte”. Necessitava o Paraná de homens tanto para a Magistratura e para o Ministério Público quanto para as demais funções do Estado.

Não é menos verdade também que cada qual dos bacharéis oriundos do nordeste acabou por constituir um capital social junto à sociedade local, o qual foi determinante, à época da criação da FDUP, para a inclusão de seus nomes no seleto grupo de homens escolhidos para serem professores.

Oscar Martins Gomes, que ingressa nos quadros da FDUP em 1947 por meio de concurso, salienta a simpatia com que os paranaenses recebiam os por ele chamados ‘bacharéis do norte’, não apenas por suas qualidades, mas também ante a necessidade de homens “cultos” para as funções públicas locais:

Os ‘bacharéis do norte’ (assim chamados) encontravam sempre franca receptividade no sul, ao tempo em que o Brasil contava apenas com duas faculdades de direito, uma em Recife e outra em São Paulo, ambas federais, até que, em 1891, na República, ficou instituído o regime das Faculdades Livres, dando lugar à fundação de outras. Já me foi proporcionado, certa vez, a oportunidade de fazer a apologia dos ‘bacharéis do norte’, observado que, em geral, dotados de boa cultura jurídica, dom oratório, espírito de sociabilidade, índole familiar, probidade e acentuado senso de brasilidade, constituam-se em elementos de valiosa cooperação nas comarcas incipientes para melhor formação e desenvolvimento de cada

núcleo social. A contínua ampliação das novas circunscrições judiciárias requeriam, via de regra, o aproveitamento do bacharel nas funções de maior responsabilidade, - juiz, promotor, delegado e até prefeito [...]¹⁹¹.

O próprio Decreto nº 1 de 15 de junho de 1891, que organizou a justiça do Estado do Paraná, ao tratar “Do ministério público” e da nomeação para o cargo de promotor público, dispunha no parágrafo único, do art. 42, que “Na falta de cidadãos graduados em direito, servirá o cargo de promotor o que for nomeado interinamente pelo Governo ou pelo juiz de direito, enquanto a nomeação não for feita por aquelle, salvo as nomeações ‘ad-hoc’ pelos juizes das causas.” Essa regulamentação é mais um indício de que carecia o Paraná de bacharéis em direito, o que, dentre outros aspectos, explica a boa receptividade dos professores oriundos de cidades nordestinas, e a sua integração ao meio social paranaense¹⁹².

A toda evidência, parece que a seleção dos professores da UP tem fundamento em outra sorte de conveniências que não tanto a relativa à origem social ou econômica.

Ao lado da formação, que era inclusive requisito para ser professor de Direito, o estabelecimento de vínculos sociais e a ocupação, ao que as fontes indicam, foram determinantes para a escolha dos professores da FDUP.

Tanto os vínculos constituídos antes da criação da UP, quanto os estabelecidos posteriormente à sua fundação, são pistas que fortalecem a constatação de que as conexões sociais entre os professores foram determinantes para a formação do primeiro grupo que esteve à frente da FDUP.

O Relatório Geral da Universidade de 1913 é bastante esclarecedor da existência de intensas conexões entre os professores. A partir das informações trazidas acerca da ocupação de cada qual se verifica que a maior parte deles possuía algum tipo de relação com o Governo.

Affonso Camargo era vice-presidente do Estado, Marins Camargo (irmão de Affonso) era Secretário de Obras Públicas, Claudino dos Santos era Secretário do Interior, Antonio Franco, Oficial de Gabinete da presidência, Pamphilo d’Assumpção

¹⁹¹ Artigo Gazeta do Povo, Gazeta do Povo de 29.01.1976, sobre o centenário do nascimento de Benjamin Lins.

¹⁹² Revista Paraná Judiciário – edição comemorativa do Sesquicentenário de Emancipação Política do Estado do Paraná. Curitiba, V. 53, 2004. p. 82-83.

consultor jurídico do Estado, Octavio do Amaral Delegado Fiscal e Vieira Cavalcanti Chefe de Polícia¹⁹³.

Dentre os locais que permitiram o fortalecimento de vínculos entre os lentes da FDUP, além das próprias escolas de Direito, que se constituem em ambientes bastante seletos de formação, a ocupação foi outro importante elemento de aproximação e homogeneidade entre esses homens.

Parte expressiva dos professores iniciou sua carreira como membros da Magistratura ou do Ministério Público, cujos cargos à época eram de livre nomeação pelo governo do Estado¹⁹⁴, transitando por cargos públicos e políticos, como se percebe facilmente através dos dados constantes na Tabela Prosopográfica.

Acerca do perfil da magistratura durante a primeira República vale lembrar que, como explica Koerner, foi adotada a organização judiciária do período imperial. Permitia-se “o controle dos cargos de juízes pelas oligarquias estaduais, inserindo-se no sistema de compromissos do coronelismo”¹⁹⁵.

Situação esta que permite a aferição da ocupação como importante elemento unificador desse grupo, em razão da transmissão de valores, do treinamento e dos interesses materiais em que eles se baseiam.

De maneira que é perfeitamente possível afirmar a existência de apertados vínculos entre os homens que estavam à frente da FDUP e os que atuavam na vida política, isso quando não se confundiam os papéis na mesma pessoa.

Como explica Schwarcz, São Paulo representou um centro de formação de “‘eleitos’ especialmente treinados para a condução dos destinos da nação”, motivo

¹⁹³ O Chefe de Polícia era de nomeação pelo Presidente do Estado. Decreto nº 2, do Governo do Estado do Paraná, de 6 de junho de 1891, “Faz a divisão judiciária e policial e a organização policial do Estado e dá outras providências.” *Ibidem*, p. 87.

¹⁹⁴ Os artigos 3º e 42, do Decreto nº 1 do Governo do Estado do Paraná de 6 de junho de 1891, que organiza a justiça no Estado do Paraná, estabelecem a livre nomeação. Ainda segundo Andrei Koerner, “era consensual no Brasil a rejeição à magistratura eletiva (o que não se inclui os juízes de paz). As objeções a esse sistema eram muitas, desde o perigo para a estabilidade política representado pela fragmentação do poder político entre juízes locais eleitos até críticas à incompetência profissional, corrupção e facciosismo político dos juízes de paz. Os outros sistemas de nomeação adotados nos Estados Unidos eram rejeitados pelos mesmos motivos: não impediam a influência da ‘politicagem’ na nomeação dos magistrados. Assim, a nomeação dos magistrados pelo presidente do estado, tal como era feita pelo imperador no antigo regime, era considerada, com ufanismo, ‘muito melhor’ do que qualquer sistema norte-americano de nomeação de magistrados.” KOERNER, Andrei. **Judiciário e cidadania na Constituição da República Brasileira (1841-1920)**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2010, p. 202.

¹⁹⁵ *Ibidem*, p. 201.

pelo qual não é de se estranhar, especialmente entre os formados pela FDSP, que também atuassem na vida política¹⁹⁶.

Estes homens constituíam ainda uma elite com considerável capital cultural, pois como verificado pelo estudo de suas trajetórias, participavam de associações civis (Centro de Letras, Jornais e outros Periódicos) e estabelecimentos de ensino (como o Ginásio Paranaense ou o Ginásio Curitibano) comuns, além de ser bastante corriqueira entre eles a atuação como jornalistas ou como poetas e escritores de textos literários, o que será mais bem trabalhado no item que segue.

Um dos professores da FDUP, Pamphilo d'Assumpção, foi também responsável pela criação do IAP/PR (Instituto dos Advogados do Paraná), em 1917, e da OAB/PR (Ordem dos Advogados do Brasil, seção Paraná), em 1930. Essas instituições passaram a ser importantes centros de aglutinação de juristas locais, tendo participado delas muitos professores da FDUP, alguns inclusive na qualidade de sócios beneméritos do IAP¹⁹⁷ e de presidentes da OAB¹⁹⁸.

Assim, ao lado da FDUP, o Instituto dos Advogados do Paraná também passa a se identificar como mais um aparato institucional que se instala e concorre para o fortalecimento da cultura jurídica “cultura” local, aos quais se soma mais tarde a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná. Esse sentimento, igualmente nutrido por Pamphilo, foi testemunhado por Oscar Martins Gomes, no artigo “O professor Pamphilo d'Assumpção perfil póstumo”. Segundo Gomes, em discurso proferido na sessão de eleição da primeira diretoria do IAP, após salientar a missão elevada do instituto na sociedade, como órgão cultural da classe dos advogados, explanou Pamphilo “a necessidade da cultura do direito, sob cuja égide as liberdades públicas se acolhem, como debaixo de um pátio, nos momentos difíceis e que a força exerce pelas armas e pelos canhões, ameaçando destruir as conquistas mais caras da razão e da justiça”¹⁹⁹.

¹⁹⁶ SCHWARCZ. L. *Op. cit.*, p. 178.

¹⁹⁷ João Pamphilo Velloso d'Assumpção, 1917 a 1932; Artur Ferreira dos Santos, 1932; Lindolpho Pessoa da Cruz Marques, 1934; Laertes de Macedo Munhoz, 1935; João Alves da Rocha Loures, 1937; Joaquim Miró, 1938; Carlos de Brito Pereira, 1939 a 1940; José Rodrigues Vieira Netto, 1941 a 1942; Oscar Martins Gomes, 1943 a 1948 e 1953 a 1958 e Athos Moraes de Castro Vellozo.

¹⁹⁸ João Pamphilo Velloso d'Assumpção, 1932 a 1937; Affonso Alves de Camargo, 1937 a 1939; Artur Ferreira dos Santos, 1939/1946; Laertes de Macedo Munhoz, 1946 a 1953; José Rodrigues Vieira Netto, 1957 a 1961 e Athos Moraes de Castro Vellozo, 1965 a 1966.

A constatação de que existiam relações estreitas entre os professores certamente não causa tanta surpresa, uma vez foram escolhidos para atuarem numa instituição particular que é criada sob a égide do ensino livre, e que, portanto, comportava este tipo de seleção. Não deixa de ser interessante, contudo, verificar em que medida a escolha “política” segue sendo padrão na instituição ou não.

Após a primeira turma de professores escolhidos para integrar os quadros da FDUP, há alguns nomes que ingressaram por meio de concurso, em especial a partir da década de 1930, porém há um número considerável de professores que não passaram por esta via de seleção.

O 1º Anuário da Faculdade de Direito de 1939 é um documento institucional que ajuda bastante a desvendar o modo de ingresso dos demais professores, após o primeiro grupo de 1913. Nele há uma relação das teses apresentadas em concursos na FDUP.

Segundo o 1º Anuário da FDUP, a primeira tese apresentada para ingresso por meio de concurso foi em 1916, de José de Alencar Ramos Piedade, intitulada *Damno moral*, para lente substituto de Direito Civil. Embora não tenha sido encontrada qualquer fonte no tocante ao dados pessoais e socioeconômicos de Piedade, nem os relativos à sua formação primária, secundária e superior, localizaram-se alguns textos de sua autoria publicados em periódicos, que permitiram a verificação de seus vínculos sociais²⁰⁰, o que pode ter facilitado o seu ingresso na FDUP.

A partir de 1929 há uma série de outras teses apresentadas, as quais seguem em relação constante dos Apêndices.

Além das teses descritas no Anuário de 1939, foram encontradas outras²⁰¹ no acervo da Biblioteca da Universidade Federal do Paraná, porém dadas as limitações

¹⁹⁹ Revista da Faculdade de Direito. Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná. Vol. 6. Curitiba, 1958, p. 381.

²⁰⁰ Alencar Piedade foi Redator da Revista *Gazeta dos Tribunaes*. Era uma Revista mensal de Doutrina, Jurisprudência e Legislação, cujo primeiro número foi editado em novembro 1913. Foram encontrados apenas quatro volumes dessa Revista, os de novembro e dezembro de 1913, e os de janeiro e fevereiro de 1914, todos volumes extensos, com aproximadamente 100 páginas cada. Na *Gazeta dos Tribunaes* há textos de alguns professores da FDUP, tais como Pamphilo d’Assumpção, Joaquim Miró e Vieira de Alencar, o que denota a existência de eventuais vínculos sociais entre Piedade e os mencionados professores.

²⁰¹ 1942. Homero Batista de Barros. “A rescindibilidade dos julgados trabalhistas. 1943. José Nicolau dos Santos. “Fundamentos Jurídicos da Transformação do Estado”. 1943. Laertes de Macedo Munhoz. “Da causalidade subjetiva no Código Penal brasileiro”

desta pesquisa, o levantamento para fins de aprofundamento nesse texto foi feito até a tese do Professor Altino Portugal Soares Pereira *A capacidade civil por maioria deverá ser uniforme nos diversos ramos do Direito*, de 1945, apresentada no concurso para docente livre da cadeira de Direito Civil.

Afora, então, os mencionados professores que ingressaram para os quadros da FDUP por meio de concurso, conforme previsto no Anuário de 1939, há ainda alguns outros nomes que aparecem a partir de 1914, porém não constantes da lista de ingresso por meio de concurso²⁰².

Enéas Marques em 1914 entra para o quadro de professores na disciplina de Processo Civil e Comercial; João Macedo em 1915, como professor substituto; Pedro Marques é contratado interinamente em 1916 para ocupar a nova cadeira de Direito Internacional Privado, criada após a Reforma Maximiliano de 1915, que passa a estabelecer os currículos dos cursos de direito nacionais. Em 1918 Lindolpho Pessoa da Cruz Marques é nomeado, por unanimidade de votos, pela Congregação de Direito, para o cargo de lente substituto da 2ª Secção do curso de Direito²⁰³. Em 1920 aparecem ainda Manoel de Oliveira Franco na cadeira de Direito Civil; Clotário de Macedo Portugal como professor de Direito Penal; José Augusto Ribeiro, na cadeira de Prática de Processo Civil e Comercial; Alfredo de Assis Gonçalves em Medicina Pública; Joaquim Miró em Direito Administrativo e Antonio Victor de Sá Barreto na cadeira de Direito Internacional Privado.

Ainda sem notícia de concurso, aparecem como lentes substitutos no ano de 1922 José Henrique Santa Ritta e Joaquim Ignácio Dantas Ribeiro; e, em 1923, Ulysses Vieira na cadeira de Direito Penal.

Através das pistas reveladas pelos documentos localizados, percebe-se que muitos docentes passaram a fazer parte do corpo docente da FDUP sem passar por concurso público, ainda que houvesse a previsão para tanto. É verdade que a contratação de professores interinos estava prevista, contudo parece curioso o fato

²⁰² Oportuna a anotação de que as tabelas curriculares foram estabelecidas com base nas fontes encontradas, sendo que entre os anos 1917 e 1919 não foram localizadas fontes que revelem quais professores faziam parte do corpo docente da FDUP.

²⁰³ Conforme biografia do professor constante no Anuário nº 2 de 1940. FACULDADE DE DIREITO DO PARANÁ. **Anuário de 1940, Nº 2**. Tipografia de João Haupt e Cia. Curitiba, 1941, p.7. Outra informação que atesta seus vínculos com o grupo é que em 1917 era Chefe de Polícia da Capital, nomeado pelo então Presidente do Estado, também professor da FDUP, Affonso Camargo.

de que na maioria dos casos os contratados sem concurso possuíam laços e vínculos sociais, mais evidentes, com os do primeiro grupo. Exemplos são Enéas Marques²⁰⁴, filho do político Generoso Marques, de trajetória bastante parecida com os seus colegas paranaenses, formado pela FDSP e participante da vida política e jornalística local, conforme se depreende da tabela prosopográfica; e João Ribeiro de Macedo Filho que era irmão de Francisco Ribeiro de Macedo Filho. Clotário de Macedo Portugal e Manoel de Oliveira Franco estão na mesma situação, já que não se habilitaram por meio de concurso, porém detinham expressivo capital social. Ambos bacharelaram-se pela FDSP, o primeiro em 1905 e o segundo em 1906, e ambos ingressaram a carreira como promotores de justiça no interior. Manoel de Oliveira Franco foi ainda Secretário estadual no governo de Affonso Camargo.

Assim, percebe-se que a variável relacionada à origem pessoal, familiar e socioeconômica não foi tão decisiva para a escolha dos lentes da FDUP, muito embora parte considerável dos paranaenses sejam oriundos de famílias abastadas e tradicionais. Isso porque aos paranaenses se somaram outros nomes de bacharéis nordestinos não oriundos da elite tradicional local. A variável relacionada ao recrutamento, que se compõe da trajetória, da ocupação e dos vínculos sociais e institucionais, dos homens estudados, entretanto, parece ter sido um dado fundamental para a seleção do primeiro grupo de professores da FDUP, bem como de alguns outros que entram para os seus quadros nos anos que seguem a sua criação²⁰⁵.

De maneira que se perfaz interessante a constatação de certa similitude com a tese de José Murilo de Carvalho²⁰⁶ quanto ao fator de homogeneidade da elite jurídica imperial. Para o historiador, o centro de coesão entre os juristas da primeira metade do século XIX decorre muito mais da formação e ocupação do que da

²⁰⁴ Eneas Marques em 1912 foi nomeado professor de Economia Política no curso de Engenharia.

²⁰⁵ Ademais, ainda que houvesse a previsão estatutária para a realização de concursos, verificou-se que nos anos que seguiram a inauguração da FDUP um número considerável de professores adentrou interinamente. O que evidencia a manutenção por mais alguns anos da escolha em razão dos vínculos sociais e institucionais existentes entre a UP e esses professores.

Por fim, insta anotar que não foi realizado um estudo acerca da idoneidade dos concursos realizados, é sabido, porém que teve um candidato que foi aluno da casa, Deusdeit Moura Brazil, mas não obteve êxito na aprovação.

²⁰⁶ CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem: a elite política imperial, Teatro de Sombras: a política imperial**/ José Murilo de Carvalho. 3ª. ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p. 35-37.

origem social. O que, a teor do que as fontes consultadas indicam, ocorre de forma similar nos primeiros anos da instituição de ensino jurídico paranaense.

Não se olvide, por certo, que se tratava de um grupo bastante seletivo. Seletivo não apenas em razão de possuírem formação superior, algo que era bastante raro entre os paranaenses de então, mas também porque parece ter sido recrutado entre a elite social e política de então, a qual, ao que tudo indica, somou esforços para a construção da UP.

A formação jurídica nas escolas tradicionais (em especial Recife e São Paulo) permitiu também uma sensível coesão de pensamento, o que será verificado no item que segue.

2.2.2 O pensamento e as ideias dos lentes

Objetiva-se no presente tópico, a partir de fontes representativas da produção pessoal do grupo de professores estudado, delinear a eventual homogeneidade de suas ideias, bem como verificar em que medida a herança por eles recebida em termos de ideias e a qualidade da adaptação por eles realizada, pode ter sido fruto da trajetória por eles empreendida. Essa análise será ainda frutífera para a abordagem do Direito Civil no último Capítulo.

Através do estudo das biografias coletivas, foi possível identificar um traço constante na maior parte dos professores investigados. A trajetória, ou seja, as barreiras que tiveram que ser superadas, para que eles viessem a alcançar lugar na FDUP, imprimiu na maioria deles, o pensamento hegemônico de então.

Como se depreende das tabelas prosopográficas constantes dos Apêndices, foram os lentes majoritariamente formados nas tradicionais academias imperiais, de São Paulo e de Recife (três deles nas do Rio de Janeiro), nas quais imperaram a partir da década de 1870, como trabalhado no primeiro Capítulo, as ideias “naturalistas” (positivistas, evolucionistas etc), ou seja, todas aquelas que de certa forma combatiam uma visão metafísica do mundo. Assim, embebida estava a formação superior dos professores da FDUP de uma visão positivista, que pregava a crença no progresso por meio da ciência, bem como nutria uma visão otimista em relação ao homem e ao mundo.

A construção desse tópico partiu, sobretudo, dos textos escritos pelos professores. Mas, a despeito de não terem sido encontrados textos pessoais para a totalidade do grupo estudado, já que uma parcela deles nada publicou ou, em alguns casos, a obra não foi localizada, deve ser considerado ainda que algumas conclusões puderam ser tiradas de outros elementos que permearam as atitudes e as manifestações dos professores.

Exemplo de atitude que concorre para a homogeneidade de ideias e inclinações é o fato de que a turma de primeiros lentes da FDUP participou da fundação da Universidade, denotando, assim, a inclinação para com o ideário científico, o qual, como visto no primeiro capítulo orientou o projeto de ensino superior paranaense.

A exposição de algumas ideias representativas do grupo se realizará a partir da escola em que se bacharelou (Recife, Rio de Janeiro e São Paulo), com exceção dos professores de Direito Civil, cujas ideias serão deixadas para a parte final do presente tópico.

Quanto às conhecidas qualidades dos “bacharéis do norte” é interessante a passagem de Oscar Martins Gomes, em artigo publicado no jornal Gazeta do Povo²⁰⁷ de 29.01.1976, quando do centenário do nascimento de Benjamin Lins, segundo ele:

Já me foi proporcionado, certa vez, a oportunidade de fazer a apologia dos ‘bacharéis do norte’, observado que, em geral, dotados de boa cultura jurídica, dom oratório, espírito de sociabilidade, índole familiar, probidade e acentuado senso de brasilidade, constituam-se em elementos de valiosa cooperação nas comarcas incipientes para melhor formação e desenvolvimento de cada núcleo social.

E segue:

Fato já de há muito comentado é a tendência dos brasileiros, especialmente os bacharéis, para a oratória, inclinação oriunda do ensino jesuítico, cuja erudição se lastreava de conhecimentos das humanidades latinas, filosofia, retórica, consoante observação de Gilberto Freire. Naquele tradicional instituto de ensino, Benjamin Lins teria recebido, para mais completa formação espiritual, a influência da ‘Escola do Recife’, sob a genial orientação de Tobias Barreto, familiarizando-se com as concepções doutrinárias dos juristas, cientistas e filósofos europeus, como Ihering, Kant, Bluntschli, Comte, Darwin, Savigny, Spencer e outros.

²⁰⁷ Gazeta do Povo de 29.01.1976.

De fato, Benjamin Lins parece ter sido bastante orientado pelos ensinamentos que recebeu em sua terra de formação superior. Entre os professores formados em Recife, quiçá, o mais representativo do pensamento daquela escola, que como visto aliou uma visão científica do Direito à biologia evolutiva, tenha sido ele, ao menos é o que se pode concluir a partir das fontes de sua autoria existentes e acessadas.

Benjamin Lins de Albuquerque foi um homem influenciado pelas ideias da Escola do Recife, as quais, de uma maneira ou de outra, fez chegar entre os paranaenses, através de uma abordagem marcada pelos “naturalismos”, fortemente empregados em sua escola de formação. Essa sua herança pode ser verificada não apenas pelos seus programas de ensino, em que há uma clara eleição de pontos em torno das correntes naturalistas, mas também pelo seu discurso proferido quando do lançamento da Pedra Fundamental do Edifício da Universidade na Praça Santos Andrade, em que ele expressa com veemência a superação da metafísica e o importante papel da ciência e da Universidade como guias para o progresso civilizacional.

No programa da disciplina de “Encyclopedia Juridica”²⁰⁸ do primeiro ano do curso de Direito, denota-se a influência das doutrinas evolucionistas bastante presentes na Faculdade de Direito do Recife. O programa dividia-se em “Parte Geral”, “Parte Especial” e “Philosophia do Direito”. Na Parte Geral, Benjamin Lins trabalhava com a noção de Enciclopédia Jurídica, seu objeto, delimitação do assunto, utilidade e aspectos relativos à sociedade e ao papel do Direito dentro da hierarquia científica, e “suas relações com as demais sciencias sociaes e a sua dependência da Biologia.” Também na parte intitulada *Philosophia do Direito* nota-se em diversos pontos a influência da doutrina evolucionista e em especial a de Ihering²⁰⁹:

27. A lucta pela existencia e pela conservação da espécie. – A seleção natural e artificial. – Lei da transmissão hereditária. – A lucta pelo predomínio industrial e commercial das nações e dos indivíduos. – (...).

²⁰⁸ UNIVERSIDADE DO PARANÁ. **Programmas do Curso de Sciencias Juridicas e Sociaes**. 1^o Anno. Curityba: Typ. Max Roeaner Curityba, 1913.

Essa postura naturalista de Benjamin Lins permanece bastante evidente em seus programas até a década de 1930.

²⁰⁹ Ihering perpassa por duas fases, segundo Guido Fassò. Na primeira, está mais afeto ao formalismo jurídico e à jurisprudência dos conceitos, na segunda, parte para a crítica ao formalismo jurídico filiando-se às ideias do positivismo filosófico no campo do direito. FASSÒ. G. *Op. cit.*, p. 190.

31. As escolas do Direito. – O Idealismo Transcendental. A Escola Histórica. – A Escola Evolucionista.
 32. A evolução jurídica e a luta pelo Direito. – O Direito força social. – O sentimento do Direito. – Definição do Direito.

Em seu discurso, proferido por ocasião do lançamento da pedra fundamental do Edifício da Universidade do Paraná, Benjamin Lins, em diversas passagens, deixa transparecer a sua crença no progresso por meio da ciência. Faz menção à Universidade enquanto lugar onde figuraram as “correntes do pensamento que o mundo moderno criou” bem como o lugar que “deve encerrar todos os labores científicos da humanidade”. Segundo ele, já se superou a metafísica: “No período de agitação em que entramos, de reação industrial sobre o ideal metafísico do passado, em nosso meio especial, a vida prática, o ato, o sucesso, absorvem por completo a atividade individual (...)”²¹⁰.

Na mesma oportunidade, o professor de Enciclopédia Jurídica estabelece a importância e a defesa de um saber enciclopédico (denotando influências comteanas²¹¹), já que segundo ele “Assim como o indivíduo se não pertence, perde a sua significação se se isolar da sociedade, cada ciência só tem significação considerada como um dos membros da série enciclopédica, uma das notas complementares do concerto intelectual da humanidade”²¹².

Dessa maneira, verifica-se que Benjamin Lins não apenas foi formado no seio do influxo das “ideias novas”, como também empregou essas novas correntes de pensamento no ensino do direito da FDUP.

Interessante notar ainda que, após a edição da Constituição Federal de 1934, primeira Constituição nacional a cunhar direitos sociais, inspirada na Constituição de

²¹⁰ WACHOWICZ, Ruy Christovam. **Universidade do Mate: história da UFPR**. 2ª ed. Curitiba: Ed. Da UFPR, 2006, p. 162.

²¹¹ Comte trabalha em seu Curso de Filosofia Positiva com a necessidade de uma sistematização das ciências e com o papel e espírito da filosofia positiva nesta reorganização do conjunto dos conhecimentos, momento em que sustenta a necessidade de formar uma seção distinta dentro das especialidades que abrigue as generalidades científicas, a fim de que a demasiada especialização das pesquisas individuais não ameace o porvir intelectual. Assim, defende ele que os cientistas, antes de se entregarem as suas “*especialidades respectivas, devem tornar-se aptos, de agora em diante, graças a uma educação abrangendo o conjunto dos conhecimentos positivos, a tirar proveito das luzes propagadas por esses cientistas voltados ao estudo de generalidades (...)*”. COMTE, Auguste. **Curso de Filosofia Positiva**. Tradução de José Arthur Gianotti e Miguel Lemos. In Os Pensadores. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1996, p. 32-33.

²¹² WACHOWICZ, R. C. Universidade do Mate..., p. 167.

Weimar, de 1919, e em meio às agitações e legislações sociais, em especial no tocante ao Direito do Trabalho, Benjamin Lins demonstra-se atento a tais transformações, vindo a publicar na Revista do Diretório de Direito um pequeno texto em que sustenta a Revolução que toma conta do movimento geral do Direito:

Se no setor do Direito público apreende-se a generalidade crescente das regras, nos direitos particulares a objetividade crescente das atuações. Há uma manifestação de integração geral. A humanidade integra-se na Liga das Nações; que distende a mais, a Organização Internacional do Trabalho (...). Internamente, os Estados reformam as suas constituições no sentido de completa-las com disposições diretivas das sociedades e suas Economias. (...) O conceito da propriedade alterou-se, perdendo a feição do absolutismo romano, integrando-se no relativismo social, de modo a servir, tornar-se uma das forças agentes ao seu serviço. (...) a equidade assume a dignidade, de estalão moral dos valores; a inteligência penetra em todos os domínios por uma crítica subtil e objetiva, dissolvendo os preconceitos de que se cercava a Justiça pelas presunções *juris et de Jure*. A interpretação jurídica, a vera interpretação do Direito tem que ser sistemática e integral²¹³.

É inegável que já em 1934 substanciais alterações de ordem social, econômica e política tomam corpo na sociedade brasileira e certamente respingam no campo do Direito, daí porque não causam tamanha surpresa as constatações do professor Benjamin Lins, as quais, contudo, são interessantes, uma vez que partem de um homem inserido num contexto onde ainda parecem reinar o liberalismo e o seu correspondente individualismo.

Plácido e Silva ainda revela interessante elemento acerca de seu rigorismo no ensino. Para ele Benjamin Lins era, junto com os demais professores dos primeiros anos da instituição, excessivamente exigente, não lhe saindo da memória a lembrança do primeiro exame da disciplina Enciclopédia Jurídica em que, “caindo o ponto ‘complexidade e conexidade do fenômeno jurídico’ – um dos sete fantasmas do programa – toda a turma naufragou, sendo 3 a maior nota conseguida.” Segundo o primeiro aluno matriculado na instituição de ensino “Foi um desastre que colocou todos os alunos de sobreaviso quanto ao critério de Benjamin Lins, excelente professor, mas desmesuradamente rigoroso e cioso em não trazer ao conhecimento de seus alunos quais os livros de onde se inspirava para lecionar seu complicado programa”²¹⁴.

²¹³ ALBUQUERQUE, Benjamin Lins d'. **Notas rápidas acerca do movimento geral do direito**. Revista Acadêmica de Direito, Ano I, nº 2. Curitiba, 20 de agosto de 1934, p. 4-5.

²¹⁴ Gazeta do Povo de 22/04/1962.

Outro traço de Benjamin Lins, que o coloca como um autêntico filho de Recife, é, pois, o fato de estar ele à frente de uma disciplina propedêutica, bem como ostentando um saber voltado para a reflexão teórica, parecendo nutrir, tal como seus pares, a opinião de que representa um “homem de ciência”.

Nesse passo, insta ainda mencionar a nota que Clóvis Bevilacqua dedica a seu nome em sua conhecida obra sobre a Escola do Recife: “Advogado no Paraná. Reúne em sua individualidade predicados excelentes: talento, amor ao estudo e firmeza de caráter”²¹⁵.

No que diz respeito ao seu colega de formação, Vieira Cavalcanti, não foram encontrados textos em que se verifique inclinação de pensamento, mais ou menos influenciado pelas ideias dominantes de então²¹⁶. Deve ser anotado, entretanto, que ele foi o responsável pela criação da já mencionada Revista Paraná Judiciário, relevante meio de difusão da embrionária cultura jurídica letrada local²¹⁷.

Igualmente, os demais formados no Recife (afora o civilista Vieira de Alencar, cujas ideias serão abordadas ao final do presente tópico) também não produziram textos jurídicos ou de outros gêneros em que denotem a adoção das ideias imperantes de então.

Claudino dos Santos, além de deixar o corpo docente da FDUP, ao que tudo indica²¹⁸, antes mesmo de chegar a lecionar aulas para a primeira turma de alunos que alcança o quinto ano do curso apenas em 1917 (a teor das fontes encontradas já em 1920 Joaquim Miró é o responsável pela cadeira de Direito Administrativo), era muito envolvido com a educação secundária (Fundou o Colégio Paranaense), com as letras e com o jornalismo, o que facilmente se percebe na Tabela sobre sua produção pessoal (nos Apêndices), e pode explicar os motivos pelos quais deixou a cátedra que ocupava na FDUP.

²¹⁵ BEVILAQUA, Clóvis. **História da Faculdade de Direito do Recife**. 2. ed. Brasília, INL, Conselho Federal de Cultura, 1977, p. 253.

²¹⁶ Foram encontrados um relatório sobre suas atividades como Chefe de Polícia, publicado na Gazeta dos Tribunaes em 1913, e um *Memorial do Agravante* sem data.

²¹⁷ Há também entre as homenagens oferecidas pela comunidade acadêmica e por seus pares da Corte de Apelação, por ocasião de sua morte em 1936, a menção às suas qualidades no desempenho das funções judicantes o identificando como “severo quando da aplicação estrita da lei”.

²¹⁸ Claudino dos Santos inicia seu mandato como Prefeito da Cidade de Curitiba em 1917.

Euclides Bevilaqua, também formado na FDR, pelo que os dados indicam, assim como Claudino, permaneceu poucos anos na FDUP, existindo a possibilidade de sequer ter lecionado aulas, já que o primeiro ano em que sua disciplina foi ministrada foi 1917, sendo que entre 1917 e 1919 não foram encontrados dados sobre os professores que estiveram à frente das cadeiras, e em 1920 seu nome já não mais consta na cadeira de Prática de Processo Civil e Comercial para qual tinha sido indicado em 1912. É válido rememorar, entretanto, que assumiu posição importante quando da criação da UP, tendo sido nomeado vice-Diretor da instituição.

Como antes aludido, três dos primeiros professores da FDUP formaram-se no Rio de Janeiro. Dentre os formados pela Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, o professor substituto Carlos Pinheiro Guimarães e o catedrático Flávio Luz (que renuncia à cadeira de Direito Criminal em 1914), nada foi encontrado em termos de produção pessoal. É válido mencionar, entretanto, que Flávio Luz era conhecido pela sua inclinação ao ensino secundário e à atividade jornalística, tendo criado o Ginásio Curitiba em 1912 e colaborado na imprensa local.

Sobre Hugo Simas, formado pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais no Rio de Janeiro, há uma série de obras produzidas, entre poesia, outros textos literários e obras jurídicas como comentários a Códigos e Compêndios. Suas obras jurídicas são bastantes técnicas, nas quais ainda é possível perceber um apurado rigor científico. As matérias por ele tratadas são fundamentadas com comentários doutrinários nacionais e estrangeiros e, por vezes, com a própria legislação estrangeira.

Assim, muito embora não tenham sido encontrados discursos ou outros textos em que ele houvesse demonstrado de maneira mais explícita a sua crença na ciência ou nas ideias “naturalistas”, tudo indica ser possível afirmar que ele, ao contrário da maior parte de seus colegas, acaba por proceder cientificamente. Simas publica livros em que procura trabalhar com o seu objeto orientando seu pensamento pelo de outros autores que refletem sobre o assunto, muitos dos quais fundamentam suas opiniões²¹⁹.

²¹⁹ Hugo Simas em seu “Direito Commercial Marítimo Brasileiro” deixa claro que sua obra destina-se ao uso acadêmico, assim como que irá “fixar a doutrina que o nosso *facies* geográfico impõe às regras fundamentaes desse ramo do direito positivo entre nós”. SIMAS, Hugo. **Compendio de Direito Marítimo Brasileiro**. São Paulo: Saraiva & Cia., 1938. Página Preambular.

Também em São Paulo foram sentidas as influências do cientificismo e do “naturalismo”, conforme de maneira bastante clara e detalhada trabalham Schwarcz e Reale²²⁰.

Ademais, como verificado no capítulo 1, a Faculdade de São Paulo foi marcada por um ensino mais pragmático, voltado para a formação de burocratas e de políticos, bem como fortemente caracterizado pelo ideário liberal²²¹.

A literatura ainda faz referência a esta escola como centro aglutinador de homens públicos, justamente ante a proximidade da instituição com os centros de decisão do país e pela alteração do eixo econômico nacional, do Nordeste para o Sudeste²²². Além disso, como percebido através do debate entre Adorno e Fonseca, os juristas de São Paulo exerciam uma gama de atividades, dentre as quais se destaca a política e a jornalística, próprias de um perfil mais “eloquente”, mais “retórico”, que vai se perdendo paulatinamente.

Desse modo, esse “perfil” da Faculdade de São Paulo, seja no modo de pensar, seja no modo de ser, de agir (como será verificado no próximo item), parece ter influenciado os seus bacharéis que vieram constituir o corpo docente da FDUP.

Sobre alguns dos formados pela FDSP, Raul Faria, José Maria Pinheiro Lima, Marins Alves de Camargo, Octávio do Amaral e Emiliano Pernetta (que nem chega a ministrar aulas na FDUP), não foram encontrados textos que denotem a adesão ao pensamento científico ou às ideias naturalistas. Não há como negar, entretanto, que fizeram parte do ideário civilizador e científico que tomou corpo no Paraná do início do século, além de terem se bacharelado pela FDSP, a qual pregava não apenas as ideias naturalistas, mas também um ensino científico e liberal.

Francisco Ribeiro de Azevedo Macedo também ostenta a ideia da ciência como “luz”. Em seu escrito *Estudos de Direito*²²³, ao tratar da necessidade de se escrever uma obra de organização judiciária e processual do Estado, questiona porque “os nossos homens competentes preferem encerrar-se em injustificável egoísmo a virem, com as luzes do seu saber, colaborar na legislação que organiza a

²²⁰ Conforme visto no Capítulo 1.

²²¹ SCHWARCZ, L. M. *Op. cit.*, p. 143, 180-184.

²²² *Ibidem*, p. 174, 177-178.

²²³ MACEDO, Francisco Ribeiro de Azevedo. **Relatório apresentado ao Governo do Estado do Paraná, enquanto Procurador Geral da Justiça**. Curitiba: Novo Mundo, 1900.

justiça do Estado e estabelece as normas de processo?” Refere que ante a inércia dos demais, tomou para si a tarefa de um estudo sério dessas leis, a fim de cumprir com a justiça que é uma aspiração de todos, sustentando que “[...] como republicano, como independente e como patriota, farei sempre o que puder pela causa do Direito”²²⁴.

Adiante, em suas *Notas sobre o direito judiciário do Paraná*, alude que irá expor algumas impropriedades e lacunas das leis processuais estaduais então em vigor, e para sustentar a necessidade de “reforma” faz uso do italiano Enrico Cimbali, em suas famosas palavras na obra *La nuova fase del Diritto Civile*, na qual é enfocada a febre que violentamente agita a sociedade moderna, segundo Cimbali, nas passagens reproduzidas por Azevedo Macedo, “Nessun sistema, nessuna istituzione, nessun organismo scientifico, artistico, sociale, malgrado abbia il suggello e la consacrazione dei secoli, si considera più come sacro ed inviolabile. Tutto cade e si trasforma, a vista d’occhio, sotto il martello inesorabile della critica, sotto l’impulso irresistibile di nuovi sorgenti bisogni”²²⁵.

E conclui: “Essa mania febril de reformas, esse impulso revolucionário, deve predominar nas jovens democracias, sendo perdoáveis as momentâneas aberrações, oriundas desse movimento, como bem diz o profundo Scialoja.” Porém, segundo Macedo, a despeito de não ser contrário a reformas, requer reformas “sãs”, “amadurecidas” por acurados estudos, “séria meditação e luminosos debates de ideias entre os especialistas”²²⁶.

Em mais um dos integrantes da primeira geração de lentes da FDUP percebe-se o apego ao agir científico e uma manifesta confiança nos “iluminados” especialistas. Não é menos visível ainda o uso que faz das ideias do civilista naturalista Enrico Cimbali²²⁷.

²²⁴ *Ibidem*, p. II-III.

²²⁵ Nenhum sistema, nenhuma instituição, nenhum organismo científico, artístico, social, embora tenha o reconhecimento e a consagração dos séculos, se considera mais como sagrado e inviolável. Tudo cai e se transforma, a olhos vistos, sob o martelo inexorável da crítica, sob o impulso irresistível de novas necessidades que surgem (tradução livre). *Ibidem*, p. 5-6.

²²⁶ *Ibidem*, p. 6-7.

²²⁷ Enrico Cimbali é um importante civilista siciliano dos fins dos oitocentos, fortemente influenciado pelo positivismo filosófico, o que imprimiu em sua obra uma feição de contestação ao individualismo e às abstrações do direito civil da chamada por Grossi “idade do Código”. Um estudo mais bem detalhado sobre sua obra será realizado no último capítulo.

Passar-se-á agora à exposição de algumas ideias nutridas pelos professores de Direito Civil, as quais, além de contribuírem para o desenho do perfil coletivo do primeiro grupo de professores da FDUP, certamente serão um rico instrumento na percepção de como os civilistas paranaenses se relacionaram com a codificação civil nacional. Insta esclarecer, contudo, que entre os civilistas a abordagem não se limitará à verificação da inclinação desses homens ao ideário científico ou, eventualmente, às correntes “naturalistas”: serão abordados outros elementos que se fazem imperiosos para as posteriores análises relacionadas ao Direito Civil.

Entre os professores da primeira turma formados em São Paulo há três que assumiram cadeiras de Direito Civil (Pamphilo d’Assumpção, Affonso Camargo e Antonio Martins Franco).

Pamphilo d’Assumpção, formado pela Academia de São Paulo, assimilou de forma intensa os espectros da escola paulista da época de sua formação, reproduzindo-os em grande medida no Paraná. Além de seu perfil pragmático no sentido de se debruçar em construções substancialmente técnicas e pautadas na letra da lei, percebe-se em seus discursos e escritos o culto à ciência e a sua influência positivista.

Em sua oração proferida por ocasião da inauguração da Academia Paranaense de Letras em 1923, publicado no folheto intitulado *Duas Orações*, Pamphilo demonstra seu apego à ciência e aos progressos da humanidade, ao momento “áureo” por que passam as civilizações. Segundo Pamphilo, a Academia Paranaense de Letras nasce “num momento dos mais memoráveis da história humana”, entendendo não ser exagero “ligar-lhe a existencia à vida social e intellectual do Universo”. Nasce

Neste século, quando se deu a mais completa analyse das coisas, em que tão profunda já vae a sondagem psychica dos indivíduos e das sociedades, uma academia de Letras como pharol e como foco de concentração e de estudos, precisa de aparelhar-se para conduzir a collectividade em cujo seio surge, pelo caminho recente que a sciencia devassou, a rumo dos novos ideaes pelos quaes a alma humana ancela²²⁸.

Assim, para o referido professor, “O homem de letras moderno não pode viver alheio aos progressos da sabedoria humana, nem ser tardo no lhe seguir os passos

²²⁸ ASSUMPÇÃO, João Pamphilo Velloso de. **Duas Orações**, p. 09-10.

rápidos e intermínos. (...) Estudar, progredir e produzir deve ser o objectivo commum dos acadêmicos”.

Também na *Saudação ao Dr. Alberto de Oliveira*²²⁹ por ocasião de sua visita ao Centro de Letras do Paraná, escrito assaz eloquente, Pamphilo destaca as características peculiares da terra dos pinheirais, bem como o desejo de progresso. Falando em nome do Centro de Letras, anuncia ser objetivo deste “progredir e vencer” e, para tanto, ensina que, além de olharem para o centro da República, de onde acredita serem irradiadas ideias, deve ser considerada uma feição típica, própria do Paraná: “A imensidade do nosso território, a diversidade dos nossos costumes, a influencia dos elementos ethnicos que entram na composição da collectividade em cada região, impõem feições typicas de tal modo profundas, que de longe são imprevisas e imcompreensíveis”²³⁰.

Em seus textos jurídicos, Pamphilo, professor de Direito Civil, revela sua vocação formalista, muito própria de seu tempo.

A maior parte dos textos jurídicos encontrados de autoria de Pamphilo é do período posterior à promulgação do Código, especialmente os *Estudos Jurídicos* de 1923 e os diversos outros publicados na Revista Paraná Judiciário, a partir de sua criação em 1925²³¹.

Os *Estudos Jurídicos*²³² são uma coletânea de trabalhos jurídicos escritos por Pamphilo, dentre os quais é representativo de seu perfil, o estudo intitulado *Bem de Família* – Memória apresentada ao Congresso Jurídico Brasileiro, realizado no Rio de Janeiro, em comemoração do 1º centenário da Independência.

Neste escrito jurídico de Pamphilo denota-se o quanto ele está embebido das ideias fundantes do Código Civil no que diz respeito às relações de família. Há uma constante referência ao homem enquanto “chefe de família”, cuja função não passa

²²⁹ ASSUMPÇÃO, João Pamphilo Velloso de. **Saudação ao Dr. Alberto de Oliveira**. Curitiba – Paraná: Livraria Polaca – Gustavo, Frattini & Co., 1924.

²³⁰ *Ibidem*, p. 8-9.

²³¹ Interessa destacar o seu trabalho de atualização da obra “Praxe Brasileira” do Barão de Ramalho, com quem trabalhou em São Paulo, logo que se bacharelou. RAMALHO, Joaquim Ignácio. **Praxe Brasileira**. 2. ed. augmentada com anotações pelo Dr. Pamphilo d’Assumpção. São Paulo: Duprat & Comp., 1904.

²³² ASSUMPÇÃO, João Pamphilo Velloso de. **Estudos Jurídicos Fascículo I**. Curitiba – Paraná : Livraria Polaca – Gustavo, Frattini & Co., 1923.

à mulher, nem mesmo após a morte daquele. Há também o apego à definição de família como aquela que resulta das “justas núpcias”, considerando-se tais apenas as que são contraídas na forma da lei. Pamphilo limita-se a uma abordagem que tem o Código Civil como guia, tão somente interpretando os pormenores de seus institutos.

Esse seu perfil bastante relacionado à pura exegese dos artigos da lei pode ser sentido em diversos outros escritos jurídicos de sua autoria, em especial os constantes da Revista Paraná Judiciário.

No texto intitulado *A Cláusula ‘Reservati Domini’*, Pamphilo sustenta uma interpretação estreita da lei. Para ele, “não obstante as opiniões dos mestres que aceitam a validade da cláusula ‘reservati domini’, nos contratos de compra e venda, entende que não há fundamento jurídico, ou seja, lei, que a sustente. Discordando de dois doutrinadores: Espínola e Carvalho de Mendonça nesse aspecto²³³.

Também em seu *Embargos de Terceiro*, Pamphilo mais uma vez dá mostra de sua vocação formalista. A partir de comentários a um Acórdão, com cujo teor não concordou, estabelece uma rigorosa exegese acerca das disposições do Código de Processo Civil do Estado, concluindo que “Por conseguinte parece que o venerando acórdão que comentamos não decidiu de acordo com o direito” e que “O poder de julgar não se pode superior ao poder da lei e da razão jurídica. O direito formado pela jurisprudência não pode ser contrário às leis nem à razão jurídica”²³⁴.

É constante em Pamphilo a preocupação no sentido de que as decisões judiciais sejam tomadas dentro dos limites da lei. Novamente em seu escrito intitulado *Renúncia de Foro*, Pamphilo analisa a jurisprudência do então Superior Tribunal de Justiça do Estado, aduzindo que os advogados têm o direito e o dever de estudar as decisões judiciárias, a fim de auxiliarem na construção do direito, d. deixando claro o seu entendimento de que os juízes não podem pôr o seu poder acima da lei e do direito, e que “a espada simbólica em suas mãos tem por missão somente distribuir a justiça e assegurar a cada um o que é seu”²³⁵.

²³³ ASSUMPÇÃO, João Pamphilo Velloso de. **A Cláusula “Reservati Domini”**. Paraná Judiciário, Anno V, Abril de 1929, vol. IX, Fasc. IV, p. 271-276.

²³⁴ ASSUMPÇÃO, João Pamphilo Velloso de. **Embargos de Terceiro**. Paraná Judiciário, Anno IV, maio 1930, Vol. XI, Fasc. V, p. 427-432.

Pela análise conjunta de seus textos jurídicos percebe-se que há uma preocupação excessiva de Pamphilo em sempre dar uma interpretação estrita à lei, sem qualquer margem a outras abordagens ou contribuições externas a ela, pensamento que, como já referido, é formalista e típico num contexto em que a lei estatal possui uma centralidade obtusa.

Insta adiantar ainda que seus programas de Direito Civil são marcados por essa mesma visão. Pamphilo limita-se a tratar de tópicos presentes no Código Civil e incluir algumas considerações abstratas da doutrina²³⁶.

Outro civilista que se bacharelou em São Paulo, cuja trajetória e ideias não negam a ascendência, foi Affonso Alves de Camargo.

Affonso Camargo também parece ter assimilado alguns ideais da escola paulista. Em seus escritos deixa transparecer não apenas o desejo e a aspiração de progresso, como também a ideia da codificação e do direito positivo como símbolos desse progresso. Indubitavelmente também ele está imerso em seu tempo.

Em seu discurso de paraninfo é possível perceber bem essas nuances. Inicialmente ele traça uma análise linear e positivista da história do direito, em que enfatiza as origens e a evolução do direito positivo. Segundo ele é fruto dessa evolução:

Esse edifício jurídico, político e social, [que] custou á humanidade séculos de labor e luta, para se consolidar. Desde a lei das XII taboas, até o direito pretoriano; deste á codificação de Justiniano, que, relegada com a destruição do Império Romano, ressurgue, na Idade Média, como elemento preponderante na constituição do direito germânico e de outros povos; para culminar com a feitura do Código de Napoleão, padrão dos códigos modernos; desde o patriarcado, autocracia grega, imperialismo romano, invasão bárbara, feudalismo e instituição das monarquias absolutas, até a Revolução Francesa, creadora da democracia, com base no liberalismo e individualismo”²³⁷.

Esse “edifício” moderno e correspondente ao último estágio da evolução jurídica, “para cuja construção muito concorreram os ensinamentos de Gaio e Ulpiano, até Savigny e Jhering e os filósofos, desde Pitágoras e Sócrates até Descartes, Spinoza e Kant”, é visivelmente cultuado por Camargo, que enfatiza o

²³⁵ ASSUMPÇÃO, João Pamphilo Velloso de. **Renuncia de Foro**. Paraná Judiciário, Anno VI, junho 1930, Vol. XI, Fasc. VI, p. 529-532.

²³⁶ A análise dos programas e das mencionadas constatações será realizada no Capítulo 3.

²³⁷ FACULDADE DE DIREITO DO PARANÁ. **Anuário de 1940**. N. 2. Curitiba: Tipografia de João Haupt & Cia., 1941.

perigo por que ele estava passando, em consequência “da nova mentalidade que se formou após a grande guerra”.

Camargo chega a mencionar algumas consequências dessa mentalidade, segundo ele dela já havia decorrido a implantação, em um grande país da Europa, do sistema político-social, experimentado sem resultado nos tempos antigos: “tendo como base fundamental a supressão da propriedade privada, no sentido do nivelamento da riqueza individual, pela comunhão de bens.” Camargo acusa ainda essa ideologia de ter modificado o principal alicerce da estrutura social, ou seja, a família, “juridicamente organizada, de acordo com a moral cristã, e sob a tutela do Estado” ²³⁸.

Passa o mencionado professor a alertar os seus alunos para que saibam não se desviar dos desígnios daquele célebre “edifício jurídico”. Propondo a eles que “Como magistrados, se o fordes, sabeis ajustar as leis aos princípios de direito e de justiça, pois no poder judiciário reside a garantia dos direitos individuais” ²³⁹.

Denota-se nitidamente que a sua preocupação máxima é com a proteção dos direitos individuais tão caros aos homens formados sob a égide do liberalismo, como nas arcadas paulistas, e tão próprios de seu tempo em que não apenas eram protegidos pela Constituição liberal de 1891, mas também propugnados pelo maior símbolo jurídico de sua classe ostentadora, o Código Civil.

Outro civilista formado em São Paulo foi Antonio Martins Franco, em cujas *Palavras de Paronympho*²⁴⁰, já no ano de 1937 (contando com 25 anos de casa), está presente a sua formação evolucionista, em seu caso com fortes ares liberais, cuja inspiração parece ter sido, em grande medida, spenceriana. Nelas ele afirma estarem, ele e a coletividade, vivendo um momento de inquietação mundial, que reside no erro grave da direção científico-doutrinária que “inverteu o clímax jurídico” ²⁴¹. Sustenta que a verdade científica está com a “‘lei fundamental da evolução’ que, presidindo os destinos do homem, não consulta os destinos do Estado” ²⁴². Para

²³⁸ *Ibidem*, p. 34.

²³⁹ *Ibidem*, p. 35.

²⁴⁰ FRANCO, Antônio Martins. **Palavras de Paronympho**. Curitiba: Typografia João Haupt & Cia., 1937.

²⁴¹ *Ibidem*, p. 6.

²⁴² *Ibidem*, p. 7-8.

Franco, os problemas que encerram o mal de sua era podem ser resolvidos “restringindo-se a ação do Estado, sempre compressor, ao mínimo, que é compatível com a dignidade humana, ou abrindo-se as portas do Código Civil para o Instituto da Liberdade”²⁴³.

Seu discurso deixa transparecer um expressivo apego à doutrina liberal, empregada pela burguesia que toma o poder político na era moderna, a qual acabou por produzir um Direito Civil de cunho fortemente individualista e proprietário. E, por outro lado, resta clara a sua adesão à doutrina do liberalismo político, cujos fundamentos, ao que tudo indica, pretende ver empregados no campo jurídico. De maneira geral, percebe-se sua clara intuição liberal, a qual, como defendido por Schwarcz e Adorno²⁴⁴, é traço típico da escola paulista.

Em seu outro discurso de paraninfo de 1940 também ataca a onda solidarista que segundo ele se divorcia “daquilo que a civilização exaltou”²⁴⁵:

[...] a hora angustiosa que a humanidade atravessa, no domínio das idéas sobretudo, pelas incertezas que acarreta aturdindo até os cérebros avisados, não comporta as vacilações dos tímidos nem a quietude dos indiferentes. [...] Proclama-se com retumbante veemência a significação social de uma solidariedade que representará um outro sendo do justo capaz de acalmar os espíritos [...]. Ouvistes [...] o brado quasi unisono anunciando mudanças radicaes dos costumes, o advento de uma nova moral, a necessidade de edificar sobre novas bases, de se forjar outra estrutura jurídica, porque estávamos em plena época de transição – fase preparatória, vislumbrada nas condensações de idealismos falaciosos. [...] Tendes visto, creio que com indizível mal estar, o abandono dos métodos de persuasão, o repudio dos ensinamentos prudentes e esclarecidos na calma produtiva do trabalho conciente, e a adoção de uma espécie de nihilismo revolucionário e contagioso, divorciado daquilo que a civilização exaltou. [...] Falazes serão por isso os conceitos de uma renovação de costumes, como insidiosas terão de ser as proclamações do advento de uma nova éra, e assim também é de aleivosia cheio o labéu que se empresta ao jurista. Não estamos, não estivemos e jamais estaremos em fases de transições.

Ainda da primeira geração de professores, Manoel Vieira de Alencar, muito embora oriundo de Recife, parece não ostentar um grau de reflexão teórica que ao que tudo indica Benjamin Lins adotava. Pertence, porém, ao seu meio, nutrindo um

²⁴³ *Idem.*

²⁴⁴ Conforme trabalhado no capítulo 1.

²⁴⁵ FRANCO, Antônio Martins. *Discurso de paranympo*. In: **Anuário de 1940**. Nº 2. Curitiba: Tipografia de João Haupt e Cia., 1941.

visível apego, próprio dos civilistas de então, à positividade da lei estatal e à necessária interpretação sistemática do Direito Civil, tal como alguns dos seus colegas formados em São Paulo.

Resta evidente em um seu escrito publicado na Revista Paraná Judiciário²⁴⁶ a preocupação com a melhor interpretação de determinado artigo do Código, a qual deveria ser a tirada do próprio sistema, tal como, segundo ele, ensinam Savigny e Paula Baptista.

Trata-se de um texto jurídico que procura elementos para interpretar o texto legal com base na ideia de sistema, ainda que para tanto tenha que se utilizar de doutrinas que lhe sustentem as ideias. Segundo Vieira de Alencar

É precisamente o que ocorre com a disposição do art. 177 que, sendo aparentemente clara e simplista não pode sem absurdo ser entendida sinão em harmonia com o systema do nosso direito civil, no tocante à organização da propriedade, o que, aliás, está de acordo com a lição do sábio pensador da escola do Recife. 'Alem da ordem especial, diz Paula Baptista, em que estão as leis entre si quanto às matérias de seu especial e exclusivo domínio, donde resulta que, em regra, é preciso, em cada gênero de negócios, consultar as leis que lhe são próprias, existe uma outra ordem geral que prende todas as leis à um sistema harmônico, de modo que umas não destruam as outras.

E adiante cita Savigny “a ligação de todas as leis e instituições de direito ao seio de sua vasta unidade”, para defender a sua referida intenção quanto à aplicação do art. 177 do Código Civil.

Assim, nota-se que Vieira de Alencar, ao que tudo indica, está em dia com os cultores da ideia de sistema, a qual, em última análise, representa uma faceta do positivismo jurídico²⁴⁷.

Como adiantado no momento inicial deste item, além dos nomes do grupo de primeiros docentes da FDUP, a pesquisa avançará no estudo de mais alguns professores de Direito Civil, o que se justifica na medida em que se pretende

²⁴⁶ ALENCAR, Manoel Vieira Barreto de. *Prescrição da acção real de reivindicacção*. In: **Revista Paraná Judiciário**. Anno V, novembro de 1929, Vo. X, Fasc. V. p. 331-337 (novembro de 1929).

²⁴⁷ A despeito da própria ideia do direito pautado no “espírito do povo”, com base na negação de valores superiores à história, ser um elemento que segundo Fassò faz da Escola Histórica quicá mais positivista que a da Exegese, para o autor o positivismo da Escola Histórica não está apenas na sua redução historicista do direito ao fato, está também no seu caráter, talvez estranho ao Savigny da “Vocacção”, mas bem próximo de Puchta e do Savigny do “Sistema”, formalista, “que se aproxima da jurisprudência analítica e que conduz o historicismo negando substancialmente aquilo que ao historicismo era essencial, encerrando-se na construcção dos sistemas de conceitos abstratos.” FASSÒ. G. *Op. cit.*, p. 54.

verificar como os professores de Direito Civil se relacionaram com a codificação civil nacional de 1916. Sendo assim, passar-se-á à análise do pensamento, das ideias, de mais três nomes (Manoel de Oliveira Franco, José de Alencar Ramos Piedade e Altino Portugal Soares Pereira).

O primeiro a se somar aos professores que formaram o grupo inicial de civilistas da FDUP foi Manoel de Oliveira Franco. Como este professor não ingressou por meio de concurso, não há tese de sua autoria para este fim. Além disso, também não foram encontradas outras fontes, além dos programas de ensino de sua autoria, em que ele expressasse algo de suas ideias²⁴⁸.

Após a entrada de Manoel de Oliveira Franco, José de Alencar Piedade ingressa como professor substituto de Direito Civil, por meio de concurso em 1916, ocasião em que apresentou a tese intitulada *O Damno Moral*.

José Ramos de Alencar Piedade abre a sua tese cultuando os naturalistas Cimbali e Ardigò:

Seduz-nos a concepção do direito, genuinamente naturalista, de Cimbali, o notável precursor das novas ideias do direito civil. Para elle o direito é, como dissera Ardigò, a força específica da sociedade, da mesma forma que a afinidade o é das substancias chemicas, a vida das organisadas, e a psychê dos animaes.

O mencionado professor ainda adota a concepção de direito de Ihering aduzindo que “o direito é uma regra social obrigatória, podendo definil-o como Ihering – ‘o complexo das condições existenciaes da sociedade, coactivamente asseguradas pelo poder público’”.

Piedade demonstra a assimilação do pensamento que encontra o progresso da cultura jurídica na consagração, em regras gerais obrigatórias, das medidas tiradas do “sopro vivificador da evolução”. Segundo ele

Mister se torna, pois, uma recompilação das norma objectivas estabelecidas, subordinando-as ás novas exigências sociaes, para que haja ‘ordem’ e ‘justiça’, em suma, para que se realise o direito em toda a sua exuberância, dando á cada um o que é seu, obrigando os transgressores do preceito social a sua subordinação pela coacção do poder publico²⁴⁹.

²⁴⁸ Os programas de ensino de autoria de Manoel de Oliveira Franco serão analisados no capítulo 3.

²⁴⁹ PIEDADE, José de Alencar Ramos. **O damno moral**. Coritiba: Typographia da Livraria Econômica, 1916, p. 6.

Por outro lado, afirma que da inicial forma primitiva de confusão e absorção do elemento individual no elemento social, passou a humanidade para a fase de completa emancipação do elemento individual em relação ao elemento social e, por fim, à forma última de reconciliação e de reintegração do elemento individual no social, “coetânea com o desenvolvimento gigantesco da grande indústria” ²⁵⁰.

Após o concurso de Piedade, há nova notícia de concurso para o cargo de professor de Direito Civil tão somente em 1945, cujo aprovado foi Altino Portugal Soares Pereira, bacharel pela FDUP em 1939. E é com Altino Portugal que encerramos a presente pesquisa, até porque com ele temos o panorama dos cerca de 30 primeiros anos de ensino jurídico na FDUP, além de sua entrada ser bastante próxima da restauração da UP, ocorrida em 1946, a qual também serve de marco final deste estudo.

Altino Portugal é um exemplar aluno formado pela primeira turma de civilistas paranaenses, ao menos é o que se pode tirar de sua tese apresentada como requisito para ingresso como docente livre de Direito Civil. Nela, além de ostentar traços das “ideias novas”, ainda da geração de 1870, como as definições de Tobias Barreto e Pedro Lessa do Direito (que se apresenta como um todo orgânico e que evolui com o tempo), apresenta um estudo eminentemente técnico e endojurídico.

Sua tese *A capacidade civil por maioria deverá ser uniforme nos diversos ramos do Direito* objetiva a adoção de um critério único para o estabelecimento da capacidade, o que faz através de comentários às leis secas ²⁵¹.

Por outro lado, em seu discurso de Paraninfo de 1950, assim como os de seus mestres Affonso Camargo e Antonio Martins Franco, igualmente dá mostras de sua resistência às ideias solidaristas, as quais devem, a seu ver, pressupor sempre o valor individual: “O princípio da solidariedade social tem de pressupor, forçosamente, o valor individual, porque, sem este, seria êle a negação da própria solidariedade.” E continua: “A verdadeira Lei é o perfil mais soberbo do Direito. Não

²⁵⁰ *Ibidem*, p. 7.

²⁵¹ PEREIRA, Altino Portugal Soares. **A capacidade civil por maioria deverá ser uniforme nos diversos ramos do Direito**. Curitiba: Tip. João Haupt & Cia. Ltda.

a desfigurareis, não a mutilareis, negando a propriedade, abolindo a sucessão, banindo as tradições de família, restringindo o bem supremo da Liberdade”²⁵².

Após essa passagem pelas principais ideias e posições dos professores, tanto os da primeira turma escolhida para o curso jurídico paranaense em 1912, quanto os civilistas que adentraram até o momento de restauração a Universidade em 1946, passar-se-á a algumas considerações sobre o que foi colhido.

No que diz respeito ao primeiro grupo de professores que estiveram à frente das cadeiras do recém-inaugurado curso jurídico paranaense, é possível perceber um traço comum entre seus membros.

Aquela onda “cientificista” e “naturalista” que adentra ao país e às academias jurídicas nacionais a partir da década de 1870 alcançou o pensamento do primeiro corpo docente da FDUP, que o fez reverberar em suas mais diversas manifestações de pensamento pessoais.

A mentalidade “científico-positiva” que predomina no cenário jurídico nacional até a década de 30 está visivelmente presente nos professores da UP, formados nesse caldo de ciência e positividade tão marcante do período em que estiveram nos bancos das escolas superiores de Recife e São Paulo.

Não há como se afirmar, entretanto, que o emprego dessas ideias tenha sido mais forte pelos formados em Recife ou em São Paulo, uma vez que, guardadas algumas peculiaridades, houve a adesão delas em ambas as escolas, assim como a sua difusão pelos professores da academia paranaense. Representativa dessa constatação é a forte inclinação naturalista de Benjamin Lins oriundo da FDR e a combinação liberal-evolucionista de Antonio Martins Franco, formado na FDSP.

Não é demais lembrar ainda que, como trabalhado no capítulo 1, o Paraná passa por um momento de “modernização” e de busca pelo progresso civilizacional, motivo pelo qual o jargão científico e a formação de especialistas se coadunam com referidos desígnios.

Assim, nota-se que a trajetória, em especial a formação nas escolas tradicionais de Direito (São Paulo e Recife), foi decisiva para a coesão do grupo paranaense em termos de pensamento.

²⁵² PEREIRA, Altino Portugal Soares. **Oração de Paraninfo dos bacharéis de 1950, da Faculdade de Direito da Universidade do Paraná**. Curitiba, 1950.

Entre os demais civilistas que integraram o corpo docente da FDUP, após a inauguração das atividades acadêmicas em 1913, também é possível perceber, em maior ou menor grau, o supramencionado apego às concepções “científicas” ou “naturalistas”. Porém, mais do que isso, pela análise de algumas vicissitudes do pensamento desses homens, foi possível perceber nuances de um proceder mais ou menos formal, as quais, entretanto, restarão mais bem trabalhadas no último capítulo, em que se reservará um tópico tão somente para as ideias eminentemente relacionadas ao Direito Civil.

2.2.3 Modo de ser dos professores paranaenses: “eloquente” ou “cientista”?

Dentro da análise da Faculdade de Direito, uma abordagem interessante e que ajudará a desvendar um pouco mais acerca dos primeiros anos e das primeiras configurações do perfil do curso de Direito do Paraná e de seus lentes, herdeiros da já trabalhada cultura jurídica brasileira dos oitocentos, em cujo seio nota-se tanto uma revolução no modo de pensar (emergência do “naturalismo” e a crítica à metafísica), quanto uma revolução no modo de ser (o jurista antes menos apegado ao procedimento científico, começa a pautar-se nele), é a análise relativa ao modo de ser dos professores dos primeiros anos da instituição. Trata-se de verificar em que medida os paranaenses são mais ou menos “cientistas” mais ou menos “eloquentes”.

Como visto no capítulo 1, várias são as pistas que podem revelar uma atmosfera mais “eloquente” ou mais “científica”, no que diz respeito à própria configuração das práticas acadêmicas (mais ou menos orais ou mais ou menos voltadas para o proceder científico) e ao proceder dos professores em relação ao saber, suas preferências, veleidades e atitudes.

Perfaz-se ainda interessante somar a essas análises e interpretações, algumas outras questões trabalhadas por Petit em seu *Discurso sobre el Discurso: Oralidade y Escritura en la Cultura Jurídica de la España Liberal*²⁵³.

²⁵³ PETIT, Carlos. **Discurso sobre el Discurso: Oralidade y Escritura en la Cultura Jurídica de la España Liberal**. Lección Inaugural Curso Académico 2000-2001. Huelva: Publicaciones de la Universidad de Huelva, 2000.

Petit enfatiza a continuidade da oralidade (prática típica da profissão eloquente que é a advocacia, presente na tradição), no século XIX, em que já se verifica o império da lei na Espanha liberal. Ele nota como houve um período considerável de apego à oralidade mesmo diante da difusão da tipografia e da aproximação da palavra escrita (a penetração de modos tipográficos nas universidades, que os dados colocam a partir da década de 60), analisando, dentre outras coisas, através das práticas universitárias os diversos meios em que se sustenta esta hipótese de oralidade.

Dentre as vertentes de análise cunhadas por Petit, o modo de seleção de professores²⁵⁴, as exigências para a seleção de alunos, os eventuais cursos ou textos pelos lentes publicados e a composição da biblioteca da instituição²⁵⁵, parecem ser boas ferramentas para se verificar a dimensão do padrão de cientificismo presente na FDUP.

Assim, a busca pelas práticas acadêmicas e pelo agir dos lentes da FDUP levará em consideração as referidas ferramentas de análise, com o intuito de verificar se também no Paraná há resquícios de um perfil “eloquente” de jurista tal como Petit constatou na Espanha liberal e tal qual Fonseca nos fins dos oitocentos nas academias nacionais.

²⁵⁴ Petit salienta que no caso da Espanha liberal, com o passar dos anos aumentou o caráter escrito do procedimento de seleção dos catedráticos, porém nunca se perdeu a sua íntima natureza verbal. Exemplifica com a regra do ano de 1894, através da qual se introduz o chamado “trabalho de firma”, ou seja, um escrito de investigação doutrinal própria que deve ser entregue junto com o programa de lições para participar dos exercícios. De sua análise da regulamentação e aplicação das oposições, Petit conclui que a regulação administrativa das oposições responde assim à cultura oral própria do ensino universitário e consagra a memória entre as faculdades mais relevantes dos candidatos. As perguntas do temário resultam similares às questões diárias que o professor faz ao estudante, aos exames anuais ou as provas para o grau de bacharel. E, a despeito das dificuldades acerca do procedimento, uma vez que pouco se registrou, Petit afirma ser possível perceber que é indubitável que a preparação oratória era determinante no resultado final. PETIT, C. *Op. cit.*, p. 32.

²⁵⁵ Os eventuais cursos proferidos por destacados professores, que eram editados com frequência, a partir de anotações (subprodutos dos textos vivos), possuíam um menor rigor teórico, uma maior ausência de citações e exemplos e frequentes incorreções. Nesse passo, Petit refere que convém verificar que esses estranhos livros decorrentes do saber oratório que habita as universidades isabelinas a benefício de qualquer expressão do pensamento, resultarão acessíveis apenas se aniquilarmos a cifra que oculta uma rica biblioteca composta por tratados sobre eloquência. Biblioteca cujas obras podem nos ajudar a conhecer um pouco mais sobre a docência da academia e para escutar as exposições dos mais célebres letrados, os discursos ditos nas câmaras legislativas, a intervenção de juristas. E conclui que a palavra do direito liberal não perdeu por completo sua primitiva condição verbal ao se transformar nesses documentos que hoje temos à disposição para a leitura. PETIT, C. *Op. cit.*, p. 58.

Inicialmente cumpre recordar que o período estudado, ou seja, o período que compreende o momento de fundação da FDUP, 1912, até a restauração da Universidade na década de 1940, corresponde a um momento em que no Brasil é forte a convicção na lei emanada pelo Estado como legítima e mais bem elaborada fonte do direito (não se olvide também que é no início do século que se codifica a legislação civil brasileira, momento, como se verá, em que há um intenso culto ao Código enquanto instrumento de progresso). Por outro lado, esse momento corresponde ainda àquele período de intensificação do agir cientificamente, com base na realidade observável, a partir do método experimental, próprio das ciências da natureza.

Dessa forma, é curioso notar, assim como faz Petit, no caso espanhol, que a Faculdade de Direito do Paraná institui algumas práticas que podem ser consideradas próprias de um momento em que o “saber enciclopédico” ainda gozava de prestígio, em que a oralidade ainda encontrava lugar de destaque²⁵⁶.

Em termos institucionais vale lembrar a previsão no Estatuto da UP de 1914 do chamado “Curso Preparatório” o qual objetivava ministrar o ensino necessário “à perfeita compreensão dos diferentes cursos superiores da Universidade”, por outro lado, habilitava os alunos a concorrerem a qualquer cargo público ou particular. Interessante notar a gama de matérias e saberes abordados durante os quatro anos de duração: 1º Ano: Português (1), Francês (1), Aritmética, Geografia e Chorografia do Brasil; 2º Ano: Português (2), Francês (2), Latim (1), Algebra; 3º Ano: Português (3), Latim (2), Inglês ou Alemão (1), Geometria espacial, Trigonometria retilínea e Cosmografia; 4º Ano: Inglês ou Alemão (2), História Universal e do Brasil, Physica e Chimica, História Natural²⁵⁷.

Nota-se a presença do Latim em dois anos do curso, de mais de uma língua estrangeira (afora o Latim), da disciplina de História Universal, do Brasil e Natural, além de outras, o que revela o caráter rico e plural dessa formação, que permitia o acesso dos alunos as mais variadas leituras.

²⁵⁶ Dominichi Miranda de Sá sustenta que o saber enciclopédico, de cunho eloquente e retórico, teve espaço entre a intelectualidade brasileira a partir da Independência política e da preocupação com a construção de uma identidade nacional. “O nacionalismo era, antes de tudo, uma atitude intelectual que redundava em ação civilizatória.” Ostentava nesse período, o adjetivo de intelectual, um conjunto de “espíritos cultos” (entre eles médicos, letristas, escritores, conferencistas, acadêmicos, filólogos, romancistas, artistas, professores, conhecedores de várias línguas etc) que, “visando a largos horizontes’, tornavam-se amantes das letras e pensadores”. SÁ, D. M. *Op. cit.*, p. 37-38.

²⁵⁷ UNIVERSIDADE DO PARANÁ. Estatutos de 1914, art. 5º.

Miranda de Sá também comenta que os currículos dos cursos secundários e superiores do século XIX, em especial o de Direito, são dotados da propensão à formação enciclopédica. O que parece não estar em descompasso com o momento em que “a competência intelectual se media pelo manejo de uma cultura geral”²⁵⁸.

O saber enciclopédico, ou seja, respaldado em diversos conteúdos, permitia uma melhor preparação para a oralidade, já que através dele se cultivava uma gama de saberes que proporcionavam um melhor preparo do jurista para o momento oral, preparo este fundamental na ostentação de uma boa eloquência e retórica.

Assim, o padrão que segundo Miranda de Sá era próprio dos oitocentos parece ter sido adotado, ainda que em parte, pela FDUP.

Outros rastros da oralidade ainda estão presentes na UP. Na instituição de ensino superior paranaense muitas práticas orais foram instituídas, mesmo que a escrita já tivesse seu espaço²⁵⁹.

Além da aula inaugural, que no primeiro ano, 1913, foi ministrada pelo professor Benjamin Lins, havia ainda outros momentos orais próprios da Academia (além das aulas), a exemplo dos exames orais tanto para os alunos, como para os professores nos concursos para lente substituto, docente livre e catedrático.

Como visto no tópico relativo à organização didática e administrativa da FDUP, estava prevista estatutariamente a prova oral nos exames de admissão, cujo conteúdo programático para o curso de Direito consistia em História Universal, Elementos de Psychologia, Lógica e História da Filosofia²⁶⁰.

Os exames finais anuais também previam a prova oral.

Muito embora os concursos para lentes substitutos exigissem uma “*memória de valor impressa*”, não é menos verdade que esta deveria ser sustentada em prova oral, além de ter o candidato que responder oralmente os demais pontos sorteados com 24 horas de antecedência.

²⁵⁸ SÁ, D. M. *Op. cit.*, p.38.

²⁵⁹ Previam os Estatutos da UP provas escritas para os exames de admissão (art. 125, § 1º: “A primeira, para todos os cursos, excepto o de commercio, consistirá na traducção de um trecho facil de um livro de litteratura franceza e de outro de auctor classico inglez ou allemão (facultativamente), sem auxilio de dicionario, devendo a prova durar no maximo uma hora e escolhendo a banca examinadora o livro que servirá para o exame.”), para os exames de validação e também nas sabatinas mensais (art. 184). UNIVERSIDADE DO PARANÁ. Estatutos de 1915.

²⁶⁰ UNIVERSIDADE DO PARANÁ. Estatutos de 1915. Curitiba: Livraria Leitner, 1915, p. 34.

Como verificado por Petit para a Universidade Isabelina, também na UP demonstra-se manifesta a importância da qualidade da explanação realizada pelo candidato, situação esta facilmente percebida através da leitura de algumas das Atas de Concursos de Docência realizados entre 28 de outubro de 1929 e 17 de setembro de 1948. Nessas atas manuscritas não raras vezes são anotados os atributos orais ostentados pelos inscritos.

Exemplo do valor dado à elegante explanação do candidato pode ser verificado na Ata do Concurso de livre docência da cadeira de Direito Internacional Público, cujo aspirante foi o bacharel José Farani Mansur Guérios. Segundo as reduzidas informações constantes acerca do Parecer da Comissão examinadora, o candidato discorreu “com methodo, clareza e elegância, sobre a matéria do ponto sorteado, terminando sua brilhante exposição com aplausos calorosos da Comissão e de todos os presentes”²⁶¹.

As obras adquiridas pela UP são ainda interessantíssimas pistas acerca do tratamento que era despendido ao saber geral e à oralidade. Optou a instituição de ensino pela aquisição de diversas obras, especialmente entre os anos de 1912 e 1913, que envolvem não apenas um substancial tratamento das humanidades, próprias da dimensão de um saber oral.

Ao ser visitada a composição da Biblioteca da FDUP, percebeu-se que o número de obras que podem ser relacionadas com as “humanidades” superou o número de obras das disciplinas formativas consideradas individualmente.

Entre essas obras relacionadas com as humanidades encontram-se diversos títulos sobre história, literatura, língua portuguesa e dicionários e gramáticas de línguas estrangeiras²⁶², em especial da latina²⁶³, assim como títulos específicos sobre oratória ou eloquência a exemplo do *Dicionário Prosódico* de João de Deus, o *Falar e escrever* e *O que se não deve dizer*, ambos do português Cândido de Figueiredo, além de dois outros títulos que embora não constantes do Inventário da Biblioteca, eram consultados pelos alunos entre 1917 e 1923: *Lições Elementares*

²⁶¹ UNIVERSIDADE DO PARANÁ. Faculdade de Direito. Atas de Concursos – Docência Livre e Cátedra (28/10/1929 – 17/09/1948), p. 7 e 7-v.

²⁶² Em 1914 foi adquirida a Grammatica Grega, de Riemann Goelzer.

²⁶³ Gramática Latina, Clintock. O latim, Duarte Fortnuado. Língua Latina, Joaquim Alves de Souza. Dicionário Latim-Portugues. Themis graduados da língua latina, Y. Alves de Souza.

de *Eloquência Nacional* do, também português, F. Freire de Carvalho²⁶⁴ e *Oratória ou Processo*, de Oliveira Filho²⁶⁵.

Essas obras presentes na Biblioteca são mais um indício para a constatação de que os lentes da UP se relacionavam com as leis frias e positivas (e, como foi possível observar, aspiram a um proceder científico desprovido de valorações e sentimentos), porém, ao que tudo indica, estudam poetas, oradores, historiadores, bem como uma gama de saberes relacionados às humanidades, circunstância esta que, somada ao padrão de produção pessoal desses homens, da primeira turma, permite a conclusão pela renitência de um jurista “eloquente” nos primeiros anos do século XX.

Mesmo entre os alunos esses livros, que tratavam da fala, da oratória e da linguagem, são lidos. É o que pôde ser constatado através do levantamento das obras consultadas durante os dez primeiros anos do curso²⁶⁶. Por outro lado, a notícia de que houve um concurso de oratória na FDUP no ano de 1937, tendo o professor Lindolpho Pessoa como membro da Banca Examinadora, também manifesta o exercício da oratória entre os alunos da FDUP²⁶⁷.

Não se olvide ainda que, através do estudo prosopográfico, foi possível perceber uma expressiva produção literária e poética pelos professores da primeira turma. Alguns eram conhecidos poetas, como Emiliano Pernetta e Azevedo Macedo, que escreveu o hino do Paraná.

²⁶⁴ O livro *Lições Elementares de Eloquência Nacional para uso da mocidade de ambos os hemisferios* é uma edição portuguesa de 1870, que circulava na UP desde os seus primeiros anos.

²⁶⁵ No livro denominado “Catálogo da Bibliotheca da Faculdade de Direito”, em que não há a menção de ter sido ou não adquirida a obra pela FDUP, e que parece ser da década de 1940, já que os títulos mais recentes são desse período, há 54 títulos de língua portuguesa, cuja edição mais antiga é de 1831, em cujo rol há alguns livros sobre eloquência. De literatura portuguesa são 83 títulos. Neste mesmo livro que é organizado por disciplina, constam 41 obras de língua francesa e 80 de literatura francesa; 21 de língua inglesa e 97 de literatura inglesa; 17 de língua alemã e 30 de literatura alemã; 5 de língua italiana e também 5 de literatura italiana; 62 de literatura espanhola. Há ainda uma sessão para a língua latina com 35 títulos, entre os quais 3 de Julio Cezaris e 2 de Cícero. Constam também 4 obras de língua grega. Nota-se ainda uma sessão para a retórica com 5 obras. Sobre história universal são 84 títulos, história do Brasil 29.

²⁶⁶ A listagem das obras mais consultadas consta nos Apêndices.

²⁶⁷ FACULDADE DE DIREITO DO PARANÁ. **Anuário de 1940**. Nº 2. Curitiba: Tipografia de João Haupt e Cia., 1941.

A maior parte deles é também apreciada pelo dom oratório e pelo amplo conhecimento de assuntos variados. Suas biografias costumam ser recheadas de qualificativos que podem indicar que a oralidade esteve muito presente entre eles.

Como já adiantado em outros momentos no texto, o grupo de primeiros lentes da FDUP não esteve inclinado à produção de livros jurídicos. Apenas Hugo Simas e Azevedo Macedo, entre os professores da primeira turma, produziram obras jurídicas mais densas. Grande parte da produção pessoal desses juristas, como facilmente se constata pelas tabelas prosopográficas, consubstancia-se em orações e discursos publicados em forma de folhetos, ou em periódicos como revistas e jornais.

Também os textos de professores e alunos publicados na Revista Acadêmica dão mostras do perfil “eloquente”. Há uma gama de escritos não eminentemente jurídicos por parte dos representantes do curso de Direito, além de ser corrente a publicação de poesias, o que revela a valoração dessa atividade²⁶⁸.

Constata-se ainda, além da massiva produção por parte dos lentes paranaenses do início do século de obras não eminentemente jurídicas, que o ser jurista desse período confunde-se com a prática de outras atividades que não apenas a produção e/ou reprodução de textos jurídicos. São práticas próprias do estilo “eloquente”, ostentadas na atividade jornalística, na literária e poética, ou até mesmo na tribuna do parlamento. Sobre essas atividades a tabela prosopográfica relativa às trajetórias é bastante elucidativa.

Esse padrão de exercerem os professores outras atividades, próprias de um perfil de jurista “eloquente”, vai se reduzindo com o passar dos anos, conforme se verifica na tabela relativa à produção pessoal. Apesar do levantamento de dados ter sido feito até a década de 1940, é perceptível uma significativa diminuição de práticas próprias de um momento “eloquente”, entre os professores que ingressam até a década de 1920 e os das décadas de 1930, 1940 e 1950, ainda que não haja a sua completa redução.

²⁶⁸ São exemplos: “Existir é lutar...” e “Tiradentes” de Plácido e Silva, publicados no Nº 1, Anno I, 1917; “De calouro a bacharel” de Hugo Simas, publicados no Nº 1, Anno II, 1918; “Complexidade e conexidade dos fenômenos sociaes”, no Nº 2, Anno II, 1918. Sonetos e poesias de J. H. Coelho de Araújo, Manoel Gracia e Alfredo Teixeira de Graça, acadêmicos de Direito, publicados no Nº 3, Anno II, 1918.

Enfim, parece que a primeira turma de professores da FDUP, no que diz respeito ao seu modo de ser, está, no início do século XX, muito próxima do tipo “eloquente”, mesmo sendo sentida a propaganda e a defesa do proceder cientificamente. De modo que é possível afirmar que o jurista “eloquente”, que nas portas do século XX não mais goza do prestígio de outrora, ainda tinha lugar no Paraná desse período.

Nota-se estarem os lentes paranaenses, muitos dos quais formados ainda nas últimas décadas do século XIX, bastante embebidos pelo padrão de jurista “eloquente” próprio do período imperial. Circunstância esta que revela serem eles homens de transição. Isso porque, muito embora o jargão cientificista esteja presente em seus pendores pessoais é inegável que um expressivo apego às práticas científicas, voltadas para a escrita e para construções puramente objetivas não foi o padrão desse grupo.

3. O ENSINO DO DIREITO CIVIL NA FACULDADE DE DIREITO DO PARANÁ: OS LENTES E A ASSIMILAÇÃO DE UMA NOVA CULTURA CODIFICADA

O objeto deste capítulo é justamente tentar verificar em que medida a FDUP e a sua primeira geração de civilistas propagavam (através das pistas constantes nos Programas das disciplinas, na composição da Biblioteca, nas Revistas, dos Livros de Consultantes e nas teses e demais escritos dos professores) a ideia codificadora, como fonte unitária, exclusiva e mais completa possível, do Direito Civil.

Procurar-se-á, assim, averiguar como foi recebida e sentida a desejada codificação civil brasileira na recém-criada Faculdade de Direito paranaense.

Essa abordagem do Direito Civil e da relação dos professores paranaenses com a codificação de 1916 se dará por meio da análise de três aspectos que parecem adequados a fim de melhor perceber a assimilação da ideia codicista e de seu impacto.

O primeiro deles trata da relação desses professores com o formalismo que decorre da opção nacional pela forma Código, vale dizer, num primeiro momento será investigado em que medida eles se apegaram estritamente ao Código como guia de suas atuações no ensino, independente de ele corresponder ao que acontecia de fato ou da sua efetiva observância pelos membros da sociedade. Esse aspecto parece estar intimamente relacionado à verificação da ideia que eles nutriam acerca da própria codificação.

Num segundo momento buscar-se-á constatar até que ponto os civilistas nutriam uma visão estreita acerca da codificação e até que ponto as questões antiformalistas, que já brotavam na Europa continental desde as últimas décadas do século XIX, foram conhecidas pelos, ou se circulavam entre os professores, assim como se havia por parte deles aceitação ou recusa das mesmas. Por outro lado, tentar-se-á perceber se os civilistas paranaenses tão somente seguiam as posições teóricas majoritárias (em seus planos de ensino, em suas teses e em outros escritos jurídicos), ou se já sentiam os ventos novos, críticos em relação à agonizante codificação moderna, que se pretende perene e completa.

Por fim, uma terceira perspectiva acerca da temática da codificação em solo paranaense será a relacionada à questão social. Ou seja, será verificado em que medida a questão social, que brota da realidade vivida, implica uma correlata apreciação e abordagem pelos lentes de Direito Civil. Ademais, tentar-se-á verificar

neste item se também no Paraná as questões sociais, que se impõem no início do século, passaram ao largo das preocupações dos civilistas.

Antes, porém, da análise local serão trabalhados alguns elementos acerca do momento anterior à codificação civil que ajudarão na localização da discussão que se empreenderá para o curso jurídico paranaense. Serão abordados alguns aspectos que envolvem mais de perto a própria codificação civil nacional no que diz respeito ao comportamento da doutrina em relação ao ideário codicista, assim como no que diz respeito à absorção pela comunidade jurídica brasileira, do início do século XX, de suas inevitáveis e nefastas implicações.

Outros pontos igualmente importantes e que serão versados nesse momento inicial são os movimentos contestatórios do constringente e empobrecedor ideário codificador que tomam corpo na Europa continental, especialmente nos fins dos oitocentos e, por fim, algumas linhas sobre a questão social, o solidarismo e o Código Civil.

3.1 O DIREITO CIVIL E CODIFICAÇÃO BRASILEIRA NO INÍCIO DOS NOVECENTOS

3.1.1 O Direito Civil e a recepção do ideário codicista: a civilística e o “Código” entre tensão e transição

O Direito Civil brasileiro possui uma história particularíssima no que diz respeito ao seu processo de codificação. Mesmo ante a separação política de Portugal e a adoção de uma roupagem liberalizante através da Constituição de 1824, a previsão constitucional relativa à codificação civil não foi levada a efeito ainda no século XIX²⁶⁹.

Muito embora a onda codificadora, fortemente presente na Europa ocidental, tenha contaminado muitos dos países da América Latina recém-independentes, os

²⁶⁹ A própria Constituição Imperial de 1824 chegou a expressar a necessidade de que fosse organizado um Código Civil e um Código Criminal com certa urgência, “fundado em sólidas bases de Justiça e Equidade”, a teor de seu art. 179, n. XVIII.

quais pretendiam modernizar-se e modernizar o Direito, de acordo com o modelo das nações “cultas e civilizadas”, o Brasil não traçou o mesmo caminho, acabando por adotar um Código Civil tão somente em 1916²⁷⁰.

A ausência de um Código Civil ainda no século XIX, ao contrário do que ocorria com a quase totalidade dos países de tradição jurídica marcada pela influência da Europa continental, não representa, contudo, a falta de uma mentalidade codificadora e de uma pretensão “modernizadora” do Direito Civil brasileiro, o que concorre para a constatação de que a codificação civil de 1916 não foi tão impactante, justamente por ser o século XIX um século de tensão e de transição.

É notório que, mesmo ante a vigência de um direito “culto” de “antigo regime”, o ideário codificador, enquanto símbolo de civilidade e de modernização, já circulava com bastante força no Brasil, especialmente a partir da metade do século XIX. Não apenas o trabalho de Teixeira de Freitas²⁷¹ na sua Consolidação das Leis Civis é emblemático neste sentido, até porque revela a intenção do governo de preparar a codificação civil brasileira (já prevista na Constituição Imperial), como também a

²⁷⁰ Ricardo Marcelo Fonseca elenca alguns motivos pelos quais o Brasil não codificou o seu direito privado ainda nos oitocentos. O autor coloca como primeiro “a ausência de uma tradição culta do direito logo nos anos que se seguiram à Independência do Brasil”, tradição culta que significa, segundo ele, a discussão doutrinária elaborada, e a presença de “doutores” e de juristas. Fonseca refere que nas primeiras décadas que se seguiram à autonomia política a cultura jurídica brasileira “era composta por um punhado de filhos das elites com formação na Universidade de Coimbra e outro contingente (certamente significativo) de estudantes formados a partir da década de 30 nos jovens e pragmáticos cursos de direito de Olinda (e depois Recife) e São Paulo.” Assim, eventuais decisões por uma codificação estavam mais afetas a outros motivos, a exemplo do desejo e necessidade de princípios jurídicos “modernos”, do que ao ímpeto cultural que se fez presente orientando tanto as noções da Europa continental, quanto boa parte da América Latina, no decorrer dos oitocentos. Um segundo fator, segundo Fonseca, reside no fato de ter sido, a elementar cultura jurídica brasileira, da segunda metade do século XIX, influenciada preponderantemente pela cultura alemã, ou seja, mais do que pela francesa, a exemplo do que ocorreu com as conhecidas expressões da Escola do Recife, Tobias Barreto, Silvio Romero e do próprio Clóvis Beviláqua (autor do Projeto do Código Civil brasileiro), bem como do autor da Consolidação das Leis Civis, Teixeira de Freitas. O terceiro e último fator foi a inexistência no Brasil de um verdadeiro padrão de cidadania, e, portanto, “a ausência de identificação entre as garantias jurídicas asseguradas pela legislação, de um lado, e o modo efetivo como as pessoas viviam as suas formas de ordenação em sociedade, de outro”. Significativa parcela da população acabava por criar as suas próprias regras, gerando assim um pluralismo jurídico, em detrimento daquele direito oficial que a ela parecia afastado e estranho. FONSECA, Ricardo Marcelo. **A modernização frustrada: a questão da codificação civil no Brasil do século XIX.** In: Ana Carolina Brochado Teixeira e Gustavo Pereira Leite Ribeiro. (Org.) Manual de Teoria Geral de Direito Civil. 1 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2011, v., p. 13 a 34.

²⁷¹ A obra de Teixeira de Freitas é um testemunho de que a ideia sistematizadora estava presente entre nós de forma bastante veemente. Ricardo Marcelo Fonseca enfatiza a crítica entabulada por aquele autor ao direito de antigo regime e a necessidade de maior sistematização e “modernização” do direito. *Ibidem*, v. p. 13 a 34.

literatura jurídica mais expressiva do período manifesta que a Codificação era tida como algo urgente e inevitável.

A obra de Clóvis Bevilacqua, autor do Projeto do Código Civil de 1916, *Em defesa do Código Civil brasileiro*, também informa este sentimento que parece ter sido dominante. O autor inicia sua defesa com algumas “Observações para o esclarecimento do Projecto de Codigo Civil Brasileiro”, cujo item I é assim intitulado: “Necessidade da Codificação do Direito Civil Brasileiro”. Bevilacqua abre este tópico assentando que a consciência jurídica acusa a necessidade da codificação civil brasileira, o que segundo ele é sentido

[...] nos livros de doutrina que assignalam, deplorando, a dissonância entre o instrumento legislativo de que se servem e a expansão scientifica que os deslumbra; na Jurisprudencia, que se esforça por aptar vetustos preceitos, creados para uma organização social diferente, a novas formas de relações jurídicas; nas insistentes tentativas, por parte dos poderes públicos, de compendiar, num todo systematico, a legislação civil, tão vasta e tão complexa; na aprovação geral com que têm os competentes secundados esses esforços, infelizmente até hoje infructiferos²⁷².

De fato há nos livros da doutrina mais acessada²⁷³ do momento anterior ao Código de 1916 manifesta simpatia pela ideia de codificação. Além das conhecidas inclinações ou opiniões favoráveis à codificação civil nacional ostentadas por Teixeira de Freitas, Lafayette Rodrigues e Conselheiro Ribas²⁷⁴, outros civilistas dos fins dos oitocentos adotam a mesma inclinação.

²⁷² BEVILACQUA, Clóvis. **Em defeza do Projecto de Código Civil brasileiro**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1906, p. 13-14.

²⁷³ Considerou-se para tanto as obras de juristas brasileiros mencionados por Miguel Reale e Pontes de Miranda como sendo as principais no âmbito do direito civil de então. Miguel Reale menciona Lacerda de Almeida, Carvalho de Mendonça, Paulo de Lacerda, Clóvis Bevilacqua, Eduardo Espindola, Spencer Vampré. REALE, Miguel. **100 anos de Ciência do Direito no Brasil**. São Paulo: Saraiva, 1973, p. 27-28.

Pontes de Miranda destaca, em termos de doutrina no século XIX, Teixeira de Freitas, Lafayette Rodrigues Pereira, Lacerda de Almeida, Clóvis Bevilacqua, Eduardo Espíndola, Martinho Garcez, e conclui, “não chegaram a quinze os bons volumes brasileiros sobre direito civil, publicados antes do Código”. MIRANDA, Pontes de. **Fontes e Evolução do direito civil brasileiro**. 2. Ed. – Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1981, p. 62-64.

É curioso notar ainda que são essas mesmas “obras clássicas” as mais consultadas pelos acadêmicos da FDUP, como será mais bem trabalhado adiante.

²⁷⁴ Teixeira de Freitas, como é sabido, redigiu a *Consolidação das Leis Civis*, trabalho preparatório à codificação na introdução do qual salienta a confusão do direito brasileiro não codificado de então, além de ter escrito o *Esboço do Código Civil brasileiro*. A introdução da obra *Direitos de Família* de Lafayette Rodrigues é um exemplo de escrito em que o autor salienta modelos de direitos codificados que lhe parecem acertados. Já o Conselheiro Ribas tece clara defesa a adoção de um Código Civil em sua conhecida *Direito Civil Brasileiro*.

Martinho Garcez na obra *Da Theoria Geral do Direito, segundo o Projecto de Código Civil brasileiro* de 1914, demonstra a sua adesão à ideia codificadora, segundo ele:

Certo é que o nosso código civil, em projecto, será mais uma consolidação brilhante e synthetica do direito civil patrio com algumas raras scentelhas de novidade do que um vasto monumento de sabedoria jurídica, uma cathedral majestosa, um gigantesco marco divisório de fronteiras nas vastas planícies e promontórios da sciencia jurídica, como foi o código civil francez no principio do século passado, o italiano no meiado do século e o alemão no principio do século vinte²⁷⁵.

Paulo de Lacerda também salienta em seu *Código Civil Brasileiro* que

[...] tão grande é o beneficio das codificações do direito, que elas têm sido reclamadas e aceitas sempre, desde as mais priscas eras, como dons de valor inestimável [...]” E o Brasil não fez exceção. Afogado no acumulo cada vez maior, de uma legislação policroma, confusa e contraditória, que se vinha amontoando desde séculos, em sair de tão mortificante balbúrdia consistia uma das suas ardentes aspirações.” Chegando a afirmar que “o Código Civil Brasileiro é o maior monumento de codificação jurídica da América!”²⁷⁶.

Um último exemplo é a opinião de Carvalho de Mendonça, autor que parece ver com bons olhos a codificação, pois além de dedicar a sua obra, *Contractos no direito civil brasileiro*, de 1911, à Clóvis Bevilacqua, ao final da introdução afirma que “Em um paiz sem legislação codificada, como o nosso, já é um esforço apresentar os institutos systematisados em um corpo de doutrinas uniformes”²⁷⁷.

Bevilacqua menciona apenas a opinião de Inglez de Souza²⁷⁸, contrária à codificação, a qual, ao menos entre as principais doutrinas do século XIX, era minoritária. Para Inglez de Souza, citado por Bevilacqua,

²⁷⁵ GARCEZ, Martinho. **Da Theoria Geral do Direito, segundo o Projecto de Código Civil brasileiro**. Rio de Janeiro; Typ. Do Jornal do Commercio, de Rodrigues & C., 1914, p. V e VI.

²⁷⁶ LACERDA, Paulo de. **Código Civil Brasileiro (atualizado)**. 2ª edição precedida de uma síntese histórica e critica. Rio de Janeiro: Gráfica Editora Aurora Ltda., 1955, p. 08 e 40.

²⁷⁷ CARVALHO DE MENDONÇA, Manoel Ignacio. **Contractos no Direito Civil brasileiro**. Rio de Janeiro: Francisco Alves & Cia., 1911, p. 36.

²⁷⁸ Autor de diversos livros de Direito Comercial, os quais eram bastante consultados na FDUP (entre 1917-1920). Impende anotar que as razões de Inglez de Souza, contrarias à ideia da codificação, não foram acessadas em razão de não terem sido encontradas as fontes mencionadas por Bevilacqua. Parece interessante, contudo, em uma oportunidade de acesso às fontes, investigar se o mencionado autor faz uso de alguma corrente antiformalista, uma vez que nesse período já circulavam no Brasil, como será mais bem explicitado adiante, as ideias não agonizantes de Salleiles e Geny, além de

Diz-se que o direito não vive somente na lei, mas principalmente nos costumes, que insuflam sangue e vida no mecanismo inanimado da lei, e, portanto, pretender ajuizar o direito nos moldes inflexíveis do código, importa o mesmo que sopitar-lhe o natural desenvolvimento, atrophial-o, ankylosal-o, deformat-o, tornando-o de todo impróprio para desempenhar as funções a que se destina²⁷⁹.

O autor do Código Civil de 1916, empreendendo a defesa de seu projeto, passa a mencionar as evidentes vantagens da codificação, mesmo aceitando que os Códigos não oferecem a mesma “flexura” que os costumes, afirmando que a possível dureza de formas é compensada por outros elementos pugnados pela humanidade: “a clareza e a precisão dos edictos, a segurança dos interesses e o cerceamento do arbítrio dos depositários do poder”²⁸⁰.

Para Bevilacqua os Códigos “Estereotipam a fôrma do pensamento jurídico em um certo momento da civilização de um povo, e, si forem vasados em moldes selectos, com vantagem proverão, por longo tempo, às necessidades sociaes, pois que é seu fito principal traduzil-as e assegurar, do melhor modo, a sua satisfação”²⁸¹.

Assim, parece ter sido a codificação uma opção em termos jurídicos, nos moldes do que fora adotado pelas nações “cultas e civilizadas” na “idade do Código”²⁸². Além disso, é evidente a sintonia entre a pretensão codificadora brasileira e o

outras como a de Cimbali. Ou, se ele ainda está embebido pelo historicismo alemão, cujo maior representante foi Savigny.

Também Paulo de Lacerda, em seu *Código Civil Brasileiro*, sustenta que houve vozes contrárias à codificação, porém sem mencionar nomes. Para ele “É verdade que não faltaram vozes a encarecer as excelências de um tal estado de coisas, alegando que o direito civil é obra da evolução dos costumes, e que, por isso, melhor fora deixar que os preceitos, que ele se traduz, continuassem a precipitar-se lentamente e a condensar-se em leis avulsas, cujo íntimo liame estaria na consciência jurídica da nação, e jamais na sequencia dos artigos de um código.” LACERDA, P. de. *Código Civil Brasileiro...*, p. 7.

²⁷⁹ BEVILAQUA, C. *Op. cit.*, p. 14.

²⁸⁰ *Ibidem*, p. 15.

²⁸¹ *Ibidem*, p. 15-16.

²⁸² “Idade do Código” é um termo cunhado por Paulo Grossi para se referir ao impactante movimento codificador que se principia com a Revolução Francesa. Fruto de uma renovação social, econômica e política é, pois, o *Code Civil* de Napoleão o primeiro dos Códigos modernos. Para Grossi o Código Civil francês consagra duas novidades: uma nova maneira de entender a relação entre poder político e direito e um novo modo de conceber e realizar a produção do direito, algo bem distinto do que ocorria na “ordem jurídica medieval”, em que além de existir uma pluralidade de fontes, não havia uma hierarquia entre elas. Assim, importantes tensões que fundam e modelam o Código são: ser ele uma fonte unitária, ser uma fonte o mais completa possível e ser exclusiva a fim de se alcançar a

desejo (e a crença) pelas certezas e segurança que um documento único e completo poderia proporcionar.

Essa situação se sente, como dito, não apenas pelo fito da Consolidação Civil, cuja forma pode ser considerada a de um Código, além de ter tido “validade empírica”²⁸³ de um, mas também pela própria manifestação doutrinária que visava melhor estruturar as fontes plurais no sentido de caminhar para um todo organizado, sistemático e lógico.

Alguns autores, ainda que poucos, como salienta Lacerda de Almeida²⁸⁴, chegaram a elaborar sistematizações doutrinárias do direito vigente, trabalhando com todo o complexo de fontes em vigor, as leis, as Ordenações e as regulamentações outras (e mesmo com o direito doutrinário ou codificado de outras nações), em busca de uma melhor compreensão do direito “culto”, então em vigor, o qual, pelo que também as fontes indicam, era, nas portas do século XX, encarado como “lei positiva” emanada pelo Estado.

Exemplos desse esforço sistematizador na doutrina foram, para Lacerda de Almeida, Teixeira de Freitas, Lafayette Rodrigues²⁸⁵, além dele próprio²⁸⁶. Lacerda

desejada unidade. Outra consequência da “idade do Código”, apontada por Grossi como nefasta, é a que corresponde à minimização absurda do espaço e do papel dos juristas, teóricos e praticantes. O que se deve à preocupação com a legalidade estrita que se instaura no momento revolucionário. De modo que o século XIX, que inicia com as codificações francesa e austríaca (1804 e 1811) e encerra com a alemã (que é promulgada em 1896 e entra em vigor em 1900), marca um período de codificações no rigoroso sentido histórico-jurídico apontado por Grossi através da denominação “idade do Código”. GROSSI, Paolo. **Europa y el Derecho**. La construcción de Europa, director Jaques Le Goff. Traducción castellana de Luigi Giuliani. Crítica: Barcelona, 2008, p. 119-121.

²⁸³ Samuel Barbosa, ao trabalhar com o tema da complexidade e meios textuais de difusão e seleção do direito civil do momento anterior à codificação brasileira de 1916, enfatiza que muito embora seja evidente que a Consolidação das Leis Civis não seja um Código, uma vez que não se trata de um direito novo, sendo o objetivo do governo o de que Teixeira de Freitas mostrasse justamente o último estado da legislação, certamente ela apresenta aspectos racionalistas não desprezíveis. Segundo o autor, “a importância racionalizadora da Consolidação tem a ver com características codificadoras que estão presentes”. Enquanto meio de difusão e seleção da complexidade do direito civil “a Consolidação fez às vezes de um Código com validade empírica”. BARBOSA, Samuel Rodrigues. *Complexidade e Meios Textuais de Difusão e Seleção do Direito Civil Brasileiro Pré-Codificação*. In: **História do Direito em perspectiva: do antigo regime à modernidade**. Ricardo Marcelo Fonseca e Ailton Cerqueira Seelaender (orgs.). Curitiba: Juruá, 2008, p. 369.

²⁸⁴ LACERDA DE ALMEIDA. Francisco de Paula. **Obrigações: exposição systemática desta parte do direito civil patrio em seguimento aos Direitos de Família e Direito das Cousas do Conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira**. Porto Alegre: Typographia de Cesar Reinhardt, 1897.

²⁸⁵ Lafayette Rodrigues, em sua edição do “Direitos de Família” de 1889, explica por que motivos opta pela sistematização nos moldes alemães: “Acceitamol-a, não porque nos parecesse a mais perfeita, sinão como das inventadas a melhor e a mais accommodada para uma distribuição regular das diversas instituições do Direito Civil”. PEREIRA. Lafayette Rodrigues. **Direitos de Família**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial: Superior Tribunal de Justiça, 2004, p. 5.

de Almeida inicia sua introdução da obra *Obrigações* aduzindo que irá empreender o caminho sistemático de Lafayette Rodrigues: “O mesmo pensamento que levou o exímio autor dos *Direitos de Família* e *Do Direito das Cousas*, a tratar com perfeição inimitável das duas primeiras partes do nosso direito civil, anima agora o obscuro autor destas linhas a seguir o caminho tão brilhantemente encetado e tomar a seu cargo a secção porventura mais difícil e complicada da grande obra, (...)”. E adiante assevera que “Systematisações rigorosas de direito civil só conhecemos dignas de reaes encômios a Consolidação das Leis Civis do grande Teixeira de Freitas, talento de incomparável grandeza, e as duas magnificas produções do conselheiro Lafayette, a que nos temos referido”²⁸⁷.

É evidente que as obras doutrinárias possuem uma exposição diversa da que operou Teixeira de Freitas em sua *Consolidação das Leis Civis*, que como trabalhado por Barbosa²⁸⁸, apresenta um corpo de texto com títulos e artigos de conteúdo totalmente novo, expressando visivelmente a forma código. Mas a doutrina, à sua maneira, também não deixa de representar o esforço sistemático no sentido de “organizar” a complexidade existente e tentar ordenar as relações que se apresentam lacunosas no Direito Civil formal em vigor, inclusive utilizando-se das normas insertas em outros códigos civis (como o francês, o prussiano, o português etc), como facultava a Lei da “Boa Razão”.

De qualquer maneira, importante perceber que com ou sem um Código em vigor, a mentalidade sistematizadora já circulava e era tida como algo necessário. Ainda no século XIX, entretanto, essa ideia não desconsidera a vigência da pluralidade de fontes então em vigor. Tratava-se mais de um trabalho da doutrina em busca da modernização por meio da forma ostentada por algumas das nações “cultas e civilizadas”, que considera a multiplicidade de fontes de então.

²⁸⁶ Para Irineu Strenger Ribas empreendeu tarefa semelhante, contudo, Lacerda de Almeida tece críticas à sua pretensa sistematização. Segundo Lacerda de Almeida tanto o trabalho do Conselheiro Ribas quanto o de Trigo Loureiro são de “valor somenos”. STRENGER, Irineu. **Da Dogmática Jurídica: Contribuição do Conselheiro Ribas à Dogmática do Direito Civil Brasileiro**. 2 ed., rev. e aum. São Paulo: LTr, 2000, p. 151.
LACERDA DE ALMEIDA. F. de P. *Obrigações...*, p. XVII.

²⁸⁷ *Ibidem*, p. IX e XVI-XVII.

²⁸⁸ BARBOSA, S. R. *Op. cit.*, p. 369.

Não deve ser olvidada ainda influência do jusracionalismo operada pelas reformas pombalinas ainda nos fins do século XVIII²⁸⁹, que contribuiu sobremaneira para esse quadro. Essa Reforma, sob o intento de reduzir ao máximo o direito ao direito do Estado, alterou significativamente o plano das fontes do direito letrado e o próprio ensino portugueses, o que conseqüentemente teve reflexos no Brasil.

Sob o signo de complexidade do Direito Civil brasileiro pré-codificação, Samuel Barbosa enfatiza, além do já mencionado grande volume de leis e fontes distintas, o que ele chama de “multiplicidade de contingência”, o conflito existente entre o direito erudito pré-ilustração e os novos padrões de julgamento das reformas ilustradas. Segundo o autor, estas reformas ilustradas, no caso brasileiro e português, têm lugar a partir das políticas de Pombal de 1769, as quais tinham o objetivo de redesenhar o quadro das fontes empreendendo limites à tradição do

²⁸⁹ Segundo Hespanha, a razão iluminista que toma corpo na sociedade portuguesa acaba por refletir-se no plano político, na esteira do que ocorria na Europa naquele período. Nesse diapasão, a intervenção constitucional que deveria obedecer a um plano racional era também mais uma reação contra o “governo” do Antigo Regime. Dessa forma, a razão antitradicionalista atenta aos tempos, e a Boa Razão moderna do jusracionalismo, e, no caso de Portugal, do pombalismo, aparecem como elementos importantes nesse período de transição, configurando as primeiras gerações revolucionárias que abraçaram, de fato, a ideia de engenharia social a cargo do Estado, agora “Estado-Nação”. Marques de Pombal desempenhou importante papel nesse contexto de ascensão de ideias e práticas iluministas em Portugal. Já na segunda metade do século XVIII emerge a ideia de necessidade da lei como fonte exclusiva do Direito, o que, para Hespanha, implicou uma mudança dramática da arquitetura do sistema jurídico, o que, contudo, levou muito tempo a consumir-se. Sendo exemplo dessa remodelação das fontes tradicionais do Direito em Portugal a “Lei da Boa Razão” de 19 de agosto de 1769, fruto das já referidas reformas pombalinas. A política pombalina visa submeter o Direito a um controle mais estrito da coroa, política que se fez em três frentes: a reforma legislativa, com um considerável aumento dos textos legais, que teve como escopo transferir da doutrina dos juristas para a legislação régia a regulamentação de questões críticas; a reforma do sistema de fontes de Direito, com o fim à precedência da doutrina e jurisprudência sobre a lei do soberano “Lei da Boa Razão” (1769), que acaba com a relevância do Direito Canônico e reduz fortemente o domínio de aplicação do costume e do Direito Romano e Direito Comum (as fontes do Direito do Reino são agora: os assentos da Casa de Suplicação que são fontes autônomas do Direito; os assentos de outros tribunais, os quais são válidos depois de confirmados pela Casa de Suplicação; os costumes do Reino, desde que não sejam contrários à lei e sejam conformes à “Boa Razão”; e, como direito subsidiário, o Direito Romano, desde que conforme a “Boa Razão”; as Leis das Nações polidas e civilizadas da Europa, assim como o Direito Canônico, apenas nos tribunais eclesiásticos); por fim, a Reforma do ensino (1772), a qual vem confirmar a estratégia de privilégio do Direito Pátrio. Como supramencionado, a Lei tinha por fim modificar, com um sutil radicalismo, o quadro das fontes do Direito, tal como resultava das Ordenações do reino, desde o século XV (Ordenações afonsinas, 1446; Ordenações manuelinas, 1512; Ordenações filipinas, 1604), alterando as hierarquias estabelecidas entre a lei e o Direito de origem doutrinal e jurisprudencial. Dessa forma, com a Lei da Boa Razão, Pombal tentou reduzir ao máximo o Direito ao Direito do Estado. E essa Boa Razão é uma nova razão, são os princípios adotados pelas nações civilizadas, cultas, da Europa, com o objetivo de, através dessa boa razão, atingir a razão completa, o equilíbrio. HESPANHA. **Hércules Confundido: sentidos improváveis e incertos do constitucionalismo oitocentista: o caso português.** Curitiba: Juruá, 2009, p. 34-40.

direito erudito, lembrando Barbosa que a partir delas o Direito Romano não tem mais validade como *ratio scripta*²⁹⁰.

Daí porque, para o autor, a despeito das dificuldades práticas em executar as novas determinações, “é possível afirmar que a Lei da Boa Razão deu ensejo a uma maior complexidade do direito civil. Permitiu a remissão ao direito estrangeiro e conferiu posição de destaque à literatura jusracionalista e ao ‘usus modernus’”. De maneira que não causam surpresa as diversas citações pela doutrina nacional dos oitocentos de “autores como Heineccius, Stryk, Pufendorf, Savigny, Pothier”, ou ainda dos Códigos prussiano, francês, português, entre outros²⁹¹.

Assim, ao que parece, a despeito de ter tido uma maior ou menor eficácia o projeto de Pombal (Teixeira de Freitas em sua Introdução à Consolidação das Leis Civis diz que de certa forma não²⁹²), é evidente que o Brasil não ficou infenso às novas formas de conceber o Direito, guiadas pelo racionalismo, as quais, em solo Europeu, culminaram na edição do Código de Napoleão (uma construção sistemática, e tida como fruto da lei estatal, num contexto em que o Estado é colocado como único produtor do direito).

Lembre-se a propósito, como já adiantado *supra*, que o Brasil já vinha modernizando o seu direito por meio de leis esparsas, de maneira que muitas delas foram reproduzidas no conteúdo do Código, a exemplo da regulamentação da propriedade e das ainda recentes modificações no campo do direito de família operadas após a República, de forte influência positivista. Afinal, o século XIX brasileiro é um século de transição, em que

[...] o Brasil teve que confrontar o seu passado colonial com o desejo de ingressar, como Estado independente, na modernidade política e jurídica liberal. Foi um momento de transição e de contradições [...]. Período em que a teoria das fontes oscilava e, com ela, oscilava o peso da lei, da doutrina e dos usos. Época, enfim, em que o discurso que buscava se aproximar da nova ciência jurídica europeia tinha, no Brasil, de se confrontar com a

²⁹⁰ Samuel ainda sublinha dois aspectos determinantes das reformas pombalinas: o primeiro seria medir o direito romano com base na boa razão e o segundo seria a relevante abertura para uma “nova literatura doutrinária e para a nova legislação inaugurada com a Ilustração”. BARBOSA, S. R. *Op. cit.*, p. 363-364.

²⁹¹ *Ibidem*, p. 365.

²⁹² FREITAS, Augusto Teixeira de. **Consolidação das Leis Civis**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003, p. XXXII.

herança das contradições locais, ao mesmo tempo em que mal se conseguia desvencilhar do peso da tradição do 'direito comum'²⁹³.

Ou seja, parece que o culto à forma Código, que já estava presente mesmo antes da codificação nacional, tão somente se fortalece após a vigência a partir de 1917 do Código Civil. É preciso reconhecer, entretanto, que é a partir dele que ocorre uma sensível alteração no plano das fontes e uma novíssima forma de operar com o Direito Civil, agora plasmado, nas suas mais diversas situações, na lei.

É inegável que parte significativa da doutrina passa agora a partir do Código, construção sistemática e lógica, fruto da lei estatal, como fonte de direito, para tecer seus comentários. Atitude que se perceberá também no ensino, cujos programas, a exemplo dos de São Paulo²⁹⁴, expressam bem a passagem de um momento do Direito Civil plural para um momento pautado nos livros e títulos do Código.

Assim, no que diz respeito ao plano das fontes, parece ter sido significativo o impacto codificador. Isso porque, muito embora seja possível afirmar que o Brasil não esteve alheio às críticas tecidas a algumas consequências da adoção do modelo codificador, este foi adotado e recebido com certa simpatia pela comunidade científica, que como visto acima a almejava há algum tempo.

A coleção *Manual do Código Civil brasileiro*, com seus 31 volumes e diversos colaboradores, é um exemplo de como já em 1917 a doutrina organizou-se em uma obra coletiva visando comentar o Código Civil. Cada autor deveria comentar o Código, partindo sempre deste para fazer suas considerações. Em diversos volumes (a exemplo do I, II, IV, V e X) percebeu-se que procuraram os autores seguir a mesma metodologia, comentando o artigo do Código, a sua correspondência com o direito anterior, o eventual regramento da matéria nos projetos de Código Civil brasileiro, assim como a eventual correspondência com artigos de outros Códigos.

²⁹³ FONSECA, Ricardo Marcelo e SEELAENDER, Airton Cerqueira Leite. *Prefácio. In História do Direito em Perspectiva: do antigo regime à modernidade*. Ricardo Marcelo Fonseca e Airton Cerqueira Seelaender (orgs.). Curitiba: Juruá, 2008. p. 8-10.

²⁹⁴ Como exemplo é possível mencionar o programa de 1910 do professor Antonio Dino da Costa Bueno, que no item 3 enumera as fontes do Direito Civil de forma detalhada, trazendo como imediatas: a) Leis do antigo regime português (Ordenações, Leis, Regulamentos, Alvarás, Decretos e Resoluções até 25/04/1821); b) Leis, Resoluções, Decretos do Brasil Império em vigor; c) Decretos do Governo Provisório da República de 15/11/1889 à fevereiro de 1891; d) Constituição, Leis, Resoluções, Decretos, Regulamentos de 24/02/1891 até o presente; e como subsidiárias: a) Costumes ou Direito Costumeiro; b) Direito Romano; c) Direito Consuetudinário; d) Direitos das nações cultas. Após a promulgação do Código de 1916, são exemplos de programas que trazem a Lei e o Código como principais fontes do Direito e do Direito Civil, os de José Ulpiano Pinto de Souza de 1916 e o de Manoel Pacheco Prates de 1917.



Figura 6 - Coleção Manual do Código Civil brasileiro (1917)

Muitos dos comentadores, da aludida coleção, mencionam ainda o teor do artigo 1.807, do Código de 1916, segundo o qual “Ficam revogadas as Ordenações, Alvarás, Leis, Decretos, Resoluções, Usos e Costumes concernentes às matérias de direito civil reguladas neste Código”.

Outras obras lançadas por alguns dos considerados “principais” doutrinadores já dos fins do século XIX também adotam a forma de comentários a partir do texto do Código. Expressões dessa atitude são as obras de Martinho Garcez, *Theoria Geral do Direito*, *Direito de Família* e *Direito das Coisas*, escritas com base no Projeto do Código antes mesmo de sua promulgação, o *Código Civil* também de Paulo de Lacerda ou ainda as *Breves anotações ao Código Civil* de Eduardo Espinola²⁹⁵.

²⁹⁵ ESPINOLA, Eduardo. **Breves anotações ao Código Civil Brasileiro**. Volume Primeiro Introdução e Parte Geral. Bahia: Joaquim Ribeiro & Co., 1918. GARCEZ, Martinho. **Da Theoria Geral do Direito segundo o Projecto de Código Civil Brasileiro**. Rio de Janeiro: Jacinto Ribeiro dos Santos, Editor, 1914. GARCEZ, Martinho. **Do Direito de Família, segundo o Projecto do Código Civil Brasileiro**. Rio de Janeiro: Jacinto Ribeiro dos Santos, Editor, 1914. LACERDA, Paulo de. **Manual do Código Civil Brasileiro**. Rio de Janeiro: Jacinto Ribeiro dos Santos, Editor, 1917.

E, ainda que não se possa negar que a primitiva ideia de ser o Código fonte perene e eterna pode não ter tido tanta força no Brasil²⁹⁶, visto que as correntes que contestavam essa sua pretensão diante das incessantes e manifestas exigências sociais com fundamento no positivismo filosófico e no movimento evolucionar do direito²⁹⁷, por aqui já eram anunciadas por parte da doutrina (ainda que esta parte também não negasse a adoção do Código), certo é que a sua vigência fortaleceu a já presente centralidade da lei estatal como fonte do Direito, passando a maior parte da civilística a entender o Código como única fonte do Direito Civil (até porque ele nasce com essa pretensão) e, por consequência, a proceder com exercícios exegéticos ou com construções formais também nele embasadas.

3.1.2 Os novos ventos da civilística na Europa

Aquela sua persuasão operada pelo primado das ciências naturais, com aquele seu assumir-se como modelo para cada indagador das ciências morais e sociais, o positivismo filosófico permitiu ao civilista a

[...] riscoperta della complessità nel momento in cui gli scienziati naturalisti grazie alle recenti invenzioni tecniche seppellivano in luce le strutture infinitamente complesse, con quel suo battagliero organicismo tendeva a

²⁹⁶ Cumpre referir, por fim, que logo após a edição do Código Civil de 1916, houve uma “emenda” a seus primitivos termos. De maneira que não restou o Código brasileiro imune às alterações legislativas. A “emenda” ao Código Civil, ocorrida após apenas dois anos de sua vigência, através da Lei de 15 de janeiro de 1919, também indica que o velho e conhecido objetivo francês, de que o Código deveria ser encarado como fonte perene e eterna, parece não ter tido tanta força no Brasil.

²⁹⁷ Paulo de Lacerda, Spencer Vampré e Lacerda de Almeida, são exemplos de civilistas de então, que estão em dia com as correntes de Direito Civil que se inspiram no positivismo filosófico. Lacerda de Almeida sustenta em sua obra sobre obrigações de 1897 que “A função do jurista não está limitada à reconstrução do pensamento do legislador, outra e mais importante função sua é a da adaptação da fórmula legal às mais recentes conquistas do direito teórico.” E como direito teórico ele elenca “não somente teorias jurídicas que modificam ou pretendem modificar o espírito do direito estabelecido e positivo; teorias filosóficas, escolas científicas de compreensão universal, ommimoda influem poderosamente neste trabalho. Haja vista o monismo haeckeliano transportado para os domínios do direito privado por Jhering, e os progressos da nova escola com os trabalhos de d’Aguano, Brugi, Cogliolo, Carle e outros. LACERDA DE ALMEIDA. F. de P. *Op. cit.*, p. XXII-XXIII. A obra de Spencer Vampré “Interpretação do Código Civil”, publicada em 1919 e prefaciada por Clóvis Bevilacqua, nos demonstra que tanto as correntes antiformalistas circulavam em solo nacional, quanto o Código era encarado como algo indispensável, porém incompleto. VAMPRE, Spencer. **Interpretação do Código Civil**. São Paulo: Livraria e Oficinas Magalhães, 1919.

guardare ben oltre l'apparato dello Stato per trovare il referente autentico nella globalità e complessità della società²⁹⁸.

Para Grossi, a despeito de sua fragilidade especulativa o positivismo filosófico permitiu a quebra de velhas e estreitas incompreensões, assim como tentou o início da “Nova fase do direito civil nas relações econômicas e sociais”. Essa frase foi título de uma das obras de Enrico Cimbali (1855-1887), representante dos *homines novi* da Itália²⁹⁹.

Cimbali representa um grupo de civilistas sensíveis às grandes mudanças sociais e econômicas da Itália do fim do século. E, mesmo sendo uma corrente minoritária, em relação a uma maioria que segue os exercícios exegéticos ou construções formais embasadas no Código, foi responsável pela agitação, elevação de problemas e desmistificações.

Il semplicissimo universo civilistico del vecchio progetto giusnaturalistico drasticamente ridotto nei due poli dell'individuo e dello Stato si dilata fino a riscoprire quelle 'combinazioni sociali' – come Cimbali le chiama – che la strategia borghese aveva completamente rimosso, e le persone giuridiche ritrovano un rinnovato protagonismo come la stessa circolazione economica richiedeva³⁰⁰.

Nesse período verifica-se uma insatisfação pelo viciado raciocinar através de modelos e sobre modelos, ao mesmo tempo em que se tende “a un recupero del soggetto in carne ed ossa con il suo carico di storicità, povero o ricco, ignorante o sapiente, sano o malato”³⁰¹.

Deixa o civilista de contentar-se com um saber formal, desmistifica-se o produto máximo do direito moderno, o Código, e também a sua grande fundação técnica, ao lado do momento de produção da norma se valoriza a vida da norma no

²⁹⁸ “[...] redescoberta da complexidade no momento em que os cientistas naturalistas, graças às recentes invenções técnicas, sepultavam claramente as estruturas infinitamente complexas, com o seu combativo organicismo tendia a olhar bem além do aparato do Estado para encontrar o referente autêntico na globalidade e complexidade da sociedade” (tradução livre). GROSSI, Paolo. **La cultura del civilista italiano**. Milano: Giuffrè Editore, 2002, p. 27.

²⁹⁹ *Idem*.

³⁰⁰ “O simplíssimo universo civilista do velho projeto jusnaturalista, drasticamente reduzido nos dois pólos, do indivíduo e do Estado, dilata-se até redescobrir aquelas “combinações sociais” – como Cimbali as chama – que a estratégia burguesa tinha completamente removido, e as pessoas jurídicas reencontram um renovado protagonismo como a própria circulação econômica requeria”. (tradução livre). *Ibidem*, p. 28-29.

³⁰¹ “[...] para uma recuperação do sujeito em carne e osso, com a sua carga de historicidade, pobre ou rico, ignorante ou erudito, são ou doente” (tradução livre). *Ibidem*, p. 29-30.

tempo e no espaço, aquele momento interpretativo/aplicativo que a dogmática constitucional burguesa tinha tornado ínfimo³⁰².

Mas ainda que houvesse alguns civilistas que buscavam na Itália romper de alguma maneira com o formalismo exacerbado da idade do Código, influenciados pelas mais diversas manifestações de pensamento que se impõem, a exemplo do movimento do “direito livre”³⁰³, Grossi aduz que até os anos 50 do século XX, permanece intacta, ao menos como endereço majoritário entre os civilistas italianos, a secular antinomia jusnaturalística, que conectava Código e doutrina geral do direito, reduzindo a este o patrimônio indispensável do jurista³⁰⁴.

O peso legalista na França também importou em manifestações antagônicas ao Código. Ainda para o mencionado historiador do Direito italiano, o drama do século XIX francês foi sendo anunciado por escritos que tratavam da separação entre o texto codificado e a experiência e da impotência desse texto para ordenar uma experiência cada vez mais complexa. E, assim, na última década do século XIX um movimento científico coloca em debate a passividade do Código e a necessidade de recuperar seu trabalho de construção. Esse movimento se enlaça ao grande, ainda que tímido, trabalho interpretativo realizado pela magistratura (para além do código e em algumas vezes contra o código). Estavam voltados para problemas espinhosos que o Código deixava de resolver, especialmente os de cunho ético, social e econômico. O trabalho desses juristas voltava-se para o abuso do direito, a fim de controlar o exercício da liberdade do indivíduo em nome de uma visão mais solidarista.

[...] el intento de librarse de la concepción (de ascendencia romana) de la relación obligatoria entendida como relación personal entre dos sujetos específicos, el acreedor y el deudor; los accidentes laborales y, más en

³⁰² *Ibidem*, p. 30.

³⁰³ Dentre vários nomes trabalhados por Grossi estão Vassalli, Betti e Pugliatti, os quais segundo o mencionado autor, seguiram os desenvolvimentos de seu tempo e de certa maneira o interpretaram traduzindo os movimentos de uma civilização em paginas de reflexão jurídica de intensa historicidade. *Ibidem*, p. 121.

³⁰⁴ Quadro este que começa a mudar no segundo pós-guerra, especialmente com os germens esparsos dos anos 50, alcançando as ideias antiformalistas terreno fértil a partir dos anos 60, em que há uma verdadeira revisão das bases do direito burguês que é a igualdade formal frente à lei. *Ibidem*, p. 144-145.

general, la responsabilidad por culpa (según un viejo dogma romano) para coger, en cambio, el principio de responsabilidad objetiva³⁰⁵.

Este movimento teve como precursor um professor de Direito Civil, Raymond Saleilles (1855-1912)³⁰⁶, que enfrentou abertamente a problemática das fontes na França dos finais do século, momento em que o Código parece perder força na dinâmica da vida jurídica. O autor francês discutiu o método de estudo das Faculdades de Direito francesas, monotonamente exegético, o qual não permitia sequer que os estudantes percebam o sistema civilístico³⁰⁷.

Segundo Grossi “Para Saleilles, la inmovilización del derecho en un texto autoritario y la limitación de la mirada del civilista a un horizonte formado sólo por textos, son las razones del clima asfixiante que se respira en Francia”³⁰⁸. Emerge, com ele, a exigência de rompimento das muralhas textuais para deixar que haja contato com a vida. Impõe-se a imersão necessária do texto legislativo na história em sensível combate aos exercícios lógicos, mormente empregados. Saleilles propõe uma ampla liberdade para o intérprete, o qual poderá produzir uma visão por cima dos textos e além dos textos, através de um método de ‘adaptação histórica’ e estabelecendo ‘um regime mais flexível e elástico’, até chegar na flexibilização do texto imóvel do Código³⁰⁹.

Não rompe, contudo, com o clima legalista que o rodeia, de maneira que para ele “el juez puede flexibilizar el texto, pero sólo dentro de un ‘marco’ (*cadre*) ya presente en el texto [...]”³¹⁰.

³⁰⁵ “[...] a tentativa de livrar-se da concepção (de ascendência romana) da relação obrigacional entendida como relação pessoal entre dois sujeitos específicos, o credor e o devedor; os acidentes laborais e, mais em geral, a responsabilidade por culpa (segundo um velho dogma romano) para tomar, em troca, o princípio da responsabilidade objetiva” (tradução livre). GROSSI, P. *Europa y el Derecho...*, p. 156-157.

³⁰⁶ Saleilles também é responsável pelo pioneirismo na comparação jurídica, a quem é devido o projeto e a realização do primeiro Congresso Internacional de Direito Comparado em 1900.

³⁰⁷ *Idem*.

³⁰⁸ “Para Saleilles, a imobilização do direito em um texto autoritário e a limitação do olhar do civilista a um horizonte formado somente por textos, são as razões do clima asfixiante que se respira na França” (tradução livre). *Idem*.

³⁰⁹ *Idem*.

³¹⁰ “[...] o juiz pode flexibilizar o texto, mas somente dentro de um ‘marco’ (*cadre*) já presente no texto [...]” (tradução livre). *Ibidem*, p. 158.

Saleilles, para Grossi, representa um civilista de mente aberta que testemunha o mal-estar provocado pela imobilidade de um legalismo obtuso. Mal-estar este também representado por François Géný (1861-1959), que igualmente enfrenta a questão das fontes e a temática da interpretação. Porém, diferente de Saleilles, que produziu numerosas contribuições pontuais, Géný produz uma grande obra de análise crítica e de reconstrução sistemática em 1899, intitulada *O método de interpretação e as fontes no direito privado positivo*³¹¹.

A mencionada obra de Géný, nas palavras de Grossi, nasce da contemplação da complexidade infinita e da mobilidade incessante da vida social, convertendo-se inevitavelmente na rebelião contra o “fetichismo da lei escrita e codificada”, uma vez que a ‘lei é apenas a revelação imperfeita’ da riqueza infinita do Direito, de maneira que é insuficiente para regular sozinha o mundo jurídico³¹².

Interessante anotar a, também por Grossi apontada, diferença entre Saleilles e Géný. Este não adota a flexibilização dos textos normativos tal qual aquele, mas sim labora em favor da redução ao mínimo de seu alcance, e, por outro lado, entende que o Código não é um sistema completo com algumas lacunas, mas sim essencialmente incompleto. De maneira que para Géný o intérprete pode mover-se livremente pelo considerável território em que o legislador não interveio, ou o fez de maneira genérica ou confusa³¹³.

Por mais que essas ideias, que se colocam numa posição contestadora ao Código e a sua pregação de certezas e de perenidade, não sejam aceitas majoritariamente sequer na Europa, onde são propostas e por primeiro circulam, indubitavelmente elas se fazem presentes e provocam uma agitação nas certezas até então unânimes.

Considerando, assim, que esses novos ventos vivificantes do Direito Civil têm lugar a partir das últimas décadas do século XIX, demonstra-se interessante à presente pesquisa tentar perceber em que medida essas ideias foram consideradas no momento da codificação civil nacional ou, num segundo momento, pelos civilistas paranaenses num contexto pós-codificação em que a questão social já possui sólidos contornos.

³¹¹ *Ibidem*, p. 159.

³¹² *Idem*.

³¹³ *Ibidem*, p. 160.

3.1.3 O Código Civil brasileiro e a questão social

É inegável que, seja ante a crítica de Inglez de Souza, seja porque Bevilacqua era professor de Direito Comparado e teve acesso à obra de Saleilles³¹⁴ (e esteve em dia com outros cultores do antiformalismo no âmbito do Direito Civil, a exemplo de Cimballi, cuja principal obra prefaciou³¹⁵), seja porque na defesa de seu projeto enfrenta as questões atinentes ao “socialismo jurídico”³¹⁶, que combatia o individualismo jurídico pregado nos Códigos modernos, Bevilacqua tinha amplo conhecimento do que se passava na Europa continental em termos de reação às insensíveis abstrações e à forma agonizante do Código, que ignoravam as questões sociais.

Como bem salienta Orlando Gomes, em sua conhecida obra *Raízes Históricas e Sociológicas do Código Civil Brasileiro*, Bevilacqua tanto tinha conhecimento das novas concepções, que chega a abrir um tópico em sua obra *Em defesa do Código Civil brasileiro* para trabalhar com as correntes anti-individualistas e a questão social, porém sustenta ao final que o seu Projeto não abarcará demandas ainda não desenvolvidas e aceitas de forma unânime no meio social. Ou seja, tinha conhecimento das questões que se propagavam no mundo (novas transformações³¹⁷ que deram esteio às correntes antiformalistas), mas não houve uma abertura em seu projeto para tais questões, tendo reproduzido, ainda que com uma dose de manutenção da tradição, as abstrações promovidas pelas codificações

³¹⁴ Em sua obra intitulada *Estudos Jurídicos* Bevilacqua trabalha com as correntes modernas sobre o Direito, dentre as quais menciona, ainda que brevemente, o trabalho de Saleilles. BEVILAQUA, C. **Estudos Jurídicos: história, filosofia e crítica**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1916.

³¹⁵ A referência é ao já antes citado livro intitulado *A nova fase do Direito Civil*.

³¹⁶ BEVILAQUA, C. *Em defesa...*, p. 39-42.

³¹⁷ Fassò explica que a jurisprudência dos conceitos, que através da pandectística tinha terminado de construir uma posição abstrata e autoritária do direito, pautada nas condições favoráveis do século XIX, época de substancial estabilidade econômica e social, começa a sentir o peso das transformações que emergem a partir de doutrinas e motes socialistas. Situação esta que é antes visível nos países tecnicamente mais progredidos, em que a revolução industrial modificou sempre mais sensivelmente a economia e as condições de vida de vastas esferas sociais. Assim, novas atividades e novas relações econômicas fizeram surgir a necessidade de correspondentes novos institutos e novas relações jurídicas. FASSÒ, G. *Op. cit.*, p. 188-189.

francesa e alemã, assim como o forte caráter individualista que eficazmente direciona o direito de sociedades burguesas.

A recente passagem da mão de obra escrava para a mão de obra livre e a crescente indústria nacional, parece, ainda nos fins dos oitocentos, não dar ensejo às transformações e agitações sociais de peso, tal como ocorre na Europa ocidental, que vivencia o movimento industrial e as contradições do sistema capitalista antes que o Brasil.

Segundo Boris Fausto, é sobretudo a partir da primeira década do século XX, especialmente em decorrência da crescente urbanização, que surgem manifestações operárias de maior relevo, como a greve geral de julho de 1917, pelas quais pugnam os trabalhadores por melhores condições de trabalho e por salários que pudessem proporcionar uma vida digna³¹⁸.

Por outro lado, como sustentam José Murilo de Carvalho e Ricardo Marcelo Fonseca, não parece que há no Brasil no momento de redação do Projeto Bevilacqua um padrão de cidadania, o qual pudesse dar voz e fortalecer os anseios populares. Tendo como paradigma o Rio de Janeiro, então Distrito Federal, quiçá a cidade mais desenvolvida em termos estruturais, sociais e culturais da época, José Murilo de Carvalho sustenta o descompasso entre o direito “culto” e o direito “informal” existentes em comunidades de baixa renda, bem como entre o Estado e o “cidadão” que não se sentia como tal e, portanto, não agia como tal, permanecendo assim, à margem da regulamentação civil³¹⁹.

O próprio Bevilacqua menciona, em defesa de seu projeto, que não estão estas questões bem desenvolvidas, resolvidas no seio da sociedade, motivo pelo

³¹⁸ Ainda segundo Fausto, um fator que impulsionou o descontentamento dos trabalhadores foi a recessão que se instala especialmente a partir de meados de 1913, momento em que se encerra o período do “boom” da economia brasileira, cujas consequências abateram, sobretudo, as classes populares, as quais tiveram que suportar o desemprego, a redução de salários e a perda de pequenas conquistas que já haviam haurido. Segundo o autor “Os preços dos produtos de exportação caem abruptamente no curso do ano e a manutenção do elevado nível de importações provoca um *deficit* na balança comercial pela primeira vez na história da República. O início do conflito mundial acentua a recessão, agravando-se o problema crônico do balanço de pagamentos. (...)”. FAUSTO, Boris. **Trabalho urbano e conflito social**. São Paulo: Difel, 1986, p. 156-170.

³¹⁹ FONSECA, R. M. A modernização frustrada..., p. 21.

Segundo José Murilo de Carvalho, havia no Rio de Janeiro um vasto mundo de participação popular, que passava ao largo do mundo oficial da política. Não havia um sentimento de pertencimento a uma comunidade política. A participação que se tinha era de natureza religiosa e social e era fragmentada. Podia ser vista nas grandes festas populares, no samba, no carnaval. O autor ainda exemplifica aduzindo que o cortiço possuía regras próprias de convivência e evitava a entrada da polícia. CARVALHO, J. M. Os bestializados..., p. 36-38.

qual segundo ele “um código não deve aspirar a ser mais do que a condensação dos resultados adquiridos, das conquistas realizadas na época de seu aparecimento”³²⁰.

Assim, se em 1916 o Brasil já contava com certo grau de industrialização, bem como a exigência de melhores condições de trabalho à mão de obra livre, não se pode olvidar que o desenvolvimento industrial nacional ocorreu de forma abrupta, e junto com ele as questões sociais relacionadas ao trabalho.

Dessa forma, se quando da redação do Projeto de Bevilacqua em 1899, essas questões não possuíam “claros contornos”, o mesmo não se pode afirmar para o momento em que o Projeto tramitou no Parlamento e quando entrou em vigor. Além das agitações sociais que se avolumavam, em 1904, em 1908 e em 1911. foram apresentadas iniciativas de leis que visavam à proteção do trabalhador, respectivamente de autoria de Medeiros de Albuquerque, de Graccho Cardoso e de Nicanor Nascimento³²¹.

Segundo Gomes, seja pelo livro de Bevilacqua em defesa de seu projeto, seja pela leitura dos trabalhos do Parlamento no período em que o projeto por lá tramitou, resta evidente que tinham (Bevilacqua e os parlamentares) conhecimento das críticas ao individualismo jurídico na esfera do Direito Privado, mesmo assim, “a despeito de manifestações entusiásticas do movimento de renovação do Direito, iniciado no fim do século (passado), a submissão aos princípios vigentes durante a fase do apogeu do liberalismo foi atitude firmemente mantida pelos codificadores”. E ainda, especialmente quanto a Bevilacqua, afirma que “Por mais esclarecido que fosse o seu pensamento de professor de legislação comparada, não seria possível superar as limitações do meio, até porque se o fizesse colocar-se-ia numa posição falsa e perigosa”³²².

Percebe-se, pois, que o Código Civil brasileiro nasce com os olhos vendados para as questões sociais, cujo reconhecimento além de lento, acabou sendo deixado para o campo das “legislações sociais”.

³²⁰ BEVILACQUA, C. Em defesa..., p. 36-37.

³²¹ Para Gomes, esse movimento não teve força entre os legisladores em razão de a mentalidade dominante conservar-se devotada ao individualismo jurídico, apropriado para o estado de desenvolvimento das forças produtivas do país. GOMES, Orlando. **Raízes históricas e sociológicas do Código Civil**. Publicações da Universidade da Bahia, 1958, p. 51-53.

³²² *Ibidem*, p. 54 e 57-58.

* * *

O Brasil sofreu em seus primeiros anos do século XX transformações abruptas no que diz respeito à urbanização e ao crescimento acelerado de indústrias. Sérgio Buarque de Holanda já apontava em seu *Raízes do Brasil* esse movimento, segundo o autor

O desaparecimento do velho engenho, engolido pela usina moderna, a queda de prestígio do antigo sistema agrário e a ascensão de um novo tipo de senhores de empresas concebidas à maneira de estabelecimentos industriais urbanos indicam bem claramente em que rumo se fez essa evolução [...] A urbanização contínua, progressiva, avassaladora, fenômeno social de que as instituições republicanas deviam representar a forma exterior complementar, destruiu esse esteio rural, que fazia a força do regime decaído sem lograr substituí-lo, até agora, por nada de novo³²³.

Junto com este crescimento igualmente emergiu a questão social, a exemplo das conhecidas greves de trabalhadores livres que se avolumam a partir das primeiras décadas do século XX, sendo a mais expressiva da insatisfação popular a já antes mencionada greve geral de 1917.

Muito embora o centro da economia na República Velha ainda residisse no campo, em especial no que tocava a produção do café, para Boris Fausto, foi sobretudo nos setores secundário e de serviços que o conflito social se concentrou³²⁴. Entre as principais reivindicações dos trabalhadores estavam aquelas relacionadas com a sua posição vulnerável em relação ao empregador, que acusavam a total inexistência de proteção e de garantias frente ao empregador.

As questões sociais especialmente as relacionadas ao trabalho se impõem, buscando reclamar a proteção mínima do trabalhador. Isso porque a regulamentação das relações de trabalho tinha sido relegada aos tímidos contornos

³²³ HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 176.

³²⁴ Segundo o autor os serviços eram atividades importantes para o desempenho do núcleo estrutural, já que a atividade agrícola voltada para exportação dependia de muitas outras, como as necessárias ao escoamento da produção. Por outro lado, também o crescimento dos núcleos urbanos gerou um fluxo maior de serviços e de atividades relacionadas ao setor secundário, de modo que nas primeiras décadas do século XX o Brasil contava com um contingente considerável de trabalhadores livres, cujas condições de trabalho e de sobrevivência não eram satisfatórias. FAUSTO, B. *Op. cit.*, p. 21.

do contrato de locação de serviços previsto no novo diploma Civil, tal qual fizeram os Códigos modernos como o Francês e o Italiano.

Grossi enfatiza que o Código Civil italiano, tal qual fez o francês em seu art. 1708 e seguintes, deixou o tratamento das relações entre empregador e empregado sob a égide do contrato de “locação de serviços”³²⁵. Essa situação também ocorreu no Brasil, já que o Código Civil brasileiro de 1916 apresenta dois tipos de locação, a locação de coisas e a locação de serviços (artigos 1188 e 1216), assim como ante a ausência quando da promulgação do Código de legislação trabalhista.

Segundo Grossi, a visão dos romanos e dos burgueses modernos é uma visão materialista do trabalho, “su mertificación a través de su reducción a una cosa; separación entre el trabajo y la personalidad del trabajador, que significa quitarle al trabajo toda connotación ética y social”³²⁶. Essa visão cede espaço aos poucos, como visto, a uma concepção solidarista das novas reivindicações sociais, que culminam nas leis sociais dos fins do século XIX na Europa³²⁷.

Assim como entre os principais Códigos modernos, no Brasil a questão relacionada ao trabalho livre passou a ser regulada debilmente pelo contrato de locação de serviços, o qual, além de desconsiderar a desigualdade material das partes envolvidas, ignorava toda a complexa questão social que a relação envolvia.

E, então, sobretudo após as mencionadas agitações sociais (especialmente as do período 1917-1920) essa configuração começa a mudar. O Brasil, seguindo o modelo das nações europeias, acaba por editar leis sociais, ainda que para tanto tivesse concorrido uma série de resistências, que dificultaram tanto a luta operária quanto o reconhecimento da plataforma de reivindicações.

Segundo Grossi, as leis sociais³²⁸ dos fins do século XIX surgem na Europa a partir da reivindicação contrária às consequências decorrentes, especialmente na

³²⁵ GROSSI, P. Europa y el Derecho..., p. 171.

³²⁶ “[...] sua mercantilização através de sua redução a uma coisa; separação entre o trabalho e a personalidade do trabalhador, que significa retirar do trabalho toda conotação ética e social.” (tradução livre).

³²⁷ *Ibidem*, p. 174.

³²⁸ Essas leis sociais tinham como conteúdo os acidentes de trabalho, o trabalho infantil e de mulheres, a higiene e segurança nas fábricas, seguro obrigatório de idade (velhice) e invalidez, caixas de previdência, assim como o regramento de procedimentos de conciliação e arbitragem nas controvérsias entre patrões e empregados. *Ibidem*, p. 165-166.

Inglaterra, Alemanha e França, do triunfo do capitalismo maduro e da difusão da grande empresa. Esse triunfo teve como guia a primazia da máquina sobre o trabalhador (sendo desconsiderados os acidentes de trabalho, a fragilidade do sujeito e a segurança no trabalho), porém, possibilitou, em contrapartida, a convivência cotidiana e continuada de uma massa de sujeitos trabalhadores, a qual permitiu o estabelecimento de um sentimento comum de exploração, bem como o planejamento de lutas comuns³²⁹.

Os desdobramentos desse movimento de revolta por parte da classe trabalhadora possuem cunho solidarístico e não socialista. Isso porque parte de uma parcela da burguesia que decide responder, dentro de certos limites, para o fim de atenuar desequilíbrios sociais excessivos, e acaba por advogar a intervenção do Estado no plano econômico e social, a fim de aliviar as situações de mal-estar³³⁰.

Assim, para Grossi, a edição dessas leis sociais na Europa deve ser entendida como “solidarismo jurídico” e não “socialismo jurídico”, já que representou um instrumento de conservação, como afirmação não da debilidade do Estado que cede ante as reivindicações da rua, mas de sua força³³¹.

As chamadas leis sociais também acabam sendo editadas no Brasil, num contexto pós-codificação e igualmente à parte do principal regramento civil, ou seja, do Código. É também nessa conjuntura que o Tratado de Versalhes³³² é editado em 1919 (dois anos após a vigência do Código Civil de 1916), produzindo importante impacto em termos de “solidarismo” no país.

Após esse período conturbado de agitações sociais e consequente conquista de maior visibilidade e proteção legal (ainda que mínima) pelos trabalhadores, é

³²⁹ *Ibidem*, p. 163.

³³⁰ Esse movimento influenciou significativamente o sistema de fontes do Direito. Até então o Código Civil, que valia para tudo, demonstrou-se inadequado para moldar-se às exigências de tempos e circunstâncias que brotavam dos acontecimentos cotidianos. Alguns, por isso, propuseram um Código privado social (construído sobre os acontecimentos e criaturas de carne e osso), outros trabalharam a necessidade de se recorrer a leis especiais, que não iriam contradizer o esqueleto codicista, mas tão somente o integrar e especificar. *Ibidem*, p. 163-164.

³³¹ *Ibidem*, p. 165.

³³² Firmado no ano de 1919, no Palácio de Versalhes em Paris, França, o Tratado de Versalhes além de criar a OIT (Organização Internacional do Trabalho) estabeleceu princípios básicos de proteção ao trabalhador.

editada a Constituição Federal de 1934, pelo governo de Getúlio Vargas³³³. A mencionada Constituição apresenta algumas características comuns às elaboradas após o fim da Primeira Guerra Mundial, “particularmente, a declaração ao lado dos tradicionais direitos individuais, dos chamados direitos sociais, ou direitos de prestação: direitos ligados ao princípio da igualdade material que dependem de prestações diretas ou indiretas do Estado para serem usufruídos pelos cidadãos”³³⁴.

É também com a Constituição de 1934 que ocorre a sistematização constitucional dos direitos trabalhistas, que segundo Bercovici já tinham sido regulados pelo governo provisório de Getúlio Vargas, bem como a previsão expressa de direitos sociais, como saúde e assistência públicas e a difusão da instrução pública³³⁵.

A partir, então, do reconhecimento constitucional dos direitos trabalhistas e do maior espaço conquistado pelas leis trabalhistas é inaugurada em 1936 uma disciplina específica para atender as matérias próprias das relações de trabalho, pelo governo federal. De modo que os civilistas nacionais deixam, agora formalmente, de se preocupar com as matérias afetas às pujantes questões sociais relativas ao trabalho, com as quais, ao que parece, já não mantinham tanta simpatia.

³³³ A despeito de para alguns a fase que vai de 30 a 64 ser marcada pelo prevalecimento do clientelismo e da manipulação e cooptação das massas trabalhadoras pelo Estado, não se pode ignorar como salienta Bercovici que os direitos trabalhistas não foram entendidos apenas como dádivas, mas também como conquista. Os direitos trabalhistas possuem uma vinculação estreita com o acesso à cidadania por parte dos trabalhadores, cujo instrumento jurídico comprovador do vínculo passou a ser representado pela Carteira de Trabalho. BERCOVICI, Gilberto. *Tentativa de instituição da democracia de massas no Brasil: instabilidade constitucional e direitos sociais na era Vargas (1930-1964)*. In **História do Direito em perspectiva: do antigo regime à modernidade**. Ricardo Marcelo Fonseca e Ailton Cerqueira Seelaender (orgs.). Curitiba: Juruá, 2008, p. 399-401.

³³⁴ Para Bercovici, a Constituição brasileira de 1934 seguiu o exemplo da Constituição de Weimar, de 1919, a mais célebre Constituição desse novo momento, que inaugura o tratamento de direitos sociais. Incluiu a Constituição de 1934 um capítulo relativo à Ordem Econômica e Social (Título IV, artigos 115 a 140), fundada nos princípios da justiça e nas necessidades da vida nacional. Outra similitude com a de Weimar, é a inclusão de um capítulo “Da Família, da Educação e da Cultura”. *Ibidem*, p. 380-383.

³³⁵ E, como já adiantado, a Constituição de 1934, nas palavras de Bercovici, “inaugurou entre nós a mudança da concepção de propriedade em seu art. 113, 17, que previa a utilização da propriedade de acordo com o interesse social, a função social da propriedade.” Concepção esta que, embora conviva com recuos no âmbito social, mantém-se na Constituição de 1946. *Ibidem*, p. 384-396.

3.2 A RECEPÇÃO DA CODIFICAÇÃO CIVIL NA FACULDADE DE DIREITO DO PARANÁ (1912-1945)

A Universidade do Paraná e, conseqüentemente, a Faculdade de Direito, criadas em 1912, iniciaram suas atividades em 1913, momento em que o Projeto do Código Civil brasileiro já tinha sido apresentado por Clóvis Bevilacqua (1899), a fim de que fosse votado pelo Congresso Nacional e colocado em vigor. Dessa forma, é certo que os primeiros professores de Direito Civil já respiravam, quiçá desde a sua formação nas academias Imperiais, o intento codificador nacional, bem como os debates que se fizeram presentes no mundo jurídico, desde a contratação, pelo governo imperial, de Teixeira de Freitas para que redigisse o projeto do primeiro Código Civil brasileiro.

Como já adiantado anteriormente, este tópico tem como meta a tentativa da recuperação, através das pistas encontradas, de como ocorreu a recepção do Código Civil de 1916 pelos civilistas paranaenses da jovem instituição de ensino jurídico instalada em Curitiba.

3.2.1 Os programas de Direito Civil da Faculdade de Direito do Paraná

Neste item se tentará delinear como os civilistas paranaenses se relacionaram com a nova Codificação Civil através da análise de como a refletiram no âmbito do ensino. Através dos programas de ensino se buscará perceber a eventual adoção, pelos primeiros professores de Direito Civil da FDUP, de um agir formalista como efeito da codificação civil de 1916, ou seja, de um agir que parte dos dados retirados da nova (única e tendencialmente completa) fonte de direito positivo emanado pelo Estado, dotada de validade formal.

A escolha pelos programas de Direito Civil, apresentados pelos lentes catedráticos e substitutos, justifica-se como principal fonte na tentativa de verificação do que no início do século se passava, seja porque são os programas elementares para a sequência do curso e das avaliações, seja porque neles restam propugnadas, em certa medida, as “escolhas” dos professores.

A ordem das matérias de Direito Civil da FDUP já em 1913, quando da vigência da liberdade de ensino, em que não havia a obrigatoriedade quanto às disciplinas e seus programas seguirem um determinado padrão, não foi a do ainda Projeto de Código Civil brasileiro. Estava previsto para o primeiro ano de Direito Civil o ensino do Direito das Obrigações; para o segundo, Direito das Coisas e Sucessões e para o último, a Parte Geral e o Direito de Família. A grade curricular de 1913, nos Apêndices, explicita bem a ordem das matérias.

Assim, denota-se que no momento de criação da UP, em 1912, momento este imediatamente anterior à promulgação do Código Civil, a opção do curso jurídico paranaense não foi pela ordem prevista no Projeto Bevilaqua. Essa situação se altera no ano seguinte, visto que já em 1914³³⁶ a ordem das matérias de Direito Civil é orientada pela contida no Código Civil, prestes a ser promulgado: passando a Parte Geral e o Direito de Família para o primeiro ano da disciplina (e segundo do curso) e o Direito das Obrigações para o terceiro ano da disciplina (e quarto do curso).

A sequência adotada a partir de 1914 pela FDUP, que foi a mesma do Projeto do Código Civil de 1916, a partir de 1915, através da Reforma Maximiliano³³⁷, passou a ser obrigatória, permanecendo até 1931, quando da posterior Reforma Francisco Campos³³⁸.

A ordem das matérias de Direito Civil a serem ensinadas, que, a partir de 1915, é a obrigatória, passa a ostentar uma sensível inclinação à positividade do

³³⁶ Ver grade curricular de 1914 nos Apêndices.

³³⁷ A Reforma Maximiliano (1915) dentre outros objetivos inaugurou uma série de exigências para que se pudessem criar “livremente” estabelecimentos de ensino superior (a exemplo da exigência de uma população de 100.000 habitantes na cidade em que seria instalado e uma fiscalização mais apurada por parte do governo federal). Segundo a exposição de motivos as exigências se impunham a fim de se evitarem mais consequências maléficas, tais quais as decorrentes das anteriores reformas pautadas no ideário da liberdade do ensino, como a formação de um número elevado e desnecessário de bacharéis, ou ainda a negociação de diplomas. No que diz respeito ao currículo do curso de Direito, criou a cadeira de Direito Internacional Privado, bem como determinou que se passasse a lecionar a disciplina de Filosofia do Direito no lugar da antiga Enciclopédia Jurídica. No âmbito do Direito Civil, adotou a ordem do Projeto Bevilaqua, no de Direito Comercial determinou que o primeiro ano dessa matéria se estendesse até sociedades, contratos e falências e o direito marítimo fosse reservado ao segundo ano. Por fim, reservou ao segundo ano do Direito Penal a matéria relacionada aos sistemas penitenciários e ao Direito Penal Militar. PRIMITIVO, Moacyr. **A Instrução e a República**. 4º vol. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1942, p. 81-118.

³³⁸ A Reforma Francisco Campos empreendeu algumas alterações substanciais em termos de currículo dos cursos jurídicos. Além de suprimir a disciplina de Filosofia do Direito e em seu lugar inaugurar a Introdução ao Estudo do Direito, alterou a ordem das matérias de Direito Civil, passando a iniciar o curso pela Parte Geral e Obrigações, seguida de Direito das Coisas e Sucessões e, por fim, Direito de Família.

Código. A qual, como visto, era uma diretriz do governo federal. É possível afirmar então que o ensino do Direito Civil nacional, a partir de 1915, é, pois, guiado pela diretriz codificadora, no que diz respeito à ordem estabelecida no Código.

Mas, muito embora houvesse a obrigatoriedade de ser seguida a ordem legal, não havia um direcionamento, legal ou institucional, quanto aos pontos a serem abordados no programa, nem mesmo quanto à adoção de uma determinada obra ou compêndio (como chegou a ser obrigatório no período imperial). A única exigência que havia, na FDUP, era a de que os programas apresentados pelos lentes catedráticos fossem aprovados pela Congregação³³⁹.

Dessa forma, além de serem fruto do pensamento de seus elaboradores, os programas passavam ainda pelo crivo da Congregação do Curso de Direito, composta por outros professores da casa, os quais ratificavam o seu conteúdo em termos institucionais.

O primeiro programa de Direito Civil foi apresentado para o ano de 1914, considerando que a disciplina de Direito Civil começa a ser ministrada no segundo ano do curso, que teve início em 1913 (conforme Grades Curriculares nos Apêndices). Este primeiro programa provavelmente foi elaborado por Vieira de Alencar, então lente catedrático da “Parte Geral e Direito de Família”. Muito embora ele não tenha sido localizado, uma vez que não houve alterações curriculares ou do professor responsável pela cadeira, entre 1914 e 1915, é possível deduzir que ele seja igual ao programa apresentado para o ano de 1915.

O programa da “Parte Geral e Direito de Família” de 1915 estabelece inicialmente aspectos “Do sujeito do direito”³⁴⁰ e “Do objecto do Direito”³⁴¹ e ainda

³³⁹ Conforme estatuto de 1914, art. 84, e de 1915, art. 89, 2º, competia aos lentes catedráticos reger a cadeira e organizar anualmente o programa de seu curso, o qual seria submetido à aprovação da sua Congregação da Faculdade de Direito (composta por todos os lentes catedráticos e substitutos e do Diretor e Secretários da UP, estes porém não possuíam direito a voto). O artigo 84 (89 do Estatuto de 1915) proibia os lentes de lecionar em outra instituição de ensino Superior que viesse a se fundar no Paraná.

³⁴⁰ Em que são analisados em nove tópicos temas relativos à personalidade, pessoa natural e pessoa jurídica, começo e fim da personalidade natural, domicílio da pessoa natural, conceito, classificação, constituição e teorias acerca das pessoas jurídicas, domicílio das pessoas jurídicas, extinção das pessoas jurídicas e pessoas jurídicas estrangeiras. UNIVERSIDADE DO PARANÁ: **Programmas do Curso de Ciencias Juridicas e Sociaes. Programa de Direito Civil (família)**. Curitiba, 1915.

³⁴¹ Também em dois tópicos enxutos são trabalhadas: a noção de bens, coisas, patrimônio; e a classificação dos bens em relação a sua própria natureza, aos direitos que sobre eles podem exercer, uns com os outros e em relação aos respectivos proprietários.

“Da origem, defesa e extinção dos direitos”³⁴², tal qual trabalha Bevilaqua em sua Teoria Geral do Direito Civil³⁴³ e outros autores que se debruçam sobre as questões constantes na Introdução ao Código Civil e no Livro I do Projeto Bevilaqua, como por exemplo Martinho Garcez³⁴⁴.

A parte relativa ao Direito de Família apresenta conteúdos muito próximos dos adotados pelo Projeto do Código Civil, mas, por outro lado, possui algumas especificidades do momento, por exemplo, no tocante às “Formas de Casamento anteriores ao Decreto de 24 de janeiro de 1890. O casamento segundo o direito patrio actual”. Esse tópico é idêntico ao tópico inicial do Programa do Professor Henrique Milet do ano de 1914 da Faculdade de Direito de Recife, onde Vieira de Alencar bacharelou-se³⁴⁵.

Em verdade, quase a totalidade dos tópicos do programa de Direito de Família de Vieira de Alencar são iguais ou muito parecidos com os do citado programa do professor pernambucano, o que revela a influência da FDR exercida por meio de seus “filhos”. Não se olvide ainda que os bacharéis do norte, como visto, fizeram refletir no Paraná significativos traços da formação obtida na escola do Recife. Isso, talvez explique também o cuidado de Vieira de Alencar em observar e adotar elementos do programa desta escola.

Pelos livros de Inventário da Biblioteca da FDUP verifica-se que transitavam por aqui tanto os programas e as Revistas Acadêmicas de São Paulo quanto os de

³⁴² Em quatro tópicos Vieira de Alencar elenca as noções gerais de fatos e atos jurídicos, a noção geral de ação, a divisão das ações e ideias gerais sobre a extinção dos direitos.

³⁴³ BEVILAQUA, C. **Theoria Geral do Direito Civil**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1908. A propósito, lembre-se que o Projeto do Código Civil brasileiro Bevilaqua adota a fórmula de Teixeira de Freitas da Parte Geral a qual é essencial para a construção do sistema lógico que manifestamente buscava, na esteira dos ensinamentos da sistematização alemã. Parte Geral que igualmente não deixa de transparecer a preocupação com as construções abstratas também cunhadas pelos alemães. Nela há o tratamento de questões relativas à Teoria Geral do Direito Civil e até algumas mais amplas afetas a teoria geral do direito, que apontam para traços conceituais comuns das relações jurídicas. Segundo Bevilaqua: “Destina-se a parte geral à exposição dos princípios que se applicam ou se podem applicar às diversas materias do Direito Civil, e dos assumptos que se não incluiriam naturalmente em nenhuma das secções da parte especial.” BEVILAQUA, C. Em defeza..., p. 48 e 57.

³⁴⁴ GARCEZ, Martinho. Da Theoria Geral do Direito... .

³⁴⁵ FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE. **Programma de ensino de Direito Civil**. Henrique Milet. Recife: Imprensa Industrial, 1914.

Recife, de maneira que possuíam os professores contato com as formulações dessas academias, o que os deixava em dia com os pontos nelas empregados.

Ainda no ano de 1915 foi ministrado o ensino do Direito das Coisas e das Sucessões, no terceiro ano do curso de Direito. O professor regente da cadeira, Affonso Alves de Camargo, optou pela exposição da matéria em poucos itens, abordando na primeira parte do programa “Dos direitos reais”, “Jura in re aliena” e “Direitos reais de garantia” e na segunda parte “Do direito das sucessões”. Seu programa revela pontos presentes tanto em manuais, os quais, como visto, procuravam sistematizar o Direito Civil tal qual o direito moderno das nações “cultas e civilizadas”, quanto no próprio Projeto do Código Civil. Ademais, nota-se que muitos dos pontos do programa de Direito das Sucessões parecem ter sido tirados da doutrina de Clóvis Bevilacqua, cujo livro “Direito das Sucessões” de 1899³⁴⁶, emprega a mesma ordem e matérias tratadas por Affonso Camargo.

Entre 1916 e 1926 foi encontrado apenas um grupo de programas de ensino da FDUP, os quais pelo que os indícios indicam parecem ser de 1919³⁴⁷.

A partir desses programas percebe-se o emprego generalizado dos termos do Código Civil de 1916, bem como a correspondente sequência de itens tais quais os títulos, capítulos e sessões da nova legislação civil. A anterior inclinação dos programas à eleição de temas e tópicos tratados pelo Projeto Bevilacqua, pela doutrina que o comentava, ou mesmo pelos livros de doutrina do próprio redator do projeto, que já apontava para um ensino submisso à mentalidade codificadora e sistemática do Direito Civil, passa agora a se debruçar na positividade prevista no recém-promulgado Código Civil.

Há algumas poucas peculiaridades entre eles que merecem destaque.

O programa de Direito Civil de Vieira de Alencar, que engloba a Parte Geral e o Direito de Família correspondente ao segundo ano do curso, reproduz a exposição

³⁴⁶ BEVILACQUA, Clóvis. **Direito das Sucessões**. Bahia: José Luiz da Fonseca Magalhaes Editor, 1899, p. 439-463.

³⁴⁷ Ao que tudo indica são de 1919, não apenas porque trazem disciplinas do quarto ano do curso, que apenas teve início em 1916, mas também porque os programas não são mais intitulados como sendo da Universidade do Paraná, mas agora como da Faculdade de Direito do Paraná. A Faculdade isolada foi criada com o desmembramento operado na UP em 1918, a fim de obterem os cursos isolados equiparação com os congêneres oficiais, já que a UP não obtivera reconhecimento oficial por não preencher os novos critérios exigidos pela Reforma Maximiliano. Para a equiparação dos cursos isolados exigiu o Conselho Superior de Ensino o desdobramento da Universidade em Faculdades autônomas, o que ocorreu em 25 de maio de 1918.

de 1915, porém denominando os itens de maneira mais fiel a terminologia adotada pelo Código. Já no que toca a parte de Família, faz as mesmas adaptações de ordem terminológica, bem como de notícia histórica a qual agora passa a denominar-se “Formas de casamento anteriores ao Código Civil”.

No programa de Obrigações, referente ao quarto ano do curso de Direito, apresentado por Pamphilo d’Assumpção há uma particularidade que merece ser anotada. O mencionado lente de Obrigações adota uma “Introdução geral ao estudo do Direito das Obrigações”, na qual trabalha temas idênticos aos do programa da FDSP, formulado pelo professor José Ulpiano Pinto de Souza, datado de 1918³⁴⁸. A introdução de Pamphilo dispõe:

1. Importancia do estudo do direito das obrigações; dever moral e jurídico. Definição antiga e moderna das obrigações. Classificação das obrigações no quadro das matérias do direito civil. Em que differem dos direitos reaes. Relação das obrigações com os outros ramos do direito em geral. Fontes das obrigações. Objeto das obrigações³⁴⁹.

Na sua introdução há dois outros pequenos itens que não constam no programa paulista, são eles: “2. Evolução histórica das obrigações. A obrigação primitiva. Periodo theocratico. Civilização grega. Periodo romano. Os bárbaros, Periodo feudal. Epoca moderna. 3. Logar que o instituto das obrigações ocupa nos diferentes códigos.” Estes pontos também são tratados por Bevilacqua em seu “Direito das Obrigações” de 1910³⁵⁰, o que indica que o professor pode ter se inspirado na obra doutrinária do autor do Projeto do Código Civil, bastante consultado pelos alunos da FDUP.

Essa mesma introdução também foi adotada posteriormente por outros professores que mais tarde redigiram programas de Direito Civil das Obrigações, o que indica ter sido usual entre os professores de Direito Civil da FDUP a abordagem de temas e pontos de programas de Direito Civil da Faculdade de São Paulo. Adiante se verá outras similitudes entre os programas da FDUP e da FDSP.

³⁴⁸ FACULDADE DE DIREITO DE SÃO PAULO. **Programa de Ensino da 3ª cadeira do 4º ano. Direito das Obrigações.** José Ulpiano Pinto de Souza. São Paulo: Typ. Augusto Siqueira & Co., 1918.

³⁴⁹ FACULDADE DE DIREITO DO PARANÁ. **Programas do Curso de Direito.** 4º ano. Curitiba. s/d.

³⁵⁰ BEVILACQUA, C. **Direito das Obrigações.** 2ª edição revista e acrescentada. Bahia: Jose Luiz Fonseca Magalhães Editor, 1910, p. 500-501.

Após a sua introdução ao estudo das obrigações, Pamphilo d'Assumpção segue os elementos do Código Civil de 1916 com pequenas alterações quanto à ordem de exposição. Sem, contudo, acrescentar qualquer nota crítica ou ponto de concordância ou discordância da doutrina com a lei e ou vice-versa.

Na década de 1920 havia três programas de Direito Civil, dois do ano de 1927 e um de 1928, os quais, todavia, são suficientes para demonstrar que o apego à positividade do Código como elemento principal dos programas de ensino e o eventual desprezo em relação a pontos concentrados em questões concretas é renitente nesse período.

Em 1927, o programa de Obrigações apresentado pelo lente Vieira de Alencar reproduz o conteúdo do programa de Pamphilo, cuja introdução, como explicitado supra, parece ter sido tirada dos programas paulistas. Há uma pequena complementação por parte de Alencar, que acrescenta ao final da Introdução um tópico sobre “Tentativas de codificação no Brasil”³⁵¹.

Ainda em 1927 tem-se o programa apresentado pelo professor substituto José Henrique de Santa Ritta, para Direito das Coisas e Sucessões, o qual também segue os itens do Código Civil de 1916, com apenas dois tópicos em que se trata de elementos introdutórios. São eles: “1. Direito das cousas; seu objeto e compreensão. 2. Direitos reaes e pessoas: caracteres e distinção.” Há ainda um tópico reservado para a “4. Theoria de Savigny e de Ihering sobre a posse” tema este bastante discutido pelas doutrinas de então, também consultadas pelos acadêmicos³⁵².

O programa de 1928³⁵³ também versa sobre Coisas e Sucessões e, apesar de ser assinado pelo lente catedrático Manoel de Oliveira Franco, é idêntico ao de 1927 assinado por José Henrique de Santa Ritta (lente substituto), o que, contudo, não tem o condão de indicar que Franco teria adotado o de Santa Ritta, uma vez que, como não se teve acesso aos programas entre 1920 e 1926, não se pode afirmar com certeza quem por primeiro o apresentou.

³⁵¹ FACULDADE DE DIREITO DO PARANÁ. **Programa de Direito Civil (Obrigações)**. 3º ano. Curityba: Typ. João Haupt & Cia. 1927, p. 1.

³⁵² FACULDADE DE DIREITO DO PARANÁ. **Programa de Direito Civil (Cousas e Sucessões)**. 2º ano. Curityba: Typ. João Haupt & Cia. 1927. Desde Lafayette Rodrigues, até o próprio Bevilacqua.

³⁵³ FACULDADE DE DIREITO DO PARANÁ. **Programa de Direito Civil (Cousas e Sucessões)**. 2ª cadeira do 2º ano. Curityba. 1928.

A Faculdade de Direito de São Paulo³⁵⁴ e a de Recife³⁵⁵ possuem programas bastante parecidos com os paranaenses desse período (entre 1915 e 1930), uma vez que também elas têm agora que seguir a ordem legal, ante os ditames da Reforma Maximiliano, bem como, no tocante aos pontos, por acabarem essas instituições a adotar as diretrizes do Código Civil em seus programas. Por outro lado, a similitude pode ter decorrido do fato de terem tido, os paranaenses, acesso aos programas dessas escolas.

A partir da década de 30 se percebem algumas alterações no ensino do Direito Civil. De um lado há uma série de novidades estabelecidas com a Reforma Francisco Campos que, dentre outras coisas, modifica a grade curricular. Por outro, os programas de Manoel de Oliveira Franco começam a versar sobre pontos que enfrentam questões de interesse social e os de Affonso Alves de Camargo lançam um olhar, ainda que tímido, voltado não apenas para a lei, mas também para a opinião da doutrina. Ambos no que toca a matéria de obrigações e contratos.

O programa de Obrigações de Vieira de Alencar, de 1931, reproduz o conteúdo do anterior, e já analisado, de 1927. Já o seu programa de Obrigações de 1932 apresenta a inovação inaugurada pela Reforma Francisco Campos, a qual altera a ordem das matérias de Direito Civil.

O Decreto nº 19.851, de 11 de abril de 1931 (Reforma Francisco Campos), estabelece um currículo mínimo para os cursos de Direito. Institui-se que o ensino do Direito nas faculdades devesse ser dado no curso de bacharelado (5 anos) e doutorado (2 anos). Autoriza-se a Congregação da Faculdade a estabelecer o ensino de outras matérias e aumentar o número de cadeiras, desde que conservasse no primeiro ano do curso de bacharelado o ensino da Introdução à Ciência do Direito e o da Economia Política, bem como que o ensino da parte geral do Direito Civil e da Teoria Geral das Obrigações precedesse o da primeira cadeira de Direito Comercial (art. 30). Especificamente no tocante ao Direito Civil a exposição de motivos explicita a oportunidade de se acrescentar um ano ao estudo do Direito Civil, a fim de que fosse possível abranger todos os institutos jurídicos vigentes.

³⁵⁴ Exemplos são os programas de 1916 de José Ulpiano Pinto de Souza; de 1917, 1920 e 1926 de Manoel Pacheco Prates, que inclusive faz menção expressa aos artigos do Código Civil; de 1918 e de 1919 de A. Januário Pinto Ferraz.

³⁵⁵ Exemplos são os programas de 1916 de Henrique Milet e de Joaquim Guedes Corrêa Filho e de Hersilio Lupercio de Souza da década de 1920.

A Reforma Francisco Campos teve como principal escopo organizar o curso de bacharelado a fim de que ele correspondesse a sua finalidade puramente profissional, a qual era tida como desígnio do curso, ou seja, “a formação de práticos do direito”. Não por outro motivo foram excluídas de sua seriação “todas as cadeiras que, por sua feição puramente doutrinária ou cultural, constituem antes disciplinas de aperfeiçoamento ou de alta cultura do que matérias básicas e fundamentaes a uma bôa e sólida formação profissional”³⁵⁶.

Referida Reforma representou, então, a passagem do Direito das Obrigações do terceiro ano de Direito Civil e quarto do curso, para o primeiro ano de Direito Civil e segundo do Curso. Além disso, a Parte Geral do Código, que antes precedia o ensino do Direito da Família, passa a preceder o ensino de Direito das Obrigações. Daí porque, muito embora o programa de Obrigações de Vieira de Alencar permaneça o mesmo de 1927 e de 1931, ele agora é precedido do tratamento das questões concernentes à Parte Geral do Direito Civil, com base nos pontos presentes na Introdução ao Código Civil e na Parte Geral do Código Civil.

No que diz respeito às inovações de conteúdo, o programa de Manoel de Oliveira Franco, do ano de 1934, é um dos poucos exemplos. Seu programa inaugura novidades bastante importantes no âmbito do Direito das Obrigações. Após a abordagem dos conhecidos temas atinentes à chamada Parte Geral, abre seu programa de Obrigações tal qual o de Vicente Rao da FDSP, anunciando as “Restrições ao princípio da liberdade contratual. Doutrinas modernas relativas à finalidade social do direito privado.” Inclui ainda entre as causas geradoras das obrigações “O risco como causa das obrigações: a doutrina de Duguit”, bem como

³⁵⁶ Essa Reforma traduz bem o momento de extremo apego ao direito positivo e às máximas dogmáticas, o que inclusive foi sentido na substituição da disciplina de Filosofia do Direito, até então carregada com uma dose significativa de “naturalismos” que adentraram nas escolas jurídicas nacionais ainda nos fins do século XIX, pela disciplina de Introdução à Ciência do Direito, tida como indispensável propedêutica ao ensino dos diversos ramos do direito, numa perceptível alusão aos propósitos da “Teoria Geral do Direito”. Segundo a exposição de motivos: “Collocadas, assim, no primeiro anno a Introducção à Sciencia do Direito e á Economia Politica, o espírito recebe a acção preparatória imprescindível para abordar o estudo do direito positivo, de que ambos constituem pressupostos necessários e indispensáveis.” CAMPOS, Francisco. **A reforma do ensino superior no Brasil: exposição de motivos apresentada ap chefe do Governo Provisório pelo sr. Dr. Francisco Campos, ministro da Educação e Saude Publica.** In Revista Forense. Volume LVI, Fasciculo 331. Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado de Minas Geraes, 1931, p. 401. Não é demais recordar ainda que a “Teoria Geral do Direito” tal como cunhada pelos alemães identificava-se com a determinação e sistematização dos conceitos jurídicos fundamentais (dogmática), extraídos da análise dos princípios gerais dos vários ramos do ordenamento jurídico positivo. Com ela seus cultores objetivavam a construção de uma ciência do Direito. FASSÒ. G. *Op. cit.*, p. 183-185.

no tocante às obrigações decorrentes de atos ilícitos, “O abuso do direito como causa de responsabilidade civil.” E, por fim, no tratamento do risco como causa da obrigação, “Acidente do e no trabalho. Noção. Legislação pátria. Seus efeitos”³⁵⁷.

Esse programa de Manoel de Oliveira Franco é idêntico ao programa da FDSP redigido pelo professor Vicente Rao em 1931, o que mais uma vez demonstra que os paranaenses estavam em dia com os programas paulistas. Referida constatação permite ainda a conclusão pela dúvida acerca da originalidade das orientações do ensino paranaense, bem como no tocante à qualidade da recepção dessas ideias trazidas de fora.

Essa dúvida acerca do grau de desenvolvimento e aceitação dessas ideias que acentuam um caráter crítico à matéria do Direito das Obrigações é também aguçada pelo fato de ter o professor paranaense suprimido poucas, porém significativas, passagens do programa paulista. Na parte relativa às causas geradoras de obrigações, tendo o risco como causa das obrigações e a doutrina de Duguit, Franco suprimiu a parte final “e legislação civil da Rússia Soviética”; no item relativo ao acidente do e no trabalho, noção e legislação pátria, suprimiu “necessidade de mais ampla legislação de direito privado social sobre a matéria”³⁵⁸.

Essas supressões de Manoel de Oliveira Franco demonstram que possuía certa restrição às questões sociais, especialmente as relacionadas à classe trabalhadora. De modo que a sua opção pelo programa paulista parece estar mais relacionada à, já constatada, prática de adotarem os paranaenses os programas das faculdades “tradicionais”, do que a uma visão mais crítica do Direito Civil e aberta às complexidades que as situações concretas impunham.

O programa de Affonso Camargo de 1935 também afeto ao Direito das Obrigações, muito embora siga a ordem das matérias contidas na lei, denotando que parte dela como fonte maior do Direito Civil, demonstra um ligeiro desapego ao padrão de programas que se limita tão somente a copiar os exatos termos do Código. Camargo procura, em alguns pontos específicos, levantar questões acerca do tratamento legal, críticas, comparação com o regramento de outros países ou até mesmo comentar a opinião de civilistas citando em algumas passagens

³⁵⁷ Faculdade de Direito do Paraná. Programa de Direito Civil, Parte Geral e Obrigações. Apresentado por Manoel de Oliveira Franco. 1934.

³⁵⁸ Faculdade de Direito de São Paulo. Programa de Direito Civil Obrigações apresentado pelo professor Vicente Rao.

expressamente Clóvis Bevilacqua e Eduardo Espinola³⁵⁹. É preciso que se diga, porém, que o programa de Camargo não anuncia a chamada por Manoel de Oliveira Franco e Vicente Rao (em São Paulo) a “finalidade social do direito privado”, dando um ar de continuísmo dos dogmas maiores do direito obrigacional calcado nas abstrações de fundo, temperado com a discussão doutrinária e as normas de outros ordenamentos.

Curioso notar que o programa de Obrigações, “parte especial” relativa aos contratos em espécie, do ano de 1935, de autoria de Manoel de Oliveira Franco, não se demonstra tão revelador da finalidade social do direito privado, quanto o de sua autoria de 1934, inspirado no do paulista Vicente Rao. Há o tratamento do assunto tal qual o presente no Código, havendo tão somente a menção à legislação especial sobre trabalho³⁶⁰. De modo que a levantada dúvida sobre a originalidade ou aceitação de uma visão mais social do Direito Civil resta mais uma vez levantada.

Note-se que até 1931, data do programa de Vicente Rao, ou 1934, data do programa de Manoel de Oliveira Franco, embora já houvesse algumas leis trabalhistas, não havia ainda uma disciplina própria para o Direito do Trabalho³⁶¹, motivo pelo qual parece bastante interessante a introdução desses assuntos no programa de Direito Civil, cujo tópico relativo ao contrato de “locação de serviços” regulamentava timidamente as questões que envolviam o trabalhador e seu tomador de serviços, considerando ambos abstratamente livres e iguais, já que dotados das

³⁵⁹ FACULDADE DE DIREITO DO PARANÁ. **Programma de Direito Civil, Obrigações, parte geral**. Pelo professor catedrático Affonso Alves de Camargo, 1935.

³⁶⁰ Lembre-se, a propósito, de que neste caso trata-se de alusão à lei já existente, o que justifica a sua presença no programa, já que a atuação dos civilistas paranaenses é bastante apegada ao direito positivado por meio de leis. Sendo assim, a alusão às leis trabalhistas não pode, por si só, ser encarada como uma posição de Manoel de Oliveira Franco, favorável às questões sociais, em especial as relacionadas ao trabalho. FACULDADE DE DIREITO DO PARANÁ. **Programma de Direito Civil, Obrigações, parte especial**. Pelo professor catedrático, Manoel de Oliveira Franco. 1935.

³⁶¹ Bercovici salienta que a “Questão Social” não surge em 1930, nem a Revolução de 30 inaugura as legislações trabalhistas no Brasil. É, porém, a partir de 1930 que acelera a sistematização das leis trabalhistas, as quais se alçam à política de Estado, o que culmina com a Consolidação das Leis Trabalhistas de 1943. BERCOVICI, G. *Op. cit.*, p.397-398.

Nesse passo, Venancio Filho enfatiza duas alterações substanciais, para os currículos de Direito: em 1936 através da Lei de 8 de Janeiro, cria-se a cadeira de Direito Industrial e Legislação do Trabalho; e em 1940, há o desdobramento, pelo Decreto-lei 2639, de 27 de setembro de 1940, da disciplina de Direito Público e Constitucional em duas: Teoria Geral do Estado e Direito Constitucional. VENÂNCIO FILHO, A. *Op. cit.*, p. 310.

mesmas faculdades mentais (que a regulamentação da capacidade civil proporcionava) para contratar.

Mas, a despeito dessas tímidas aberturas dos programas de Manoel de Oliveira Franco e de Affonso Camargo, ainda na década de 1930 e de 1940 é possível verificar que a maior parte dos programas paranaenses³⁶² limita-se à reprodução dos assuntos tratados pelo Código Civil, como que denotando um continuísmo do extremo apego à positividade do Código³⁶³.

Em São Paulo são os programas de Vicente Rao que anunciam a existência de um debate acerca da finalidade social do direito privado³⁶⁴. Mas, a despeito

³⁶² São eles: o de Obrigações de 1935, do professor Vieira de Alencar; o de Sucessões de 1936 de Antonio Martins Franco; o de Direito de Família e Sucessões de 1938, apresentado por Affonso Camargo; o de Contratos de 1938 de Antonio Martins Franco; o de Obrigações de 1939 redigido por Manoel Vieira de Alencar; o de Direito de Família e Sucessões do ano de 1939 também de Manoel Vieira de Alencar.

O programa de Contratos em espécie de 1936 de Affonso Camargo menciona como fez no de Obrigações Parte Geral, a doutrina e legislação estrangeira. Também de sua redação, o programa de Direito das Coisas de 1937, não obstante siga a matéria regulada no Código, trabalha com alguns nomes de doutrinadores a exemplo de Savigny e Ihering quanto à teoria da posse e com a “sábria definição de Toulhier” sobre o direito de propriedade. Menciona ainda o tratamento da propriedade pela Constituição Federal, omitindo qualquer comentário acerca da “função social da propriedade”, já constante na Constituição de 1934.

O programa da Parte Geral e Obrigações de 1938 de Manoel de Oliveira Franco é igual ao por ele apresentado em 1934. Também o de Affonso Camargo, Parte Geral e Obrigações primeira parte, é igual ao de 1935, porém com a supressão da parte relativa à legislação do trabalho, muito provavelmente em razão do Direito do Trabalho ter passado a ser disciplina autônoma.

³⁶³ Alguns programas fazem referência às novas legislações que alteram as matérias tratadas, ou ainda no caso do direito de propriedade, especialmente nos programas de 1940 e 1942 de Vieira de Alencar há a menção expressa no regramento constitucional, em seguida elencam, respectivamente, “o conceito da propriedade perante o nosso direito positivo” e “Conceito da propriedade em face do Código Civil e direito por estes assegurados ao proprietário. Propriedade plena e limitada”. De maneira que se percebe que a “limitação social” da propriedade, inaugurada na Constituição Federal de 1934, parece ter sido considerada, porém não há como saber qual era o tom lecionado em sala, sendo certo que a concepção absoluta é sentida até os dias hodiernos.

Os programas de Affonso Camargo de Coisas (1941) e Parte Geral e Teoria Geral das Obrigações (1943) são muito parecidos com os respectivos de 1937 e 1934. O mesmo é válido para os de Manoel de Oliveira Franco de Contratos em Espécie (1943), muito parecido com o de 1935. Os de Antonio Martins Franco da Parte Geral (1941) e de Contratos (1942) são bastante sucintos, sendo que o primeiro, em seu item 3, trabalha com “*Conceito individualista e conceito social do direito.*” Não havendo, porém, maiores explicações ou indicações sobre o ponto.

³⁶⁴ Em São Paulo as questões que envolviam as “doutrinas modernas relativas à finalidade social do direito privado” ou “as restrições ao princípio da liberdade contratual absoluta” ou ainda “os aspectos econômico e social do contrato de compra e venda e necessidade de restrições à liberdade dos contratantes”, aparecem a partir de 1931 no já noticiado programa de Obrigações do professor Vicente Rao. Há, além disso, no mesmo programa, o tratamento do “abuso do direito como causa de responsabilidade civil”, assim como o tratamento “Do risco como causa da obrigação”. O que são indícios de que um debate mais amplo, pautado na finalidade social do direito privado, e menos voltado substancialmente para os interesses da parte mais forte, começa a tomar corpo na academia paulista, ao menos no que diz respeito aos programas de ensino. Este programa inaugura ainda um olhar mais voltado para as questões sociais relativas ao âmbito do trabalho, já que referido professor

dessa sua visão, os demais programas, da década de 1930 até 1945, de autoria de outros professores de Direito Civil da FDSP (Manoel Pacheco Prates, Jorge Americano, Lino de Moraes Leme e José Augusto Cesar), transparecem a limitação aos ditames legais, com a reprodução mais ou menos fiel das matérias traçadas pelo Código Civil.

Os Programas de Recife do período compreendido entre 1930 e 1945 também estão ainda bastante apegados aos livros, títulos e capítulos do Código Civil, alguns deles (a exemplo dos de Hersilio Lupercio de Souza) chegam a copiar tão somente os nomes dos “capítulos”, numa demonstração de que se guiavam pela positividade do Código. Nota-se, entretanto, que alguns professores, como Andrade Bezerra e Gondim Neto, em boa parte de seus programas trabalham com a ordem legal e as matérias legais, porém incluem diversas contribuições (considerações críticas, comparação de determinados institutos jurídicos presentes no direito brasileiro e em outros códigos, tópicos de considerações históricas) por entre os itens tirados do Código.

É evidente que para o caso de São Paulo e de Recife não foram analisadas demais fontes, como o acervo da biblioteca, os livros de consultantes, ou mesmo a produção de seus professores, o que permitiria uma análise e consequentes conclusões mais seguras acerca do perfil do ensino do Direito Civil nas suas faculdades. Os programas de São Paulo e de Recife permitiram, contudo, a percepção de seus conteúdos e abordagens, em relação ao Código, e a comparação com os do Paraná, como antes visto.

Por outro lado, deve ser anotado ainda que os programas de Direito Civil de São Paulo e de Recife foram cruciais para a verificação do quanto os paranaenses se deixavam influenciar pelos “modelos” das faculdades tradicionais (FDR e FDSP). Como explanado no primeiro capítulo, os idealizadores da UP visitaram as academias jurídicas de São Paulo e do Rio de Janeiro para estudarem as suas bases, visto serem instituições oficiais. Por outro lado, não é menos evidente que os programas das disciplinas das faculdades imperiais e de outras mais recentes

introduz em seu programa um tópico assim intitulado: “Acidente do e no trabalho. Noção. Legislação pátria. Seus defeitos. Necessidade de mais ampla legislação de direito privado social sobre a matéria.” FACULDADE DE DIREITO DE SÃO PAULO. **Programa de Direito Civil**. Obrigações. Apresentado pelo professor Vicente Rao. 1931, p. 39, 49. Também seu programa de 1934 faz referência à “Origem e finalidade social do direito”, além de ressaltar as “razões de ordem econômica e o princípio da solidariedade humana”.

também circulavam pela Biblioteca da FDUP, o que demonstra que estiveram em dia com os seus ensinamentos. Embora não seja possível afirmar com certeza que tenham os paranaenses sofrido influência mais direta de uma ou de outra instituição, até porque, como ficou demonstrado no item relacionado ao pensamento dos lentes, os oriundos de Recife, assim como os de São Paulo, ostentavam ensinamentos colhidos em suas academias de formação, não se pode negar que no caso do Direito Civil a influência maior foi de São Paulo. Isso se deve ao fato de que apenas um dos civilistas bacharelou-se no Recife (Vieira de Alencar), e, ainda que se tenha verificado que ele também se inspirava nos programas da FDR, era minoria entre seus pares.

Não há como negar também que certa similitude em relação à abordagem dos programas de Recife, São Paulo e do Paraná, deve-se, sobretudo, à revolução causada pela Codificação Civil nacional seja no plano das fontes, seja na maneira como os juristas passam a se relacionar com o Direito, assim como às Reformas do Ensino de 1915 (Maximiliano) e de 1931 (Francisco Campos), que focam o ensino jurídico, cada qual a sua maneira, à positividade legal e a um proceder formalista.

Assim, percebe-se, em grande parte dos programas analisados (mesmo nos de São Paulo e de Recife) a reprodução da visão estreita, individualista e patrimonialista do Direito Civil, cunhada pela codificação brasileira. Essa visão parece ter sido assimilada pelos professores que foram formados e tomados pelo pensamento hegemônico de então. Ou seja, esses homens são frutos do meio (período em que o formalismo foi em grande medida empregado em razão das codificações e sistematizações do Direito Civil moderno).

Nesse passo, interessante a reflexão de Orlando Gomes já em 1955 acerca da “Crise do Direito”. Em suas páginas introdutórias, anuncia o civilista da Faculdade de Direito da Universidade da Bahia que mesmo ante a perda de equilíbrio e majestade do padrão clássico, que estava sendo bombardeado pela realidade subjacente e pelas novas manifestações jurídicas que brotavam da sociedade, revelando assim as suas mais evidentes contradições, ainda pairava “a moldura liberal do pensamento dominante”, que admitia apenas “os aspectos políticos da questão” repelindo “seus termos sociais, apresentando a liberdade sob uma forma

puramente *abstracta* vazia de conteúdo social, aristocratizada num sistema de franquias”, que interessava tão somente a uma minoria privilegiada³⁶⁵.

A verificação nos programas paranaenses da já trabalhada devoção ao Código não deixa, assim, de gerar certa curiosidade, pois tanto a “realidade subjacente” acusava o descompasso do modelo codicista com as necessidades da vida concreta, quanto já circulavam obras³⁶⁶ em que era possível sentir o combate ao extremo apego às máximas formalistas. Mesmo assim, não há nos programas da FDUP qualquer ressalva acerca dessas vozes vivificantes do Direito Civil (exceto algumas poucas nuances tiradas do programa paulista no tocante ao direito obrigacional, o que, contudo, não parece ter sido original).

Mesmo a partir de meados da década de 30, quando também a Constituição Federal de 1934 (e posteriormente a “Polaca” de 1937) adota visíveis traços sociais³⁶⁷, na esteira da Constituição de Weimar de 1919, especialmente no tocante

³⁶⁵ GOMES, Orlando. **A crise do Direito**. São Paulo: Max Limonad, 1955.

³⁶⁶ Interessante notar que desde o primeiro ano do Curso Jurídico no Paraná, já contava a sua biblioteca com obras de autores nacionais, a exemplo de Carvalho de Mendonça e Lacerda de Almeida, que demonstravam a visão estreita dos códigos modernos, bem como a necessidade de constante adaptação do direito conforme as novas exigências e configurações sociais. Também se faz curiosa a presença da importante obra de Enrico Cimbali, em que alardeava a “Nova fase do Direito Civil” e a necessidade de um Código Privado Social. Conforme Catálogos da Biblioteca e Inventários da Biblioteca da UP, 1913, 1914-1920, e conforme Relatório Geral da Universidade Federal do Paraná de 1913. CARVALHO DE MENDONÇA. Manoel Ignacio. **Contractos no direito civil brasileiro**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1911. LACERDA DE ALMEIDA, Francisco de Paula. **Obrigações: Exposição Systematica desta parte do Direito Civil patrio em seguimento aos ‘Direito de Família’ e ‘Direito das Cousas’ do Conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira**. Typographia de Cesar Reinhardt, 1897. Ainda do mesmo autor: **O Código Civil visto por alto ou Reparos críticos a varias de suas disposições mostrando o modo como foram tratadas no Código as diferentes matérias de que se occupa o Direito Civil**. 1921.

³⁶⁷ Segundo Bercovici, a partir de Weimar e da Constituição do México de 1917, a característica essencial das constituições do século XX passa a ser o caráter diretivo e programático, no sentido de incorporar conteúdos de política econômica e social. “A tentativa de incorporação da totalidade do povo no Estado passa a exigir a presença de uma série de dispositivos constitucionais que visam a alterar ou transformar a realidade socioeconômica. A reação a esta incorporação de temas de política econômica e social nos textos constitucionais gera boa parte do debate político-constitucional do século XX, iniciado entre nós na década de 1930. As constituições sociais do século XX, assim, não representam mais a composição pacífica do que já existe, mas lidam com conteúdos políticos e com a legitimidade, em um processo contínuo de busca de realização de seus conteúdos, de compromisso aberto de renovação democrática.”

As constituições passam então a albergar o conflito, de maneira a representar outras classes que não apenas a dominante, tornando-se espaço de disputa político-jurídica. Assim, para o autor a Constituição de 1934, seguindo o exemplo de Weimar incluiu um capítulo referente à Ordem Econômica e Social (Título IV, arts 115-140). Há ainda uma série de outras novidades substanciais a exemplo do capítulo “Da Família, da Educação e da Cultura”, bem como a constitucionalização das medidas tomadas pelo Governo Provisório de Getúlio Vargas, como as relativas aos direitos trabalhistas e à previsão expressa de direitos sociais, além da inauguração da mudança da concepção do direito de propriedade, indicando que esta deve ser utilizada de acordo com o interesse

à limitação do direito de propriedade, é quase nula a repercussão de uma visão mais crítica nos programas de Direito Civil, que continuaram, em grande medida, a se pautar nas formulações burguesas oitocentistas depositadas no Código.

* * *

Como dito no início desse item os programas de ensino paranaenses foram utilizados como guias na tentativa de se recuperar a relação havida entre os civilistas locais e a nova Codificação Civil. Sendo assim, ainda na tentativa de verificar como se relacionaram os professores de Direito Civil paranaenses com a nova cultura jurídica codificada, parecem interessantes as pistas deixadas pelos “Livros de Consultantes” da Biblioteca da FDUP. Isso porque a análise dos livros consultados pelos acadêmicos revela também um pouco do padrão do ensino dos civilistas paranaenses, já que de acordo com as obras consultadas é possível verificar o que aqueles liam.

A despeito de poder ser acusada certa arbitrariedade dos alunos quanto à escolha das obras para os estudos necessários à complementação do ensino, dois “filtros” parecem contribuir para a sua significativa redução: em primeiro lugar o da própria instituição que acaba por ofertar apenas as obras por ela adquiridas (há uma parcela de obras doadas, porém as mais consultadas foram adquiridas) e, em segundo lugar, a consulta de determinados autores por diversos alunos e em diferentes anos, situação esta que fortalece a tese de opção (ou indicação) por parte do professor por esta ou aquela doutrina.

No caso do Direito Civil entre 1917 e 1923³⁶⁸ as obras mais consultadas foram as mais conhecidas do período pré-codificação e que procuravam expor os conteúdos de forma sistemática (como Lafayette Rodrigues, Martinho Garcez e Lacerda de Almeida), assim como as posteriores obras de doutrina que seguem a linha do Código Civil, seja em forma de comentário da própria lei, seja em forma de

social. Para Bercovici a Constituição de 1934 é a primeira “Constituição Econômica” programática do Brasil. BERCOVICI, G. *Op cit.*, p. 381-183.

³⁶⁸ Há registros de consultantes apenas a partir de 1917, tendo sido feito o levantamento dos livros de consultantes até 1923 para ver em que medida as obras consultadas em 1917 foram continuaram a ser consultadas, a fim de se obter um perfil um pouco mais seguro acerca das obras mais acessadas.

texto, acompanhando, porém, as matérias tratadas por ele. A listagem detalhada das obras mais consultadas na primeira década de funcionamento da FDUP consta dos Apêndices deste trabalho.

Não causa surpresa que o redator do Projeto do Código Civil de 1916 seja o mais concorrido, sendo muito consultadas as suas obras: *Em defeza do Código Civil*, *Direito das Obrigações*, *Direito de Família*, *Direito das Successões* e ainda *Direito Civil*. As demais principais doutrinas acessadas são o *Manual do Código Civil* e o *Código Civil* do Paulo de Lacerda; *Direito das Cousas* de Lafayette Rodrigues; *Direito das Cousas e Obrigações* de Lacerda de Almeida; *Obrigações* de Carvalho de Mendonça e *Direito de Família* e *Direito Civil* de Martinho Garcez. Entre os estrangeiros apenas duas obras foram acessadas por mais de uma pessoa e em dois anos distintos: *Obrigações* de Pothier e *Instituzione di Diritto Civile* de Gianturco

369

82

Curso de 1920

Num. Tom	De to Mes. dia	Autores	Obras	M/d.	consultantes
901	Agosto 21	Laparant	Nomenclologia	1	1.º Camy
902	"	Carvalho de Mendonça	Obrigações	1	Plácido Olympiodor
903	"	Espindola	Obrigações	1	" "
904	"	Paulo de Lacerda	cod. Civil	1	" "
905	"	H. C. de Souza Franje	Doct. e Syphil.	1	Paulo Camy
906	"	Record	"	1	" "
907	"	Lafayette	"	1	" "
908	"	Araujo e Silva A. G.	Topographia	4	Oswaldo P. Lacerda
909	"	Ferreira e Maia	Clinica Dentaria	1	Edson P. Campos
910	"	Carvalho de Mendonça	D. Commercial	2	Edson P. Campos
911	"	Claris Benilacqua	Obrigações	1	Plácido Olympiodor
912	Setembro 1.º	Carvalho de Mendonça	"	1	" "
913	"	Lacerda	Cod Civil	1	" "
914	"	Araujo e Silva	Topographia	2	Oswaldo P. Lacerda
915	"	Dr. Carlos Benilacqua	D. Dent. Paris	1	Francoise P. Campos
916	"	Carvalho de Mendonça	D. Commercial	4	Paulo Camy
917	" 2	M. de Souza	Pharmacologia	3	Paulo Camy
918	"	C. Collyer	Les Maladies	1	Francoise P. Campos
919	"	A. Richard	Therapeutica	1	Carlos Heller
920	"	C. de Mendonça	D. Commercial	6	Edson P. Campos

Figura 7 - Livro de Consultantes (1920)

³⁶⁹ Consta ainda que em 1917 foram consultadas as obras de Borges Carneiro (*Direito Civil de Portugal*), Clamion e Planiol (*Direito Civil Francês*), porém nos anos seguintes não foram mais acessadas.

Interessante ainda que nenhum aluno consultou a obra de Cimbali, a qual é bastante cáustica aos olhos dos cultores da centralidade do Código. Esse autor também não é citado nos poucos textos de alunos publicados nas Revistas Acadêmicas.

Assim, também o conjunto das obras acessadas é um indício que, somado aos demais fatores trabalhados, denota que o ensino do Direito Civil, levado a cabo pelos civilistas da primeira geração de professores da FDUP, estava em harmonia com o estudo das normas positivas plasmadas no Código.

3.2.2 O formalismo jurídico e a indiferença às doutrinas antiformalistas

É evidente que a menção expressa a tópicos tratados pelo Código Civil nos programas e a quase total ausência de itens críticos, ou que denotassem uma visão voltada para questões concretas, que brotassem da vida social e que eventualmente não estivessem formalmente previstas no Código, não pode, por si só, denotar que se expressasse mediante o ensino a visão de que o Direito Civil era agora apenas aquele previsto no Código, e este encarado como única fonte do Direito. Mas, a despeito desta evidência, outras constatações parecem apontar para um agir formalista por parte dos civilistas paranaenses.

Isso porque apesar de o ensino ser mais complexo do que os simples pontos do programa, é preciso lembrar que estes servem de guia para o que será tratado em sala de aula e em outras atividades a exemplo das avaliações³⁷⁰. Tanto é verdade que há a aprovação dos programas pela Congregação, assim como outras atividades de ensino, como os exames finais que são guiados por ele³⁷¹.

³⁷⁰ A esse propósito insta mencionar que foram encontradas provas manuscritas da década de 1940 relativas aos exames de validação de cursos realizados em outras instituições de ensino jurídico. Nessas provas observa-se o questionamento de matérias expressamente tratadas pelo Código ou ainda a própria indicação de que se objetiva uma resposta de acordo com o conteúdo do texto legal. Tomando como exemplo a prova do candidato Cleófas Beltrán Silvestre os pontos sorteados foram: “Quais as formas de mandato existentes em nosso direito?”; “Como deve entender-se a irrevogabilidade do mandato?” e “Interrogação dos artigos 1303, 1305, 1308 e 1315 do Código Civil”. Exames de Validação, 23/11/1948. Arquivo Inativo da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná.

³⁷¹ Previa o art. 195 do Estatuto da Universidade que serão escolhidos pontos pelos lentes responsáveis pela cadeira, dentre os constantes do programa lecionado durante o ano, tanto para a

Ademais, ainda que seja evidente que esses professores responsáveis pela elaboração dos programas poderiam ter apresentado tópicos enxutos e com os termos do Código e na sala de aula ter exposto eventuais temas que já emergiam numa contestação à clausura do Código, este não parece ter sido o perfil dos civilistas paranaenses que guiaram o ensino até meados da década de 1940. Ao menos pelo que se depreende de seus escritos pessoais, verifica-se um expressivo apego às formulações legais abstratas, bem como uma visão individualista do Direito Civil.

Entre os professores de Direito Civil da FDUP há fortes indícios de uma ampla aceitação da codificação como meio para a modernização do direito privado nacional, a qual já ocorria no Brasil, pelas principais figuras que estavam à frente do ensino jurídico (a exemplo de Clóvis Bevilacqua) ou cujas obras eram utilizadas no meio jurídico (academia e vida prática), no final do Império e início da República.

Dentre os professores de Direito Civil, Vieira de Alencar, Pamphilo d'Assumpção, Affonso Camargo e Antonio Martins Franco, percebe-se em seus escritos a clara aceitação da codificação como símbolo da modernização jurídica, de uma sociedade civilizada e moderna.

Pamphilo d'Assumpção representa um autêntico civilista da “idade do Código” que age preso às concepções cunhadas pela lei, tentando incessantemente não ultrapassar, em suas interpretações, os limites por ela estabelecidos.

Como pôde ser amplamente percebido quando da análise do pensamento dos primeiros professores da FDUP, Pamphilo procura sempre dar uma interpretação estrita à lei, sem qualquer margem a outras abordagens ou contribuições externas a ela, pensamento este, como já referido, formalista e típico de um contexto em que a lei estatal, e agora no âmbito do Direito Civil o Código, possui uma centralidade obtusa.

Affonso Camargo também ostenta esse tipo de pensamento, que credita ao direito estatal a legitimação para ser a fonte maior do Direito, assim como entende a sistematização das normas em um todo lógico conseqüência do progresso jurídico alcançado na modernidade.

Em suas mensagens de Governo, na qualidade de Presidente da Província, deixa transparecer a opinião sobre o Código Civil, recém-promulgado:

A execução do Código Civil, monumento jurídico que muito enaltece a nossa cultura de povo civilizado, veio libertar-nos de leis antiquadas, que não mais estavam de acordo com as nossas necessidades e progresso, decorrendo desse facto, a necessidade que temos de confeccionar o nosso Código de Processo Civil³⁷².

Por um lado a promulgação do Código Civil e por outro a necessidade de tornar mais breve a solução dos litígios postos na tela judiciária, que a chicana procurava eternizar, valendo-se muitas vezes das nossas abundantes leis exparsas, reclamam novos corpos de leis processuaes que correspondessem á nossa evolução jurídica³⁷³.

Affonso Camargo entende que o “edifício jurídico” da modernidade, especialmente representado pelo Código de Napoleão, é o grau mais elevado de evolução do direito positivo, e representa o progresso. Não é menos evidente ainda a sua considerável preocupação com este edifício jurídico, que, para ele, cunhou a democracia, o liberalismo e o individualismo. E chega a recomendar a seus alunos que em seu agir profissional não se esqueçam dessas conquistas em prol do homem e as façam ser consideradas, visto que, no seu entender, o movimento solidarista estava gerando consequências nefastas às grandes construções jurídicas da humanidade³⁷⁴.

Antonio Martins Franco apresenta um posicionamento manifestamente liberal, bastante parecido com o de Affonso Camargo, no que diz respeito à preocupação com o futuro das “conquistas civilizacionais”.

Como visto no item relativo ao pensamento dos lentes da FDUP, em suas palavras de paraninfo³⁷⁵, em 1937, Franco encara o Código Civil como repositório dos ideários do liberalismo, incorrendo em pensamento parecido com o de Camargo,

³⁷² CAMAGO, Affonso Alves de. Mensagem de 1º de fevereiro de 1917. Arquivo Público do Paraná, p. 12.

³⁷³ CAMARGO, Affonso Alves de. Mensagem de 1º de fevereiro de 1920. Arquivo Público do Paraná, p. 25.

³⁷⁴ FACULDADE DE DIREITO DO PARANÁ. Anuário de 1940. Nº 2. Discurso de Paraninfo de Affonso Camargo. Curitiba: Tipografia de João Haupt e Cia., 1941.

³⁷⁵ FRANCO, Antônio Martins. **Palavras de Paranympho**. Curitiba: Typografia João Haupt & Cia., 1937.

na defesa de uma intervenção mínima nos interesses individuais, o que também nele imprime a dificuldade de compreensão e assimilação dos ideários sociais.

É evidente que posicionamentos como estes, de Camargo e de Franco, não permitiriam uma visão aberta e receptiva dos movimentos contestatórios do individualismo jurídico, em especial no que diz respeito a uma visão mais solidarista do Direito Civil, que procurava superar as concepções abstratas tanto do contrato quanto da propriedade (“institutos cardinais da constituição burguesa”). Essas circunstâncias devem ser sopesadas ao se tentar recuperar a abordagem do Direito Civil nos primeiros anos da FDUP, a fim de que não seja desconsiderada a força do discurso de saber (hegemônico) que paira sobre o grupo institucional.

Dessa forma, parece difícil que, ainda que tenham sido trabalhadas as novas agitações sociais no ensino por esses professores propugnado, elas tenham sido vistas com bons olhos.

No caso de Vieira de Alencar, cujas fontes são bastante escassas, tem-se como elemento de análise de suas ideias apenas um texto publicado na Revista Paraná Judiciário³⁷⁶. Nele verifica-se a sua preocupação em interpretar um determinado artigo do Código Civil de acordo com os demais regramentos que formam o sistema, ou seja, não se distanciando do regramento legal como um todo. Certamente não há como “rotular” esse professor levando-se em consideração tão somente um único escrito, porém é necessário lembrar que Vieira de Alencar também apresenta programas bastante apegados ao Código, o que, somado a seu esforço de interpretação sistemática, fortalece os indícios de que também se volta à positividade legal.

Outro elemento importante para a constatação da inclinação desses homens à codificação civil é a manifestação conjunta da FDUP em prol da comemoração do aniversário do Código Civil.

Pouco antes dos vinte e cinco anos do Código Civil brasileiro, os professores da FDUP, a fim de comemorar “condignamente o transcurso desse jubileu” do “maior monumento de codificação jurídica da América”, enviaram uma carta ao Diretor da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, Pedro Calmon, apelando pelos seus sentimentos patrióticos, no sentido de sugerir fosse comemorado o

³⁷⁶ ALENCAR, M. B. V. *Op. cit.*, p. 331-337.

primeiro quarto de século do Código Civil “data que marca uma grande etapa vencida da evolução ascensional da civilização brasileira”³⁷⁷.

Assim, a análise das pistas encontradas acerca do pensamento desses homens demonstra estarem eles bastante embebidos pelo ideário que marcou as codificações privadas modernas, do qual o Código Civil brasileiro não escapou.

Dessa forma, parece possível, caso sejam os programas de ensino tomados em conjunto com outros elementos que denotam o espectro do pensamento ostentado pelos seus autores (os quais se revelaram homens de seu tempo), acusar um ensino do Direito Civil bastante apegado às máximas do direito burguês, pautadas na tutela da propriedade privada individual e do contrato³⁷⁸, e nas correspondentes abstrações que se distanciam do direito vivo, do direito percebido nas experiências concretas.

A esses professores de Direito Civil da primeira turma, que adentra na FDUP em 1912, como visto no capítulo 2, somaram-se outros no período estudado. Um deles é Manoel de Oliveira Franco, que adota alguns programas paulistas mais atentos às alterações de ordem social no campo do Direito das Obrigações. Mas, além de seus programas, como também já adiantado, nenhum outro texto de sua autoria foi encontrado.

José de Alencar Ramos Piedade, que ingressou como professor substituto de Direito Civil por meio de concurso, possui um pensamento bastante destacado em relação ao dos seus pares.

Além de sua tese intitulada *Damno Moral* ser bastante elucidativa de seu pensamento e de suas leituras, ela permite a conclusão de que já nos primeiros anos da FDUP, aos quais segue a promulgação do Código Civil de 1916, era possível sentir, ainda que com força quase nula e isolada, as novas agitações antiformalistas.

³⁷⁷ FACULDADE DE DIREITO DO PARANÁ. **Anuário de 1941**. Curitiba: Tipografia João Haupt e Cia., 1942, p. 33-35. Interessante que nesta data o Diretor da Faculdade de Direito era o professor Affonso Camargo.

³⁷⁸ Lembrando que para Grossi “L’ordine giuridico borghese ha come scopo primario la tutela della proprietà privata individuale, elevata a diritto soggettivo, cioè a situazione inattaccabile da parte delle forze storiche contingenti; e la tutela del contratto, quale strumento indispensabile per la circolazione proprietaria, è perciò salvaguardato nella sua libertà”. “A ordem jurídica burguesa tem por escopo primário a tutela da propriedade individual, elevada a direito subjetivo, isto é, a situação inatacável por parte das forças históricas contingentes; e a tutela do contrato como instrumento indispensável para a circulação proprietária, é por isso salvaguardada na sua liberdade” (tradução livre). GROSSI, P. La cultura del civilista italiano..., p. 33.

Como visto no item relacionado ao pensamento dos professores, Piedade cultua os naturalistas, nomeadamente Cimbali e Ardigò. Verifica-se ainda em sua tese que reconhece o movimento de reintegração do elemento individual no social, assim como defende a necessária evolução das normas objetivas, a fim de que haja o acompanhar das novas exigências sociais.

De modo que, muito embora defenda a adoção do Código Civil, por considerá-lo indispensável, ante a confusa situação operada pela vigência das Ordenações ainda no século XX, acreditando que ele estabelecerá “regras objetivas à aplicabilidade do direito”, salienta que ele deverá realizar o direito “de acordo com as necessidades sociais”³⁷⁹.

Quiçá a aceitação de Cimbali siga a mesma razão da dos demais civilistas e filósofos do direito (a exemplo de Ihering em sua segunda fase) que seguiam as formulações do positivismo filosófico, cujas ideias tomaram corpo nos fins dos oitocentos e também tiveram guarida no Brasil. Mas que, a despeito de ter agitado as clássicas concepções da “idade do Código”, não parece ter afetado o império do “positivismo jurídico” que se estabeleceu com mais força e se fortaleceu ainda mais após a edição do Código Civil de 1916 (sendo corrente dominante no Brasil por quase a totalidade do século XX).

Indubitavelmente a tese de Piedade demonstra que as correntes antiformalistas eram de conhecimento dos professores e diretores da FDUP, já que foi apresentada e aprovada. Referida tese é ainda de vanguarda em relação aos seus colegas, demonstrando, assim, que este homem não apenas esteve atento ao que se passava fora do país, como procurou refletir acerca das transformações que eram pregadas, deixando-se assimilar pelas novas ideias que buscavam o resgate do elemento social nas relações interprivadas. Essa atitude efetivamente não foi percebida entre os integrantes do primeiro grupo de civilistas paranaenses.

Outro aspecto de sua tese que o deixa em dia com as experiências concretas é o tratamento que reserva à necessidade de maior regulamentação pelo governo brasileiro das questões que envolviam os acidentes do e no trabalho³⁸⁰.

³⁷⁹ PIEDADE, J. A.R. *Op. cit.*, p. 8.

³⁸⁰ Piedade reserva dezessete páginas de sua tese para tratar da necessidade de regulamentação pelo governo brasileiro da questão relativa aos acidentes do e no trabalho. Nesse ponto menciona a legislação italiana que tende a determinar a responsabilidade dos proprietários de fábricas, minas e armazéns, pelos danos produzidos pelo trabalho em casos fortuitos. Mais uma vez ele faz uso dos

É válido lembrar que nesse momento (1916) as agitações sociais em especial as decorrentes de trabalhadores livres já possuíam expressiva visibilidade nacional e local, o que indica que Piedade preocupou-se em acompanhar as agitações que eram sentidas, a ponto de abordá-las em sua tese de entrada na FDUP.

Sua tese não permite, porém, a conclusão de que este professor teria influenciado sobremaneira o ensino na FDUP, ou ainda que esse tipo de ideias circulasse ou tivesse força na instituição, a qual, ao que as fontes indicam, parece ter sido tomada pelo formalismo obtuso e pela proclamação e defesa dos valores burgueses.

Pelo que as fontes indicam a partir de 1920 Piedade não mais pertence aos quadros de professores da FDUP, permanecendo os outros quatro, Vieira de Alencar, Affonso Camargo, Manoel de Oliveira Franco e Antonio Martins Franco³⁸¹.

Há nova notícia de concurso para o cargo de professor de Direito Civil tão somente em 1945, cujo aprovado foi Altino Portugal Soares Pereira, bacharel pela FDUP em 1939.

Altino Portugal é um exemplo de aluno que foi formado pelo pensamento padrão acerca do Código. Em sua tese de ingresso para o quadro docente da FDUP apresenta um estudo eminentemente técnico e endojurídico.

Seu escrito tem como objetivo sustentar a adoção de um critério único para o estabelecimento da capacidade, uma vez que no período havia para os diversos ramos do Direito positivo nacional diferentes parâmetros para o início da capacidade da pessoa natural por maioria.

Altino Portugal demonstra uma atitude bastante preocupada com a interpretação dos termos da lei civil e das demais leis que trazem diferentes exigências de idade para a prática de diferentes atos. Seu estudo se limita a expressar comentários às leis secas, bem como a trazer a contribuição da doutrina que também comenta determinados artigos de lei.

Há apenas duas passagens em que ele menciona as definições de Direito de Pedro Lessa e Tobias Barreto, adotando o evolucionismo no Direito (ideia que

ensinamentos de Cimbali, aludindo que a mencionada legislação tem como escopo a aplicação perante “a associação a organização gigantesca da grande indústria, onde o operário, que é de carne e osso, se acha diariamente junto – a machina – instrumento inexorável do capitalista que, depois de o haver extenuado e consumido, o despede desapiedadamente de seus empregos.” *Ibidem*, p. 28-29.

³⁸¹ Pamphilo d’Assumpção também parece ter deixado a cátedra de Direito Civil na década de 1920. Ver, a propósito, grades curriculares nos Apêndices.

circulava na FDUP, como visto no capítulo anterior). A citação dos mencionados professores da FDR e da FDSP, respectivamente, visava à confirmação de sua tese de que deve haver harmonia entre os preceitos legais, já que para o primeiro “o Direito é o conjunto orgânico das condições de vida e desenvolvimento do indivíduo e da sociedade, dependentes da vontade humana, e que é necessário sejam garantidas pela força coercitiva do Estado”, e para o segundo “é o conjunto das condições existenciais e evolucionais da sociedade, coativamente impostas pelo poder público”³⁸².

Em outros escritos desse mesmo professor, porém já da década de 1960, também é possível notar a adoção do evolucionismo, no sentido de justificar as alterações legais, ainda que, a essa sua posição, se some um manifesto conservadorismo no tocante à defesa dos direitos individuais.

No texto intitulado *Um Código Civil*, de 1966 (ou seja, escrito vinte anos após a sua tese de ingresso na FDUP), verifica-se a sua opinião contrária a algumas formulações mais críticas entabuladas por Orlando Gomes, elaborador do Anteprojeto de Código Civil de 1963, o qual constituiu na Câmara dos Deputados o Projeto nº 3.263 de 1965.

Altino Portugal chega a assumir que, a despeito de constituir-se o Código Civil de 1916 em monumento da cultura jurídica, é necessário modernizá-lo. Entende não ser possível que a legislação reste infensa aos novos rumos da economia, aos poderes que o Estado passou a deter, às posições múltiplas que os homens assumem. Segundo ele, “Não pode um Código distanciar-se da realidade, nem desprezar a evolução, sob pena de se tornar inadequado”, o que não quer dizer, entretanto, que ele aceite totalmente a assimilação das “novas ideias”: “Isto, contudo, não significa que sua atualização deva fazer-se, apressadamente, sem o completo amadurecimento das novas ideias”³⁸³.

Adiante passa a contestar algumas proposições do mencionado Anteprojeto de Lei de autoria de Gomes, dentre as quais é exemplar a relativa à limitação do direito de propriedade.

³⁸² PEREIRA, Altino Portugal Soares. **A capacidade civil por maioria deverá ser uniforme nos diversos ramos do Direito**. Curitiba: Tip. João Haupt & Cia. Ltda., p. 16.

³⁸³ PEREIRA, Altino Portugal Soares. **Um código Civil**. Revista Fórum do Paraná. Maio, Junho, Julho e Agosto de 1966. Ano V, nº 22, p. 01.

Para Portugal, o Anteprojeto de Gomes teria feito grandes alterações no direito de propriedade, no tocante ao seu exercício, com as quais não concorda. Refere que o esboçado art. 359 o condiciona a um fim econômico e social e que o, também proposto por Gomes, art. 363, ao tratar da propriedade exercida por meio de empresa, subordina seu exercício 'às exigências do bem comum e às disposições legais que limitam seu conteúdo, que lhe impõem obrigações e que lhe reprimem os abusos'.

O professor da FDUP acredita que sua posição resta justificada pelo teor das limitações expressas contidas na Constituição. Por outro lado, aduz que não há no Anteprojeto as coordenadas necessárias para se situar o 'fim econômico e social' e as 'exigências do bem comum', assumindo, assim, uma atitude totalmente negadora dos avanços sociais já propugnados desde a Constituição de 1934, preferindo negar a destinação social do direito de propriedade, do que eventualmente contribuir para a definição de seus contornos.

Por outro lado, contraria a trabalhada por Gomes "perda da propriedade imóvel por abandono" (art. 460 do Anteprojeto), sob o fundamento de que esta construção traria resultados desastrosos na prática, uma vez que sequer a posse do imóvel, para restar caracterizada, exigia contato permanente do possuidor com a coisa possuída.

Enfim, percebe-se um renitente conservadorismo por parte de Altino Portugal, num momento em que as concepções solidaristas e a função social da propriedade já haviam sido propugnadas desde a década de 30 no Brasil, e em que mesmo doutrinas nacionais anunciavam as concepções aniformalistas e de cunho "solidarista", como a de Orlando Gomes³⁸⁴.

Acredita-se que esse seu pensamento, que também pode ter sido reproduzido nas salas de aulas, tenha sido decorrente de sua formação. Não é demais lembrar que foi pelas mãos dos primeiros professores da FDUP que Portugal passou.

Daí porque é possível verificar, grosso modo, que até os fins da década de 1940, período que compreende a presente pesquisa, não parece ter se alterado muito o quadro de ideias que se instalaram na FDUP desde os seus primórdios, no que diz respeito à defesa das concepções abstratas, individualistas e

³⁸⁴ A referência aqui é à obra "A crise do Direito", cuja primeira edição remonta ao ano de 1945.

patrimonialistas cunhadas pelo Direito Civil burguês e ao seu correspondente proceder formalista.

Aqueles ventos vivificantes do Direito Civil, cunhados pelos franceses Raymond Saleilles e François Gèny, não foram sentidos nesses primeiros 33 anos de Direito Civil da FDUP.

Não há qualquer menção desses nomes nos programas de Direito Civil ou nos de Filosofia do Direito ou de Introdução à Ciência do Direito, como ocorre em São Paulo, a partir de 1941³⁸⁵. Também, guardadas as limitações dessa pesquisa que se deu sobretudo com base em fontes documentais e escritas, não foram percebidas aparições desses doutrinadores em outros escritos. O que não significa, contudo, que não tenham tido, os civilistas paranaenses, contato com essas concepções contestadoras do Código, como parece terem tido com a irreverente posição contestadora do já bastante mencionado italiano Enrico Cimbali. Isso porque é inegável que, apesar de serem reduzidas em número, foram adquiridas e circulavam obras jurídicas que colocavam em evidência os ensinamentos de Saleilles, num primeiro momento, como a de Bevilaqua, *Estudos Jurídicos*, de 1916, e de Gèny, num segundo momento, como é exemplo a obra de Spencer Vampré, *Interpretação do Código Civil*, de 1919.

Não devendo ser olvidado ainda, como explica Grossi para o caso italiano, que, mesmo nos países onde foram concebidas, essas ideias não obtiveram imediata aceitação pela maior parte da comunidade jurídica³⁸⁶. Não se pode negar a elas, entretanto, o papel de terem provocado uma agitação nos mitos e crenças até então dominantes nos países de Direito Civil codificado, em especial nos europeus.

3.2.3 Solidarismo e questão social

Neste tópico derradeiro serão trabalhados alguns traços da relação dos civilistas paranaenses com a questão social que se coloca a partir das primeiras décadas do século XX, e que também se fazem presentes em Curitiba.

³⁸⁵ São exemplos os programas de Filosofia do Direito dos anos de 1941 a 1945.

³⁸⁶ GROSSI, P. La cultura del civilista... . GROSSI, P. Europa y el Derecho... .

Como pode ser percebido nos itens acima, a declaração dos direitos sociais pela Constituição de 1934 não representou a alçada dos valores sociais no âmbito do Direito Civil, cujo caminhar foi sempre acanhado e moroso, não perceptível na maior parte dos programas acadêmicos, nem na massiva produção dos lentes paranaenses do período estudado (1912-1945).

Quiçá mais interessante do que isso é o fato de que, no período anterior à Constituição de 1934, Curitiba também foi palco de agitações sociais, que se fortaleceram e que culminaram na greve geral de 1917. Também ela teve contato com o descontentamento operário em relação ao ordenamento jurídico civil vigente. Lembre-se, a propósito, de que até 1936 as questões atinentes à relação que envolvia empregador e empregado eram reservadas ao contrato de locação de serviços, e, assim, deveriam ser tratadas na seara do Direito Civil. Porém, sequer este movimento, que tirou a paz da pacata Curitiba do final da década de 1910³⁸⁷ e que brotou da vida concreta, numa demonstração do descompasso existente entre a lei civil e a realidade social vivida, foi considerado pelos professores quando de suas manifestações acadêmicas, como que denotando a indiferença com que a questão social, que se impunha e que lutava para ser “vista e enxergada”, era tratada por eles.

Assim como Fonseca e Galeb aduzem que os operários foram suprimidos dos textos de cronistas tradicionais da história paranaense do período, também a questão social contestadora das máximas jurídicas burguesas, que regulamentavam as relações contratuais de “locação de serviços” (relações estas que consideravam os sujeitos livres e iguais para contratar, como formalmente o eram), foi ignorada pelos professores de Direito Civil da FDUP. Como já verificado, pela análise dos programas de ensino, dos escritos e manifestações dos professores, não parece que o desacerto entre a igualdade formal e a realidade, que impunha aos trabalhadores uma série de sujeições, abusos e arbitrariedades, tenha sido debatido pelo grupo paranaense.

Nesse passo, não pode ser olvidada a forte relação havida entre o grupo de professores da FDUP, especialmente os da primeira turma, e a conhecida atmosfera

³⁸⁷ Para Fonseca e Galeb: “Realmente, o grande sentimento causado nas classes dominantes foi o medo. Esse medo, somado à perplexidade que a força do movimento causou e a repressão cerrada que se seguiu, nos faz concluir que a população “tradicional” curitibana percebeu, conforme os ecos dados pelos jornais, que havia uma agitação diferente, que nunca tinha sido vista antes na cidade.” FONSECA, Ricardo Marcelo e GALEB, Maurício. **A Greve Geral de 17 em Curitiba: resgate da memória operária**. Curitiba: IBERT, 1996, p. 64-65.

política pautada pelo governo das oligarquias locais, própria da República Velha. Como foi possível perceber no segundo capítulo, muitos dos professores da FDUP transitaram por diversos cargos públicos e políticos, especialmente num momento em que mesmo os membros da magistratura e do ministério público eram nomeados pelo Presidente do Estado.

Não é de causar espanto, assim, que em 1917, quando as agitações sociais eram ainda consideradas “casos de polícia”, o Presidente do Estado, Affonso Camargo, que comandou a repressão ao movimento, era um dos professores da FDUP. O próprio Chefe de Polícia da Capital de então, Lindolpho Pessoa³⁸⁸, um ano depois, ou seja, em 1918, passa a integrar os quadros de professores da FDUP, através de nomeação pela Congregação de Direito.

Essa situação demonstra não apenas a mencionada forte ligação dos professores da FDUP com a elite política, social e econômica de então, mas também a dificuldade que estes tipos de relações impunham ao nascimento de uma visão mais afeta às questões sociais e menos impregnada pelos valores burgueses assentados no Código Civil de 1916 (valores estes que tanto importavam para a satisfatória situação das elites locais) dentro da instituição de ensino jurídico paranaense.

Um exemplo afeto ao campo da produção jurídica, bastante esclarecedor dessa situação de “olhos fechados” e suficiente para demonstrar como havia certa rejeição ao elemento social pelos civilistas paranaenses, é o texto de Pamphilo d’Assumpção intitulado *Accidentes no Trabalho*. Pamphilo tenta demonstrar por que a jurisprudência tem aplicado de forma errônea o Decreto nº 3.724 de 15 de janeiro de 1919 que tratava do assunto.

Segundo o mencionado professor: “Parece-me que as decisões judiciais proferidas no fôro desta capital em acções de accidentes no trabalho, quando não se verifica a morte ou incapacidade total permanente da victima têm tomado um critério que não está de accordo com os institutos da lei”³⁸⁹.

Interessante notar, além disso, que Pamphilo deixa transparecer, ao final de sua argumentação, algo de suas convicções pessoais, o que inclusive parece bem

³⁸⁸ Sobre a origem socioeconômica e a trajetória de Lindolpho Pessoa ver as tabelas prosopográficas constantes do Apêndice.

³⁸⁹ Paraná Judiciário, Anno III, Julho e agosto de 1927, Vol. VI, Fasc. I e II, p. 01/04.

próprio da atmosfera em que vive, onde reina ainda o individualismo, especialmente no que diz respeito ao tratamento das questões contratuais: “É um assumpto que merece ser convenientemente estudado principalmente quando se trata de uma lei de exceção, que obriga o patrão a indemnisar danos pelos quaes não é culpado”.

Essa sua passagem também revela como para ele a responsabilidade sem culpa do empregador parece ser algo anacrônico, uma exceção, motivo pelo qual a sua melhor interpretação deve ser a restritiva.

Muito embora este tópico não tenha por objetivo uma visão acabada de como os paranaenses lidaram com o descompasso entre a lei civil e questão social de então, espera-se tenha ele sido útil para apontar alguns caminhos, especialmente no que diz respeito a uma desconsideração pelos civilistas da realidade subjacente, a qual, mesmo que não em vão, gritava sem ser ouvida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Inicialmente cumpre referir que a quase total ausência de estudos, que tenham a Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná e o ensino jurídico paranaense como foco, ou de trabalhos que utilizem o método prosopográfico como elemento para interpretações afetas ao Direito e ao seu ensino, fez das ideias, discussões e construções presentes nesse trabalho apenas uma vereda no meio de tantas que podem ser trilhadas.

Como pode ser verificado, concorreu para a criação da FDUP uma série de fatores, nacionais e locais, próprios do momento de passagem do século XIX para o século XX.

A inauguração de um curso jurídico no Paraná em 1912 foi fruto não apenas das Reformas do ensino pautadas no ideário liberal do chamado “ensino livre”, mas também do contexto de fortalecimento da cultura jurídica nacional, assim como do novo ideário científico-positivo que adentra ao Brasil nos fins dos oitocentos e se propaga nas academias de Direito nacionais.

Obviamente a conjuntura local também permitiu o atingimento de tão vultoso projeto. O momento de crescimento da economia paranaense em torno da cultura do mate fez com que a sociedade se modernizasse guiada pelos padrões europeus, tal qual cidades nacionais como o Rio de Janeiro fizeram em momento próximo. Assim, a construção da primeira Universidade brasileira contou com toda a sorte de fatores os quais foram fundamentais para o seu prosperar.

Mesmo contando com o apoio governamental e o apoio de parte significativa da sociedade, passou a UP e também a FDUP por dificuldades financeiras nos primeiros anos e pela desconfiança de parte da comunidade que não acreditava em tamanha ousadia. Porém, vencidas essas dificuldades iniciais não há como negar que a FDUP representou o que se pode chamar de berço de uma nascente “cultura jurídica paranaense” culta.

A estruturação do curso contribuiu sobremaneira para a organização das esferas de produção e circulação jurídicas locais, as quais inclusive estavam fortalecidas em razão da adoção do princípio federativo que dotou os Estados de maior autonomia e competências. Assim, muito embora não seja possível acusar a produção de um pensamento jurídico, de uma reflexão jurídica, por parte dos

paranaenses de então, foi possível perceber que houve uma organização da esfera jurídica. Exemplos dessa atitude são as Revistas Acadêmicas que, entre 1917 e 1919 e em 1934, publicaram por entre suas páginas acórdãos e pequenos textos jurídicos e a Revista Paraná Judiciário, de iniciativa de um dos professores da FDUP, que iniciou a sua circulação em 1925 (e se mantém até os dias atuais) com a publicação de leis, de jurisprudência e de doutrina. Some-se a estas manifestações a criação por um civilista da FDUP, professor Pamphilo d'Assumpção, do Instituto dos Advogados do Paraná e da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná.

Quanto à organização didático-administrativa da FDUP percebeu-se que os paranaenses seguiram os padrões oficiais, especialmente no que se refere à composição das grades curriculares, às quais passam a ser obrigatórias a partir de 1915, com a edição da Reforma Maximiliano (até que em 1931, com a Reforma Francisco Campos, é imposto um currículo mínimo). Nota-se também que muitas das abordagens pessoais presentes nos programas de ensino foram inspiradas nos modelos das instituições em que os professores se bacharelaram, tanto os do Recife quanto os de São Paulo.

Outras constatações acerca da instituição, do ensino e dos lentes paranaenses foram tiradas do estudo das biografias coletivas (prosopografia) do grupo de primeiros professores escolhidos para os quadros da Faculdade de Direito, assim como dos posteriores professores de Direito Civil, que adentraram na FDUP até o momento da restauração da UP em 1946. A partir desse estudo certos fatores de homogeneidade entre esses homens que estiveram à frente da Universidade Federal do Paraná foram percebidos.

Apesar da primeira turma dos professores paranaenses ser constituída por parcela significativa de homens oriundos do nordeste, há entre o grupo uma série de semelhanças. Através do estudo de variáveis afetas aos dados pessoais e socioeconômicos, percebeu-se que a quase totalidade dos paranaenses do primeiro grupo (com exceção de Hugo Simas, oriundo de família de classe média) era oriunda de famílias tradicionais e abastadas do Estado, as quais, quando não se confundiam com as oligarquias locais, possuíam com elas fortes laços. Também entre os nordestinos a maior parte provinha de famílias abastadas (Benjamin Lins também é uma exceção, filho de militar já falecido, enfrentou dificuldades econômicas para concluir seus estudos secundários e superior). De qualquer maneira, todos os membros que compuseram o quadro de primeiros professores da

FDUP faziam parte de uma reduzidíssima elite letrada, o que, por si só, representava um importante elemento de diferenciação entre os demais elementos da sociedade e de coesão entre eles.

Verificou-se ainda que os laços sociais foram um fator a mais na escolha desses primeiros nomes. Muitos deles possuíam relação direta com o governo estadual, além disso, cada qual possuía uma gama de relações transversais com alguns de seus colegas, afinal, a própria Curitiba daquele tempo permitia tamanha aproximação e formação de redes sociais entre esses homens, que representavam a pequena “elite jurídica” local.

Outro fator fundamental de coesão entre eles, o qual determinou inclusive a conformação de práticas e ideias que circularam na academia paranaense, foi a formação nas academias “tradicionais”, de Recife e São Paulo, nas quais esteve presente o influxo de “ideias novas” que tomou assento no país, em especial a partir da década de 1870, trazendo consigo o forte combate à metafísica e a crença na realidade observável, tal como rezavam as ciências naturais. O jargão científico e evolucionista e nomes como os de Comte, Darwin, Spencer, entre outros, também foram percebidos entre os primeiros professores da FDUP.

Ainda a partir do estudo das biografias coletivas do grupo percebeu-se que, conquanto o discurso científico estivesse presente, quiçá as práticas científicas ainda não se encontravam fortalecidas. Parece que a primeira “geração” de professores da UP, no que diz respeito ao seu modo de ser, está, no início do século XX, muito próxima do tipo “eloquente”, ainda que seja sentida a propaganda do proceder cientificamente. Não apenas as suas trajetórias e produções pessoais confirmam essa constatação, como também a própria composição da Biblioteca da Instituição.

Assim, muito embora as tabelas prosopográficas demonstrem que as atividades próprias de um momento “eloquente” e a produção pessoal voltada para a literatura e a poesia se reduzam com o passar das décadas e com a alteração do corpo docente, é perfeitamente perceptível que a primeira turma de professores ainda está muito próxima do jurista de tipo “eloquente”.

No que toca ao estudo acerca da assimilação do ideário codicista, foi possível concluir que o contexto de codificação civil brasileiro teve ampla entrada na FDUP. Isso porque, como visto, em termos nacionais nos fins do século XIX e início do XX, período de formação dos lentes paranaenses, a ideia codificadora era

majoritariamente aceita no campo jurídico, assim como a Ciência do Direito desse último momento pré-codificação já estava em dia com as sistematizações das codificações modernas, ainda que não seja possível recusar que se vivia num momento plural, em que as fontes do Direito Civil eram diversas. Dessa forma, não é de se estranhar que as ideias mestras que orientaram a adoção do modelo de Código moderno estivessem assentadas no pensamento dos civilistas paranaenses.

Por outro lado, o próprio ensino guiado por programas que se voltam para a positividade do Código e a opção pela aquisição por parte da FDUP de obras de doutrinadores nacionais que se identificam com a mentalidade codificadora (o que também determinou a recorrente leitura por parte dos acadêmicos de obras que comportam esse pensamento) são elementos que reforçam a hipótese de que houve pelos primeiros professores de Direito Civil da FDUP a assimilação tanto da centralidade e indispensabilidade do Código quanto do formalismo jurídico, este partindo daquele para afirmar suas certezas.

Outra constatação interessante é a de que os civilistas paranaenses do período parecem não ter conseguido refletir acerca das ideias antiformalistas que brotam na Europa e que já circulavam tanto no Brasil, por meio de obras como as do próprio Bevilacqua e a de Spencer Vampré. Nesses primeiros trinta anos de ensino jurídico no Paraná não foram sentidas essas ideias renovadoras que denunciavam o agonizante modelo codicista. Como trabalhado acerca do pensamento e das manifestações dos civilistas locais estavam eles ainda muito presos ao pensamento anterior e ainda majoritário, fortemente ligado ao liberalismo e à defesa dos direitos propugnados pela classe burguesa.

Por outro lado, não há como afastar dessa leitura as já verificadas constatações de que muitos deles pertenciam aos círculos que mais se beneficiavam com a manutenção dessas ideias individualistas e formalistas, o que labora contra uma abertura de pensamento para as questões sociais.

O exemplo maior desse descompasso e da total indiferença às questões sócias que brotavam num constante combate à ordem civil vigente (o que pode ser representado pela impactante greve de 1917) foi o silêncio perpetrado por esses homens e a postura aguerrida para com as novas ideias solidaristas, inclusive após a nova ordem social inaugurada pela Constituição de 1934.

Assim, espera-se ter contribuído com a recuperação da história da FDUP, prestes a completar seu primeiro centenário, com o fortalecimento dos estudos

historiográfico-jurídicos que se utilizam do método prosopográfico, e, acima de tudo, com uma história do Direito que busca, como ensina o historiador do Direito Antonio Manuel Hespanha, a recuperação da estranheza, ou seja, da familiaridade, do que era dito, sempre através do reencontro com o passado na sua escandalosa diversidade.

REFERÊNCIAS

FONTES DOCUMENTAIS

CAMAGO, Affonso Alves de. Mensagem de 1º de fevereiro de 1917. Arquivo Público do Paraná. p. 12.

_____. Mensagem de 1º de fevereiro de 1920. Arquivo Público do Paraná. p. 25.

FACULDADE DE DIREITO DO PARANÁ. **Anuário de 1941**. Curitiba: Tipografia João Haupt e Cia., 1942.

FACULDADE DE DIREITO DO PARANÁ. **Anuário de 1940, Nº 2**. Tipografia de João Haupt e Cia. Curitiba, 1941.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. **Boletins de Exames Finais – 1918-1925**. In: Arquivo Inativo da Faculdade de Direito da UFPR.

FACULDADE DE DIRETO DA UNIVERSIDADE DO PARANÁ. **Livro de Ofícios**. In: Arquivo Inativo da Faculdade de Direito da UFPR.

FACULDADE DE DIREITO DA DO PARANÁ. **Regimentos Internos da Faculdade de Direito dos anos de 1918, 1921, 1933 e 1958**. In: Arquivo Inativo da Faculdade de Direito da UFPR.

FACULDADE DE DIREITO DE RECIFE. **Programas de ensino da disciplina de Direito Civil (Parte Geral. Obrigações, Família, Sucessões e Coisas) referentes aos anos 1900 a 1914 e 1930 a1946**. In: Acervo da Biblioteca da Faculdade de Direito de Recife.

FACULDADE DE DIREITO DE SÃO PAULO. **Programas de ensino do curso de direito referente aos anos 1900 a 1914; 1917 a 1928; 1930 a 1945** In: Acervo da Biblioteca da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

Revista Acadêmica. Órgão do Centro Academico do Paraná, Anno I, Num I, 1917.

UNIVERSIDADE DO PARANÁ. Faculdade de Direito. Atas de Concursos – Docência Livre e Cátedra (28/10/1929 – 17/09/1948)

UNIVERSIDADE DO PARANÁ. **Estatutos da Universidade do Paraná**. Curityba: Livraria Leitner, 1913. In: Acervo da Biblioteca Pública do Paraná.

UNIVERSIDADE DO PARANÁ. **Estatutos da Universidade do Paraná**. Curityba: Livraria Leitner, 1914. In: Acervo da Biblioteca Pública do Paraná.

UNIVERSIDADE DO PARANÁ. **Estatutos da Universidade do Paraná**. Curityba: Livraria Leitner, 1915. In: Acervo da Biblioteca Pública do Paraná.

UNIVERSIDADE DO PARANÁ. **Programmas do Curso de Sciencias Juridicas e Sociaes**. 1º Anno. Curityba: Typ. Max Roeaner Curityba, 1913.

UNIVERSIDADE DO PARANÁ. **Relatório Didático e Administrativo**. Curityba: Typographia Alfredo Hoffman, 1913. In: Acervo da Biblioteca Pública do Paraná.

UNIVERSIDADE DO PARANÁ. **Relatório Didático e Administrativo**. Curityba: Typographia Alfredo Hoffman, 1914. In: Acervo da Biblioteca Pública do Paraná.

UNIVERSIDADE DO PARANÁ. **Relatório Didático e Administrativo**. Curityba: Typographia Alfredo Hoffman, 1915. In: Acervo da Biblioteca Pública do Paraná.

UNIVERSIDADE DO PARANÁ. **Relatório Didático e Administrativo**. Curityba: Typographia Alfredo Hoffman, 1916. In: Acervo da Biblioteca Pública do Paraná.

UNIVERSIDADE DO PARANÁ. **Relatório Geral da Universidade do Paraná**. Curityba: Typographia Alfredo Hoffman, 1913. In: Acervo da Biblioteca Pública do Paraná.

UNIVERSIDADE DO PARANÁ. **Relatório Geral da Universidade do Paraná**. Curityba: Typographia Alfredo Hoffman, 1914. In: Acervo da Biblioteca Pública do Paraná.

UNIVERSIDADE DO PARANÁ. **Relatório Geral da Universidade do Paraná**. Curityba: Typographia Alfredo Hoffman, 1915. In: Acervo da Biblioteca Pública do Paraná.

UNIVERSIDADE DO PARANÁ. **Relatório Geral da Universidade do Paraná**. Curityba: Typographia Alfredo Hoffman, 1916. In: Acervo da Biblioteca Pública do Paraná.

FONTES BIBLIOGRÁFICAS

ALBUQUERQUE, Benjamin Lins d'. **Notas rápidas acerca do movimento geral do direito**. Revista Acadêmica de Direito, Ano I, nº 2. Curitiba, 20 de agosto de 1934. p. 4-5.

ALENCAR, Manoel Vieira Barreto de. *Prescrição da acção real de reivindicacção*. In: **Revista Paraná Judiciário**. Anno V, novembro de 1929, Vo. X, Fasc. V. p. 331-337 (novembro de 1929).

ASSUMPÇÃO, João Pamphilo de. **Acção de manutenção de posse entre partes**. Curitiba: 1917.

_____. **Saudação ao Dr. Alberto de Oliveira**. Curityba – Paraná: Livraria Polaca – Gustavo, Frattini & Co., 1924.

_____. **Estudos Jurídicos Fascículo I.** Curitiba – Paraná : Livraria Polaca – Gustavo, Frattini & Co., 1923.

_____. **A Cláusula “Reservati Domini”.** Paraná Judiciário, Anno V, Abril de 1929, vol. IX, Fasc. IV. p. 271-276.

_____. **Embargos de Terceiro.** Paraná Judiciário, Anno IV, maio 1930, Vol. XI, Fasc. V. p. 427-432.

_____. **Renuncia de Foro.** Paraná Judiciário, Anno VI, junho 1930, Vol. XI, Fasc. VI. P. 529-532.

BEVILAQUA, Clóvis. **Em defesa do Projecto de Código Civil brasileiro.** Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1906.

_____. **Estudos Jurídicos: história, filosofia e crítica.** Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1916.

_____. **Esboços e Fragmentos.** Rio de Janeiro: Laemmert, 1899.

_____. **Direito das Successões.** Bahia: Livraria Magalhães, 1899.

_____. **Direito das Coisas.** Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003.

_____. **Direito das Obrigações.** Bahia: Livraria Magalhães, 1910.

_____. **Theoria Geral do Direito Civil.** Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1908.

CAMARGO, Affonso Alves. **Razões Finais do Apelado. Apelante: B.A. da Veiga, Apelado Agostinho Ermelino de Leão Junior.** Typografia d'A República: Curitiba, 1905.

CAMPOS, Francisco. *Exposição de Motivos apresentada ao Chefe do Governo Provisório pelo sr. dr. Francisco Campos, ministro da Educação e Saúde Pública.* In: **Revista Forense.** Vol. LVI, fascículo 331, janeiro a junho de 1931. Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, 1931.

CARVALHO DE MENDONÇA. Manoel Ignacio. **Contractos no direito civil brasileiro.** Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1911.

CIMBALI, Enrico. **A nova fase do Direito Civil em suas relações econômicas e sociaes.** Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1900.

ESPINOLA, Eduardo. **Breves anotações ao Código Civil Brasileiro.** Volume Primeiro Introdução e Parte Geral. Bahia: Joaquim Ribeiro & Co., 1918.

FRANCO, Antonio Martins. **Palavras de Paronympho.** Curitiba: Typografia João Haupt & Cia., 1937.

_____. *Discurso de paranympo. In: Anuário de 1940.* Nº 2. Curitiba: Tipografia de João Haupt e Cia., 1941.

FREITAS, Augusto Teixeira de. **Consolidação das Leis Civis.** Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003.

GARCEZ, Martinho. **Da Theoria Geral do Direito segundo o Projecto de Código Civil Brasileiro.** Rio de Janeiro: Jacinto Ribeiro dos Santos, Editor, 1914.

_____. **Do Direito de Familia, segundo o Projecto do Código Civil Brasileiro.** Rio de Janeiro: Jacinto Ribeiro dos Santos, Editor, 1914.

LACERDA, Paulo de. **Manual do Código Civil Brasileiro.** Rio de Janeiro: Jacinto Ribeiro dos Santos, Editor, 1917.

_____. **Manual do Código Civil Brasileiro: Parte Geral,** pelo Dr. Luiz Frederico Sauerbronn Carpenter. Vol. IV. Rio de Janeiro: Jacintho Ribeiro dos Santos Editor, 1919.

_____. **Código Civil brasileiro (atualizado), precedida de uma síntese histórica e crítica.** 2ª ed. Rio de Janeiro: Gráfica Editora Aurora Ltda., 1955.

LACERDA DE ALMEIDA, Francisco de Paula. **Obrigações: Exposição Systematica desta parte do Direito Civil patrio em seguimento aos 'Direito de Familia' e 'Direito das Cousas' do Conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira.** Typographia de Cesar Reinhardt, 1897.

_____. **O Código Civil visto por alto ou Reparos críticos a varais de suas disposições mostrando o modo como foram tratadas no Código as diferentes matérias de que se occupa o Direito Civil.** 1921.

MACEDO, Francisco Ribeiro de Azevedo. **Relatório apresentado ao Governo do Estado do Paraná, enquanto Procurador Geral da Justiça.** Coritiba: Novo Mundo, 1900.

_____. MACEDO, Francisco Ribeiro de Azevedo. **Conquista Pacífica de Guarapuava.** Curitiba: Fundação Cultural, 1995.

MARQUES, Enéas. **Subvenções Religiosas e a Lei de Imprensa: Razões apresentadas pelo Dr. Enéas Marques como advogados do Prof. Dario Vellozo e Drs. Julio Hauer e Flávio Luz no processo movido pelo Governo do Paraná.** Coritiba, 1925.

PEREIRA, Altino Portugal Soares. **A capacidade civil por maioria deverá ser uniforme nos diversos ramos do Direito.** Curitiba: Tip. João Haupt & Cia. Ltda.

_____. **Oração de Paraninfo dos bacharéis de 1950, da Faculdade de Direito da Universidade do Paraná.** Curitiba, 1950.

_____. **Um código Civil.** Revista Fórum do Paraná. Maio, Junho, Julho e Agosto de 1966. Ano V, nº 22.

PEREIRA, Lafayette Rodrigues. **Direitos de Família.** Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial: Superior Tribunal de Justiça, 2004.

PIEIDADE, José de Alencar Ramos. **O damno moral.** Curitiba: Typographia da Livraria Econômica, 1916.

PORCHAT, Reynaldo. **Curso Elementar de Direito Romano.** São Paulo: Duprat & Cia., 1907.

RAMALHO, Joaquim Ignácio. **Praxe Brasileira.** 2ª. ed. aumentada com anotações pelo Dr. Pamphilo d'Assumpção. São Paulo: Duprat & Comp., 1904.

SANTOS, Nestor Vitor dos. **A terra do futuro (impressões do Paraná).** 2. ed. Curitiba: Prefeitura Municipal de Curitiba, 1996.

SIMAS, Hugo Gutierrez. **Código Brasileiro do Ar: anotado.** Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1939.

_____. **Comentários ao Código de Processo Civil.** vol III. Arts. 675 a 781. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1940.

_____. **Compendio de Direito Marítimo brasileiro.** São Paulo: Saraiva & Cia, 1938.

_____. **Paranaguá e a República.** Curitiba: Edição do Dr. Dicesar Plaisant, 1940.

VAMPRÉ, Spencer. **Interpretação do Código Civil.** São Paulo: Livraria e Oficinas Magalhães, 1919.

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

ADORNO, Sérgio. **Os aprendizes do Poder.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988

BARROS, Roque Spencer Maciel de. **A Ilustração Brasileira e a Idéia de Universidade.** São Paulo: Convívio: Universidade de São Paulo, 1986.

BASTOS, Aurélio Wander. *O Estado e a formação dos currículos jurídicos no brasil.* p. 15-58. In: **Os Cursos Jurídicos e as Elites Políticas Brasileiras.** BASTOS, Aurélio Wander (coord.) Brasília: Câmara dos Deputados, 1978.

BARBOSA, Samuel Rodrigues. *Complexidade e Meios Textuais de Difusão e Seleção do Direito Civil Brasileiro Pré-Codificação.* In: **História do Direito em perspectiva: do antigo regime à modernidade.** Ricardo Marcelo Fonseca e Airton Cerqueira Seelaender (orgs.). Curitiba: Juruá, 2008.

BERCOVICI, Gilberto. *Tentativa de instituição da democracia de massas no Brasil: instabilidade constitucional e direitos sociais na era Vargas (1930-1964)*. In **História do Direito em perspectiva: do antigo regime à modernidade**. Ricardo Marcelo Fonseca e Airton Cerqueira Seelaender (orgs.). Curitiba: Juruá, 2008.

BEVILAQUA, Clóvis. **História da Faculdade de Direito do Recife**. 2ª ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro/ Conselho Federal de Cultura, 1977.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. 8ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

CAMPOS, Névio de. **Intelectuais paranaenses e as concepções de universidade (1892-1950)**. Curitiba: Editora UFPR, 2008.

COMTE, Auguste. **Curso de Filosofia Positiva**. Tradução de José Arthur Gianotti e Miguel Lemos. In *Os Pensadores*. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1996.

CAPPELLINI, Paolo. **Sistema Jurídico e Codificação**. Trad. Ângela Couto Machado Fonseca e Ricardo Marcelo Fonseca. Curitiba: Juruá, 2007.

CARNEIRO, David. **Como chegou o positivismo no Paraná**. Curitiba: [s.n.], 1978.

CARVALHO, José Murilo. **A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro das sombras: a política imperial**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

_____. **Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi**. São Paulo: Companhia das Letras.

_____. **A formação das almas: o imaginário da República no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

CHARLE, Christophe. **A prosopografia ou biografia coletiva: balanço e perspectivas**. In HEINZ, Flávio. *Para uma nova história das elites*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006. P. 41.

CORRÊA, Amélia Siegel. **Imprensa e política no Paraná: uma biografia coletiva dos redatores republicanos**. In *Ensaio de sociologia e história intelectual do Paraná*. Marcio de Oliveira e José Szwako (Orgs.). Curitiba: Editora UFPR, 2009.

_____. **Imprensa e Política no Paraná: Prosopografia dos redatores e pensamento republicano no final do século XIX**. Dissertação apresentada no Programa de Pós-Graduação em Sociologia, no Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2006.

COSTA, Pietro. **Soberania, Nação, Democracia: ensaios de história do pensamento jurídico**. Curitiba: Juruá, 2010.

DICIONÁRIO HISTÓRICO-BIOGRÁFICO DO PARANÁ. Curitiba: Livraria do Chain, 1991.

FAUSTO, Boris. **Trabalho urbano e conflito social**. São Paulo: Difel, 1986.

FONSECA, Ricardo Marcelo; SEELANDER, Airton Cerqueira Leite (orgs.). **História do Direito em Perspectiva: do Antigo Regime à Modernidade**. Curitiba: Juruá, 2008.

FONSECA, Ricardo Marcelo. **Introdução Teórica à História do Direito**. Curitiba: Juruá, 2009.

_____. *A Formação da Cultura Jurídica Nacional e os Cursos Jurídicos no Brasil: Uma Análise Preliminar (1854-1879)*. In: **Cuadernos del Instituto Antonio de Nebrija de Estudios sobre la Universidad**. Madrid, nº 8, 2005.

_____. *Os juristas e a cultura jurídica brasileira na segunda metade do século XIX*. In: **Quaderni Fiorentini per la storia del pensiero giuridico moderno**. nº 35. Milano: Giuffrè, 2006.

_____. **A modernização frustrada: a questão da codificação civil no Brasil do século XIX**. In: Ana Carolina Brochado Teixeira e Gustavo Pereira Leite Ribeiro. (Org.) Manual de Teoria Geral de Direito Civil. 1 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2011, v., p. 13 a 34.

FONSECA, Ricardo Marcelo e GALEB, Maurício. **A Greve Geral de 17 em Curitiba: resgate da memória operária**. Curitiba: IBERT, 1996.

GIANNINI, Massimo Severo. *Introduzioni ai Lavori*. In: **La “Cultura” delle Riviste Giuridiche Italiane**. Biblioteca per la Storia del Pensiero Giuridico Moderno. Centro Studi per la Storia del Pensiero Giuridico Moderno, Università degli Studi di Firenze, 1983.

GOMES, Orlando. **Raízes históricas e sociológicas do Código Civil**. Publicações da Universidade da Bahia, 1958.

_____. **A crise do Direito**. São Paulo: Max Limonad, 1955.

GROSSI, Paolo. **A Formação do Jurista e a Exigência de um Hodierno “Repensamento” Epistemológico**. In: Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná. vol. 40. 2004.

_____. **História da Propriedade e Outros Ensaio**s. Tradução de Luiz Ernani Fritoli e Ricardo Marcelo Fonseca. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

_____. **O Direito entre Poder e Ordenamento**. Tradução de Arno Dal Ri Júnior. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

_____. **Scienza Giuridica Italiana: Un Profilo Storico (1860-1950)**. Milano: Giuffrè Editore, 2000.

_____. **La cultura del civilista italiano**. Milano: Giuffrè Editore, 2002.

_____. **Europa y el Derecho**. La construcción de Europa, director Jaques Le Goff. Traducción castellana de Luigi Giuliani. Crítica: Barcelona, 2008.

_____. *Chiarimenti preliminar*. In: **La “Cultura” delle Riviste Giuridiche Italiane**. Biblioteca per la Storia del Pensiero Giuridico Moderno. Centro Studi per la Storia del Pensiero Giuridico Moderno, Università degli Studi di Firenze, 1983.

GRUNER, Clóvis. **Um nome, muitas falas: Pamphilo de Assumpção e os discursos jurídicos na Curitiba da Belle Époque**. In: Revista de História Regional. 14 (1). Curitiba, 2009.

HERSCHMANN, Micael M. e PEREIRA, Carlos Alberto Messeder. **O imaginário moderno no Brasil**. In A invenção do Brasil Moderno: medicina, educação e engenharia nos anos 20-30 / organização Micael M. Herschmann e Carlos alberto Pereira. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.

HEINS, Flávio. **Para uma nova história das elites**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

HESPANHA, António Manuel. **A Política Perdida: Ordem e Governo Antes da Modernidade**. Curitiba: Juruá, 2010.

_____. **O Direito dos Letrados no Império Português**. Florianópolis: Boiteux, 2006.

_____. **Cultura Jurídica Européia: Síntese de um milênio**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

_____. **O Direito dos Letrados no Império Português**. Florianópolis: Boiteux, 2006.

_____. **Hércules Confundido: sentidos improváveis e incertos do constitucionalismo oitocentista: o caso português**. Curitiba: Juruá, 2009.

HOLANDA, Sergio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

KOERNER, Andrei. **Judiciário e Cidadania na Constituição da República Brasileira**. 2ª ed. Curitiba: Juruá, 2010.

MACEDO, James Portugal. **Francisco R. de Azevedo Macedo e sua obra**. Curitiba: Secretaria da Cultura e do Esporte, 1983.

MACHADO NETO, A. L. **História das Ideias Jurídicas no Brasil**. São Paulo: Grijalbo, 1969.

MARTÍN, Sebastián. **De la enseñanza a la ciencia del derecho: biografía colectiva de juristas españoles (1857-1943)**. In Cuadernos del Instituto Antonio de Nebrija, 12/1, 2009. p. 33-51.

MIRANDA, Pontes de. **Fontes e Evolução do direito civil brasileiro**. 2. Ed. – Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1981.

NEGRÃO, Francisco. **Genealogia paranaense**. Curitiba: Imprensa Gráfica Paranaense, 1926-1950.

NICOLAS, Maria. **Almas das ruas (Cidade de Curitiba)**. Curitiba: Lítero-Técnica, 1974.

_____. **Vultos Paranaenses**. [S.l.]: Centro de Letras do Paraná, 1951.

PEREIRA, Luís Fernando Lopes. **O Espetáculo dos Maquinismos Modernos – Curitiba na virada do século XIX ao XX**. Tese apresentada no Programa de Pós-Graduação em História Social, da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2002.

PETIT, Carlos. **Discurso sobre el discurso: oralidad y escritura en la cultura jurídica de la España liberal**. Lección Inaugural Curso Académico 2000-2001. Huelva: Publicaciones de la Universidad de Huelva, 2000.

PILATTI BALHANA, Altiva, PINHEIRO MACHADO, Brasil e WESTPHALEN, Cecília Maria. **História do Paraná**. 1º volume. Curitiba: Gráfica Editora Paraná Cultural Ltda, 1969.

PRIMITIVO, Moacyr. **A Instrução e a República**. 4º vol. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1942.

REALE, Miguel. **100 anos de Ciência do Direito no Brasil**. São Paulo: Saraiva, 1973.

_____. **Filosofia em São Paulo**. São Paulo: Conselho Estadual de Cultura. Comissão de Literatura, 1959.

_____. *Gènny na cultura jurídica brasileira*. **Quaderni Fiorentini**, per la Storia del Pensiero Giuridico Moderno, Milano, nº 20, p. 351-365, 1991.

_____. **Figuras da Inteligência Brasileira**. Fortaleza: Edições Universidade Federal do Ceará, 1984.

SÁ, Dominichi Miranda de. **A Ciência como Profissão: médicos, bacharéis e cientistas no Brasil (1895-1935)**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2006.

SCHWARCZ, Lília Moritz. **O Espetáculo das Raças: Cientistas, Instituições e Questão Racial no Brasil – 1870-1930**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SILVA, Clóvis Veríssimo do Couto e. **O Direito Privado brasileiros na visão de Clóvis do Couto e Silva**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

STRENGER, Irineu. **Da Dogmática Jurídica: Contribuição do Conselheiro Ribas à Dogmática do Direito Civil Brasileiro**. 2 ed., rev. e aum. São Paulo: LTr, 2000.

VENÂNCIO FILHO, Alberto. **Das arcadas ao bacharelismo: 150 anos de ensino jurídico no Brasil**. São Paulo: Perspectiva, 2004.

VERNALHA, Milton Miró. **Centenário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**. Curitiba: Gráfica Darnol, 1991.

WACHOWICZ, Ruy. **Universidade do Mate: História da UFPR**. Curitiba: APUFPR, 1983.

WACHOWICZ, Ruy. **História do Paraná**. 9ª ed.. Curitiba: Imprensa Oficial do Paraná, 2001.

APÊNDICES

Apêndice 1 - Dados pessoais e socioeconômicos.....	188
Apêndice 2 – Trajetórias pessoais dos integrantes da primeira geração de professores.....	192
Apêndice 3 – Produção Pessoal da primeira geração de professores	212
Apêndice 4 – Grades Curriculares (1913-1950).....	221
Apêndice 5 – Lista de teses de cátedra e de livre docência (1916-1950)	245
Apêndice 6 – Lista das principais obras consultadas pelos alunos na biblioteca (1917-1924).....	246
Apêndice 7 – Lista de Obras Adquiridas pela Biblioteca da UP (1913-1923).....	248

Apêndice 1 – Dados pessoais e socioeconômicos³⁹⁰

Nome	Cadeira na Faculdade de Direito	Nascimento e Morte (local e data)	Pai/Mãe (Profissão e origem social)
Benjamin Baptista Lins de Albuquerque	Catedrático de Enciclopédia Jurídica (1913), Filosofia do Direito (1914-1930), Introdução à Ciência do Direito (1931-1943).	Nasceu na Paraíba do Norte (hoje João Pessoa), Paraíba, em 29.01.1876. Faleceu em 13.01.1951.	Filho de Capitão João Lins D'Albuquerque Junior e Anna Carolina Baptista Lins D'Albuquerque. Trabalhou como balconista e entregador de pacotes em sua cidade natal para custear seus estudos e também auxiliar sua mãe viúva paupérrima. Lecionava matemática e português no Colégio Porto Carreiro (onde também censor) para custear seus estudos superiores na FDR. Prestou concurso à Seção de Direito Civil e Legislação Comparada na FDR, porém mesmo classificado em igualdade de condições com outro candidato, não foi nomeado por preterição política. Veio para Curitiba acompanhando (ou a convite) de seu colega de turma Lindolpho Pessoa da Cruz Marques, chegando a Curitiba em setembro de 1907. Instalou sua banca de advogados com Lindolpho Pessoa.
Otávio Ferreira do Amaral e Silva	Catedrático de Direito Romano (1913- 194?).	Nasceu na Lapa, Paraná, em 11.12.1869. Faleceu em Curitiba, Paraná, em 1941.	Julia Moreira do Amaral e Silva e Coronel Seraphim Ferreira e Silva
Francisco Ribeiro de Azevedo Macedo	Catedrático de Economia Política e Finanças (1913-1947, quando é jubilado).	Nasceu em Campo Largo, Paraná, em 05.07.1872. Faleceu em Curitiba, Paraná, em 12.05.1955.	Filho de João Ribeiro de Macedo e Ana Maria de Azevedo Macedo (oriundos de famílias tradicionais e abastadas de Campo Largo). Irmão de João Ribeiro de Macedo Filho.
Marins Alves de Camargo	Em 1912 catedrático de Direito Internacional Público e Diplomacia (que inicia apenas em 1914)	Nasceu em Guarapuava, Paraná, em 22.02.1882. Faleceu em 12.04.1962.	Filho de Pedro Alves da Rocha Loures e de Francisca de Paula Camargo. Irmão de Affonso Camargo.
Pamphilo de Assumpção	Catedrático de Direito Civil (1913-191?).	Nasceu em Curitiba, Paraná, 07.09.1868. Faleceu em Curitiba em 15.01.1945.	Coronel Manoel Euphrasio D'Assumpção. Casou-se com a pintora Maria Amélia de Barros (1920).
Affonso Alves de Camargo	Catedrático de Direito Civil (1913 - 1945)	Nasceu em Guarapuava, Paraná, em 25.09.1873. Faleceu em 17.04.1958.	Filho de Pedro Alves da Rocha Loures e de Francisca de Paula Camargo. Irmão de Marins Alves de Camargo.

³⁹⁰ A análise dos dados sociais e socioeconômicos limita-se aos professores da primeira turma e aos que ingressam para o quadro docente ao longo da década de 10 do século XX. Agradeço ao Paulo Henrique Dias Drummond pelo trabalho em conjunto no levantamento das fontes que possibilitaram a organização e elaboração deste quadro.

José Amadeu César			
Flávio Luz	Direito Criminal (1913). Renunciou a cadeira em 1914.	Paranaense, nasceu em 18.08.1887.	Filho de Coronel José Ferreira da Luz (Tabelião de Curitiba e homem de prestígio político, Genealogia, vol. I, p. 209) e de Bertholina da Silva.
Manoel Vieira de Alencar	Catedrático de Direito Civil (1913-1951, quando se aposenta).	Nasceu em Mata Grande, Alagoas, em 20.02.1873. Faleceu em 20.01.1960.	Filho do Coronel João Vieira Damaceno e de Maria Francisca Vieira Agra.
Manoel Bernardino Vieira Cavalcanti	Catedrático de Direito Comercial (1913-?)	Nasceu em Barreiros, Pernambuco, em 21.03.1869. Faleceu em Curitiba, Paraná, em 31.10.1936.	Filho de Manoel Bernardino Vieira Cavalcanti (Senhor de Engenho).
Emiliano Pernetta	Catedrático de Direito Criminal (1913-1916).	Nasceu em Pinhais, Paraná, em 03.01.1866. Faleceu em Curitiba, Paraná, em 19.01.1921.	Filho de Francisco David Pernetta e Maria dos Santos Pernetta.
Hugo Gutierrez Simas	Catedrático de Economia Política (1913), Catedrático de Direito Público Constitucional (1914-1923).	Nasceu em Paranaguá, Paraná, em 23.10.1883. Faleceu no Rio de Janeiro em 27.10.1941.	Filho do republicano Fernando Simas e de Helena Gutierrez Simas. O Pai, farmacêutico, tomou parte na constituinte republicana. Fundou o <i>Livre Paraná</i> , órgão de luta pela liberdade dos escravos e pela República. Mesmo quando se mudou para o Rio exerceu sua atividade de farmacêutico e pelo seu conhecimento foi nomeado naturalista do Jardim Botânico do Rio de Janeiro.
Euclides Bevilaqua	Catedrático de Teoria e Prática do Processo Civil e Criminal (1913-19?).	Nasceu em Viçosa, Ceará, em 15.10.1869. Faleceu em Curitiba, Paraná, em 29.03.1928.	Filho de José Bevilaqua e Martiniana de Jesus Bevilaqua. Irmão de Clóvis Bevilaqua.
José Maria Pinheiro Lima	Catedrático de Teoria e Prática do Processo Criminal (1913-1951).	Nasceu em Antonina, Paraná, em 21.04.1879. Faleceu em Curitiba, Paraná, em 19.12.1957.	Filho de Cel. Benigno Augusto Pinheiro Lima e de Maria Geraldina Pinheiro Lima.
Claudino Rogoberto dos Santos	Catedrático de Ciência das Finanças e Direito Administrativo (1913-19?)	Nasceu em Recife, Pernambuco, em 04.01.1862. Faleceu no Rio de Janeiro em 07.02.1917.	Foi aluno de Tobias Barreto.
Raul Faria	Admitido como substituto da 1ª Seção (1913-19?)	Faleceu em 6 de abril de 1920.	Filho do Dr. Joaquim de Almeida Faria Sobrinho (presidente da Província no último quartel do Império, exerceu diversos cargos públicos, foi deputado provincial. Genealogia, volume II.)
Antonio Martins Franco	Admitido como substituto da primeira série de Direito Penal em 1912.	Nasceu em Campo Largo, Paraná, em 13.06.1885. Faleceu em Curitiba, Paraná,	Filho de Evaristo Martins Franco e de Maria Josefina Franco.

	Aposentado em 1952.	em 04.09.1968. Foi o mais jovem a ingressar no Tribunal de Justiça do Paraná.	
Carlos Pinheiro Guimarães	Professor Substituto da 5ª Seção (1913). Aposentado em 20.02.1934.	Nasceu em Curitiba, Paraná, em 09.10.1880. Faleceu em 02.09.1967.	Filho de Manoel Ricardo Guimarães e Sebastiana Pinheiro Guimarães.
Enéas Marques	Catedrático da cadeira de Direito Judiciário Civil (1921-14.08.1953, quando é aposentado por Decreto). Embora tenha sido nomeado para a cadeira de Economia Política do Curso de Engenharia Civil já em 1912, bem como embora tenha sido transferido para a cadeira de Processo Civil e Comercial do curso de Direito, não a regeu no período de 1914 a 1920.	Nasceu em Curitiba, Paraná, em 12.01.1883. Faleceu em Curitiba em 14.10.1961.	Filho do político Generoso Marques dos Santos e de Anna Joaquina de Paula Santos.
João Ribeiro de Macedo Filho	Catedrático de Direito Comercial.	Nasceu em Campo Largo, Paraná, em 21.09.1883. Faleceu em 4.08.1949, data em que era Reitor da Universidade, para cuja restauração de 1946 empreendeu esforços.	Filho do Coronel João Ribeiro de Macedo e Ana Maria Azevedo Macedo. Irmão de Francisco Ribeiro de Macedo.
José de Alencar Ramos Piedade	Ingressou como professor substituto da 3ª seção, direito civil (1916), mediante concurso.		
Manoel de Oliveira Franco	Catedrático de Direito Civil (1913). Inicia suas atividades como professor em 1917, obtém aposentadoria conforme Decreto de 29	Nasceu em Curitiba, Paraná, em 30.12.1884. Faleceu em 27.07.1967.	Filho de Adolpho Ribas de Oliveira Franco e Anna Rosa Garcez de Oliveira Franco.

	de dezembro de 1954.		
Clotário de Macedo Portugal	Catedrático Direito Penal (1918-1946).	Nasceu em Campo Largo, Paraná, em 08.01.1881. Faleceu em 09.02.1947.	Filho do Coronel James Pinto de Azevedo Portugal e de Anna Rosa de Macedo Portugal.
José Augusto Ribeiro	Ingressa como Substituto (1918). Aposentado em 1948.		
Lindolpho Pessoa Marques	Professor Substituto 2ª seção (1918); Catedrático de Direito Público e Constitucional (1923).	Nasceu em Bananeiras, Paraíba, em 11.02.1882.	Filho do Coronel Tertuliano da Cruz Marques e de Leonila Pessoa da Cruz Marques.

Apêndice 2 – Trajetórias pessoais dos integrantes da primeira geração de professores³⁹¹

Nome	Cadeira na Faculdade de Direito	Ensino fundamental e secundário	Ensino Superior	Clubes, associações civis a que pertenceu ou fundou, (cargo e período)	Cargos Públicos e/ou Políticos	Outras atividades
Benjamin Lins de Albuquerque	Catedrático de Enciclopédia Jurídica (1913), Filosofia do Direito (1914-1930), Introdução à Ciência do Direito (1931-1943).	Estudos Secundários na Escola Militar do Ceará (gratuitamente). Concluiu estudos de Ginásio em estadia em casa de parentes em Alagoas.	Bacharel em Direito pela FDR (17.12.1904), tendo sido orador da turma.	Fundou o jornal “A Gazeta do Povo” juntamente a David Carneiro, Altevir Ferreira de Abreu e Alberico Xavier de Miranda. Também fundou “O Dia”.	Diretor Geral da Educação do Estado após a Revolução de 1930, no Governo Mario Tourinho. Procurador Regional da Republica (1933-1934).	Exerceu a advocacia até 1949. Foi incumbido de elaborar a Consolidação das Leis Municipais a pedido do então Secretário do Interior e Justiça e Instrução Pública Luis Xavier (1909)
Octavio Ferreira do Amaral	Catedrático de Direito Romano (1913- 194?).	Curso de Preparatórios no Colégio Ablio, no Rio de Janeiro.	Bacharel em Direito pela FDSP (1885-1889).	Foi fundador e presidente da Sociedade Estadual de Agricultura do Paraná.	Foi Deputado Estadual no Paraná (1892). Fez parte do Congresso Constituinte de 1893 a 1895. Foi Promotor Público em Curitiba e em São Paulo (1890). Procurador Geral do Estado (1900 a 1904) no governo Xavier da Silva. Secretário do Interior e Justiça (1900). Juiz de Direito em Curitiba (1918-1919). Deixa a magistratura para voltar à advocacia, em Curitiba. Nomeado Desembargador (1931), aposenta-se em 11.12.1937.	Em período em que esteve afastado da magistratura, advogou em Curitiba.
Francisco de Azevedo Macedo	Catedrático de Economia Política e	Curso Fundamental no Colégio	Bacharel em Direito pela	Dirigiu em 1894 o Instituto	Procurador Fiscal do Estado; Procurador Geral da Justiça (1898); Diretor da	Colaborou com assiduidade na

³⁹¹ Deste quadro foram excluídos os professores João de Moura Brito e Alfredo de Assis Gonçalves, ambos médicos (e não juristas) encarregados da cadeira de Medicina Legal. Também foram excluídos os professores José Amadeu César (catedrático de direito comercial, que deixa o corpo docente já em 1916), Pedro Marques (interino da cadeira de Direito Internacional Privado, contratado no ano de 1916) e Antônio Victor de Sá Barreto, catedrático de Direito Internacional Privado, por não haver sido possível encontrar dados biográficos desses professores. Agradeço ao Paulo Henrique Dias Drummond pelo trabalho em conjunto no levantamento das fontes que possibilitaram a organização e elaboração deste quadro.

	Finanças (1913-1947, quando é jubilado).	Parthenon Paranaense, em Curitiba. Preparatório no Ginásio Paranaense.	FDSP.	Curitibano. Fundador do Centro de Letras do Paraná. Foi um dos fundadores da Sociedade de Socorro aos Necessitados e da Escola Maternal.	Instrução Pública, Advogado Geral do Estado; Desembargador do Superior Tribunal de Justiça do Estado.	imprensa local, tanto com artigos literários quanto jurídicos e técnicos. Colaborador de "A Idéia" (1888), da "Revista do Clube Curitibano", "Almanaque Paranaense", "Diário do Paraná", "O Comércio" (Redator Chefe), "A Notícia", "Diário da Tarde", "O Dia e Sonetos Regionais". Professor de Português da Escola Normal e no Ginásio Paranaense.
Marins Alves de Camargo	Em 1912 catedrático de Direito Internacional Público e Diplomacia (que inicia apenas em 1914)		Bacharel em Direito pela FDSP (1903).	Fundou o Ginásio Curitibano em 1907. Foi um dos fundadores do Colégio Paranaense, do qual foi diretor e professor até 1911. Presidente do Instituto Histórico Geográfico Paranaense. Presidente do Diretório Regional do Partido Republicano.	Promotor Público (1904-1905); Deputado Estadual (1910-1911); Secretário de Interior e Justiça (1912); Secretário de Obras Públicas e Colonização (1913-1916); Deputado Estadual reeleito no biênio 1918-1919, quando exerceu também os cargos de líder da maioria e presidente da Assembleia; Secretário Geral de Estado (1920); Deputado Federal (1923); 1º Vice-governador do Estado (1924-1928); Senador da República (1929-1930); Membro do Conselho Administrativo do Estado (1930).	

Pamphilio de Assumpção	Catedrático de Direito Civil (1913-191?).		Bacharel em Direito pela FDSP (1889), na mesma turma de que fizeram parte Emiliano Pernetta e Octavio do Amaral. Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela FDUP (1897), por meio de concurso para lente substituto de um grupo de cadeiras referentes a Economia e Administração.	Fundou o Instituto dos Advogados do Paraná (1917), do qual foi Presidente por 15 anos; Fundou a Seção do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil (1930), da qual foi Presidente por 5 anos (1932/1935). Foi membro fundador do Centro de Letras do Paraná, do qual foi Presidente. Presidente da Sociedade Thalia (1927-28). Presidente da Associação Comercial do Paraná (1909-13 e 1927-31). Fundador e ocupante da cadeira número 7 da Academia Paranaense de Letras.	Consultor Jurídico do Paraná (1912).	Advogado em São Paulo e em Curitiba. Quanto retorna ao Paraná monta sua banca de advogados em Curitiba (bastante solicitada). Colabora na imprensa local com crônicas e críticas relacionadas à pintura, escultura e música.
Affonso Alves Camargo	Catedrático de Direito Civil (1913 - 1945)	Internato Parthenon Paranaense (1888), onde cursou humanidades.	Bacharel em Direito pela FDSP (1891-1894).	Diretor da Faculdade de Direito da Universidade do Paraná; fundou o Banco do Estado do Paraná. Chefe do Partido	Deputado Estadual (1896 a 1907); Vice-Presidente da Província Paraná (1908 a 1912; e de 1912 a 1916); Presidente da Província do Paraná (1916 a 1920); Deputado Federal (1921 a 1922); Senador (1922 a 1927); novamente Presidente do Paraná (1928 a 1930) (não terminou o mandato "devido aos designios da	

				Republicano (1908-1916).	Revolução de 1930, que substituiu os governadores dos Estados por interventores e destituiu os prefeitos municipais de seus cargos" (citação Jornal: O Estado do Paraná, de 28.11.1973.); Promotor Público em Curitiba (1894).	
Flávio Luz	Direito Criminal (1913). Renunciou a cadeira de Direito Criminal em 1914.	Estudos preparatórios em Curitiba.	Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito do Rio de Janeiro (1908).		Secretário do Superior Tribunal de Justiça do Paraná. Em dezembro de 1909 foi nomeado oficial interino do Registro de Imóveis e Títulos da Capital, no impedimento de seu pai, licenciado. Em janeiro de 1913, como seu pai pediu demissão, habilitou-se em concurso e a 11 de abril foi promovido vitaliciamente no cargo de oficial do Registro de Imóveis da Capital.	Quando Secretário do STJ do PR foi redator da Revista de Direito do Paraná. Dedicou-se ao magistério, lecionando particularmente até 1912, quando adquiriu, por compra, o Ginásio Curitibano, que dirigiu até fins de 1916. Em junho de 1915 fundou a Revista de "Espiritualismo", que dirigiu por anos. Colaborou na imprensa local em assuntos religiosos e sociais. Genealogia, volume I, p. 209/210.
Manoel Vieira de Alencar	Catedrático de Direito Civil (1913-1951, quando se aposentou).	Colégio Onze de Agosto, em Recife.	Bacharel em Direito pela FDR (1892).		Promotor Público de Traipú e Muríci, em Pernambuco. Juiz de Direito de Palmeira, Paraná. Procurador Fiscal do Tesouro Federal. Deputado Estadual.	Advogou para os Bancos Alemão Transatlântico, Francês Italiano e Banco do Brasil, também das Companhias Standart Oil

						Comapny of Brazil e da Byngton & Cia.
Manoel Bernardino Vieira Cavalcanti Filho	Catedrático de Direito Comercial (1913-)		Bacharel em Direito pela FDR (1891)	Fundou a revista Paraná Judiciário (1925).	Promotor Público no interior de Pernambuco. Delegado de Polícia (1894); Juiz de Direito em Cerro Azul, Paraná (1895) em São José dos Pinhais e em Curitiba. 11º Procurador-Geral do Ministério Público do Paraná (1900 - 1908); Desembargador (1910); Chefe da Polícia Paranaense em 1912; Presidente do Superior Tribunal de Justiça do Paraná (1921-1922 e 1925-1927).	
Emiliano Pernetta	Catedrático de Direito Criminal (1913-1916).	Estudos secundários no Ginásio Paranaense.	Bacharel em Direito pela FDSP (15.11.1889).	Foi um dos Fundadores do Centro de Letras do Paraná. . Fez parte do grupo de fundadores do Instituto Histórico, Geográfico e Etnográfico Paranaense.	Magistrado em Minas Gerais.	Em São Paulo inicia no jornalismo, colaborando em várias folhas e dirigindo "Vida Seminária". Também exerce o jornalismo no RJ. Foi professor (concurado) da cadeira de português do Ginásio Paranaense. Por ocasião da publicação do poema intitulado "Ilusão", em reconhecimento público é coroado Príncipe dos Poetas Paranaenses (1911). Palestrante "incomparável".
Hugo Gutierrez	Catedrático de	Estudos	Bacharel em	Presidente da	Promotor Público em Antonina (1909);	Militou no

Simas	Economia Política (1913), Catedrático de Direito Público Constitucional (1914-1923)	preliminares em Paranaguá. Preparatórios no Colégio Pedro II (abandonou no último ano).	Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro (1908). Formado em Farmácia.	Associação dos Funcionários Públicos do Paraná. Pertenceu ao centro de Letras do PR e à Academia Paranaense de Letras. Dirigiu a Biblioteca e o Instituto de Assistência Judiciária da UP (1915-1916). Membro do Clube Curitibano.	Deputado Estadual; integra a Comissão Legislativa da Comissão de Direito Marítimo (1931); Procurador Geral do Estado (1932); Desembargador do Tribunal de Justiça, então Tribunal de Apelação (1933); Presidente do Tribunal Regional Eleitoral (1937); Escriturário da Estrada de Ferro Central do Brasil.	jornalismo político, redigindo artigos para o "Diário do Comércio". Dirigiu os jornais "Diário da Tarde" e "Correio do Paraná". Foi professor das cadeiras de Português e Pedagogia e da Escola Normal (1912). Professor da cadeira de Lógica, História da Literatura e Filosofia do Ginásio Paranaense (1916). Mudou-se para o RJ em 1921 para advogar, onde exerceu o cargo de consultor jurídico do Lloyd Brasileiro.
Euclides Bevilaqua	Catedrático de Teoria e Prática do Processo Civil e Criminal.		Bacharel em Direito pela FDR (1891).	Foi primeiro Tesoureiro da filial da Cruz Vermelha fundada em Curitiba, julho de 1917. Vice-Diretor da FDUP. Vice-Reitor da UP.	Membro do Diretório Regional do Paraná da Liga da Defesa Nacional (1917); Promotor Público de Teffé e Manicoré, Amazonas (1892); Juiz Municipal de Codajós, Amazonas (1892); Juiz de Direito da Comarca de Palmas (1892) e de Curitiba (1896); Procurador-Geral de Justiça (1900); Desembargador do STJ (1901); Presidente do STJ (1920-1921), Procurador Geral do Estado; Presidente do STJ (1920); Presidente do Conselho Penitenciário do Paraná (1924);	Exerceu a advocacia a partir de 1924.

					aposentado em 1924.	
José Maria Pinheiro Lima	Catedrático de Teoria e Prática do Processo Criminal (1913-1951).	Preparatórios do Ginásio Paulista.	Bacharel em Direito pela FDSP (1898-1902).	Conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná. Professor <i>Honoris Causa</i> do Instituto Politécnico de Santa Catarina. Membro das Comissões de Estudo do Código de Processo Criminal e do Código de Processo Civil da República e da Comissão de Estudos relativos à reintegração dos funcionários exonerados em 1930.	Promotor Público na Lapa (1899-1904). Juiz Municipal de União da Vitória (1904). Promotor Público em Curitiba (1905-1916) e posteriormente em Ponta Grossa (1916, não havendo assumido o cargo). Assume o cargo de Promotor Público em Ponta Grossa (1921). Procurador Regional da Justiça Eleitoral. Juiz Eleitoral.	
Claudino Rogoberto dos Santos	Catedrático de Ciência das Finanças e Direito Administrativo (1913-19?)		Bacharel em Direito pela FDR (1886)	Fundou o Colégio Paranaense. Fundou os jornais "A Federação (com Menezes Doria e Chichorro Júnior) e "A Notícia" (com Ermelino de Leão). foi Diretor do "Gymnasio Curitybano"	Secretário de Viação, Diretor de Instrução Pública, Secretário do Interior e Justiça; Juiz Federal do Paraná; Juiz Municipal de Morretes; Prefeito Municipal de Curitiba (1917).	Advogou em Recife e no Paraná; Em Recife atuou no "Diário de Notícias" (1889); Jornalista; um dos principais redatores do jornal "A Federação"; redigiu "A Notícia".
Raul Faria	Admitido como substituto da 1ª Seção (1913-19?)				Promotor Público em Curitiba.	"Jornalista brilhante, foi redator chefe do jornal diário "A

						Tribuna”, e como tal, forte baluarte da defesa da integridade do nosso Estado. Poeta e escritor.” Genealogia, v. II, p. 448/449.
Antonio Martins Franco	Admitido como substituto da primeira série de Direito Penal em 1912. Aposentado em 1952.	Ginásio Paranaense 1897 a 1900	Bacharel em Direito pela FDSP (1909).		Promotor Público e Inspetor Escolar de Imbituva (1910-1911), Palmeira (1911-1912), Curitiba (1916); Inspetor Judiciário de Curitiba. Oficial de Gabinete do Presidente do Estado. Juiz de Direito de São João do Triunfo, mediante concurso (1907), de Palmeira, São Mateus do Sul, Rio Negro e Lapa (1924), Curitiba (1924-1926). Desembargador (1926) do Superior Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, havendo sido presidente desta Corte e do Tribunal Regional Eleitoral. Procurador Geral do Estado.	
Carlos Pinheiro Guimarães	Professor Substituto da 5ª Seção (1913). Aposentado em 20.02.1934.	Estudos primários na Escola São José, de Curitiba. Preparatórios no Ginásio Paranaense. Estudos na Escola politécnica, de São Paulo.	Bacharel em direito pela Faculdade de Direito do Rio de Janeiro (1905).		Promotor Público em Antonina (1907). Juiz Direito em Morretes (1908), União da Vitória e Curitiba (1920), Sub-Procurador de Justiça do Estado do Paraná. Delegado auxiliar junto à Chefatura de Polícia. Juiz de órfãos, interditos e ausentes. Desembargador do Superior Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (1924), do qual foi presidente; 1º Presidente do Tribunal Regional Eleitoral (1932).	
Enéas Marques	Catedrático da cadeira de Direito Judiciário Civil (1921-14.08.1953, quando é aposentado por Decreto). Embora tenha sido nomeado para a cadeira de	Curso completo de preparatórios no Ginásio Paranaense (1897-1901).	Bacharel em Direito pela FDSP (1906).	Sócio da Academia Paranaense de Letras, do Centro de Letras do Paraná, do Instituto Histórico e Geográfico Paranaense, do Clube Curitibano;	Nomeado Oficial de Gabinete de Alencar Guimarães (Presidente do Estado), permanecendo no cargo no governo de Xavier da Silva. Promotor Público para a Comarca de Palmeira (1908), São José dos Pinhais, Curitiba; Secretário de Estado dos Negócios do Interior, Justiça e Instrução Pública (1916), no governo de Affonso Camargo; durante o governo de Manoel Ribas participou do Conselho Consultivo do	Advogado militante (na advocacia militar). Colaborador dos jornais "A República" e "O Dia" e da "Revista da Academia Paranaense de Letras".

	Economia Política do Curso de Engenharia Civil já em 1912, bem como embora tenha sido transferido para a cadeira de Processo Civil e Comercial do curso de Direito, não a regeu no período de 1914 a 1920.			membro da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná.	Estado. Deputado, chegou a presidir a Assembleia Provincial; Senador e Deputado Federal.	
João Ribeiro de Macedo Filho	Catedrático de Direito Comercial		Bacharel em Direito pela FDSP (1908)		Delegado de Polícia de Curitiba (1909). Consultor Jurídico da Prefeitura (1925 a 1930). Auditor Substituto da 5ª RM (1932 a 1949); Secretário Geral do Estado (1930); Secretário dos Negócios da Fazenda do Estado (1945, a convite do interventor Clotário de Macedo Portugal).	Advogado militante.
José de Alencar Ramos Piedade	Ingressou como professor substituto da 3ª seção, Direito Civil (1916), mediante concurso.					Redator da "Gazeta dos Tribunais: revista mensal de doutrina, jurisprudência e legislação" (criada em novembro de 1913).
Manoel de Oliveira Franco	Catedrático de Direito Civil (1913). Inicia suas atividades como professor em 1917, obtém aposentadoria conforme Decreto de 29 de dezembro de 1954.	Curso primário e Humanidades em São Paulo.	Bacharel em Direito pela FDSP (1906).	Vice-Diretor da FDUP. Membro do Tribunal de Ética Profissional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná. Um dos fundadores da "União Republicana Paranaense"	Promotor Público em Jaguariaíva, Ponta Grossa e Curitiba. Secretário do Interior, Justiça e Instrução Pública (1918). Deputado Estadual. Presidente da Comissão Revisora (art. 28 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal); Presidente do Conselho Penitenciário; Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Paraná.	Advogado militante.

				(partido político).		
Clotário de Macedo Portugal	Catedrático Direito Penal (1918-1946).	Estudos primários e preparatórios em Curitiba.	Bacharel em Direito pela FDSP (1905).	Fundou o primeiro Rotary Club do Paraná.	Promotor Público em Tibagi (1906) e Jaguariaíva; Juiz de Direito em União da Vitória (1908), Palmas, Rio Negro e Curitiba (1919); Procurador Geral de Justiça do Estado (1916-1918; 1921-1924); Desembargador (1924); Corregedor Geral de Justiça (1924); Chefe de Polícia; Secretário de Negócios da Fazenda, Interior, Justiça e Instrução Pública; Interventor Federal do Estado, na qualidade de Presidente do Supremo Tribunal de Justiça (1945).	
José Augusto Ribeiro	Ingressa como Substituto (1918-1948, quando se aposenta).					
Lindolpho Pessoa Marques	Professor Substituto 2ª seção (1918); Catedrático de Direito Público e Constitucional (1923).	Primeiras letras com professor particular e Colégio Borborema. Estudos secundários no Liceu Paraibano (Paraíba).	Bacharel em Direito pela FDR (1900-1904).		Promotor Público de São José da Boa Vista (1905); Delegado de Polícia em Curitiba (1905). Promotor Público em Curitiba (1906-1910). Aprovado em concurso para o cargo de juiz de direito (1911-1915), assumiu a Comarca de Ibituva. Removida para a Comarca de Campo Largo (1916). Nomeado Chefe de Polícia (1916-1920), no governo de Afonso Alves de Camargo. Juiz de Direito de das Comarcas de Guarapuava, Palmas e da Capital (Vara Cível e Comércio). Deputado Federal (1921-1926). Na Câmara integrou as Comissões de Poderes de Constituição e Justiça e de Legislação Social.	
Joaquim Miró	Catedrático de Direito Administrativo	Curso Primário no Colégio do Prof. José Cupertino da Costa e Silva; humanidades, no Parthenon Paranaense e no Instituto Paranaense; casas	Bacharel em Direito pela FDSP (19.12.1894).	Membro da OAB.	Promotor Público em Paranaguá e em Curitiba. Procurador Fiscal do Estado, durante 22 anos. Inspetor Escolar (cargo honorífico). Fiscal de exames de preparatórios; Deputado Estadual, em três legislaturas (1898-1904); Consultor Jurídico do Estado; Juiz de Direito em Curitiba; Juiz Substituto Federal, mediante concurso (1905).	Secretário da Escola de Pintura sob a direção de Mariano de Lima.

		de ensino de Curitiba.				
José Henrique de Santa Ritta	Entra para o quadro docente como professor contratado de Filosofia do Direito.		Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito do Rio de Janeiro (1895).		Procurador Geral da República (1898). Juiz Municipal de Cerro Azul, Paraná (1901), Campo Largo (1902), Lapa (1910), Curitiba. Desembargador (1919).	
Ulisses Falcão Vieira	Direito Penal (ingressa no curso de direito da UP em 1918)	Ginásio Paranaense (1895) (Os panfletos da casa Romário Martins informam uma formação secundária na Escola Militar de Rio Pardo, Rio Grande do Sul-1900)	Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito do Rio de Janeiro (1907- 1911).	Presidente do Clube Curitibano (1928); Foi um dos fundadores da Academia Paranaense de Letras (1936); Integrante do Partido Republicano Conservador.	Promotor em Rio Negro (1912); Delegado de Polícia em Curitiba (1912); Deputado Congresso Estadual (1913); Chefe de Polícia do governo provisório (1930); Membro do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil (1934) Participou da Comissão que elaborou o anteprojeto da Constituição do Paraná; eleito primeiro suplente da bancada do Partido Social Democrático (1934); Teve o mandato de deputado cassado durante o Estado Novo (1937).	Diretor Proprietário Diário da Tarde; Advogado do grupo de companhias filiado à Brazil Railway Company.
José Farani Mansur Guerios	Catedrático de Direito Internacional Privado.	Estudos primários no Colégio São José, de Curitiba. Frequentou o Colégio Júlio Teodorico, o Instituto Beecker e o Ginásio Diocesano. Preparatórios no Ginásio Paranaense (concluído em 1925).	Bacharel em Direito pela FDUP (1930). Obteve o grau de Doutor com a tese "A Guerra. Sua inevitabilidade" em 1936.	Professor, escritor e tribuno, um dos fundadores do Círculo de Estudos Bandeirantes e da Academia Paranaense de Letras. Quando estudante fundou o Grêmio Literário São Luís e foi sócio do Centro Acadêmico de Direito. Pertenceu ao Instituto Histórico e Geográfico Paranaense, à Sociedade Brasileira de	Promotor Público no interior e em Curitiba. Foi professore de História Moderna e Contemporânea na Faculdade de Filosofia e Letras do Paraná e no Ginásio Paranaense.	1º lugar no curso de oratória acadêmica. Colaborou em todos os jornais da imprensa da Capital e em alguns do interior do Estado. Também colaborou com alguns jornais da Pauliceia, capital federal e Santa Catarina. Foi um dos fundadores da Revista "A Cruzada" em 1925, da qual foi redator-secretário. Criou

				Direito Internacional, ao Centro de Estudos Americanos, de Washington, ao Instituto Genealógico Brasileiro, de São Paulo. Fez parte do Centro Acadêmico de Direito da FDPR. Também fez parte da "Academia Rui Barbosa", da qual foi um dos fundadores.		e integrou diversas associações recreativas, de imprensa e beneficentes. Professor da História Moderna e Contemporânea na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Paraná e Ginásio Paranaense.
Carlos de Brito Pereira	Catedrático de Direito Comercial.		Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito do Pará (1918-1922)	Membro do Instituto dos Advogados do Paraná.		Lecionou Língua e Literatura Portuguesa na Escola Normal do Paraná.
João Alves da Rocha Loures	Concurso para a cadeira de Ciência das Finanças (1936) Catedrático da cadeira de Ciência das Finanças (1951-). Regeu a cadeira de Filosofia do Direito no Doutorado da Faculdade de Direito da Universidade do Paraná.	Ginásio Paranaense (1918).	Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade do Brasil – Rio de Janeiro (1923).	Presidente do Instituto dos Advogados do Brasil. Conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil. Vice-Presidente do Partido Republicano.	Juiz em Clevelândia (1924), Juiz Substituto em Palmas (1926) e Curitiba (1928); Deputado Federal (1951-1951), Desembargador do Tribunal de Justiça (1951-1954, quando se aposenta)	Advogado em Curitiba (1925-); Advogado em Santa Catarina (1923).
Omar Gonçalves da Motta	Docente Livre de Economia Política (1936); Catedrático de Direito do		Bacharel em Direito pela FDUP (1931); Doutor em		Promotor Público em Guarapuava (1931-1932); Fiel Tesoureiro da Caixa Econômica Federal do Paraná (1929-1930); Inspetor Federal Junto à Faculdade de Direito do	Livre docente da cadeira de Direito Industrial e do Trabalho da

	Trabalho (1937-196?).		Direito pela UP (1937).		Paraná (1932-1934); Procurador Geral de Justiça do Estado do Paraná (1935-1936); Secretário do Interior e Justiça; substituiu Manoel Ribas, em seus impedimentos, no cargo de Interventor (entre 1937 e 1939).	Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil (1943-1944). Catedrático de Sociologia da Faculdade de Filosofia da Universidade do Paraná. Professor do curso de doutorado da FDUP.
Humberto Grande	Docente Livre de Introdução à Ciência do Direito (1938); Em 1946 deixa o corpo docente, permanecendo por 10 anos afastado da instituição. Em 1957 ingressa como catedrático da cadeira de Introdução à Ciência do Direito. Aposentado em 27.06.1968.		Bacharel em Direito pela FDUP (1937). Doutor em Direito pela FDUP (1942).		Encarregado do Setor de Educação Cívica na Divisão Extra-Escolar, Ministério da Educação (1966).	
Ernani Guarita Cartaxo	Ingressa por meio de concurso na livre docência de Direito Romano (1942). Catedrático de Direito (1944).	Curso de Humanidades no Paraná.	Bacharel em Direito pela FDUP (1925), considerado melhor aluno da turma.	Direito da FDUP.	Procurador da Prefeitura Municipal de Curitiba (1925, não assumiu); Promotor em Campo Largo (1925), Guarapuava (1926). Juiz de Direito em Guarapuava (1926), Lapa (1932) e Curitiba (1938-1949); Desembargador (1949); Vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.	Jurista, educador, poeta e jornalista. Redator da "Gazeta do Povo".
Homero Baptista de Barros	Ingressa em 1938. Livre Docente de	Ginásio Parananese (1921-	Bacharel em Direito pela	Fundou no Ginásio	Promotor Público de Colombo, Paraná (1928-1930); Membro do Conselho	Advogado em Curitiba (1930-);

	<p>Direito Industrial e Legislação do Trabalho (1946). Catedrático de Direito Industrial e Legislação do Trabalho (1952). Regeu a cadeira vaga de Direito Penal (1958).</p>	1925)	<p>FDUP (1926-1930). Doutor em Direito pela FDUP.</p>	<p>Paranaense a Academia dos Esquecidos, instituição literária (1920); fundou o jornal "A Tribuna" (1927); fundador da Academia Rui Barbosa, que foi convertida no "Centro Ação de Direito"; Diretor da Faculdade de Filosofia da UP. Membro da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná; do Círculo de Estudos Bandeirantes (1929), do Centro de Letras do Paraná, da Sociedad Colombiana Panamericana. Diretor do Conselho de Pesquisas da Reitoria da UP. Fundador de Escolas Normais particulares nos Colégio Nossa Senhora de Lourdes, Sagrado Coração de Jesus, de Curitiba e São José dos</p>	<p>Penitenciário do Paraná (1936); Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento do Curitiba (1935); Consultor Jurídico da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados e Trabalhadores em Serviços Públicos do Paraná e Santa Catarina (cargo que exerceu durante 34 anos).</p>	<p>foi nomeado para reger a cadeira de História Moderna e Contemporânea da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras (que mais tarde teve como mantenedores os Irmãos Maristas), recém criada por Omar Gonçalves da Motta, Homero Braga e Carlos de Paula Soares, em 1938; professor de História da Antiguidade e da Idade Média na Faculdade de Filosofia da UP. Professor de português no Colégio Novo Ateneu (1932). Professor de Direito Social da Escola de Serviço Social da Universidade Católica, tendo sido seu fundador. Um dos fundadores da Faculdade de Direito do Trabalho. Colaborou para os jornais acadêmicos</p>
--	---	-------	---	---	---	--

				Pinhais.		“Sciencia et labor” e “Gazeta Acadêmica”. Colaborador dos jornais “Gazeta do Povo”, “Diário da Manhã”, “Cruzeiro”, “O Dia” e “Diario da Tarde”; Colaborou para as revistas Paraná Judiciário, do PR, e Forense, do RJ.
Artur Heraclio Gomes	Livre docente de Direito Público e Constitucional (1929-1945)					
Laertes de Macedo Munhoz	Livre docente de Direito Penal (1936-1943). Catedrático de Direito Penal (1944-1967-1967). Ministra aulas na cadeira de Direito Penal Comparado, da Seção de Direito Público, do Curso de Doutorado.			Vice-Reitor da Universidade Federal do Paraná (1966-1967). Presidente do Instituto dos Advogados do Paraná (1935), do qual era orador desde 1932. Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná. Membro do Centro de Letras do Paraná, sendo seu presidente (1956). Ocupante da cadeira 31 da Academia Paranaense de	Promotor Público em Palmeira e em Curitiba (a partir de 1929). Advogado Geral do Estado (1945). Consultor Jurídico do Estado; Deputado Estadual (1935; 1947; 1950); Presidente da Assembléia Legislativa na última legislatura; Secretário de Instrução Pública; Procurador Geral do Estado (1955-1956).	Professor da disciplina de Literatura do curso pré-jurídico da FDUP (1934). Colaborador dos jornais curitibanos. Professor emérito da Faculdade de Direito de Filosofia. Catedrático de Literatura Portuguesa na Faculdade de Filosofia (1959). Representante do Paraná no 1º Congresso Nacional do Ministério Público, realizado em SP,

				Letras. Membro do IHGPR		e no Congresso Jurídico Nacional, no RJ. Orador oficial por ocasião do lançamento da pedra fundamental do monumento a Ruy Barbosa.
Artur Ferreira dos Santos	Regeu por contrato a cadeira de Direito Constitucional (17.03.1941-19.07-1945)		Bacharel em Direito pela FDSP.	Membro do Instituto dos Advogados do Paraná. Presidente da Seccional da OAB-PR (1939); Diretor Presidente do Banco do Brasil; Dirigiu o jornal "Diário da Tarde".	Promotor Público no Paraná (1920); Chefe de Polícia do Estado do Paraná (1927-1929); Deputado Federal (1934); Senador (1947).	Advogado militante em Curitiba e jornalista.
Manoel de Oliveira Franco Sobrinho	Docente Livre de Direito Administrativo (1938); Catedrático de Direito Administrativo (1944).		Bacharel em Direito pela FDUP (1936). Doutor em Direito (1938). Especializou-se em Direito Tributário pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1972).	Sócio Benemérito do Instituto dos Advogados do Paraná; Diretor dos jornais 'A Noite', do Rio de Janeiro (1942), 'O Dia', de Curitiba (1943) e da 'Gazeta do Povo', de Curitiba (1944); Membro da Academia Paranaense de Letras, do IHGPR, do Centro de Estudos da Sociedade de Advogados-SP; Presidente do	Procurador Geral de Justiça, Paraná (1946); Procurador Regional da Justiça Eleitoral, Paraná (1946); Deputado Federal (1954, 1958 e 1962), sendo eleito Presidente da Comissão de Redação da Câmara dos Deputados (1955), e membro da Comissão de Relações Exteriores daquela Casa (1959); Secretário de Estado dos Negócios do Interior e Justiça (1960); Juiz Federal (1966-1978); Juiz do Tribunal Regional Eleitoral.	Advogado militante e jornalista; Lecionou Sociologia no Colégio Estadual do Paraná; Na Universidade Federal do Paraná foi professor de Ciência Política da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras; Diretor do Instituto de Ciências Sociais e Direito Comparado; Consultor

				Instituto Nacional do Mate (1964).		Jurídico; Diretor da Faculdade de Direito; Diretor do Setor de Ciências Sociais Aplicadas; e Diretor do Setor de Ciências Jurídicas.
José Nicolau dos Santos	Docente Livre de Direito Internacional Público (1943-1954?); Interino (contratado) Catedrático de Teoria Geral do Direito (1955-). Também lecionou nas cadeiras de Introdução à Ciência do Direito (1955). Aposentado compulsoriamente em 24.01.1978.	Colégio Julio Frederico (1916-1920); Curso completo de preparatórios feitos no Ginásio Paranaense (1920-1926).	Bacharel em Direito pela FDUP (1927-1931). Doutor em Direito pela FDUP (1946).	Presidente da COPERTIDE; Vice-Reitor da UFPR (1961-1964). Reitor da UFPR (1964-).		Advogado militante; professor de Geografia do Ginásio Paranaense (1938). Professor Catedrático de Geografia Humana da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade do Paraná. Professor do curso de doutorado da faculdade de Direito da UP na cadeira de Direito Público Comparado (1958-1961).
Ildefonso Marques	Catedrático de Direito Penal.		Bacharel em Direito pela FDUP (1936).	Diretor da FDUP e da PUC, onde lecionou aulas de Direito Penal.	Juiz Substituto (1940-1945); Volta a advogar (1945) e então é nomeado advogado do Estado do Paraná. Nomeado Desembargador (1979).	Advogado militante (1937-1940)
Oscar Martins Gomes	Catedrático de Direito Internacional Privado. Aposentase em 1963.	Preparatórios no Ginásio Paranaense (1908-1912).	Inicia o curso de Direito na FDUP (1913-1916) concluindo os estudos na Faculdade Livre	Membro do Instituto de Advogados do Paraná; presidente por diversas vezes do	Funcionário Público (até 1927); Secretário do Interior, Justiça e Segurança Pública (1945)	Advogado militante de empresas, bancos (Banco do Brasil, por exemplo) e

			de Ciências Jurídicas Sociais do Rio de Janeiro (1918). Doutor em Direito pela FDUP.	Clube Curitibano; presidente do Graciosa Country Club, membro da Academia Paranaense de Letras. Membro do Conselho Estadual de Cultura; membro do Instituto Histórico do Paraná; membro honorário do Círculo de Estudos Bandeirantes.		particulares; foi representante do Instituto dos Advogados Brasileiros no Conselho Union Internationale de Avocats, em Paris (1956); Participou de congressos jurídicos nacionais e internacionais, congressos literários (Rio de Janeiro, São Paulo, Porto Alegre, Madrid, Bruxelas).
Raul Gomes						
Altino Portugal Soares Pereira	Livre docente de Direito Civil (1945-1949); Catedrático de Direito Civil (1949 - ?)			Sócio Benemérito do Instituto dos Advogados do Paraná.		
Rubens Requião		Escola Americana e Ginásio Paranaense.	Bacharel em Direito pela FDUP (1939).	Sócio Benemérito do Instituto dos Advogados do Paraná. Membro da União Democrática Nacional.	Secretário do Interior e Justiça (governo Ney Braga, 1960). Deputado Estadual (1962).	Advogado militante em Curitiba. Advogado da Associação Comercial do Paraná. Consultor do SESC e da Federação do Comércio do Estado do Paraná; participou do Conselho de Representantes Comerciais. Presidiu a

						Comissão da Reforma da Lei de Falências. Professor da cadeira de História do Pensamento Econômico.
Athos Moraes da Silva Vellozo	Professor Interino da cadeira de Direito Judiciário Penal (1951-pelo menos até 1977)	Preparatórios completos no Ginásio Paranaense (1922-1929).	Bacharel em Direito pela FDUP (1929-1932).	Sócio Benemérito do Instituto dos Advogados do Paraná. Membro da OAB, Seção Paraná.	Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Promotor Público do Estado.	Professor de Geografia Geral e do Brasil do primeiro ciclo ginásial.
Oscar Joseph de Plácido e Silva	Ciências das Finanças – (interino) 1948 – 1962, quando se aposentou.		Cursou Direito até o segundo ano na FDUP, concluindo o curso no Rio de Janeiro.	Diretor fundador do Jornal Gazeta do Povo, Professor Fundador das Faculdades de Direito de Curitiba e Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade do Paraná. Pertenceu às seguintes Instituições: Academia de Letras do Paraná; Centro de Letras do Paraná; Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais; P.E.N. Clube do Brasil; Associação Paranaense de Imprensa;		Diretor da Caixa Econômica Federal do Paraná, da Escola Técnica de Comércio, chamada “De Plácido e Silva”, da empresa Balneário de Guaratuba Ltda., da Imobiliária Tupi Ltda. Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas do Paraná, da Editora Guaíra, da Revista “Estudos Técnicos e Econômicos”. Professor do Instituto de Química do Paraná, da Faculdade de

				Associação Brasileira de Imprensa; OAB; Associação de Escritores Brasileiros; Asso. de Escritores Americanos (CUBA); Fundador da Confraternité Universale Balzaquiana do Uruguai; American Academy of political and social Science de Filadélfia.		Ciências Econômicas do Paraná, da Escola de Comércio “De Plácido e Silva”. Jornalista, Consultor Jurídico de diversos estabelecimentos de crédito.
--	--	--	--	---	--	--

Apêndice 3 – Produção Pessoal da primeira geração de professores³⁹²

Nome	Produção simbólica		
	Textos jurídicos	Textos literários	Outros (discursos, conferências, textos historiográficos)
Benjamin Lins de Albuquerque	<i>Notas Rápidas acerca do movimento geral do direito</i> (artigo publicado na RA, 1934). <i>Ação Anulatória</i> (razões judiciais, s/d); <i>Ação de Cobrança</i> (razões judiciais, s/d); <i>Ação Ordinária Rescisória</i> (razões judiciais, 1909); <i>Ação de Repetição</i> (razões judiciais, 1913); <i>Razões finais de apelação</i> (1921);		Discurso proferido por ocasião do lançamento da pedra fundamental do Edifício da Universidade do Paraná (31.08.1913);
Octávio do Amaral			Discurso de inauguração da Secretaria de Agricultura do Paraná (exemplar de 21.12.1903, "A República").
Francisco Ribeiro de Azevedo Macedo	<i>Inovações nas leis processuaes</i> (artigo RPJ, 1926); <i>Justiça atrasada, injustiça qualificada e manifesta...</i> (artigo RPJ, 1927); <i>De Economia Política</i> (Lição inaugural proferida para abertura do ano letivo de 1934, do curso de direito da Universidade do Paraná) <i>Estudos de Direito</i> (1900), <i>Apontamentos sobre o Ministério Público do Paraná</i> (1900), <i>A Igreja e o Estado</i> (1900); <i>Testamento nuncupativo: appellação civil nº 138 da Comarca de Palmas</i> (1902); <i>Autonomia Municipal</i> (1908); <i>Acção de indemnisação contra a Fazenda Nacional</i> (1909); <i>Cooperativas de Crédito de Consumo</i> (1913), <i>Código do Ensino</i> (1916), <i>Codificação do Processo Criminal</i> (estudo, realizado como deputado, sobre o Projeto de Código de Processo Criminal elaborado pelo Des. João Baptista da Costa Carvalho Filho, 1919), <i>Organização Judiciária do Estado do Paraná</i> (1919), <i>Projeto de Revisão dos Códigos de Processo Civil e Comercial</i> (1919); <i>Enfiteuse de Terras Públicas</i> (resposta a consulta do Departamento de Terras e Colonização, 1936); <i>Pelo direito: razeos contrarias ao recurso extraordinario interposto pelo Estado do Parana versus F. R. Azevedo Macedo</i> (1941).	Literatura em prosa e verso. Sonetos: <i>De Curitiba a Paranaguá</i> . "Poeta primoroso escreveu o Hino do Paraná" (Alma das Ruas, v. 1, p. 208)	<i>Autonomia municipal: discurso pronunciado pelo Dr. Azevedo Macedo na Sessão do Congresso Legislativo do Estado em 14 de março de 1908</i> (1908); <i>Código de Posturas de Curitiba</i> (1918); <i>Campo Largo e o seu primeiro juiz de direito: discurso proferido na comemoração do centenário da vida do grande magistrado Ministro Antonio Joaquim Macedo Soares</i> (1938). <i>Conquista Pacífica de Guarapuava</i> (1951).
Marins Alves de Camargo			Pamphilo
Pamphilo Assumpção	<i>Economia Política</i> (tese apresentada no concurso para professor substituto na FDSP, 1897 – doutorado?); Prefácio à obra <i>Praxe brasileira</i> , de Joaquim Ignácio Ramalho (1904); Prefácio ao primeiro		Foi autor de crônicas, ensaios e críticas literárias. Colaborou para os jornais "A República", "Diário da Tarde", "Comércio do

³⁹² Agradeço ao Paulo Henrique Dias Drummond pelo trabalho em conjunto no levantamento das fontes que possibilitaram a organização e elaboração deste quadro.

	<p>volume da Gazeta dos Tribunais (GT, 1913); <i>Estudos Jurídicos</i> (reunião de monografias versando sobre sucessão, posse, propriedade, 1923); <i>Das nulidades do processo civil e comercial</i> (RPJ, 1925); <i>Verificação de crédito nas falências</i> (RPJ, 1925); <i>Letras de Câmbio</i> (artigo RPJ, 1925); <i>Concurso de credores: Não é parte legítima para estar em juízo, como cessionário de crédito hypothecário, quem não se mostra legalmente habilitado</i> (artigo RPJ, 1926); <i>Processo Criminal – Prazo para Recorrer</i> (artigo RPJ, 1926); <i>O Nome</i> (artigo RPJ, 1926); <i>O Paraná Judiciário</i> (artigo RPJ, 1926); <i>Prisão Prevetiva</i> (artigo RPJ, 1927); <i>Accidentes de Trabalho</i> (artigo RPJ, 1927); <i>A clausula ‘reservati domini’</i> (artigo RPJ, 1928); <i>Sobre contas assignadas</i> (artigo RPJ, 1929); <i>Embargos de Terceiro</i> (artigo RPJ 1930); <i>Renuncia de Foro</i> (artigo RPJ 1930); <i>O portador que não tira em tempo hábil e forma regular o instrumento de protesto da letra de cambio perde o direito de regresso contra o sacador, endossadores e avalista</i> (artigo RPJ 1930).</p> <p><i>Acção de manutenção de posse entre partes: AA. O Município de S. José dos Pinhais e outros, R. A. Companhia Telephonica do Paraná : razões finaes dos autores.</i> (1917?); Pareceres do Consultor Jurídico do Estado (1913).</p>		<p>Paraná”, “A Ilustração Paranaense”, dentre outros. Museu Paranaense: paisagem local; Família: quatro paisagens em aquarela; Revista Ilustração Paranaense, nº 2, 1927: Ilustração “Curitiba de Outrora”.</p>
Affonso Alves Camargo	<p><i>Razões finais de apelação</i> (1905).</p>		<p><i>A Campanha do Contestado</i> (discurso proferido em manifestação popular em comemoração à data de regresso do General Setembrino da Campanha do Contestado, 1915)</p>
Flávio Luz	<p><i>O trabalho penal</i> (série de artigos apresentados no jornal Diário da Tarde, 1908)</p>		
Vieira de Alencar	<p><i>Prescrição da acção real de reivindicacão</i> (RPJ, 1929). <i>Um caso de defloramento</i> (defesa apresentada em processo patrocinado pelo autor, GT, 1913).</p>		
Manoel Bernardino Vieira Cavalcanti	<p><i>Relatório do dr. Chefe de polícia ao Secretário do Interior, Justiça e Instrução Pública</i> (GT, 1913); <i>Razões finais de apelação</i> (1919); <i>Memorial do agravante</i> (s/d)</p>		
Emiliano Pernetta		<p>Primeiro livro de feição parnasiana: “Musicas”. Libretos: “Papilio Innocentia”, “A vovozinha”, “Pena de Talião” (1914), “Setembro”, “Alegoria” (1903).</p>	

Hugo Gutierrez Simas	<i>Comentários ao Código de Processo Civil</i> (1940); <i>Compêndio de Direito Marítimo brasileiro</i> (1938). <i>Código Brasileiro do Ar</i> (1939); <i>O Crime do Hotel Biella</i> (1915, razões de defesa sumária de denunciada por homicídio); Redigiu os livros II e III do Projeto do Código Marítimo e o Anteprojeto da Lei Orgânica dos Transportes.	<i>O romance do amor e do poeta: Gonzaga e Marília</i> (1941).	Escreveu crônicas em periódicos, por vezes utilizando-se de pseudônimos como “Clódio de Toledo”, “Mnesarcho de Samos”, “Poty Veniero e Santos Gomes”; <i>Direito Aéreo</i> (conferência pronunciada no IAP, 1939); <i>Paranaguá e a República</i> (conferência realizada no Instituto Geográfico Paranaense, 1940), <i>O comando de Caxias na Guerra do Paraguai</i> (1951)
Euclides Bevilaqua	Parecer apresentado em Embargos Cíveis, nº2005, referentes à Apelação Cível nº 8993 (STJPR, 1933)		
José Maria Pinheiro Lima			
Claudino Rogoberto dos Santos		<i>Estatuetas</i> (versos, 1883); <i>Ebulições</i> (versos, 1884); <i>Sons e Brados</i> (versos, 1886); <i>Fui a Curitiba</i> (cena cômica, 1896); <i>Poema da Dor</i> (versos, 1902); <i>O batizado</i> (poemeto infantil, 1899); <i>Primeiro Livro de Leitura</i> (1902); <i>Segundo Livro de Leitura</i> (1904); <i>Terceiro Livro de Leitura</i> (1906);	<i>Discurso Gabinete Português de Literatura do Recife</i> (1882); <i>Discurso à Memória de Carlos Gomes</i> (1896). <i>Cassino Curitibano</i> (relatório, 1900); <i>Relatórios de Secretaria do Estado dos Negócios de Obras Públicas e Colonização</i> (1908-1911); <i>Ligeira excursão pelos caminhos da Psicologia do Ensino</i> (conferência, 1910); <i>Estudo sintético da alma brasileira através de sua formação</i> (conferência cívica, 1911); <i>Lord Bung</i> (revista teatral)
Raul Faria			
Antonio Martins Franco			Oração de Paraninfo (Turma de 1936).
Carlos Pinheiro Guimarães			
Enéas Marques	<i>Interdicto prohibitorium</i> (artigo RPJ, 1925); <i>Relatório da Liga da Defesa Nacional</i> ; <i>Ação ordinária em defesa dos direitos de Cyro Vellozo</i> , <i>Defesa de Dario Vellozo</i> , <i>Flávio Luz e Júlio Cesar Hauer</i> , <i>Relatórios da Secretaria do Interior, Justiça e Instrução Pública</i> (1916, 1917 e 1918); <i>A Questão da Ilha Grande</i> (Memorial para sustentação oral de Embargos perante o Superior Tribunal de Justiça do Paraná, 1922).		<i>Subvenções religiosas e Lei de Imprensa</i> ; <i>Democracia Social e Economia</i> (1935); <i>Pelo Brasil Unido e Forte</i> (1936), <i>O Dia da Pátria</i> (Discurso proferido à Associação dos Funcionários Públicos do Paraná, 1936), <i>In Legibus Sallus</i> (1937), <i>A República e a Benjamin Constant</i> (1940); <i>Generoso Marques (1844-1928)</i> (1941). Discursos de Paraninfo (1923, 1925, 1927, 1932, 1935).
João Ribeiro de	<i>Questões de direito comercial</i> (artigo RPJ, 1925); <i>Projeto da nova lei</i>		<i>A Universidade do Paraná</i> (1927);

Macedo Filho	<i>de falências</i> (artigo RPJ 1928); Defesa em nome do Estado do Paraná quando este decretou a rescisão do contrato para a construção da estrada de ferro de Guarapuava.		<i>Universalização do Direito</i> (discurso proferido na solenidade de colação de grau dos bacharéis do ano de 1929); Orações (Contendo 25 discursos proferidos entre 1920-1939, 1940).
José de Alencar Ramos Piedade	<i>Um Instituto de Advogados no Paraná</i> (1913); <i>O jogo</i> (1913); <i>O damno moral</i> (tese apresentada para o concurso de professor substituto, 1916). <i>Memorial dos Apelados em ação de manutenção de posse</i> (1913);		
Manoel de Oliveira Franco	Autor da reforma da Constituição do Estado do Paraná de 1926.		
Clotário de Macedo Portugal	<i>A prescrição da acção de que trata o art. 85 do Código Penal, realizar-se-á em um anno quando a comdemnação impuser pena restrictiva da liberdade pessoal por tempo não excedente de 6 mezes</i> (artigo RPJ, 1925); <i>Do reconhecimento do filho adulterino</i> (tese de cátedra para a cadeira de direito civil, 1956)		
José Augusto Ribeiro			
Antonio Victor de Sá Barreto			
Lindolpho Pessoa Marques			<i>A defesa nacional</i> (1917)
Joaquim Miró	<i>Para os efeitos fiscaes , o filho adoptivo é equiparado ao legítimo</i> (artigo RPJ, 1925); <i>Diferença entre usufructo e fideicomisso para os efeitos fiscaes</i> (artigo RPJ, 1925); <i>Diferença entre reununcia 'extinctiva' e renuncia 'translativa' para os effeitos fiscaes</i> (artigo RPJ, 1925); <i>Os escriptaes districtaes têm competência para na sede de seu districto fóra da sede da Comarca exercerem cumulativamente as funções de tabelião</i> (artigo RPJ, 1925). <i>Pareceres do Procurador Fiscal do Estado</i> (GT, 1913).		
José Henrique de Santa Ritta			
João de Moura Brito			
Ulysses Falcão Vieira	<i>Razões de recurso de habeas corpus</i> (1920)	Estudo literário sobre Emiliano Pernetta.	Escreve artigos para jornais em Curitiba. Discursos: <i>Um Sábio Paranaense</i> (sobre Ernesto Oliveira, 1903); <i>O criminoso e a repressão penal</i> (aula inaugural proferida na FDUP, reproduzida na RPJ, 1929).
José Farani Mansur Guerios	<i>Sobre o lenocínio</i> (RPJ, 1931); <i>O Poder Executivo e a Ditadura</i> (RPJ, 1932); <i>Existe Lei Injusta?</i> (RPJ, 1932); <i>Considerações sobre a Guerra</i> (RPJ, 1932); <i>As tendências hodiernas do direito constitucional</i> (RPJ,	Escreveu ainda um texto "Lôas à Velhice" dedicado ao seu pai.	<i>Saudação à Minas</i> (discurso proferida na Universidade Minas Gerais, 1929); <i>Sobre a Constituição Federal</i> (discurso proferido no

	1932); <i>A causa em direito cambiário</i> (RPJ, 1933); <i>Uma nova norma de direito internacional</i> (RPJ, 1933); <i>A Guerra. Sua inevitabilidade</i> (tese de livre docência para a cadeira de direito internacional público, 1934); <i>As origens do conflito ítalo-etíópico</i> (artigo publicado no “Diário de São Paulo, 1935); <i>O Canal de Suez no Direito Internacional</i> (artigo publicado no “Diário de São Paulo”, 1936); <i>Tutor legítimo probo e pobre</i> (Revista de Jurisprudência Brasileira, 1936); <i>Usufruto de dinheiro</i> (Revista de Jurisprudência Brasileira, 1936); <i>A Anticrese e a Usura</i> (Revista de Jurisprudência Brasileira, 1936); <i>Conceito atual de propriedade</i> (RPJ, 1936); <i>A condição jurídica do apátrida</i> (tese concurso para a cadeira de direito internacional privado, 1936) <i>Mosaicos Marianos</i> (1939); <i>O Nacionalismo e o Direito Internacional; Estética e Direito</i> ; <i>O Código de Processo Civil e o Direito Internacional Privado</i> ; <i>Evolução das Leis de Guerra Terrestre</i> ; <i>Doutrina da Guerra</i> .		Concurso de Nacional de Oratória, 1929); Discurso de colação de grau (1930); Discurso de paraninfo Instituto Santa Maria (1934); <i>O problema do Sarre</i> (artigo publicado no “Diário de São Paulo, 1934)
Carlos de Brito Pereira	<i>Da pronuncia: deve ou não o despacho de pronuncia mencionar as agravantes do crime?</i> (artigo RPJ, 1927); <i>Poderá o falido exercer o comércio antes de reabilitado?</i> (1936); <i>Da recursa de pagamento do cheque em relação ao sacado e ao emissor</i> (tese de cátedra para a cadeira de direito comercial, 1937); <i>Responsabilidade das pessoas jurídicas pelos atos de seus empregados ou prepostos</i> (razões de apelação, 1935)		Discurso de Paraninfo (1934). <i>Manual de Gramática Portuguesa</i> (1939)
João Alves da Rocha Loures	<i>Da cláusula ‘Rebus Sic Standibus’ nos empréstimos públicos externos</i> (tese cátedra ciência das finanças, 1936); <i>A admissão do condomínio ao juízo divisório na fase administrativa, até a liberação da partilha</i> (1936); <i>Recurso de Revista</i> (1941); <i>Nulidade do ato administrativo, em decorrência de coação</i> (1956).		
Omar Gonçalves da Motta	<i>A garantia dos salários</i> (1936); <i>O sindicato e a realidade brasileira</i> (1936); <i>O salário mínimo no Brasil</i> (1938); <i>Direito Administrativo do trabalho</i> (1944).		
Humberto Grande	<i>A compreensão do direito</i> (1900); <i>A nova cultura jurídica</i> (1938); <i>Educação para a vida moderna</i> (1941); <i>A pedagogia no Estado Novo</i> (1941); <i>As diretrizes das novas gerações</i> (1949); <i>O culto da grandeza</i> (1949); <i>A grandeza através do espírito</i> (1951); <i>A grandeza do direito</i> (1952); <i>A grandeza da mulher</i> (1953); <i>A vida, a cultura e o direito</i> (1953); <i>Civis e Militares</i> (1954); <i>Trabalho e nação</i> (1955); <i>A universidade do Trabalho</i> (1956); <i>A formação do jovem jurista</i> (1957) <i>Enciclopédia Jurídica como introdução a Ciência do Direito</i> (1957); <i>O jurista em defesa da constituição</i> (1957); <i>O plágio no curso para catedrático: o aspecto ético da questão</i> (1957); <i>Introdução à ciência do direito</i> (1957); <i>O trabalho como fonte de cultura</i> (1957); <i>Luta pela cultura</i> (s/d); <i>A conquista de uma cátedra</i> (1958); <i>O Supremo Tribunal</i>		

	<i>Federal diante do plágio (1959); Um caso de plágio total em concurso para catedrático no Supremo Tribunal Federal (1959); A derrota do plágio no Supremo Tribunal Federal (1960); Contra a oficialização do plágio (s/d); Das provas da existência do plágio (s/d); Democracia da harmonia e a Revolução Cultural (s/d); Trabalho, cultura e espírito (1961); A opinião pública e a organização nacional (1964).</i>		
Ernani Guarita Cartaxo	<i>Comarca de Guarapuava. Curadoria Geral de Orfãos. Dúvidas sobre a qualidade do herdeiro (parecer reproduzido na RPJ, 1927); Primeira decisões (coletânea de sentença e despachos proferidos pelo autor, 1934); Fontes Romanas da Legitimação "per subsequens matrimonium" (1938); Custas Judiciais (1941); As pessoas jurídicas em suas origens romanas: evolução e conceito (1943); No juízo da Fazenda Pública (decisões) (1945); Conceito clássico e post-clássico dos jus naturale e do jus gentium (RFDUP, 1953); Novos rumos à Didática dos Cursos Jurídicos (1956); O recurso ordinário no mandato de segurança (1959); O problema da paz e o subdesenvolvimento econômico (RFDUP, 1960)</i>	Produziu sonetos: <i>Derradeiros Esforço</i>	<i>Episódio da Inconfidência; Lição do 7 de setembro e Obra Taumatúrgica de Caxias; O problema do estrangeiro no Brasil (palestra realizada em 1939 e transmitida pelo Radio Clube Paranaense); A Pátria e o culto da Bandeira (discurso pronunciado em 19 de Novembro de 1937, na cidade da Lapa, na Praça General Carneiro, por ocasião do Dia da Bandeira); Nacionalização e nacionalismo (discursos, 1939); Independência e Unidade Nacional (1944); Fatos do passado e do presente (discursos, ensaios, conferências, 1948); No 25º aniversário do Rotary Club de Curitiba: discurso pronunciado no banquete de comemoração, realizado no Graciosa Conuntry Club (1958); Política continental e outras idéias, Ligaçao Brasil – Paraguai, A Justiça e o momento nacional; Rotaria e seu primeiro núcleo paranaense (discursos, 1965)</i>
Homero Baptista Gomes de Barros	<i>Poderes constitucionais (?), Nova orientação da Penologia brasileira (?), O testemunho da prova judicial (?); Classificação Jurídica da Rescisória (tese,?); Rescindibilidade dos Julgados Trabalhistas (tese, 1946).</i>	<i>Críticas e Crônicas (1938).</i>	<i>Grafia Científica de Curitiba (1930); Conceito sobre a Idade Média (1938); A língua como fator de unidade política (?); A questão ortográfica (?); Lingua vernácula do Dr. José de Sá Nunes (?); O Dr. José de Sá Nunes de Barros (?).</i>
Artur Heraclio Gomes	<i>A exegese do art. 68 do constituição federal (1929, tese apresentada no concurso de docente livre para a cadeira de Direito Público e Constitucional)</i>		
Laertes de Macedo Munhoz	<i>Homicídio Consensual (tese, 1930); Delinquentes e menores emancipados (artigo RPJ, 1930); O Estatuto do Funcionário Público (conferência); Aberratio Ictus (RPJ, 1931); Crime Passional (RPJ, 1933); O estado perigoso (RPJ, 1933); O princípio da legalidade na conceituação formal do delito (RPJ, 1941); Erro de Direito e Erro de</i>	<i>Discursos e perfis; Palavras de saudades; Enredos Futeis (1921); Coroas de Espinhos (1928); Veneno de Cobra;</i>	<i>Da Ética Profissional do Jornalista, Discurso de Paraninfo, Aspectos da Vida Literária de Alcides Munhoz, Elogios de Hugo Simas e Ulysses Vieira, A Vida Literária de Joaquim Nabuco.</i>

	<i>Fato</i> (conferência, 1942), <i>Das Penas Assessórias</i> (Revista Forense, 1943), <i>Da Causalidade Subjetiva no Código Penal Brasileiro</i> (tese de cátedra, 1943), <i>Proteção dos Direitos Internacionais do homem</i>	<i>Sonata Azul</i> (poema)	
Artur Ferreira dos Santos	<i>O Auxiliar de acusação e o Código de Processo Criminal do Estado</i> (artigo RPJ, 1925).		
Manoel de Oliveira Franco Sobrinho	<i>A Segurança Interna nas Cartas Constitucionais do Brasil</i> (RDP, 1969); <i>Organização Administrativa das Empresas Públicas</i> (RDP, 1971); <i>Introdução à Teoria do Órgão no Direito Administrativo</i> (La Plata, Argentina, 1971); <i>Introdução ao Direito Processual Administrativo</i> (1971); <i>Fundações e Empresas Públicas</i> (1972); <i>A Prova administrativa</i> (1973); <i>Desapropriação</i> (1973); <i>Contratos de Risco com a Administração</i> (Revista Forense, 1974); <i>Controle da Moralidade Administrativa</i> (1974); <i>Empresas Públicas do Brasil</i> (1975); <i>Da Competência Administrativa</i> (1976); <i>Estudos de Direito Público</i> (1976); <i>Do Mandado de Segurança nas Desapropriações</i> (1976); <i>Las Practicas Administrativas y el Control de Moralidade</i> (Revista de Derecho Público, Santiago del Chile,1977); <i>Desapropriação</i> (1977); <i>Comentários à Reforma Administrativa Federal; Curso de Direito Administrativo</i> (1979); <i>Atos Administrativos</i> (1980); <i>Contratos Administrativos</i> (1981); <i>Matéria Expropriatória</i> (1982); <i>Comentários à Reforma Administrativa Federal</i> (1983); <i>Obrigações Administrativas</i> (1983); <i>Regimes Políticos</i> (1983); <i>Ideologismo e Ciência Política</i> (Senado Federal, Revista de Informação Legislativa, 1985); <i>La Potestad Reglamentária</i> (Bogotá, Colômbia, 1985); <i>El Control De Legalidad</i> (Bogotá, Colômbia, 1985); <i>Evolucion Constitucional Del Brasil y La Reciente Reforma</i> (Instituto de Investigacion y Postgrado, Buenos Aires, 1988); <i>Desapropriação</i> (1989); <i>Comentários à constituição de 1988</i> (1989); <i>Presidencialismo/Parlamentarismo</i> (1991); <i>Contas Públicas, Moralidade, Jurisdição</i> (Revista I.A.P., 1991); <i>A Tutela Jurisdicional na Constituição de 1988</i> (Senado Federal, Revista de Informação Legislativa, 1992); <i>O Princípio Constitucional da Moralidade Administrativa</i> (1993); <i>Do Mandado de Segurança nas Desapropriações</i> (1994); <i>Obrigações Administrativas</i> (1994); <i>A Moralidade administrativa nos atos e Contratos administrativos</i> (Revista de Direito administrativo Aplicado, 1994); <i>El Derecho Administrativo en América del Sur</i> (Gaceta Jurídica, Lima, Peru, 1995); <i>Da Competência Constitucional Administrativa</i> (1995);		
José Nicolau dos Santos	<i>Raça e Nacionalidade</i> (1938); <i>Elementos de Estatística</i> (1940); <i>A Transformação dos Estados</i> (1943); <i>Instituições de Direito Público e Teoria Geral do Estado</i> (1950); <i>Geografia Humana e Teoria Geral do Estado, Ciências Correlatas</i> (1951); <i>ONU – Estado, Estado ou Super</i>		

	<i>Estado</i> (1953); <i>Núcleos Imigratórios ou Sistemas Coloniais do Paraná</i> (?); <i>Fundamentos de Geografia Jurídica</i> (Revista Faculdade de Direito, 1955); <i>Teoria do Estado Composto</i> (Revista Faculdade de Direito, 1956); <i>Direito Comparado e Geografia do Direito</i> (1958); <i>O Comportamento Eleitoral no Paraná</i> (1959); <i>Princípios da Nacionalidade – História de uma Idéia Política</i> (1956). <i>Planejamento e Democracia</i> (1976); <i>José de Alencar, o Profeta da ONU e do Moderno Direito Internacional</i> (1977); <i>O Pensamento Jurídico e Pedagógico do Professor Catedrático Zacarias de Goes e Vasconcelos</i> (1977); <i>José de Alencar. Criminalista</i> (1978);		
Ildelfonso Marques	<i>O crime de omissão de socorro</i> (teste concurso professor catedrático direito penal, 1952) <i>Ação penal 1/57 : razões de defesa do Dr. Ismael Dorneles de Freitas</i> (s/d)		
Oscar Martins Gomes	<i>Leis e Normas de Direito Internacional Privado</i> (1965); Conferências proferidas no Instituto da Ordem dos Advogados do Brasil: <i>Nova Divisão Territorial, Administrativa e Política do Brasil</i> (1932); <i>A Ordem e o Instituto dos Advogados</i> (1936); <i>O Mandato na futura Constituição</i> (1946). <i>Concessões e Restrições aos direitos dos estrangeiros</i> (Revista Forense, 1956). <i>Les Sentences Étrangères de Divorce, Leurs Effets au Brésil-Exequator e Le Droit Comparé et l'Unification du Droit Privé Des Pays Latins</i> ” (comunicações apresentadas pr ocasião do Congresso Internacional de Direito Comparado realizado em Bruxelas, 1958).	<i>Goio bang</i> (poemas alusivos à origem e formação do Paraná, 1953); <i>Carnaval carioca e outros flagrantes do Rio</i> (1965).	
Raul Gomes	<i>A escrita mercantil das associações beneficentes</i> (1927); <i>Caminhos da paz: maior produção e melhor distribuição</i> (tese de cátedra para a cadeira de economia política, 1948);	<i>Prática de redação</i> (1900); <i>Missão e não profissão</i> (1928); <i>Vida universitária: (trabalhos intra e extra-escolares da cátedra de economia política</i> (1950); <i>Emiliano Pernetta: o homem, o agitador e o artista</i> (1959).	
Altino Portugal Soares Pereira	<i>A capacidade civil por maioria deverá ser uniforme nos diversos ramos do Direito</i> (tese de livre docência da cadeira de direito civil, 1945); <i>Os herdeiros não podem eximir ao cumprimento dos contratos do de cujus translativos de direito reais sobre imóveis, sob o fundamento de que o adquirente não diligenciou a transcrição de seu título no registro competente</i> (tese de cátedra para a cadeira de direito civil, 1949); <i>Pedido de exclusão de eleitor</i> (1949); <i>A promessa de</i>		Oração de Paraninfo (1950)

	<i>compra e venda de imóveis no direito brasileiro</i> (1957); <i>Ação de desapropriação</i> (pareceres, 1954);		
Rubens Requião	<i>Aspectos jurídicos da representação comercial</i> (tese livre docência direito comercial, 1950); <i>As preservação da sociedade comercial pela exclusão do sócio</i> (tese cátedra direito comercial, 1959); <i>Notas sobre o projeto do Código de Obrigações</i> (1966); <i>Do representante comercial</i> (comentários à Lei nº 4886/1965) (1968); <i>Pesquisa sobre a lei vigente no direito cambiário brasileiro</i> (1968); <i>Estudos em memória do Prof. Vieira Cavalcanti</i> (1969); <i>Curso de Direito Comercial</i> (1971); <i>Curso de Direito Falimentar</i> (1975); <i>Aspectos modernos de direito comercial</i> (estudos e pareceres) (1977-1986).		
Athos Moraes de Castro Vellozo	Aula inaugural do Curso Jurídico da Faculdade de Direito da Universidade do Paraná (1952). <i>Limitações à soberania do júri</i> (tese concurso catedrático de Direito Judiciário Penal, 1952); <i>O advogado e o promotor público no direito penal</i> (1952); <i>Da tribuna</i> (discursos e conferências, 1952); <i>A falta de indicação de curador a indiciado menor</i> (trabalho apresentado no 1º Congresso Paranaense do Ministério Público); Conferência apresentada na Facultad de Derecho y Ciencias Sociales de Montevideo, representando a FDUP (Jornadas Jurídicas Uruguaio-Brasileiras, 1961).	<i>Dario Vellozo: (a vol d'oiseau): excertos</i> (1986)	
Oscar Joseph de Plácido e Silva	<i>Noções Práticas de Direito Comercial; Vendas Mercantis; Caixas Economicas Federais; Caixas Economicas e operações bancárias; Tratado do Mandato e Teoria das Procuções; Comentários ao Código de Processo Civil; Alterações da Lei Processual; Normas Jurídicas na Contabilidade; Noções de Finanças e Direito Fiscal; Técnica Forense e Prática Processual; Vocabulário Jurídico; Teses e Monografias: Conceção Jurídica do Patrimônio, Processo nos Crimes de Alçada, Caixas Economicas Federais, Privilegios e Imunidades das Caixas Economicas, O selo dos cheques, Mandato, seu conceito e espécies, O cheque e sua função econômica, O gráfico de uma organização, Os balanços gerais, Reservas e amortizações na contabilidade, "Fórmulas aritméticas."</i> (Alma das Ruas, 1º Volume, p. 141/142)	Contos. <i>Ódios da Cidade</i> ; Romances e Traduções: <i>Vida e Obra de Balzac; Roial Circo, Huasipungo.</i>	Conferências: <i>Conjuração Mineira; História do Macambira.</i>

Apêndice 4 – Grades Curriculares (1913-1950)³⁹³

Anos do Curso	nº de ordem	DISCIPLINAS	PROFESSORES	SUBSTITUTOS	OBSERVAÇÕES
Primeiro	1ª	Enciclopédia Jurídica	Benjamin Lins deAlbuquerque Octavio Ferreira do Amaral	1.ª Seção Raul Faria	O professor de Medicina Legal, João de Moura Brito, é interino, pertencendo à mesma cadeira do Curso de Medicina e Cirurgia.
	2ª	Direito Romano			
Segundo	3ª	Direito Publico e Constitucional	Francisco Ribeiro Azevedo Macedo Marins Alves de Camargo	2.ª Seção Vaga	
	4ª	Direito Internacional e Diplomacia			
	5ª	Parte Geral do Direito Civil. Direito Civil das Obrigações			
Terceiro	6ª	Contratos. Direito Civil das Coisas	Affonso Camargo	3.ª Seção Antonio Martins Franco	
	7ª	Direito Comercial terrestre	José Amadeu César Flavio Luz		
	8ª	Parte Geral do Direito Criminal. Sociologia Criminal. Criminologia.			
Quarto	9ª	Direito Civil das Famílias e Sucessões.	Manoel Vieira de Alencar	4ª Seção Vaga	
	10ª	Direito Comercial Marítimo. Falências. Liquidações judiciais.	Manoel Bernardino Vieira Cavalcante Emiliano Pernetta		
	11ª	Direito Criminal (2ª parte) Sistemas penitenciários. Direito penal militar.		Hugo Gutierrez Simas	
	12ª	Economia politica e Finanças. Contabilidade do Estado			
Quinto	13ª	Teoria e pratica do processo civil e comercial	Euclides Beviláqua	6ª Seção Vaga	
	14ª	Teoria e pratica do processo criminal	José Maria de Pinheiro Lima		
	15ª	Medicina legal	João de Moura Brito		
	16ª	Ciência da Administração e Direito Administrativo	Claudino dos Santos		

1913 (cf. Relatório Geral da Universidade – 1913)

³⁹³ Agradeço ao Paulo Henrique Dias Drummond pelo trabalho em conjunto no levantamento das fontes que possibilitaram a organização e elaboração deste quadro.

Anos do Curso	nº de ordem	DISCIPLINAS	PROFESSORES CATEDRÁTICOS	PROFESSORES SUBSTITUTOS	OBSERVAÇÕES	
Primeiro	1ª	Filosofia do Direito	Benjamin Lins d'Albuquerque Octavio Ferreira do Amaral	1.ª Seção Raul Faria	O professor de Medicina legal é interino, pois, pertence à mesma cadeira do Curso de Medicina e Cirurgia.	
	2ª	Direito Romano				
Segundo	3ª	Direito Publico e Constitucional	Hugo Gutierrez Simas			2.ª Secção Vaga
	4ª	Direito Internacional Público	Marins Alves de Camargo			
	5ª	Direito Civil (família)	Manoel Vieira de Alencar			
Terceiro	6ª	Direito Civil (coisas)	Affonso Alves de Camargo			3.ª Secção Vaga
	7ª	Direito Comercial (1ª parte)	José Amadeu Cesar			
	8ª	Direito Criminal (1ª parte)	Antonio Martins Franco			
	9ª	Economia Política	Francisco Ribeiro de Azevedo Azevedo Macedo			
Quarto	10ª	Direito Civil (obrigações)	Pamphilo de Assumpção	4ª Secção Vaga		
	11ª	Direito Comercial (2ª parte)	Manoel Vieira Cavalcante			
	12ª	Direito Criminal (2ª parte)	Emiliano Pernetta			
	13ª	Processo Civil e Comercial (1ª parte)	Enéas Marques			
Quinto	14ª	Processo Civil e Comercial e Prática Forense (2ª parte)	Euclides Beviláqua	5ª Secção Carlos Guimarães		
	15ª	Teoria e Pratica do Processo Criminal	Pinheiro Lima			
	16ª	Medicina Pública	João de Moura Brito			
	17ª	Direito Administrativo	Claudino dos Santos			
				6ª Secção Vaga		

Anos do Curso	nº de ordem	DISCIPLINAS	PROFESSORES CATEDRÁTICOS	PROFESSORES SUBSTITUTOS	OBSERVAÇÕES
Primeiro	1ª	Filosofia do Direito	Benjamin Lins de Albuquerque	1.ª Secção Raul Faria 2.ª Secção Vaga 3.ª Secção Vaga 4.ª Secção Vaga 5.ª Secção Vaga 6.ª Secção João Macedo 7.ª Secção Carlos Guimarães 8.ª Secção Vaga	
	2ª	Direito Romano	Octavio Ferreira do Amaral		
	3ª	Direito Publico e Constitucional	Hugo Gutierrez Simas		
Segundo	4ª	Direito Internacional Público	Marins Alves Camargo		
	5ª	Economia Política e Ciência das Finanças	Francisco Ribeiro de Azevedo Macedo		
	6ª	Direito Civil (família)	Manoel Vieira de Alencar		
Terceiro	7ª	Direito Comercial (1ª parte)	José Amadeu Cesar		
	8ª	Direito Penal (1ª parte)	Antonio Martins Franco		
	9ª	Direito Civil (coisas e sucessões)	Affonso Alves de Camargo		
Quarto	10ª	Direito Comercial (2ª parte)	Manoel Bernardino Vieira Cavalcanti Filho		
	11ª	Direito Penal (2ª parte)	Emiliano Pernetá		
	12ª	Direito Civil (obrigações)	Pamphilo de Assumpção		
	13ª	Teoria do Processo Civil e Comercial	Enéas Marques		
Quinto	14ª	Pratica do Processo Civil e Comercial	Euclides Beviláqua		
	15ª	Teoria e Pratica do Processo Criminal	Pinheiro Lima		
	16ª	Medicina Pública	João de Moura Brito		
	17ª	Direito Administrativo	Claudino dos Santos		
	18ª	Direito Internacional Privado	-vaga-		

Anos do Curso	nº de ordem	DISCIPLINAS	PROFESSORES CATEDRÁTICOS	PROFESSORES SUBSTITUTOS	OBSERVAÇÕES
Primeiro	1ª	Filosofia do Direito	Benjamin Lins d'Albuquerque	1.ª Secção Raul Faria 2.ª Secção Vaga 3.ª Secção José Alencar Piedade 4ª Secção Vaga 5ª Secção Vaga 6ª Secção João MacedoFilho 7ª Secção Vaga 8ª Secção Vaga	Currículo estabelecido pelo Decreto nº 11.530, de 18 de março de 1915 (Lei Maximiliano), que em seu artigo 177 estabelecia todas as disciplinas que deveriam ser ministradas no curso de direito. Reforma dos Estatutos.
	2ª	Direito Romano	Octavio do Amaral		
	3ª	Direito Publico e Constitucional	Hugo Gutierrez Simas		
Segundo	4ª	Direito Internacional Público	Marins Alves de Camargo		
	5ª	Economia Política e Ciência das Finanças	Francisco Ribeiro de Azevedo Macedo		
	6ª	Direito Civil (família)	Manoel Vieira de Alencar		
Terceiro	7ª	Direito Comercial (1ª parte)	João Ribeiro de Macedo Filho Antonio Martins Franco		
	8ª	Direito Penal (1ª parte)	Affonso Alves de Camargo		
	9ª	Direito Civil (coisas e sucessões)			
Quarto	10ª	Direito Comercial (2ª parte)	Manoel Vieira Cavalcanti Filho Emiliano Pernetta		
	11ª	Direito Penal (2ª parte)	Pamphilo de Assumpção Enéas Marques		
	12ª	Direito Civil (obrigações)			
	13ª	Teoria do Processo Civil e Comercial			
Quinto	14ª	Pratica do Processo Civil e Comercial	Euclides Bevilaqua		
	15ª	Teoria e Pratica do Processo Criminal	Pinheiro Lima		
	16ª	Medicina Pública	João de Moura Brito		
	17ª	Direito Administrativo	Claudino dos Santos		
	18ª	Direito Internacional Privado	Pedro Marques (int.)		

1916 (cf. Relatório Geral da Universidade – 1916. A grade curricular não sofre alterações entre os anos de 1916 e 1919)

Anos do Curso	nº de ordem	DISCIPLINAS	PROFESSORES CATEDRÁTICOS	OBSERVAÇÕES
Primeiro	1ª	Filosofia do Direito	Benjamins Lins de Albuquerque	
	2ª	Direito Romano	Otávio Ferreira do Amaral	
	3ª	Direito Público e Constitucional	Lindolfo Pessoa da Cruz Marques	
Segundo	4ª	Direito Internacional Público	Antonio Victor de Sá Barreto	
	5ª	Economia Política e Ciência das Finanças	Francisco Ribeiro de Azevedo Macedo	
	6ª	Direito Civil (família)	Manoel de Oliveira Franco	
Terceiro	7ª	Direito Comercial (1ª parte) *	João Ribeiro de Macedo Filho	
	8ª	Direito Penal (1ª parte)	Clotário de Macedo Portugal	
	9ª	Direito Civil (coisas e sucessões)	Manoel Vieira Alencar	
Quarto	10ª	Direito Comercial (2ª parte) *	M. R. Vieira Cavalcanti	
	11ª	Direito Penal (2ª parte)	Clotário de Macedo Portugal	
	12ª	Direito Civil (obrigações)	M. Vieira Barreto de Alencar	
	13	Teoria do Processo Civil e Comercial	Enéas Marques dos Santos	
Quinto	14ª	Prática do Processo Civil e Comercial	José Augusto Ribeiro	
	15ª	Teoria e Prática do Processo Criminal	José Maria Pinheiro Lima	
	16ª	Medicina Pública	Alfredo de Assis Gonçalves	
	17ª	Direito Administrativo	Joaquim Miró	
	18ª	Direito Internacional Privado	Antonio Victor de Sá Barreto	

1920 (cf. Livro Ponto dos professores da Faculdade de Direito – 1920-1924; Boletim de Exames Anual - 1918-1925)

Anos do Curso	nº de ordem	DISCIPLINAS	PROFESSORES	OBSERVAÇÕES
Primeiro	1ª	Filosofia do Direito	Benjamin Lins de Albuquerque	
	2ª	Direito Romano	Octavio Ferreira do Amaral	
	3ª	Direito Publico e Constitucional	Lindolfo Pessoa da Cruz Marques	
Segundo	4ª	Direito Internacional Público	Lindolfo Pessoa da Cruz Marques	
	5ª	Economia Política e Ciência das Finanças	Francisco Ribeiro de Azevedo Macedo Manoel de Oliveira Franco	
	6ª	Direito Civil (família)		
Terceiro	7ª	Direito Comercial (1ª parte)	João Ribeiro de Macedo Filho	
	8ª	Direito Penal (1ª parte)	Ulisses Falcão Vieira	
	9ª	Direito Civil (coisas e sucessões)	Afonso Alves de Camargo	
Quarto	10ª	Direito Comercial (2ª parte)	M. B. Vieira Cavalcanti	
	11ª	Direito Penal (2ª parte)	Clotário de Macedo Portugal	
	12ª	Direito Civil (obrigações)	M. Vieira Barreto de Alencar	
	13ª	Teoria do Processo Civil e Comercial	Enéas Marques dos Santos	
Quinto	14ª	Pratica do Processo Civil e Comercial	José Augusto Ribeiro	
	15ª	Teoria e Pratica do Processo Criminal	José Maria Pinheiro Lima	
	16ª	Medicina Pública	Alfredo de Assis Gonçalves	
	17ª	Direito Administrativo	Joaquim Miró	
	18ª	Direito Internacional Privado	Antonio Victor de Sá Barreto	

1921 (cf. Regimento Interno da Faculdade de Direito – 1921; Relatório da Faculdade de Direito - 1921)

Anos do Curso	nº de ordem	DISCIPLINAS	PROFESSORES CATEDRÁTICOS	PROFESSORES SUBSTITUTOS	
Primeiro	1ª	Filosofia do Direito	Benjamin Lins de Albuquerque	José Henrique de Santa Ritta	
	2ª	Direito Romano	Otavio Ferreira do Amaral	Joaquim Ignácio Dantas Ribeiro	
	3ª	Direito Publico e Constitucional	Lindolfo Pessoa da Cruz Marques		
Segundo	4ª	Direito Internacional Público	Antonio Victor de Sá Barreto		
	5ª	Economia Política e Ciência das Finanças	Francisco Ribeiro Azevedo Macedo Manoel de Oliveira Franco		
	6ª	Direito Civil (família)			
Terceiro	7ª	Direito Comercial (1ª parte) *	João Ribeiro de Macedo Filho		
	8ª	Direito Penal (1ª parte)	Clotário de Macedo Portugal		
	9ª	Direito Civil (coisas e sucessões)	Manoel Vieira Alencar		
Quarto	10ª	Direito Comercial (2ª parte) *	João de Macedo Filho		
	11ª	Direito Penal (2ª parte)	Clotário de Macedo Portugal		
	12ª	Direito Civil (obrigações)	Manoel Vieira Barreto de Alencar Enéas Marques dos Santos		
	13	Teoria do Processo Civil e Comercial			
Quinto	14ª	Pratica do Processo Civil e Comercial	José Augusto Ribeiro	Alfredo de Assis Gonçalves	
	15ª	Teoria e Pratica do Processo Criminal	José Maria Pinheiro Lima		
	16ª	Medicina Pública	João de Moura Brito		
	17ª	Direito Administrativo	Joaquim Miró		
	18ª	Direito Internacional Privado	Antonio Victor de Sá Barreto		

1922 (cf. Livro Ponto dos professores da Faculdade de Direito – 1920 - 1924)

Anos do Curso	nº de ordem	DISCIPLINAS	PROFESSORES	
Primeiro	1ª	Filosofia do Direito	Dr. Benjamins Lins de Albuquerque	O professor Hugo Gutierrez Simas deixa a cadeira de Direito Público e Constitucional (04.07.1923), sendo Lindolfo da Cruz Marques nomeado professor catedrático da mesma cadeira (06.07.1923).
	2ª	Direito Romano	Otavio Ferreira do Amaral	
	3ª		Lindolfo Pessoa da Cruz Marques	
Segundo	4ª	Direito Internacional Público	Antonio Victor de Sá Barreto	
	5ª	Economia Política e Ciência das Finanças	Francisco Ribeiro de Azevedo Macedo	
	6ª		Manoel de Oliveira Franco	
Terceiro	7ª	Direito Comercial (1ª parte) *	João Ribeiro de Macedo Filho	
	8ª	Direito Penal (1ª parte)	Ulysses Falcão Vieira	
	9ª	Direito Civil (coisas)	Manoel R. Vieira Cavalcanti	
Quarto	10ª	Direito Comercial (2ª parte) *	M. R. Vieira Cavalcanti	
	11ª	Direito Penal (2ª parte)	Clotário de Macedo Portugal	
	12ª		Manoel de Oliveira Franco	
	13	Teoria do Processo Civil e Comercial	Eneas Marques dos Santos	
Quinto	14ª	Prática do Processo Civil e Comercial	José Augusto Ribeiro	
	15ª	Teoria e Prática do Processo Criminal	José Maria Pinheiro Lima Santa Ritta (substituto)	
	16ª		Alfredo de Assis Gonçalves	
	17ª	Medicina Pública	Joaquim Miró	
	18ª	Direito Administrativo	Antonio Victor de Sá Barreto	
		Direito Internacional Privado		

1923 (cf. Livro Ponto dos professores da Faculdade de Direito – 1920 – 1924. Não houve alteração da grade curricular nos anos de 1924 e 1925)

Anos do Curso	DISCIPLINAS
Primeiro	Direito Romano Direito Constitucional Direito Civil (1ª parte) Filosofia do Direito
Segundo	Direito Internacional Público Economia Política Direito Civil (1ª parte)
Terceiro	Direito Comercial (1ª parte) Direito Penal (1ª parte) Direito Civil (2ª parte)
Quarto	Direito Comercial (2ª parte) Direito Penal (2ª parte) Direito Civil (3ª parte) Teoria do Proc. Civil e Comercial
Quinto	Pratica do Proc. Civil e Comercial Teoria e Pratica do Proc. Criminal Medicina Pública Direito Administrativo Direito Internacional Privado

1926 (cf. Relatório da Faculdade de Direito - 1926)

Anos do Curso	DISCIPLINAS	PROFESSORES CATEDRÁTICOS	PROFESSORES SUBSTITUTOS	OBSERVAÇÕES
Primeiro	Direito Romano	Octavio Ferreira do Amaral e Silva	José Henrique de Santa Ritta	
	Direito Constitucional	Lindolfo Pessoa da Cruz Marques		
	Direito Civil (1ª cadeira)	Afonso Alves de Camargo		
	Filosofia do Direito	Benjamin Lins d'Albuquerque		
Segundo	Direito Comercial (1ª cadeira)	Manoel Bernardino Vieira Cavalcanti Filho		
	Direito Civil (2ª cadeira, 1ª parte)	Manoel de Oliveira Franco		
	Direito Constitucional (1ª cadeira)	Francisco R. de Azevedo Macedo		
Terceiro	Direito Comercial (2ª cadeira)	João Ribeiro de Macedo Filho		
	Direito Penal (1ª cadeira)	Clotario de Macedo Portugal		
	Direito Civil (2ª cadeira, 1ª parte)	M. de Oliveira Franco		
Quarto	Direito Comercial (2ª cadeira)	João Ribeiro de Macedo Filho		
	Direito Penal (2ª cadeira)	Ulysses de Falcão Vieira		
	Direito Civil (3ª cadeira)	Manoel Vieira Barreto de Alencar		
	Direito Judiciário Civil	Enéas Marques dos Santos		
Quinto	Prática de Processo Civil e Comercial	José Augusto Ribeiro	Alfredo de Assis Gonçalves	
	Medicina Pública	João de Moura Brito		
	Teoria e Prática do Processo Criminal	José Maria Pinheiro Lima		
	Direito Administrativo	Joaquim Miró		
	Direito Internacional Privado	Antonio Victor de Sá Barreto		
	Direito Internacional Público	Marins Alves de Camargo		

1928 (cf. Programas de Ensino – 1928 e Relatório da Faculdade de Direito – 1928 Não houve alteração do currículo entre nos anos de 1929 e 1930)

Anos do Curso	DISCIPLINAS	PROFESSORES CATEDRÁTICOS	OBSERVAÇÕES
Primeiro	Introdução à Ciência do Direito (1ª cadeira) Economia Política e Ciência das Finanças (2ª cadeira) Direito Romano	Benjamin Baptista Lins de Albuquerque Francisco Ribeiro de Azevedo Macedo Octavio Ferreira do Amaral	O Decreto nº 19.851, de 11 de abril de 1931 estabelece um currículo mínimo para os cursos de direito. Cria-se, em substituição à Filosofia do Direito, a disciplina de Introdução à Ciência do Direito, a ser ministrada no primeiro ano. Estabelece que o ensino do direito nas faculdades se desse no curso de bacharelado (5 anos) e doutorado (2 anos). Autoriza-se a Congregação da Faculdade a instituir o ensino de outras matérias e aumentar o número de cadeiras, desde que conservasse no primeiro ano do curso de bacharelado o ensino da Introdução à Ciência do Direito e o da Economia Política, bem como que o ensino da parte geral do Direito Civil e da Teoria Geral das Obrigações precedesse o da primeira cadeira de Direito Comercial (art. 30).
Segundo	Direito Civil Direito Penal (Parte Geral) Direito Público Constitucional	Manoel Vieira Barreto de Alencar Ulisses Falcão Vieira	
Terceiro	Direito Civil Direito Penal (Parte Especial) Direito Comercial Direito Público Internacional	Clotario de Macedo Portugal João Macedo Filho José Augusto Ribeiro	
Quarto	Direito Civil Direito Comercial Direito Judiciário Civil Medicina Legal	Manoel Bernardino Vieira Cavalcanti João de Moura Brito	
Quinto	Direito Civil Direito Judiciário Civil Direito Judiciário Penal Direito Administrativo	Enéas Marques dos Santos José Maria Pinheiro Lima	

1931 (Conforme Programas de Ensino – 1931. Não houve alteração do currículo no ano de 1932)

ANOS do Curso	DISCIPLINAS	PROFESSORES	SUBSTITUTOS	OBSERVAÇÕES
Primeiro	Introdução à Ciência do Direito Economia Política Direito Romano	Benjamins Lins de Albuquerque Francisco Ribeiro de Azevedo Macedo Octavio Ferreira do Amaral**	Antonio Martins Franco	** Embora ainda conste a cadeira de Direito Romano do currículo indicado pelo Regimento Interno de 1933, a consulta ao livro de pontos dos professores indica que não houve aulas dessa cadeira ao longo do ano.
Segundo	Direito Civil (parte geral e teoria geral das obrigações) Direito Penal (parte geral) Direito Público e Constitucional Ciência das Finanças	Ulisses Falcão Vieira Lindolfo Pessoa da Cruz Marques		
Terceiro	Direito Civil (obrigações – parte especial – contratos) Direito Comercial (parte geral, contratos em espécie e obrigações comerciais) Direito Penal Direito Público Internacional	José Ribeiro João de Macedo Filho Clotario de Macedo Portugal		
Quarto	Direito Civil (coisas) Direito Comercial (Falências e Direito Comercial Marítimo) Direito Judiciário Civil (teoria e prática do processo civil) Medicina Legal	Manoel Vieira de Alencar Manoel Bernardino Vieira Cavalcanti João de Moura Brito		
Quinto	Direito Civil (família e sucessões) Direito Judiciário Civil (teoria e pratica do processo civil) Direito Judiciário Penal Direito Administrativo Direito Internacional Privado Direito Industrial e Legislação do Trabalho	Manoel de Oliveira Franco Enéas Marques dos Santos José Maria Pinheiro Lima Joaquim Miró		

1933 (cf. Regimento Interno da Faculdade de Direito. Não houve alteração do currículo nos anos de 1934 e 1935)

Anos do Curso	DISCIPLINAS	PROFESSORES	OBSERVAÇÕES
Primeiro	Economia Política Introdução á Ciência do Direito	Francisco R. de Azevedo Macedo Benjamin Baptista Lins de Albuquerque	Lei de 8 de janeiro de 1936 cria a cadeira de Direito Industrial e Legislação do Trabalho.
Segundo	Direito Publico e Constitucional Direito Penal	Lindolpho Pessoa da Cruz Marques Clotario de Macedo Portugal	
Terceiro	Direito Civil Direito Comercial Direito Penal Direito Internacional Público	Affonso Alves de Camargo Manoel BernardinoVieira Cavalcanti Filho Ulysses Falcão Vieira Marins Alves de Camargo	
Quarto	Direito Judiciário Civil Direito Comercial Medicina Legal	Enéas Marques dos Santos João Ribeiro de Macedo Filho João de Moura Brito	
Quinto	Direito Civil (Sucessão) Direito Industrial e Legislação do Trabalho Direito Internacional Privado Direito Civil (Família e Sucessão) Direito Judiciário Civil (Teoria e Pratica do Processo)	Antonio M. Franco João Ribeiro de Macedo Filho Manoel Vieira Barreto de Alencar Manoel Oliveira Franco José Augusto Ribeiro	

1936 (cf. Programas de Ensino – 1936. Não houve alteração do currículo nos anos de 1937 e 1938)

ANOS do Curso	DISCIPLINAS	CATEDRÁTICOS	LIVRE-DOCENTES	SUBSTITUTOS	OBSERVAÇÕES
Primeiro	Introdução à Ciência do Direito Economia Política Direito Romano	Benjamin Lins de Albuquerque Francisco R. de Azevedo Macedo Octavio Ferreira do Amaral	Omar Gonçalves da Motta		
Segundo	Direito Civil (Parte Geral e Obrigações) Direito Penal Direito Público e Constitucional Ciência das Finanças	Afonso Alves de Camargo Ulisses Falcão Vieira Lindolfo Pessoa da Cruz Marques João Alves da Rocha Loures	Laertes de Macedo Munhoz Arthur Heraclio Gomes	José Henrique de Santa Ritta	
Terceiro	Direito Civil Direito Comercial (1ª cadeira) Direito Penal (Teoria dos Crimes em espécie) Direito Público Internacional	Manoel de Oliveira Franco João Ribeiro de Macedo Filho Clotário de Macedo Portugal Marins Alves de Camargo	José Farani Mansur Guerios		
Quarto	Direito Civil Direito Comercial Direito Judiciario Civil (Teoria e Prática do Processo) Medicina Legal	Antonio Martins Franco Carlos Araujo de Brito Pereira José Augusto Ribeiro João de Moura Brito		Alfredo de Assis Gonçalves	
Quinto	Direito Civil (Família e Sucessões) Direito Judiciario Civil (2ª cadeira) Direito Judiciário Penal Direito Internacional Privado Direito Administrativo Direito Industrial e Legislação do Trabalho	Manoel Vieira Barreto de Alencar Enéas Marques dos Santos José Maria de Pinheiro Lima José Farani Mansur Guerios Joaquim Miró Omar Gonçalves da Motta	Manoel de Oliveira Franco Sobrinho		

1939 (cf. Anuário de 1939 e Programas de Ensino de 1939)

ANOS do Curso	DISCIPLINAS	PROFESSORES CATEDRÁTICOS	PROFESSORES LIVRE-DOCENTES	PROFESSORES SUBSTITUTOS	OBSERVAÇÕES
Primeiro	Introdução à Ciência do Direito Economia Política Direito Romano	Benjamin Baptista Lins de Albuquerque Francisco Ribeiro de Azevedo Macedo Octavio Ferreira do Amaral e Silva	Omar Gonçalves da Motta		
Segundo	Direito Civil (Parte Geral; Obrigações, excepto contrato em espécie e liquidação das obrigações) Direito Penal (Parte Geral) Ciência das Finanças Direito Público e Constitucional	Manoel Barreto Vieira de Alencar Clotário de Macedo Portugal João Alves da Rocha Loures (vaga)	Laertes de Macedo Munhoz Arthur Heraclio Gomes	José Henrique de Santa Ritta	
Tercero	Direito Penal (2ª parte – Crimes em espécie) Direito Comercial	Ulysses Falcão Vieira Carlos de Brito Pereira			
Quarto	Direito Judiciário Civil Direito Civil (Direito das Coisas) Direito Comercial Direito Penal Medicina Legal	Enéas Marques dos Santos Manoel de Oliveira Franco João Ribeiro Macedo Filho João de Moura Brito		Alfredo de Assis Gonçalves	
Quinto	Direito Civil Direito Judiciário Civil Direito Judiciário Penal Direito Administrativo Direito Internacional Privado Direito Industrial e Legislação do Trabalho	José Augusto Ribeiro José Maria Pinheiro Lima Joaquim Miró José Farani Mansur Guérios Omar Gonçalves da Motta	Manoel de Oliveira Franco Sobrinho		

1940 (cf. Anuário de 1940 e Programas de Ensino de 1940)

Anos do Curso	DISCIPLINAS	PROFESSORES CATEDRÁTICOS	PROFESSORES LIVRE-DOCENTES	PROFESSORES SUBSTITUTOS	OBSERVAÇÕES
Primeiro	Introdução à Ciência do Direito Economia Política Direito Romano Teoria Geral do Estado	Benjamin Lins de Albuquerque Francisco Ribeiro de Azevedo Macedo Octavio Ferreira do Amaral e Silva (vaga)	Omar Gonçalves da Motta		O Decreto Federal nº 2639, de 27 de setembro de 1940, desmembrou a cadeira de Direito Público Constitucional em duas, criando as cadeiras de Teoria Geral do Estado e Direito Constitucional.
Segundo	Direito Civil (Parte Geral) Ciência das Finanças Direito Constitucional	Antonio Martins Franco João Alves da Rocha Loures (vaga)	José Henrique Santa Ritta Arthur Ferreira dos Santos (contratato)		
Terceiro	Direito Civil (Contratos em espécie e liquidação das obrigações) Direito Comercial Direito Público Internacional Direito Penal	Manoel Vieira de Alencar João Ribeiro de Macedo Filho Marins Alves de Camargo Clotário de Macedo Portugal	José Farani Mansur Guerios Laertes de Macedo Munhoz		
Quarto	Direito Civil (Direito das Coisas) Direito Comercial Medicina Legal Direito Judiciário Civil Direito Penal	Afonso Alves de Camargo Carlos de Brito Pereira João Moura Brito Enéas Marques dos Santos Ulisses Falcão Vieira	Alfredo de Assis Gonçalves		
Quinto	Direito Civil Direito Judiciário Civil Direito Judiciário Penal Direito Administrativo Direito Internacional Privado Direito Industrial e Legislação do Trabalho	Manoel de Oliveira Franco José Augusto Ribeiro José Maria Pinheiro Lima (vaga) José Farani Mansur Guérios Omar Gonçalves da Motta	Manoel de Oliveira Franco Sobrinho		

1941 (cf. Anuário de 1941 e Programas de Ensino de 1941. Não houve alteração do currículo no ano de 1942)

Anos do Curso	DISCIPLINAS	PROFESSORES CATEDRÁTICOS	LIVRE DOCENTES/INTERINOS	PROFESSORES SUBSTITUTOS	OBS
Primeiro	Introdução à Ciência do Direito Economia Política Direito Romano Teoria Geral do Estado	Benjamin Baptista Lins d'Albuquerque Francisco Ribeiro de Azevedo Macedo Ernani Guarita Cartaxo Artur Heraclito Gomes	Antônio M. Franco (Interino) Humberto Grande (Livre-Docente)		
Segundo	Direito Civil (Parte Geral e Teoria das Obrigações) Direito Civil Direito Penal (Parte Geral) Direito Constitucional Ciência das Finanças	Afonso Alves de Camargo Manoel de Oliveira Franco Laertes M. Munhoz Carlos Brito Pereira João Alves da Rocha Loures	Artur Ferreira Santos José Augusto Ribeiro		
Terceiro	Direito Civil (Contratos em Espécie; Obrigações) Direito Penal (2ª parte) Direito Comercial Direito Internacional Público	Manoel de Oliveira Franco Clotário de Macedo Portugal João Ribeiro de Macedo Filho João Alves Rocha Loures			
Quarto	Direito Civil Direito Comercial Medicina Legal Direito Judiciário Civil	Antônio Martins Franco Carlos de Brito Pereira João de Moura Brito José Augusto Ribeiro			
Quinto	Direito Civil Direito Judiciário Civil Direito Judiciário Penal Direito Administrativo Direito Internacional Privado Direito Industrial e Legislação do Trabalho	Manoel B. Vieira Alencar Enéas Marques dos Santos José Maria Pinheiro Lima Manoel de Oliveira Franco Sobrinho Carlos de Brito Pereira João Ribeiro Macedo Filho			

Anos do Curso	DISCIPLINAS	PROFESSORES CATEDRÁTICOS	PROFESSORES LIVRE-DOCENTES
Primeiro	Introdução à Ciência do Direito Economia Política Direito Romano Teoria Geral do Estado	-vaga- Francisco R. de Azevedo Macedo Ernani G. Cartaxo -vaga-	Humberto Grande (Livre-Docente) Antonio Martins Franco (Interino)
Segundo	Direito Civil Direito Penal Direito Constitucional Direito Constitucional Ciência das Finanças	Manoel de Oliveira Franco Clotário Macedo Portugal Artur Ferreira dos Santos João Alves da Rocha Loures João Alves da Rocha Loures	
Terceiro	Direito Civil Direito Civil Direito Penal (2ª parte) Direito Comercial Direito Público Internacional	Afonso Alves Camargo Manoel Vieira B. Alencar Laertes de Macedo Munhoz Carlos de Brito Pereira João Alves Rocha Loures	
Quarto	Direito Civil Direito Comercial Medicina Legal Direito Judiciário Civil	Manoel de Oliveira Franco João Ribeiro Macedo Filho João de Moura Brito Enéas Marques dos Santos	
Quinto	Direito Civil Direito Judiciário Civil Direito Judiciário Penal Direito Administrativo Direito Internacional Privado Direito Industrial e Legislação do Trabalho	António Martins Franco José Augusto Ribeiro José Maria Pinheiro Lima Manoel Oliveira Franco Sobrinho Carlos Araujo de Brito Pereira Laertes de Macedo Munhoz	

Anos do Curso	DISCIPLINAS	PROFESSORES CATEDRÁTICOS	SUBSTITUTOS/LIVRE-DOCENTES/CONTRATADOS	OBSSERVAÇÕES
Primeiro	Introdução à Ciência do Direito Economia Política Direito Romano Teoria Geral do Estado	- Em concurso - Francisco R. de Azevedo Macedo Ernani Guarita Cartaxo - Em concurso -		Em dezembro falece o docente livre de Direito Constitucional, professor Arthur Heraclio Gomes. Em maio Afonso Alves de Camargo é aposentado, sendo substituído por Manoel Vieira Barreto de Alencar.
Segundo	Direito Civil Direito Penal Direito Constitucional Ciência das Finanças	Antonio Martins Franco Laertes Munhoz -vaga- João Alves da Rocha Loures	Artur Ferreira dos Santos (contratado)	
Terceiro	Direito Civil Direito Penal (2ª parte) Direito Comercial Direito Público Internacional	Manoel Vieira B. Alencar Clotário de Macedo Portugal João Ribeiro de Macedo Filho Marins Alves de Camargo	José Nicolau dos Santos	
Quarto	Direito Civil Direito Comercial Medicina Legal Direito Judiciário Civil	-vaga- Carlos de Brito Pereira João de Moura Brito José Augusto Ribeiro	Brasil Pinheiro Machado Alfredo de Assis Gonçalves (substituto)	
Quinto	Direito Civil Direito Judiciário Civil Direito Judiciário Penal Direito Administrativo Direito Internacional Privado Direito Industrial e Legislação do Trabalho	Manoel de Oliveira Franco Enéas Marques dos Santos José Maria Pinheiro Lima Manoel Oliveira Franco Sobrinho - Em concurso - Omar Gonçalves da Mota	Oscar Martins Gomes	

Anos do Curso	DISCIPLINAS	PROFESSORES CATEDRÁTICOS	SUBSTITUTOS/LIVRE DOCENTES/INTERINOS	OBSSERVAÇÕES
Primeiro	Introdução à Ciência do Direito Economia Política Direito Romano Teoria Geral do Estado	-vaga- Francisco Ribeiro de Azevedo Macedo Ernani Guarita Cartaxo -vaga-	Antonio Martins Franco (interino) Raul Gomes (contratado) Francisco Ribeiro Azevedo Macedo (interino)	Em dezembro requereu aposentadoria o professor Francisco Ribeiro de Azevedo Macedo. José Nicolau dos Santos é aprovado no concurso para livre docente da cadeira de Direito Internacional Público. Homero Batista de Barros foi aprovado no concurso para livre docente da cadeira de Direito Industrial e Legislação do Trabalho.
Segundo	Direito Civil (Parte Geral e Teoria das Obrig.) Direito Penal (Parte Geral) Direito Constitucional Ciência das Finanças	Manoel de Oliveira Franco Clotario de Macedo Portugal -vaga- João Alves da Rocha Loures	Nelson Lins de Albuquerque (contratado)	
Terceiro	Direito Civil (Obrig. Parte Especial. Contratos) Direito Penal (Teoria dos crimes em espécie) Direito Comercial (1ª parte) Direito Público Internacional	Antonio Martins Franco Laertes de Macedo Munhoz João Ribeiro de Macedo Filho Marins Alves de Camargo (em licença desde 1939)	José Nicolau dos Santos	
Quarto	Direito Civil (Coisas) Direito Comercial (2ª parte) Medicina Legal Direito Judiciário Civil	Manoel Vieira Barreto de Alencar Carlos Araújo de Brito Pereira (em licença desde 1945) João de Paula Moura Brito Enéas Marques dos Santos		
Quinto	Direito Civil (Família e Sucessões) Direito Judiciário Civil Direito Judiciário Penal Direito Administrativo Direito Internacional Privado Direito Industrial e Legislação do Trabalho	Manoel Vieira Barreto de Alencar José Augusto Ribeiro José Maria Pinheiro Lima Manoel Oliveira Franco Sobrinho -vaga- Omar Gonçalves da Mota (em licença)	Oscar Martins Gomes (contratado) Homero Baptista de Barros (contratado)	

1946 (cf. Relatório do 2º Semestre de 1946, retirado das 'relações indicativas dos pontos lecionados'; Anuário da Universidade do Paraná – 1946/1947)

Anos do Curso	DISCIPLINAS	PROFESSORES CATEDRÁTICOS	PROFESSORES SUBSTITUTOS	INTERINOS/CONTRATADOS	OBSERVAÇÕES
Primeiro	Introdução à Ciência do Direito Economia Política Direito Romano Teoria Geral do Estado	-vaga- -vaga- Ernani Guarita Cartaxo -vaga-		Antonio Martins Franco (interino) Raul Rodrigues Gomes (contratado) Aryon Niepce da Silva (interino)	Nelson Lins de Albuquerque teve seu contrato rescindido em maio. Manoel de Oliveira Franco passou a reger Direito Constitucional. Em fevereiro foi deferido o pedido de aposentadoria de Francisco Ribeiro de Azevedo Macedo (27.02.1947). Altino Portugal Soares Pereira é aprovado no concurso de Livre-Docência para a cadeira de Direito Civil, realizado em junho. Raul Rodrigues Gomes é aprovado no concurso para Livre-Docente da cadeira de Economia Política, realizado em outubro. Falece Clotário de Macedo Portugal.* Em setembro o contrato de Brasil Pinheiro Machado foi alterado, passando esse professor a reger interinamente a cadeira de Ciência das Finanças.
Segundo	Direito Civil Direito Penal Direito Constitucional Ciência das Finanças	Manoel Vieira Barreto Laertes de Macedo Munhoz – vaga - João Alves da Rocha Loures (licenciado)	Altino Portugal Soares Pereira (livre docente)	Nelson Lins de Albuquerque (contratado)	
Terceiro	Direito Civil Direito Penal Direito Comercial (1ª parte) Direito Público Internacional	Manoel de Oliveira Franco Laertes de Macedo Munhoz João Ribeiro de Macedo Filho José Nicolau dos Santos			
Quarto	Direito Civil (Coisas) Direito Comercial Medicina Legal Direito Judiciário Civil	Antonio Martins Franco Brasil Pinheiro Machado* João de Moura Brito José Augusto Ribeiro			
Quinto	Direito Civil (Famílias e Sucessões) Direito Judiciário Civil Direito Judiciário Penal Direito Administrativo Direito Internacional Privado Direito Industrial e Legislação do Trabalho	Manoel Vieira Barreto de Alencar Enéas Marques dos Santos José Maria Pinheiro Lima Manoel Oliveira Franco Sobrinho -vaga- Homero Baptista de Barros (contratado)		Oscar Martins Gomes (contratado)	

1947 (cf. Relatório do 2º Semestre de 1947; Relatório da Diretoria de 1947)

Anos do Curso	DISCIPLINAS	PROFESSORES CATEDRÁTICOS	SUBSTITUTOS/LIVRE DOCENTES	INTERINOS/CONTRATADOS	OBSERVAÇÕES
Primeiro	Introdução à Ciência do Direito Economia Política Direito Romano Teoria Geral do Estado	-vaga- -vaga- Ernani Guarita Cartaxo -vaga-	Humberto Grande (livre-docente, ICD) Raul Rodrigues Gomes (livre-docente, EP)	Aryon Niepce da Silva (contratado, TGE)	Oscar Martins Gomes prestou concurso para catedrático de Direito Internacional Privado, sendo aprovado e empossado no cargo no mês de setembro. João de Moura Brito e José Augusto Ribeiro aposentam-se neste ano.
Segundo	Direito Civil Direito Penal Direito Constitucional Ciência das Finanças	Manoel Vieira Barreto Laertes de Macedo Munhoz - vaga - João Alves da Rocha Loures (licenciado)	Altino Portugal Soares Pereira (livre-docente - DCivil)	Nelson Lins de Albuquerque (contratado) Oscar Joseph de Plácido e Silva (contratado, CF)	
Terceiro	Direito Civil Direito Penal Direito Comercial Direito Público Internacional	Manoel de Oliveira Franco Laertes de Macedo Munhoz João Ribeiro de Macedo Filho José Nicolau dos Santos			
Quarto	Direito Civil Direito Comercial Medicina Legal Direito Judiciário Civil	Antonio Martins Franco Carlos de Brito Pereira -vaga- -vaga-		Napoleão Lyrio Teixeira (contratado, ML)	
Quinto	Direito Civil Direito Judiciário Civil Direito Judiciário Penal Direito Administrativo Direito Internacional Privado Direito Industrial e Legislação do Trabalho	Manoel Vieira Barreto de Alencar Enéas Marques dos Santos José Maria Pinheiro Lima Manoel Oliveira Franco Sobrinho -vaga- Omar Gonçalves da Mota	Homero Baptista de Barros (livre-docente, DILT)	Oscar Martins Gomes (contratado, DIP)	

Anos do Curso	DISCIPLINAS	PROFESSORES CATEDRÁTICOS	SUBSTITUTOS/LIVRE-DOCENTES	INTERINOS/CONTRATADOS	OBSERVAÇÕES
Primeiro	Introdução à Ciência do Direito Economia Política Direito Romano Teoria Geral do Estado	-vaga- Raul Gomes Ernani Guarita Cartaxo -vaga-	Humberto Grande (livre-docente, ICD) José Petrelli Gastaldi (livre-docente, EP)	Ulysses de Mello e Silva (contratado, ICD)	Falece João Ribeiro de Macedo Filho.
Segundo	Direito Civil (Parte Geral e Teoria Geral das Obrigações) Direito Penal (Parte Geral) Direito Constitucional Ciência das Finanças	Antonio Martins Franco Laertes de Macedo Munhoz – vaga - João Alves da Rocha Loures	Altino Portugal Soares Pereira (livre-docente, DCivil)	José Munhoz de Mello (contratado, DConst.)	
Terceiro	Direito Civil (Obrigações, Parte Especial, Contratos) Direito Penal (2ª parte – Teoria dos crimes em espécies) Direito Comercial (1ª parte) Direito Público Internacional	Manoel de Oliveira Franco Laertes de Macedo Munhoz João Ribeiro de Macedo Filho -vaga-	José Nicolau dos Santos (livre-docente, DPI)	Manoel Lacerda Pinto (contratado, DComercial)	
Quarto	Direito Civil (Coisas) Direito Comercial Medicina Legal Direito Judiciário Civil	-vaga- Carlos de Brito Pereira -vaga- Enéas Marques dos Santos	Napoleão Lyrio Teixeira (livre-docente, ML)	Oscar Joseph de Plácido e Silca (contratado, DComercial)	
Quinto	Direito Civil (Famílias e Sucessões) Direito Judiciário Civil Direito Judiciário Penal Direito Administrativo Direito Internacional Privado Direito Industrial e Legislação do Trabalho	Manoel Vieira Barreto de Alencar Enéas Marques dos Santos José Maria Pinheiro Lima Manoel Oliveira Franco Sobrinho Oscar Martins Gomes Omar Gonçalves da Mota	Homero Batista de Barros (livre-docente, DILT)		

Annos do Curso	CADEIRAS	LENTESES	SUBSTITUTOS	OBS
Primeiro	Introdução a Ciência do Direito Introdução a Ciência do Direito Economia Política Direito Romano Teoria Geral do Estado	Antonio Martins Franco Ulysses de Mello e Silva Raul Gomes Ernani Guarita Cartaxo José Nicolau dos Santos		
Segundo	Direito Civil Direito Penal Direito Constitucional Ciência das Finanças	Manoel de Oliveira Franco Laertes de Macedo Munhoz José Munhoz de Mello João Alves da Rocha Loures		
Terceiro	Direito Civil Direito Penal Direito Comercial Direito Internacional Público	Antonio Martins Franco Laertes de Macedo Munhoz Manoel Lacerda Pinto José Nicolau dos Santos		
Quarto	Direito Civil Direito Judiciário Civil Direito Comercial Medicina Legal	Manoel Vieira Barreto de Alencar Enéas Marques dos Santos Oscar Joseph de Plácido e Silva Napoleão Lyrio Teixeira		
Quinto	Direito Civil Direito Judiciário Civil Direito Judiciário Penal Direito Administrativo Direito Internacional Privado Direito Industrial e Legislação do Trabalho	Altino Portugal Soares Pereira Enéas Marques dos Santos José Maria Pinheiro Lima Manoel de Oliveira Franco Sobrinho Oscar Martins Gomes Homero Baptista		

Apêndice 5 – Lista de teses de cátedra e livre docência (1916-1950)³⁹⁴

ANO	AUTOR	TÍTULO	CONCURSO	ÁREA
1916	José de Alencar Ramos Piedade	<i>Dano moral</i>	Substituto	Direito Civil
1920	Deusdedit Honório Moura Brasil	<i>Ontogenia do direito comercial</i>	Substituto	Direito Comercial
1929	Arthur Heráclio Gomes	<i>Exegese do artigo 68 da constituição federal</i>	Livre Docente	Direito Público Constitucional
1930	Laertes de Macedo Munhoz	<i>O homicídio consensual</i>	Livre Docente	Direito Penal
1934	José Farani Mansur Guérios	<i>A guerra. Sua inevitabilidade</i>	Livre Docente	Direito Internacional Público
1936	Carlos de Brito Pereira	<i>Poderá o falido exercer o comércio, antes de reabilitado?</i>	Livre Docente	Direito Comercial
1936	Carlos Frederico Beltrão Pernetá	<i>O salário mínimo e o limite do tempo de serviço devem manter entre si um justo equilíbrio capaz de, assegurando, em seus aspectos normaes, a existência do trabalhador, concorrer fundamentalmente para a organização industrial da sociedade moderna</i>	Catedrático	Direito Industrial e Legislação do Trabalho
1936	Carlos Frederico Beltrão Pernetá	<i>O título cambiário é completo porque autônomo, formal e literal. No juízo de falência, porém, quer-se primordialmente assegurada a veracidade, legitimidade e conveniência do crédito</i>	Livre Docente	Direito Comercial
1936	João Alves da Rocha Loures	<i>Da cláusula 'rebus sic stantibus' nos empréstimos públicos externos</i>	Catedrático	Ciência das Finanças
1936	José Farani Mansur Guérios	<i>Condição jurídica do apátrida</i>	Catedrático	Direito Internacional Privado
1936	Manoel Lacerda Pinto	<i>O fundamento do imposto</i>	Catedrático	Ciência das Finanças
1936	Omar Gonçalves da Motta	<i>A garantia dos salários</i>	Catedrático	Economia Política
1936	Omar Gonçalves da Motta	<i>O sindicato e a realidade brasileira</i>	Livre Docente	Direito Ind. e Legislação do Trabalho
1937	Carlos de Brito Pereira	<i>Da recusa de pagamento do chéque em relação ao sacado e ao emissor</i>	Catedrático	Direito Comercial
1937	Carlos Frederico Beltrão Pernetá	<i>A dinâmica em direito comercial</i>	Catedrático	Direito Comercial
1937	Manoel de Oliveira Franco Sobrinho	<i>Do conceito do contrato administrativo</i>	Livre Docente	Direito Administrativo
1938	Ernani Guarita Cartaxo	<i>Fontes romanas da legitimação 'per subsequens matrimonium'</i>	Livre Docente	Direito Romano
1938	Homero Batista de Barros	<i>Classificação jurídica da rescisória</i>	Livre Docente	Direito Judiciário Civil
1938	Humberto Grande	<i>A nova cultura jurídica</i>	Livre Docente	Introdução à Ciência do Direito
1943	José Nicolau dos Santos	<i>Fundamentos Jurídicos da Transformação do Estado</i>	Catedrático	Direito Internacional Público
1943	Laertes de Macedo Munhoz	<i>Da causalidade subjetiva no código penal brasileiro</i>	Livre Docente	Direito Penal
1945	Altino Portugal Soares Pereira	<i>A capacidade civil por maioria deverá ser uniforme nos diversos ramos do Direito</i>	Livre Docente	Direito Civil

³⁹⁴ Agradeço ao Paulo Henrique Dias Drummond pelo trabalho em conjunto no levantamento das fontes que possibilitaram a organização e elaboração deste quadro.

Apêndice 6 – Lista das principais obras consultadas pelos alunos na biblioteca (1917-1924)³⁹⁵

Disciplina	Título da obra e ano da edição	Autor
Filosofia do Direito	A Luta pelo Direito (1910)	Rudolf von Ihering
	A Evolução do Direito (s/d)	Rudolf von Ihering
	Estudos de Filosofia do Direito (1912)	Pedro Lessa
	Ensaio de Filosofia do Direito (1895)	Silvio Romero
	Filosofia do Direito (1904)	Laurindo Leão
Direito Romano	Curso Elementar de Direito Romano (1907)	Reynaldo Porchat
	Éléments de droit romain (1913)	Gaston May
Direito Público e Constitucional	Elementos de Direito Público e Constitucional Brasileiro (1913)	Rodrigo Octávio
	Elementos de Direito Público e Constitucional (1911)	Silva Marques
	Resumo do Curso de Direito Público e Constitucional (1913)	A. R. Coelho da Rocha
Direito Internacional Público	Manuel de droit international public (1898)	Henry Bonfils
	Princípios de Direito Internacional (1911)	Lafayette R. Pereira
	Direito Público Internacional (1911)	Clóvis Bevilacqua
Direito Internacional Privado	Princípios Elementares do Direito Internacional Privado (1906)	Clóvis Bevilacqua
	Direito Internacional Privado (1863)	Pimenta Bueno
Direito Penal (1ª parte)	As três escolas penais: clássica, antropológica e crítica (estudo comparativo) (1907)	Antonio Moniz Sodré de Aragão
	Direito Criminal (1908)	Paulo Domingues Vianna (Lima Drummond)
	Estudos de Direito Criminal (1898)	Lima Drummond
	Lições de Direito Criminal (1910)	Fernando Nery
	Lições de Direito Penal (1906)	Filinto Justiniano Ferreira Bastos
	Criminologia (1893)	Raffaele Garofalo
Direito Penal (2ª parte)	Curso de Direito Penal Militar (1913)	Esmeraldino Bandeira
	Direito Penal Militar (1915)	Chrysolito de Gusmão
Economia Política	Curso didático de Economia Política ou ciência do valor (1913)	José Luiz de Almeida Nogueira
	Principes d'économie politique (1913)	Charles Gide
Direito Civil	Em defesa do Código Civil Brasileiro (1906)	Clóvis Bevilacqua
	Direito Civil	Clóvis Bevilacqua
	Breves anotações ao Código Civil brasileiro (1918)	Eduardo Espinola

³⁹⁵ Agradeço ao Paulo Henrique Dias Drummond pelo trabalho em conjunto no levantamento das fontes que possibilitaram a organização e elaboração deste quadro.

	Código Civil	Paulo de Lacerda
	Manual do Código Civil (1917)	Paulo de Lacerda
	Direito Civil	Martinho Garcez
	Direito Civil	Almachio Diniz
	Instituzione di Diritto Civile	Gianturco
Direito Civil (coisas)	Direito das Coisas; anotações e adaptações ao Código Civil (1917)	Lafayette Pereira
	Direito das Coisas	Almachio Diniz
	Direito das Coisas	Lacerda de Almeida
Direito Civil (obrigações)	Direito das Obrigações (1910)	Clóvis Bevilaqua
	Direito das Obrigações	Carvalho de Mendonça
	Direito das Obrigações: exposição systemática desta parte do Direito Civil pátrio em seguimento dos "Direitos de Família" e "Direito das Cousas) do conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira (1896)	Lacerda de Almeida
	Direito das Obrigações	Pothier
Direito Civil (família)	Direito de Família	Clóvis Bevilaqua
	Do Direito de Família: segundo o projecto de Código civil brasileiro (1914)	Martinho Garcez
Direito Comercial	Direito comercial: prelecções (1919)	Inglez de Souza
	Tratado de Direito Comercial Brasileiro (1910)	J. Carvalho de Mendonça
	Titulos ao portador no direito brasileiro (1898)	Inglez de Souza
Processo Civil	Curso de Processo Civil e Comercial (1912)	João Monteiro
	Direito Judiciário Brasileiro (19-)	João Mendes Junior
	Compendio de teoria e pratica do processo civil comparado com o comercial e de hermenêutica jurídica para uso das faculdades de direito do Brazil (1901)	Francisco de Paula Baptista
Processo Criminal	Apontamentos sobre o processo criminal (19-)	José Antonio Pimenta Bueno
Medicina Pública	Elementos de Medicina Legal (1910)	Afrânio Peixoto
	Medicina Legal (1912)	Ponciano Cabral
Direito Administrativo	Direito Administrativo Brasileiro: exposição sumária e abreviada (1914)	Alcides Cruz
	Direito Administrativo Brasileiro: compreende os projetos de reforma das administrações provinciais e municipais e as instituições, que o progresso da civilização reclama (1859)	Prudêncio Giraldes de Veiga Cabral
	Tratado de Ciência da Administração e Direito Administrativo (1914)	Augusto Olympio Viveiros de Castro

Apêndice 7 – Lista de obras adquiridas pela Biblioteca da UP (1913-1923)

IHERING, Rudolf Von.	<i>A evolução do direito.</i>
DUTRINHA.	<i>Direito Romano.</i>
PICARD, Emile.	<i>A Sciencia Moderna.</i>
PICARD, Edmond.	<i>O direito puro.</i>
PORCHAT, Reynaldo.	<i>Curso elementar de direito romano.</i>
ROMERO, Sylvio.	<i>Ensaio de Filosofia do Direito.</i>
CARVALHO, Pereira de.	<i>Encyclopedia Juridica.</i>
LESSA, Pedro.	<i>Estudos de Filosofia do Direito.</i>
PEIXOTO, Afranio.	<i>Elementos de Medicina Legal.</i>
COMTE, A.	<i>La Synthese Subjective.</i>
VIANNA, Paulo Domingues.	<i>Direito Criminal.</i>
CARVALHO, Veridiano.	<i>Manual Mercantil.</i>
BOTELHO, José Nicolao Raposo.	<i>História Universal.</i>
RIBEIRO, João.	<i>História do Brazil.</i>
MARTINS, Romário.	<i>História do Paraná.</i>
AUTRAN.	<i>Código Penal.</i>
WARKERIG.	<i>Direito Romano.</i>
OCTAVIO, Rodrigo.	<i>Do cheque.</i>
OCTAVIO, Rodrigo.	<i>Divisão e demarcação de terras.</i>
AUTRAN.	<i>As sociedades anonymas.</i>
POTHIER (tradução de Correa Telles).	<i>Tratado das obrigações pessoases.</i>
LACERDA DE ALMEIDA, Francisco de Paula.	<i>Obrigações.</i>
CARVALHO DE MENDONÇA, Ignácio.	<i>Doutrina e Prática das Obrigações.</i>
RIBAS.	<i>Direito Civil.</i>
BEVILÁQUA, Clóvis.	<i>Direito Civil.</i>
BEVILÁQUA, Clóvis.	<i>Direito da Obrigações.</i>
BEVILÁQUA, Clóvis.	<i>Direito Internacional.</i>
BEVILÁQUA, Clóvis.	<i>Legislação comparada.</i>
BEVILÁQUA, Clóvis.	<i>Direito das Sucessões.</i>
BEVILÁQUA, Clóvis.	<i>Criminologia e Direito.</i>
LACERDA, Paulo.	<i>Conta Corrente.</i>
MARQUES, Silva.	<i>Elementos de Direito Público e Constitucional.</i>
CARVALHO DE MENDONÇA, Ignácio.	<i>Rios e águas correntes.</i>
SODRÉ, Moniz.	<i>As três escolas penaes.</i>
REZENDE, Gabriel José Rodrigues de.	<i>Curso de Fallencias.</i>
AUTRAN, Godofredo de Alencastro.	<i>Das Fallencias.</i>
SÁ E ALBUQUERQUE.	<i>Novíssima Lei das Fallencias.</i>
CIMBALI.	<i>A nova phase do Direito Civil.</i>
BEVILÁQUA, Clóvis.	<i>Direito Internacional Privado.</i>
BEVILÁQUA, Clóvis.	<i>Direito Público Internacional.</i>
BUCKLE, Henry Thomas.	<i>Historia da civilização na Inglaterra.</i>
LACERDA DE ALMEIDA, Francisco de Paula.	<i>Direito das Cousas.</i>
IHERING.	<i>A lucta pelo direito.</i>
SEIGNOBOS, Ch.; COHEN, D. A.	<i>Compendio de História da Civilização.</i>
CARVALHO DE MENDONÇA.	<i>Contractos no Direito Civil brasileiro.</i>
CARVALHO DE MENDONÇA; XAVIER, José.	<i>Tratado de Direito Commercial.</i>
DEUS, João de.	<i>Diccionario prosódico.</i>
GUELFY, Filomusi.	<i>Enciclopedia Giuridica.</i>
IHERING.	<i>Questões de direito civil.</i>
NERY, F.	<i>Licções de Direito Criminal.</i>
SILVA, Pereira da.	<i>Estudos de Sociologia Criminal.</i>
SUZANO.	<i>Repertório das leis da fazenda.</i>
CONRADO, A.	<i>Commércio e navegação na história.</i>

- LACERDA.
 ORLANDO.
 MORAES FILHO, Mello.
 CANDIDO DE FIGUEIREDO.
 CANDIDO DE FIGUEIREDO.
 CANDIDO DE FIGUEIREDO.
 ALI SAID, M.
 SÁ E BENEVIDES, José.
 FIGUEIREDO, Cândido de.
 LAFAYETTE.
 MARTINHO GARCEZ.
 VIVEIROS DE CASTRO.
 VIVEIROS DE CASTRO.
 JOÃO MONTEIRO.
 TEIXEIRA FREITAS.
 MARTINEAU, H.
 BEVILÁQUA, Clóvis.
 BUENO, Pimenta.
 BUENO, Pimenta.
 FREIRE, F.
 BASTOS, Tavares.
 COMTE, Auguste.
 PLANIOL, M.
 PARANÁ, Sebastião.
 CLINTOCK.
 Revista da Academia Paranaense de Letras.
 CAMÕES, Luiz.
 VARELLA, Alfredo.
 AUTRAN.
 FORTNUADO DUARTE.
 HAECKEL.
 SOUZA, Joaquim Alves de Souza.
 SÁ E ALBUQUERQUE, João de.
 SÁ E ALBUQUERQUE.
 BENTO DE FARIA.
 ROMERO, Sylvio; RIBEIRO, João.
 CARVALHO DE MENDONÇA.
 COELHO NETTO.
 ROMERO, Sylvio.
 TEIXEIRA DE FREITAS.
 MARTINHO DA COSTA CRUZ.
 TAVAREZ BASTOS.
 F. PINHEIRO.
 PAUTHIER.
 MALATESTA.
 GAROFALO.
 M. MARIONO.
 LUDGERO COELHO.
 BERQUÓ, João Maria da Gama.
 SARAIVA, D. R. dos Santos.
 MENDES DOS REMÉDIOS.
 GRINS, Adolphe.
 DE SAMPAIO E MELLO.
 COELHO DA ROCHA.
 SOLIDONIO.
 H. INGLEZ DE SOUZA.
 MARNOCO DE SOUZA.
- A cambial.*
Código Commercial.
Curso de literatura brasileira.
Problemas da linguagem.
A ortografia no Brazil.
O que se não deve dizer.
Dificuldades da língua portugueza.
Licções de História da Civilização.
Falar e escrever.
Direito das cousas.
Nulidade dos actos jurídicos.
Tratado dos impostos.
Direito Administrativo.
Aplicações de direito.
Regras de Direito.
La philosophie positive d'Auguste Comte.
Economia Política.
Direito Publico.
Direito Internacional Privado.
As constituições dos Estados e a Constituição Federal.
Organização Judiciária.
Cours de philophie positive.
Droit Civil.
O Brazil e o Paraná.
Gramática Latina.
Lusiadas.
Direito constitucional brasileiro.
Manual de economia política.
O latim.
História da criação.
Língua Latina.
Desapropriações – várias disposições de lei.
Divisão e demarcação de terras.
Direito romano.
Compendio de História da Litteratura Brasileira.
Das Fallencias.
Compendio de litteratura brasileira.
História da litteratura brasileira.
Vocabulário Jurídico.
A procução em causa própria.
Transmissão da propriedade.
Litteratura nacional.
Notions d'histoire litteraire.
A logica das provas.
Criminologia.
Droit Administractif et Droit Public.
Elementos de Encyclopedia Juridica.
Historia Universal.
Diccionario Latim-Portugués.
Historia da Litteratura portuguesa.
Science Penale et Droit Positif.
Família e Divórcio.
Direito Publico e Constitucional.
Desapropriação.
Títulos ao portador no direito brasileiro.
Direito político – poderes do Estado.

CONTINENTINO, João Pereira da Silva.	<i>Estudos, Doutrinas e Julgados.</i>
LASTARRIA.	<i>Licções de Política Positiva.</i>
XAVIERA, Marx.	<i>A arte de escrever.</i>
SAVIGNY.	<i>Direito Romano.</i>
AHRENS.	<i>Encyclopedie Juridique.</i>
AUBRY ET RAU.	<i>Droit Civil Française.</i>
LION CAEN ET RENAULT.	<i>Droit Commerciale.</i>
HERING.	<i>Espirite del Direito Romano.</i>
E. AUBERT.	<i>Historia Naturalle.</i>
HINACHIO DINIZ.	<i>Encyclopedia Juridica.</i>
M. HAURIOT.	<i>Droit Public.</i>
GASTON MAY.	<i>Droit Romain.</i>
MONAT ET DOYOR.	<i>Traité de Philosophie.</i>
THEOPHILO BRAGA.	<i>Litteratura Portugueza.</i>
KORKOUNON.	<i>Theorie Generale de Droit.</i>
LEÃO, Laurindo.	<i>Estudo de Philosophia do Direito.</i>
HENRU CAUS.	<i>D' Historie Du Commerce.</i>
Y. ALVES DE SOUZA.	<i>Themas graduados da língua latina.</i>
BLUNKSCHLI.	<i>Droit Internationale Codifie.</i>
THEMOEIRAND LANDRIEUX.	<i>French – English and English – French.</i>
E. ESPINOLA.	<i>Direito Civil Brasileiro.</i>
BEVILAQUA.	<i>Em defesa do Código Civil.</i>
BEVILAQUA.	<i>Juristas e Philosophos.</i>
BEVILAQUA.	<i>Esboços e Fragmentos.</i>
BEVILAQUA.	<i>Projeto Código Civil.</i>
BEVILAQUA.	<i>Litteratura e Direito.</i>
A. MERIGNKAC.	<i>Droit Public International.</i>
DRUMOND.	<i>Diplomacia.</i>
RODRIGO OCTAVIO.	<i>Direito do Extranjeiro no Brazil.</i>
BENTO DE FARIA.	<i>Codigo Commercial.</i>
BENTO DE FARIA.	<i>Das Fallencias.</i>
BENTO DE FARIA.	<i>Marcas de Fabricas.</i>
BENTO DE FARIA.	<i>Processo Civil e Commercial.</i>
CANDIDO DE OLIVEIRA.	<i>Legislação Comparada.</i>
PASQUALE FIORI.	<i>Droit International Privé.</i>
PASQUALE FIORI.	<i>Droit International (Code)</i>
LAFAYETTE.	<i>Direito Internacional.</i>
ERNEST SYS.	<i>Le Droit International.</i>
E. BARTIN.	<i>Droit International Privé.</i>
JOÃO MENDES JUNIOR.	<i>Direito Judiciário Brasileiro.</i>
ARMANDO VIDAL L. RIBEIRO.	<i>Processo Civil e Commercial.</i>
STANLEY JAVONS.	<i>Economia Política.</i>
SÁ E ALBUQUERQUE.	<i>Manuel do Edificante.</i>
JOÃO MONTEIRO.	<i>Processo Civil e Commercial.</i>
LACERDA DE ALMEIDA.	<i>Pessoas Jurídicas.</i>
DRUMOND.	<i>Direito Internacional.</i>
FUNCK – BRENTANO.	<i>Droit des gens.</i>
PAUL DISLENE.	<i>L'étal Del guerre et de liége.</i>
A. NEIES.	<i>Droit International Privé.</i>
FRANTZ DESPAGNET.	<i>Droit International Public.</i>
GEORGES BRY.	<i>Droit International Public.</i>
LENIGI COSSA.	<i>Economie Politique.</i>
PAUL ERRERA.	<i>Droit Public Belge.</i>
FERREIRA ALVES.	<i>Juízo da Provedoria.</i>
P. PLANT.	<i>L'art de latir.</i>
A.D. GARCIA.	<i>Das procaurações.</i>
AUGUSTO CARLOS FERREIRA.	<i>Correspondencia geral de commercio.</i>

SANTOS. *Contabilidade Comercial.*
 A. BOISSON. *Precis de Legislation Militaire.*

Obras obtidas em 1914

G. C. KORDGIERN. *Manual de Correspondência Comercial em Alemão e Portuguez.*
 RODRIGO OCTAVIO E D. VIANNA. *Elementos de Direito Público e Constitucional.*
 RAQUENI E TAYETTE. *Dizionario portoghese – italiano e italiano – portoghese.*
 CANDIDO DE OLIVEIRA FILHO. *Pratica de Processo Civil, Commercial e Criminal.*
 A. CHARTRUESSE ET PADSSYSSOTSKY. *Les processus généraux.*
 CH. CALVO. *Le Droit International.*
 J. PH. ANSTETT. *Historia Natural.*
 H. BONFILS. *Droit International.*
 P. COUNTANT. *Legislation Pharmaceutique.*
 SEBASTIÃO PARANÁ. *Os Estados da República.*
 SILVEIRA NETTO. *Do Guaíra aos Saltos do Iguaçu.*
 ALENCAR PIEDADE. *Manutenção de posse das terras.*
 ALCIDES CRUZ. *Direito Administrativo Brasileiro.*
 MARTINHO GAREEZ. *Da Theoria geral do Direito.*
 SALVADOR MONIZ. *Sociedades Anonymas.*
 JOÃO FELIX PEREIRA. *Historia do Comercio.*
 LUIZ CARPENTER. *O Direito Penal Militar Brasileiro e o Direito Penal Militar de outros povos cultos.*
 PAULO RODRIGUES VIANNA. *Regime Penitenciário.*
 CANDIDO DE FIGUEIREDO. *Diccionario da Lingua Portuguesa.*
 SIMON BARCELÓ. *Manual Diplomatico y Consular.*
 THEODORO FISE (Trabalho de D. J. Fernando dos Reis). *Historia da Guerra do Paraguay.*
 H. BRUNESSICH. *O Inglez Commercial.*
 HENRY MARET. *La Liberté de l'Enseignement.*
 DILERMANDO CRUZ. *Direito Romano.*
 L. HERITTE. *Agents Consulaires.*
 A. DE CLERCG ET C. DE VALLAT. *Guide pratique de consulats.*

Obras obtidas em 1915

FERDINAND CUSSY. *Reglements Consulaires.*
 A. DE CLERCG ET C. DE VALLAT. *Formuleire des Chancelleries, Diplomatiques e Consulaires.*
 JOSÉ XAVIER CARVALHO DE MENDONÇA. *Tratado de Direito Commercial Brasileiro.*
 MARTINHO GARCEZ. *Do Direito de Família.*
 R. SALEILLES. *L'individualisation De La Peine.*
 VIRGILE RASSEL. *Code Civil et Code des Obligations.*
 FRANZ LISZT. *Tratado de Direito Penal Alemão.*
 VITTORIO EMANUELE ORLANDO. *Principii di Diritto Costituzionale.*
 VITTORIO EMANUELE ORLANDO. *Principii di Diritto Amministrativo.*
 LODOVICO MORTARA. *Principii di Procedura Civile.*
 LODOVICO MORTARA. *Istituzioni Di Ordinamento Giudiziario.*
 DAVID SUPINO. *Diritto Commerciale.*
 GIACOMO GRASSO. *Principii di Diritto Internazionalle.*
 LUIGI LUCCHINI. *Elementi di Procedura Penale.*
 SILVIO PEROZZI. *Istituzioni di Diritto Romano.*
 ANGIOLO FILIPPI. *Medicina Legale.*
 CARLO CALISSE. *Elementi di Scienza Dell' Amministrazione.*
 CARLO CALISSE. *Diritto Ecclesiastico.*
 EMANUELE GIANTURCO. *Istituzioni di Diritto Civile.*
 HENRI AHRENS. *Cours de Droit Naturel ou de Philosophie du Droit.*
 ALMACHIO DINIZ. *Questões Actuaes de Philosophia e Direito.*

GUSTAVO DE MOLINARI.	<i>Problemas Sociais.</i>
GEORGES PALANTE.	<i>Sociologia.</i>
THEOPHILO BRAGA.	<i>Systema de Sociologia.</i>
E. ORLANDO.	<i>Droit Public et Constitutionnel.</i>
SALOMON STRICKER.	<i>Physiologia do Direito.</i>
RIEMANN GOELZER.	<i>Grammatica Grega.</i>
CARVALHO DE MENDONÇA.	<i>Direito Commercial Brasileiro.</i>
ALFREDO VARELA.	<i>Direito Constitucional Brasileiro.</i>
ABEL DE ANDRADE.	<i>A Vida do Direito Civil.</i>
CARVALHO DE MENDONÇA.	<i>O Poder Judiciário no Brazil.</i>
PEDRO LESSA.	<i>Dissertações e Polêmicas.</i>
A. BENTES.	<i>Sociologia Fundamental.</i>
HERBERT SPENCER.	<i>O Que é a Moral.</i>
SAVERIO MERLINO.	<i>Formas Essenciais do Socialismo.</i>
L. BOURRILLY.	<i>Cours Elementaire et Pratique de "Langue Itatienne".</i>
HERBERT SPENCER.	<i>Introduction a la Science Sociale.</i>

Obras obtidas em 1916

FRANCISCO EUGÊNIO DE TOLEDO.	<i>Nullidades do Processo Civile e Commercial.</i>
RODOLPHO DE FARIA.	<i>O Processo Summarissimo.</i>
JOSÉ SORIANO DE SOUZA.	<i>Lições de Philosophia Elementar.</i>
A. MACHADO, J. A. HENRIQUE, F. SIMAS.	<i>Elementos de História Natural.</i>
THIAGO SINIBALDI.	<i>Elementos de Philosophia.</i>
JONATHAS SERRANO.	<i>Epítome de História Universal.</i>
SÁ E ALBUQUERQUE.	<i>Testamentos e Sucessões.</i>
J. A. PIMENTA BUENO.	<i>Formalidades do Processo Civil.</i>
F. DE PAULA BAPTISTA.	<i>Compendio de Theoria e Pratica do Processo Civil.</i>
A. F. DE FREITAS JUNIOR.	<i>Formulário Anotado do Processo Civil.</i>
C. L. MARIA DE OLIVEIRA FILHO.	<i>Curso de Prática ao Processo Civil, Commercial e Criminal.</i>
EUGENIO DE TOLEDO.	<i>Leis e Formulas Processuais.</i>
CRYSÓLITO DE GUSMÃO.	<i>Direito Penal Militar.</i>
ESMERALDINO BANDEIRA.	<i>Direito Penal Militar.</i>
J. ALBERTO DA CUNHA SALLES.	<i>Nullidades dos Actos do Processo Civil.</i>
R. SALEILLES.	<i>L'individualisation de la peine.</i>
HENRY BONFILS.	<i>Manuel de Droit International.</i>
CAETANO PEREIRA DE SOUZA.	<i>Primeiras Linhas Sobre o Processo Civil.</i>
PIMENTA BUENO.	<i>Processo Criminal Brasileiro.</i>
TRISTÃO DE ALENCAR ARARIPE.	<i>Classificação das Leis do Processo Criminal e Civil.</i>
ANTONIO CABRAL.	<i>Prática Judicial.</i>
ANYSIO CAMPELLO.	<i>Teoria e Pratica do Processo Civil e Comercial.</i>
IGNACIO RAMALHO.	<i>Pratica Civil e Commercial.</i>
CARLOS ANTONIO CORDEIRO.	<i>Novíssimo Assessor Forense.</i>
JOSÉ ANTONIO DA CUNHA SALLES.	<i>Teoria e Prática dos Recursos.</i>
JOSÉ ANTONIO DA CUNHA SALLES.	<i>Recursos Cíveis.</i>
MIRANDA MONTENEGRO.	<i>Trabalhos Judiciários.</i>
COELHO DA ROCHA.	<i>Direito Civil Português.</i>
TEIXEIRA DE FREITAS.	<i>Testamentos e Sucessões.</i>
TEIXEIRA DE FREITAS.	<i>Doutrina das Acções.</i>
HYPPOLITO DE CAMARGO.	<i>Menores e Interdictos.</i>
NETTO CAMPELLO.	<i>Direito Romano.</i>
DINIZ BARRETO.	<i>Fontes de Direito Romano.</i>
BRASILIO MACHADO.	<i>Fontes de Direito Commercial.</i>
INGLEZ DE SOUZA.	<i>Direito Commercial.</i>
A. DO ESPÍRITO SANTO.	<i>Compendio de Direito Militar.</i>
PAULO EGYDIO.	<i>Estudos de Sociologia Criminal.</i>
F. Y. BASTOS.	<i>Breves Lições de Direito Penal.</i>

ALENCAR ARARIPE.	<i>Código Criminal do Império do Brasil.</i>
VEIGA CABRAL.	<i>Direito Administrativo Brasileiro.</i>
ALEXANDRE GROPPALI.	<i>Philosophia do Direito.</i>
RUY BARBOSA.	<i>Os Actos Inconstitucionais.</i>
AZEVEDO CASTRO.	<i>Convenções Consulares.</i>
RUY BARBOSA.	<i>Finanças e Política da República.</i>
MARTINS JUNIOR.	<i>História do Direito Nacional.</i>
CAMARGO ARANHA.	<i>Direito Criminal.</i>
A. M. SENNA.	<i>Discurso sobre o Systema Penitenciário.</i>
MENDES JUNIOR.	<i>Direito Judiciário Brasileiro.</i>
A. Y. SOUZA LIMA.	<i>Manual de Medicina Legal.</i>
MARTINS JUNIOR.	<i>História Geral do Direito.</i>
CASTELLO BRANCO.	<i>Consultor Militar.</i>
JULIA LOPES DE ALMEIDA.	<i>Correia da Raça.</i>
ERNESTO HAECKEL.	<i>Os Enigmas do Universo.</i>
ERNESTO HAECKEL.	<i>Maravilhas da Vida.</i>
ERNESTO HAECKEL.	<i>O Monismo.</i>
ERNESTO HAECKEL.	<i>Origem da Vida.</i>
FRANCISCO DO MONT'ALVERNE.	<i>Compendio de Philosophia.</i>
PAULO DE LACERDA.	<i>Código Civil Brasileiro.</i>
FERREIRA VELLOSA.	<i>Direito Commercial Maritimo.</i>
ERNESTO HAECKEL.	<i>História da Criação.</i>
JOSÉ DE ALENCAR.	<i>A Propriedade.</i>
LOPES VIEIRA.	<i>Medicina Judiciária e Pericial.</i>
CARVALHO MENDONÇA.	<i>Direito Commercial.</i>

Obras obtidas em 1917

MORAIS DE CARVALHO.	<i>Praxe, Forma ou Direito Pratico.</i>
CARVALHO DE MENDONÇA.	<i>Tratado de Direito Commercial Brasileiro.</i>
JOÃO MENDES JUNIOR.	<i>Processo Criminal Brasileiro.</i>
ALMACHIO DINIZ.	<i>Direito Civil – Parte Geral.</i>
ALMACHIO DINIZ.	<i>Direito das Cousas.</i>
AUBRY ET RAU.	<i>Cousa de Droit Civil Français.</i>
RUY BARBOSA.	<i>Direito Civil Brasileiro.</i>

Obras obtidas em 1918

Nenhuma obra relacionada ao Direito (ou às humanidades) adquirida pela Universidade.

Obras obtidas em 1919

BENTO JORDÃO DE SOUZA.	<i>Execução Cambial.</i>
BENTO JORDÃO DE SOUZA.	<i>Elucidário do Commerciante.</i>

Obras obtidas em 1920

CARLOS CALVO.	<i>Droit International.</i>
MANUEL AUTRAN.	<i>Constituição Política.</i>
ALFRED FOUILÉE.	<i>Science Sociale.</i>
TACIANA A. MONTEIRO.	<i>Crise da Civilização.</i>
JOSEPH BRIAND.	<i>Manuel de Medicine Legale.</i>
HERBERT SPENCER.	<i>Ensaio da Moral.</i>
AUGUSTO COMTE.	<i>L Positivism.</i>
EUGENE PELLETAU.	<i>Drois de L'Homme.</i>
LION SAY.	<i>Solutions Democratiques.</i>
A. LANGLOIS.	<i>L'homme et La Révolution.</i>

HAMILTON MADISSON. *O Federalista.*
EDGAR GUINET. *Les Jésuites.*
EDGAR GUINET. *La République.*
EDGAR GUINET. *Le Livre de l'exilé.*

Obras obtidas em 1921

Nenhuma obra relacionada ao Direito (ou às humanidades) adquirida pela Universidade.

Obras obtidas em 1922

Nenhuma obra relacionada ao Direito (ou às humanidades) adquirida pela Universidade.

Obras obtidas em 1923

Nenhuma obra relacionada ao Direito (ou às humanidades) adquirida pela Universidade.